ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLI Nº 195

Brasília - DF, quinta-feira, 9 de outubro de 2014

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 15
Ministério da Educação 17
Ministério da Fazenda 20
Ministério da Integração Nacional 30
Ministério da Justiça 30
Ministério da Pesca e Aquicultura 39
Ministério da Previdência Social 39
Ministério da Saúde 40
Ministério das Comunicações 55
Ministério de Minas e Energia 59
Ministério do Desenvolvimento Agrário 65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 68
Ministério do Esporte 72
Ministério do Meio Ambiente 72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 73
Ministério do Trabalho e Emprego 73
Ministério do Turismo 77
Ministério dos Transportes 78
Conselho Nacional do Ministério Público 79
Ministério Público da União 80
Tribunal de Contas da União 82
Poder Judiciário 95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 96

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 823, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a colaboração mútua entre o Escritório de Representação em Barreiras/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Barreiras/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA em Barreiras/BA, a Procuradoria Federal junto à UFOB e a Procuradoria Federal no Estado da Bahia - PF/BA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no processo nº 00407.000646/2013-47, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Art. 1º O Escritório de Representação em Barreiras/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Barreiras/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA em Barreiras/BA, a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB e Procuradoria Federal no Estado da Bahia - PF/BA prestarão colaboração mútua, sob a coordenação desta última.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 679, de 31 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2008, Seção 1, página 5; nº 396, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2013 Seção 1, página 5.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.684, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50301.002526/2012-50 e tendo em vista o que foi deliberado na 371ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50301.002526/2012-50, instaurado em desfavor da empresa Estaleiro Brasa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.983.032/0001-69, uma vez que ausentes os elementos indispensáveis à caracterização da materialidade da infração a ela imputada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.685, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50306.000960/2013-36 e tendo em vista o que foi deliberado na 371ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50306.000960/2013-36, instaurado em desfavor da empresa Ibepar Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.212/0001-07, por perda de objeto, uma vez que cumprido o Termo de Ajuste de Conduta - TAC n° 2/2013-UARMN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.686, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50308.002594/2013-30 e tendo em vista o que foi deliberado na 371ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50308.002594/2013-30, instaurado em desfavor da empresária Francelourdes Pereira dos Santos - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.505.481/0001-07, sem aplicação de penalidade à ré, por perda do objeto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.687, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50314.000021/2014-73 e tendo em vista o que foi deliberado na 371ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50314.000021/2014-73, sem aplicação de qualquer penalidade às empresas Sampaio Nickhorn S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.981.139/0001-04, e Tranship Transportes Marítimos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.667.298/0001-11, por não ter restado demonstrada a prática das infrações a elas imputadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO o que consta no Processo CDP n° 3181/2014, de 03.10.2014, resolve: I - tornar sem efeito a Resolução Homologatória n° 40/2014, de 01/09/2014, até a conclusão das diligências estabelecidas no Processo em epigrafe; II - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE JULHO DE 2014

A T I V O	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	51.872.608,06
Disponibilidades	32.006.814,35
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	19.865.793,71
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	20.229,42
Ativo Não Circulante	580.591.296,63
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.822.563,04
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	573.737.626,59
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	632.463.904,69

P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	32.946.282,50
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	101.354.302,59
Passivo Não Circulante	101.354.302,59
Patrimônio Líquido	498.163.319,60

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Capital Social	418.018.725,75
Reservas de Capital	553.341.763,13
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	553.341.763,13
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(473.197.169,28)
TOTAL DO PASSIVO	632.463.904,69

Natal, 31 de julho de 2014

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.375, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Aloca frequência mista para a República Dominicana.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.087478/2014-84, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 1 (uma) frequência semanal para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a República Dominicana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNIAVSEC, resolve:

Nº 2.376 - Autorizar a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO a ministrar o curso de Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil, na modalidade presencial. Processo nº 00058.080082/2013-25.

Nº 2.377 - Autorizar a ORBITAL Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA a ministrar os cursos Familiarização em Segurança da Aviação Civil, Segurança da Aviação Civil para Tripulantes, Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo, Básico em Segurança da Aviação Civil, Supervisão em Segurança da Aviação Civil, Operador Especializado em Raios-X, Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil e Segurança da Aviação Civil para Vigilantes, na modalidade de ensino presencial, nos termos da Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNIAVSEC. Processo nº 00058.039728/2014-70.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.378, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria n° 3428, de 27 de dezembro de 2013, com base na Seção 67.37 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e considerando o que consta do processo no 00065.089393/2014-41, resolve:

Art. 1º Credenciar a médica INGRID RODRIGUES ATHAYDE, CRM/SP 121.653, MC 073, com validade de 3 (três) anos, para realizar exames de saúde periciais, fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª Classes, em conformidade com o RBAC 67, no endereço Av. Alfredo Inácio Penido, 335 - Sl.906 - Jardim Aquarius - São José dos Campos, SP, CEP 12246-000.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados no âmbito desta Portaria a partir de 20 de setembro de 2014.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa DREI nº 28, de 6 de outubro de 2014, art. 2º, **onde se lê:** "§ 1º", **leia-se:** "Parágrafo único." e na Instrução Normativa DREI nº 29, de 7 de outubro de 2014, **onde se lê:** Anexos da Instrução Normativa DREI nº , de de de 2014, **leia-se:** "Anexos da Instrução Normativa DREI nº 29, de 7 de outubro de 2014", ambas publicadas no DOU nº 194, de 8 de outubro de 2014, pág. 38, Seção 1.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 352, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005112/2014-31, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Anemia Infecciosa Eqüina, do 2º Regimento de Cavalaria de Guardas, CNPJ nº 09.585.272/0001-75, localizado na Av. Duque de Caxias, nº 2660, Bairro Vila Militar, CEP: 21.621-220, Rio de Janeiro/RJ, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 353, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004426/2014-16, resolve:

Art. 1º Credenciar o Tecsa Laboratórios LTDA, CNPJ nº 01.648.667/0001-68, localizado na Av. do Contorno, nº 6226, Bairro Funcionários, CEP: 30.110-042, Belo Horizonte/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N° 144, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 15, de 30 de Junho de 2006 e no processo n° 21024.000848/2013-63, resolve:

Art. 1° Revogar a Portaria Nº 098, de 28/05/2013 de KARYNO BARBOSA COSTA.

Art. 2° Habilitar o Médico Veterinário KARYNO BARBOSA COSTA, inscrito no CRMV-MT sob n° 04190, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves no Município de Tangará da Serra - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA N° 157, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo n° 21024.001169/2013-10, resolve:

Art. 1° Cancelar habilitação da Médica Veterinária SIMONE ROSA DIDONÉ, inscrita no CRMV-MT sob n.° 4491, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves nos Municípios de Nova Mutum, Tapurah, Sorriso e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2° Revogar a Portaria N° 125, de 21/07/2014.

Art. 3° Habilitar os Médicos Veterinários BRUNO AYCHA MANUEL FERNANDES FERREIRA, inscrito no CRMV-MT sob n° 4575, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves nos Municípios de Nova Mutum, Nova Marilândia, Diamantino, São José do Rio Claro, Nortelândia, Arenápolis e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, e CLÁUDIO MARTINI DORNELLES inscrito no CRMV - MT sob nº 1667, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves no município de Cuiabá-MT, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 297, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA- no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário EVANDRO DEPINÉ FRAINER, inscrito no CRMV/SC sob nº 5933, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002502/2014-63 no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 490, de 7 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, Seção 1, pág. 14, referente ao Processo MCTI nº 01200.000094/2014-37, de 9 de janeiro de 2014, de interesse da empresa Incontrol Controles Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.702.978/0001-56; onde se lê: "Aparelho para controle automático de pressão, baseado em técnica digital", leia-se: "Aparelho para gerenciamento de velocidade dos ventiladores do condensador em sistema de refrigeração, baseado em técnica digital".

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.246/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião ordinária, realizada em 02 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003883/1997-02
Requerente: Instituto de Ciências Biológicas/ UFMG
CQB: 0038/97
Próton: 41406/2014
Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Belo Horizonte, MG. CEP: 31270-901. Fones: (31) 3499-2641. Fax: (31) 3449-2984
Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da CIBio da instituição.
Extrato Prévio: 4244/2014, Publicado no D.O.U. No. 169 de 03 de setembro de 2014.
Reunião: 176ª Reunião ordinária, realizada em 02 de outubro de 2014.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A responsável legal pelo Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Dra. Andréa Mara Macedo, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Representante Legal de Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, através da Portaria 48/2014 datada do dia 13 de agosto de 2014, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição a Dra. Erna Geessien Kroon (Presidente), Dra. Fabiana Simão Machado, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, Dr. Ricardo Nascimento Araújo, Sra. Maria Aparecida Campanha e a Sra. Neuza Antunes Rodrigues. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.247/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião ordinária, realizada em 02 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006374/2001-34.
Requerente: Embrapa Gado de Corte.
CQB: 159/02
Próton: 44461/14
Endereço: BR 262, Km 4 - Caixa Postal 154 - Campo Grande/MS - CEP: 79002-970 Fones: (67) 3368-2168 Fax: (67) 3368-2150.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da CIBio da instituição.
Extrato Prévio: 3487/2013, Publicado no D.O.U. No. 34, 20 de fevereiro de 2013.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Dra. Lucimara Chiari, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição Embrapa Gado de Corte, solicita exame da composição da comissão interna de biossegurança, encaminhada através de carta CNPGC Nº 819/2012 de 27 de novembro de 2012. A comissão interna de biossegurança proposta pela empresa é: Dra. Lucimara Chiari (Presidente), Dra. Gracia Maria Soares Rosinha, Dr. Sanzio Carvalho Lima Barrios, Dra. Andrea Alves do Egito, Dra. Lenita Ramires dos Santos, Dr. Maxwell Parrela Andreu, Dra. Karem Guimarães Xavier Meireles, Dr. Flábio Ribeiro de Araújo, Dra. Fabiane Siqueira e a Dra. Janaína Paula Marques Tanure. A cópia do documento nomeando os novos membros foi encaminhada junto com os demais documentos necessários a este pedido. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.248/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002120/2004-90
Requerente: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda.
CQB: 017/97
Próton: 36214/14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 4206/14 publicado em 13/08/14
Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 18 de julho de 2014 nomeando Igor Soares Santos (Presidente), Shirley da Silva Gomes, Glauco Sanches, Nanci Kamanchek Tavares, Paulo Emilio Gomes Nobre e Ângela Lopes Pinto para comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições que garantem a biossegurança na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto de suas atividades.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.249/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000198/2014-41
Requerente: Vetanco do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Prótons: 60239/13
Assunto: Solicitação de CQB / NB-1
Extrato Prévio: 3947/14 publicado em 30/01/2014
Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido: 378/14

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição, Sr. Cláudio Jorge Kracker, solicitou parecer técnico da CTNBio referente a um pedido de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB da Vetanco do Brasil Importação e Exportação Ltda., estabelecida na Rua Raimundo Zanella, 490 D, Chapecó, SC. Após análise do processo, a setorial humana/animal solicitou informações adicionais. A empresa em questão encaminhou as respostas às questões levantadas. A resposta encaminhada foi considerada satisfatória e recomenda-se o deferimento da solicitação. Salientamos, contudo, que nesse primeiro pedido, a empresa solicita apenas o CQB para a área do depósito com a finalidade de armazenamento. A solicitação de importação para liberação comercial deverá ser encaminhada para análise posteriormente.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.250/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000102/2013-64
Requerente: Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.
CQB: 357/13
Próton: 20409/14
Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-1
Extrato Prévio: 4113/14 publicado em 03/06/2014
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao Descredenciamento do escritório em São Paulo do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB da instituição. A empresa Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda., apresentou como justificativa a criação de outro centro administrativo da empresa em Campinas-SP, juntamente ao Laboratório previamente já credenciado da mesma empresa. Desta forma, a empresa desativará o escritório localizado em São Paulo-SP.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.251/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000202/2001-86
Requerente: Faculdade de Biociências - PUCRS
CQB: 136/01
Próton: 29599/14
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1
Extrato Prévio: 4157/14 publicado em 07/01/14
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Neuroquímica e Psicofarmacologia, localizado no prédio 12, bloco D, sala 301, do Campus Central da PUCRS, para finalidade de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento. As atividades de pesquisa serão realizadas em regime de contenção de OGM, Classe de Risco 1. Equipamentos de proteção individual (EPI), tais como jalecos, óculos de proteção e luvas descartáveis, estão disponíveis para os alunos e funcionários. Planta baixa do local e imagens fotográficas foram incluídas na solicitação.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 236/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002745/2014-23 (340)
CNPJ: 77.902.914/0001-72 MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
Nome da Instituição: UNICENTRO
Endereço da Instituição: Rua Simeao Camargo Varela de Sá, 03, Vila Carli, Guarapuava-PR, CEP 85.040-080.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0312.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 238/2014- CONCEA/MCTI.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 237/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº.: 01200.002728/2014-96 (322)
CNPJ: 01.815.216/0001-78 MATRIZ
Razão Social: FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Nome da Instituição: FESURV
Endereço da Instituição: Rua Pereira de Castro, 574, Setor Central, Rio Verde - GO, CEP: 75.901-970.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0313.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 239/2014- CONCEA/MCTI.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos específicos para o monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual dos servidores e institucional do Ministério da Cultura - MinC, bem como de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, a servidores do quadro de pessoal do MinC, de que trata o art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos de lotação dos servidores integrantes dos planos de cargos e de carreiras abrangidos pelo art. 1o, tendo como referência as metas globais e intermediárias destas unidades;

II - Agente de Capacitação e Desenvolvimento: servidor público, responsável pela condução do processo de avaliação da UA, indicado pelo titular da Unidade de Avaliação - UA e designado por ato do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, publicado no Boletim Administrativo;

III - Chefia Imediata: titular de unidade administrativa do MinC à qual o servidor esteja diretamente subordinado.

IV - Ciclo de Avaliação: período de 12 (doze) meses para realização da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual, com vistas a aferir o desempenho dos servidores;

V - Equipe de Trabalho: conjunto de servidores que faça jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1o, responsáveis pela condução de um ou mais projetos ou atividades, em exercício numa mesma unidade de avaliação;

VI - Metas Globais: são as metas que traduzem os resultados esperados para o MinC, ao final do Ciclo de Avaliação, com a execução das ações estratégicas que reflitam os objetivos setoriais e programas do Ministério, fixadas anualmente em Portaria do Ministro de Estado da Cultura;

VII - Metas Intermediárias: são as metas que traduzem os resultados esperados para cada Unidade de Avaliação, ao final do Ciclo de Avaliação, pactuadas com as equipes de trabalho responsáveis por seu desenvolvimento, fixadas anualmente em Portaria do Ministro de Estado da Cultura,

VIII - Plano de Trabalho: é o documento onde deverão ser registrados os dados referentes a cada etapa do Ciclo de Avaliação, bem como a constituição das respectivas equipes de trabalho no âmbito de cada Unidade de Avaliação;

IX - Unidade de Avaliação - UA: unidade organizacional integrante da Estrutura Básica do MinC;

X - Mapeamento de Competências: identificação das competências necessárias para o desenvolvimento das atividades da unidade e posterior avaliação do impacto de ações de capacitação, segundo método definido pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A GDAC e a GDACE não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 4º A pontuação da GDAC e da GDACE corresponderá ao somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

Parágrafo único. O somatório do resultado final da pontuação aferida nas avaliações de desempenho individual e institucional será multiplicado pelo valor do ponto da GDAC ou da GDACE, observando o nível do cargo, a classe e o padrão do servidor.

Art. 5º O Ministro de Estado da Cultura fixará, anualmente, em portaria(s) as Unidades de Avaliação, as Metas Globais, as Metas Intermediárias e seus respectivos indicadores de resultados.

Art. 6º As avaliações da GDAC e da GDACE serão realizadas anualmente, com efeitos financeiros por igual período.

SEÇÃO I

APLICAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO EM CASO DE OCUPAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, CESSÃO E REQUISIÇÃO

Art. 7º Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura - PECC, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no MinC, farão jus à GDAC ou à GDACE, da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 4º; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do MinC no período.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS), níveis 4 a 6 ou equivalentes, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

Art. 8º Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do PECC, quando não se encontrarem em exercício no MinC, ou entidade de lotação, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período;

III - quando cedidos para órgãos do sistema MinC, ainda que não ocupando cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo a avaliação individual será realizada pela chefia imediata do servidor e a avaliação institucional dos incisos I, II e III corresponderá ao resultado da avaliação do MinC no período.

SEÇÃO II

EFEITOS FINANCEIROS DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do Ciclo de Avaliação.

§ 1º O servidor recém-nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal do MinC e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão, ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAC ou da GDACE, no decurso do Ciclo de Avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, até que seja processada a primeira avaliação de desempenho.

§ 2º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAC e a GDACE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 10. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma constante no art. 8º, caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, notificar a unidade de recursos humanos do órgão requisitante do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a Avaliação Individual do servidor, nos termos do disposto nos arts. 17 a 23 desta Portaria.

Art. 11. O processo de Avaliação das Gratificações de Desempenho será monitorado ao longo do Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional pela Subsecretaria de Planejamento. Orçamento e Administração - SPOA, sendo facultada à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD a participação e acompanhamento de todas as etapas.

Art. 12. Os servidores serão avaliados em dezembro de cada ano, os resultados processados no mês subsequente e os efeitos financeiros lançados na folha de pagamento do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

SEÇÃO III

PLANO DE TRABALHO DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO

Art. 13. Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação das Metas Globais, os titulares das UAs do MinC deverão encaminhar à Subsecretaria de Planejamento. Orçamento e Administração - SPOA, segundo padrão disponibilizado por esta unidade, o Plano de Trabalho da respectiva UA, contendo, no mínimo:

I - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

II - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - as equipes de trabalho;

IV - as metas de desempenho individual propostas;

V - as metas intermediárias de desempenho institucional; e

VI - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação.

§ 1º Ao longo do ciclo de avaliação o Plano de Trabalho deverá incorporar:

I - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

II - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§ 2º O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 14. O Plano de Trabalho se divide em:

I - Plano de Trabalho Metas Individuais, composto pelos incisos I a IV, e no que couber o inciso VI, do caput do art. 13; e

II - Plano de Trabalho Metas Institucionais, composto pelo inciso V, e no que couber o inciso VI, do caput do art. 13.

SEÇÃO IV

EQUIPES DE TRABALHO

Art. 15. Todos os servidores da UA que tenham direito às gratificações de desempenho deverão ser alocados em equipes de trabalho, em função das atividades desenvolvidas e da possibilidade de avaliação mútua, no âmbito da avaliação individual de desempenho.

§ 1º Para efeitos de avaliação das gratificações, a UA poderá informar uma ou mais equipes de trabalho em seu Plano de Trabalho, devendo cada equipe ser integrada por, no máximo, 5 (cinco) servidores do quadro de pessoal do MinC que façam jus à GDAC ou à GDACE.

§ 2º Cada servidor deverá estar vinculado a uma única equipe de trabalho.

§ 3º O servidor não pertencente ao quadro de pessoal do MinC que faça jus às gratificações deverá ser relacionado na respectiva equipe de trabalho, porém não participará da avaliação individual.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art.16. A Avaliação Individual deverá ser processada considerando as metas individuais e a Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual.

§ 1º A Avaliação Individual observará o máximo de 20 (vinte) pontos e o mínimo de 6 (seis), respeitando a seguinte distribuição:

I - até 10 (dez) pontos em decorrência do alcance da(s) meta(s) individual(ais), pactuadas entre o servidor e a chefia imediata; e

II - até 10 (dez) pontos na avaliação dos fatores de desempenho especificados no art. 20.

§ 2º O sistema de pontuação para a Avaliação Individual, observados os parâmetros fixados neste artigo, é o constante do Anexo I.

SEÇÃO I

METAS INDIVIDUAIS

Art. 17. A chefia imediata deverá pactuar com seus servidores meta individual correspondente à participação em ações de capacitação vinculadas às competências necessárias mapeadas pela unidade, que totalizem um mínimo de 20 (vinte) horas no ano.

§ 1º Para os servidores ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) dos níveis 1 a 3, ou designados como substitutos de unidades até o nível de DAS 4, por qualquer prazo entre primeiro de janeiro a 31 de outubro de cada ano, ao menos duas horas de capacitação deverão ser realizadas na linha de ação programática de desenvolvimento gerencial, nos termos da Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Capacitação e Desenvolvimento do MinC.

§ 2º Para fins de atendimento da meta individual, somente poderá ser considerada a carga horária de eventos de capacitação:

I - oferecidos pela COGEP;

II - pactuados entre os servidores e chefias em cumprimento à definição da meta individual de desempenho; e

III - não incluídos nos incisos anteriores, mas que sejam previamente aprovados pela CODEP e cujo conteúdo programático tenha relação direta com as atribuições do cargo e conte com justificativa da chefia imediata, nos termos dos incisos II e V do art. 20 da Portaria no 163, de 17 de dezembro de 2012.

§ 3º Poderão ser consideradas para fins de atendimento da meta individual, ações de capacitação de caráter transversal e obrigatórias para todos os servidores do MinC, definidas em Portaria da Secretaria Executiva.

§ 4º Será considerada como cumprimento pleno da meta de capacitação a defesa com aprovação de dissertação ou tese, em curso de pós-graduação stricto sensu que guarde relação com as áreas prioritárias da Política de Desenvolvimento de Pessoas do MinC, reconhecido pelo Ministério da Educação, independentemente de haverem sido concluídos créditos no ano.

Art. 18. As metas individuais de desempenho poderão ser revistas a qualquer tempo:

I - na superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, que não sejam de responsabilidade do servidor; e

II - em caso de alteração de unidade de exercício.

§ 1º O servidor não poderá deixar de ter meta individual de desempenho, ainda que na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, sob pena do não recebimento da respectiva pontuação.

§ 2º Na ocorrência da alteração de exercício, prevista no inciso II do caput, serão consideradas para a meta individual as ações de capacitação realizadas na unidade de exercício, nos termos do art. 17 desta Portaria, independentemente do período de exercício e da quantidade de horas de capacitação desenvolvidas nas diferentes unidades.

Art. 19. A forma de apuração do alcance da meta individual de desempenho deverá ser prevista no Plano de Trabalho Metas Individuais.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SEÇÃO II

FATORES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 20. Os fatores de desempenho individual considerados para efeito da avaliação das Gratificações de Desempenho, conforme estabelecido no §1º do art. 4º do Decreto 7.133, de 2010, são os seguintes:

I - Produtividade no trabalho: otimizar os recursos disponíveis no alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de aplicar os conhecimentos de métodos e técnicas requeridos para desempenhar as atribuições do cargo ocupado pelo avaliado;

III - trabalho em equipe: habilidade para trabalhar em conjunto com outras pessoas para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento do servidor com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA; e

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo: postura do servidor orientada ao cumprimento de normas e procedimentos que regulam o funcionamento do MinC, observando os princípios e as regras éticas e morais de senso comum.

Parágrafo único. Cada fator de avaliação será acompanhado de descritores correspondentes a diferentes graus de desempenho do servidor e cada um desses descritores poderá estar associado a um intervalo de notas objetivando melhor precisão na avaliação e comunicação de seus resultados, conforme tabela 1.2 do Anexo I desta Portaria.

Art. 21. A pontuação dos Fatores de Desempenho da Avaliação Individual compõe-se de:

I - autoavaliação, correspondendo aos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - avaliação da chefia imediata, correspondendo aos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - avaliação da equipe de trabalho, correspondendo à média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. A pontuação dos fatores de que trata o art. 20 será obtida por meio da média ponderada das pontuações obtidas nas três fases de avaliação, conforme o seu respectivo peso previsto neste artigo, e a pontuação final será determinada conforme a tabela de correlação constante do Anexo II.

Art. 22. O Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual será processado e calculado, nos termos do disposto no art. 17, observando a seguinte fórmula:

TOTAL_IND = META_IND + (0,15 x AUTO + 0,60 x CHEF + 0,25 x EQP)

Onde:

TOTAL_IND = Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual;

META_IND = Pontos alcançados no cumprimento da meta individual;

0,15 = peso da autoavaliação;

AUTO = Pontuação atribuída para a autoavaliação;

0,60 = peso da avaliação da chefia imediata;

CHEF = Pontuação atribuída pela chefia imediata;

0,25 = peso da média da avaliação da equipe de trabalho;

EQP = Média dos pontos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho da UA.

SEÇÃO III

DESENVOLVIMENTO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 23. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma UA durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata e pela equipe de trabalho de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de avaliação, a avaliação será feita pela chefia imediata da UA em que teve a última lotação.

Art. 24. A Avaliação Individual deverá ser processada por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), segundo parâmetros fornecidos pela COGEP.

§ 1º Deverá ser dada ciência ao avaliado dos resultados obtidos no processo de avaliação de desempenho individual.

§ 2º O avaliado deverá assinar a ciência de sua avaliação, ainda que não concorde com seus resultados, sem prejuízo de eventuais pedidos de reconsideração ou recurso.

Art. 25. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP, notificará os responsáveis pelas UAs do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso aos formulários de Avaliação Individual, em mídia eletrônica de ampla divulgação no MinC;

II - as chefias imediatas, no âmbito da respectiva UA, informarão os servidores a eles subordinados e identificados no Plano de Trabalho da UA do início dos procedimentos de avaliação;

III - o avaliado deverá acessar o endereço eletrônico, extrair o formulário de Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual, proceder à autoavaliação e encaminhá-la ao avaliador, visando cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma do Ciclo de Avaliação, sob pena de fazer jus, apenas, à parcela da Avaliação Institucional;

IV - o chefe imediato deverá proceder a avaliação do servidor, bem como indicar os integrantes da equipe de trabalho, que deverão avaliar o desempenho individual do servidor avaliado, utilizando o formulário próprio disponibilizado pela COGEP; e

V - o chefe imediato deverá ainda:

a) proceder, com apoio da COGEP, a avaliação do alcance da Meta Individual de Capacitação, utilizando o formulário próprio; e

b) dar ciência ao servidor e, por fim, tramitar o resultado, por meio do sistema de protocolo, à COGEP, observando o prazo fixado no cronograma do Ciclo de Avaliação para o processo de Avaliação Individual.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 26. A Avaliação de Desempenho Institucional, parte integrante da GDAC e da GDACE, corresponderá ao somatório da pontuação obtida pelo avaliado no alcance das Metas Institucionais Globais e Intermediárias.

§ 1º As metas globais referem-se à atuação do MinC em seu conjunto e as metas intermediárias referem-se à atuação de cada UA.

§ 2º As metas intermediárias constarão do Plano de Trabalho Metas Institucionais de cada UA e devem refletir a atuação das equipes de trabalho.

§ 3º Deverão ser fixadas ao menos:

a) uma meta global para o MinC; e

b) ao menos uma meta intermediária por UA.

§ 4º No caso de adoção mais de uma meta, tanto global como intermediária, podem ser atribuídos pesos diferentes a cada uma delas.

Art. 27. A Avaliação Institucional observará o máximo de 80 (oitenta) e o mínimo de 24 (vinte e quatro) pontos.

Parágrafo único. As metas globais serão responsáveis por 50 (cinquenta) por cento da pontuação e as metas intermediárias, em seu conjunto, pelos outros 50 (cinquenta) por cento.

SEÇÃO I

DESENVOLVIMENTO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 28. O método para cálculo da pontuação institucional obedecerá às seguintes etapas:

I - Apuração da execução das metas globais:

a) Apuração do percentual de execução de cada uma das metas estabelecidas, a partir de informação enviada por cada uma das UAs envolvidas; e

b) Apuração do percentual de execução do conjunto das metas globais, obtido pela média aritmética do percentual de execução de cada uma das metas, ou pela média ponderada no caso da fixação de diferentes pesos conforme previsto no art. 4º do art. 26 desta Portaria.

II - Apuração das metas intermediárias:

a) Apuração do percentual de execução de cada uma das metas estabelecidas, a partir de informação enviada por cada uma das UAs; e

b) Apuração do percentual de execução do conjunto das metas institucionais de cada UA, obtido pela média aritmética do percentual de execução das metas institucionais da UA ou pela média ponderada no caso da fixação de diferentes pesos conforme previsto no art, 4º do art. 26 desta Portaria.

III - Apuração do percentual de execução da Avaliação Institucional do MinC, obtido pela média aritmética do percentual de execução das metas institucionais globais e intermediárias, obtidas conforme descrito nos incisos I e II.

IV - Apuração dos pontos relativos à Avaliação de Desempenho Institucional pela aplicação do percentual de execução da Avaliação Institucional do MinC ao sistema de pontuação constante do Anexo III.

Parágrafo único. No caso de serem atribuídos pesos diferentes para as metas, conforme previsão do § 4º do art. 26, o cálculo se dará pela média ponderada.

Art. 29. A fixação das Metas Globais e Institucionais e o resultado alcançado ao final de cada Ciclo de Avaliação serão objeto de Portaria específica do Ministro de Estado da Cultura.

§ 1º As Metas Globais poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, que não sejam de responsabilidade do MinC.

§ 2º As Metas Intermediárias poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, que não sejam de responsabilidade da Unidade da Avaliação.

Art. 30. A sistemática de Avaliação Institucional, para cada Ciclo de Avaliação, será de responsabilidade da SPOA, observadas as orientações gerais constantes desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 31. Ao servidor, que não concordar com o resultado da Avaliação Individual, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo registrar sua discordância em formulário próprio, disponibilizado pela COGEP, no qual deverá constar:

I - a identificação da unidade de lotação do servidor;

II - a identificação do servidor;

III - a avaliação a que se refere a solicitação de reconsideração, se da chefia ou equipe de trabalho;

IV - o fator a que se refere a solicitação de reconsideração;

V - a nota atribuída e a nota pleiteada, para cada fator e avaliação;

VI - a fundamentação da solicitação de alteração de nota, em redação clara e consistente, tendo como referência os conceitos do formulário próprio e demais argumentos que julgar pertinentes; e

VII - data de preenchimento e assinatura do solicitante.

§ 1º A solicitação de reconsideração deverá ser encaminhado à COGEP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado da Avaliação Individual, conjuntamente com a cópia da Avaliação do requerente.

§ 2º A COGEP encaminhará o Pedido de Reconsideração à chefia imediata do servidor para apreciação, sendo responsabilidade deste encaminhar à equipe de trabalho se for o caso.

Art. 32. O pedido de reconsideração deverá ser apreciado, pela chefia imediata ou equipe de trabalho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento do pedido, podendo o pleito ser deferido, total ou parcialmente, ou indeferido.

Parágrafo único. A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será encaminhado à COGEP, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD.

Art. 33. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do Pedido de Reconsideração, o servidor poderá encaminhar recurso à CAD, por intermédio da COGEP, no prazo de dez dias a contar da ciência do resultado da reconsideração.

§ 1º O recurso deverá ser instruído com:

I - indicação do fator e tipo de avaliação a que se refere o recurso;

II - pontuação contestada e pontuação pleiteada;

III - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida, podendo acrescer os documentos que eventualmente julgue pertinentes; e

IV - argumentação clara e consistente.

§ 2º Caberá à CAD a decisão final sobre o recurso impetrado pelo avaliado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Caso o servidor se recuse a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio formulário de avaliação dos fatores de desempenho individual, com aposição das assinaturas do avaliador e de pelo menos uma testemunha.

§ 4º Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a autuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico, possibilitando-se a formalização do posicionamento do avaliador, a ciência do responsável pela UA e o posterior encaminhamento à COGEP, para providências relativas à eventual apreciação da CAD.

Art. 34. Após o recebimento do recurso interposto pelo servidor, caberá à CODEP:

I - instruir o processo, quando necessário, com informações funcionais do servidor que possam colaborar com a análise do seu desempenho;

II - convocar a CAD para análise do recurso interposto; e

III - publicar o resultado da apreciação da CAD no Boletim Administrativo e encaminhando ao interessado a cópia da decisão.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 35. À Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, compete:

I - acompanhar o desenvolvimento dos critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do Ciclo de Avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar, dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da Avaliação Individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 36. Integrarão a CAD, servidores efetivos e estáveis indicados:

I - um pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, que a presidirá;

II - um pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, na condição de Secretário-Executivo da Comissão;

III - um pelo Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, como condutor do processo junto aos responsáveis pelas UA, visando referendar os procedimentos adotados no Ciclo de Avaliação; e

IV - dois representantes dos servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, indicados por entidade(s) de classe representativa(s).

§ 1º Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os indicados serão designados mediante Portaria do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos, em exercício no MinC, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 37. Caberá à COGEP identificar os servidores que alcançaram resultado inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima atribuída à parcela individual e solicitar posicionamento dos responsáveis pela UA sobre possíveis causas que justifiquem a avaliação, com vistas a subsidiar a CAD para proposição de medidas que objetivem a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 38. Compete à COGEP, o planejamento e a coordenação das ações de Avaliação de Desempenho Individual e consolidação do resultado deste processo com o resultado obtido na Avaliação Institucional, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento das Gratificações de Desempenho, em articulação com as UAs.

Art. 39. Caberá à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP:

I - planejar, acompanhar e monitorar as etapas do processo de Avaliação de Desempenho Individual junto às UAs;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - informar ao chefe imediato o resultado do alcance das Metas Individuais de Capacitação pelo avaliado com o objetivo de finalizar o processo de Avaliação Individual dos servidores do MinC;

III - monitorar o andamento dos Pedidos de Reconsideração e de Recursos decorrentes dos processos de Avaliação Individual;

IV - publicar os atos administrativos necessários para a efetivação do pagamento da GDAC e da GDACE;

V - consolidar o somatório das Avaliações de Desempenho Individual e Institucional;

VI - publicar no Boletim Administrativo o resultado final da Avaliação da GDAC e da GDACE; e

VII - encaminhar para a área de cadastro o resultado da avaliação dos servidores para inclusão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 40. Compete à SPOA subsidiar a definição das Metas Globais e das Metas Intermediárias, bem como orientar e apurar os resultados da Avaliação Institucional do MinC, por intermédio da Coordenação-Geral de Planejamento Setorial - CGPS, e encaminhá-los à COGEP, no prazo estabelecido no cronograma do Ciclo de Avaliação.

Art. 41. Ao Agente de Capacitação e Desenvolvimento, responsável pela condução do processo de avaliação da UA, caberá:

I - orientar, o processo de elaboração dos Planos de Trabalho, a partir de orientação da SPOA e COGEP;

II - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma do Ciclo de Avaliação;

III - solicitar às chefias a identificação das equipes de trabalho e dos servidores que as integram e, entre estes, aqueles que deverão participar da fase de avaliação dos fatores de desempenho individual de cada servidor lotado na UA; e

IV - apoiar a SPOA no processo de reavaliação do Plano de Trabalho da UA, com o intuito de propor os ajustes, necessários.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42. Ao servidor são assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 43. A evolução das metas institucionais deverá ser apurada trimestralmente e os resultados publicados no Boletim Administrativo em até 10 (dez) dias do encerramento do trimestre.

Art. 44. Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Título IV do Capítulo V, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 45. Os casos omissos serão tratados pela COGEP.

Art. 46. A expedição dos atos adicionais necessários ao desenvolvimento do ciclo de avaliação, inclusive formulários, manuais e orientações, serão de responsabilidade da SPOA, devendo ser dada ampla divulgação por meio da Intranet.

Art. 47. Ficam revogadas a Portaria no 127, de 20 de dezembro de 2010, a Portaria no 41, de 4 de maio de 2011, e a Portaria no 71, de 5 de agosto de 2013, do Ministério da Cultura.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

MARTA SUPLICY

ANEXO I

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

A Avaliação Individual deverá ser realizada, observando a(s) meta(s) individual pactuada(s) com a chefia imediata e a equipe da unidade de avaliação e os fatores de avaliação, observando a pontuação apresentada na Tabela n° 1 a seguir:

Tabela 1 - Fatores e Pesos da Avaliação Individual

Critério	FATORES DE AVALIAÇÃO		% por FATOR	PONTUAÇÃO Mínima	PONTUAÇÃO Máxima
	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
Meta Individual	A	Capacitação anual mínima de 20 horas em cursos gerenciais e/ou técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de avaliação.	50	3	10
	TOTAL DA META INDIVIDUAL		50	3	10
Fatores de Avaliação Individual	A	Produtividade no trabalho	10	0,6	2
	B	Conhecimento de métodos e técnicas	10	0,6	2
	C	Trabalho em equipe	10	0,6	2
	D	Comprometimento com o trabalho	10	0,6	2
	E	Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo	10	0,6	2
	TOTAL DOS FATORES		50	3	10
TOTAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL			100	6	20

Os quesitos e a pontuação definida para a meta(s) de Avaliação Individual e os fatores mínimos de Avaliação Individual conforme processo a seguir apresentado:

1.1. PONTUAÇÃO DA(S) META(S) INDIVIDUAL(IS)

GRAU / DESCRIÇÃO	CUMPRIMENTO DA META	PONTUAÇÃO
A	MENOS DE 30%	3
B	DE 30% A 39,9%	3,875
C	DE 40% A 49,9%	4,75
D	DE 50% A 59,9%	5,625
E	DE 60% A 69,9%	6,5
F	DE 70% A 79,9%	7,375
G	DE 80% A 89,9%	8,25
H	DE 90% A 99,9%	9,125
I	100%	10

1.2. PONTUAÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO

GRAU / DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	INTERVALO DE NOTAS
A	0,6	0 - 1
B	0,8962	2 - 3 - 4
C	1,3387	5 - 6 - 7
D	2	8 - 9 - 10

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO FINAL NA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE FATORES

RESULTADO DA MÉDIA PONDERADA DA PONTUAÇÃO DOS FATORES	PONTUAÇÃO FINAL DOS FATORES INDIVIDUAIS
Até 3	3
de 3,1 a 4	4
de 4,1 a 5	6
de 5,1 a 6	8
de 6,1 a 10	10

ANEXO III

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO FINAL DA META INSTITUCIONAL

Grau de Desempenho	Alcance da Meta Institucional	Pontuação
A	até 50,0% da Meta	24
B	de 50,1% a 60,0 % da Meta	48
C	de 60,1% a 70,0 % da Meta	64
D	de 70,1% a 80,0 % da Meta	72
E	de 80,1% a 90,0 % da Meta	78
F	de 90,1% a 100,0 % da Meta	80

PORTARIA Nº 110, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E MISSÃO

Art. 1º O Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, autarquia federal, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, vinculado ao Ministério da Cultura com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, atuação em todo o território nacional e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pela estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, e, por este Regimento e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. As competências legais conferidas pelo Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 que, regulamentou, inclusive, a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, foram incluídas neste Regimento.

Art. 2º O IBRAM tem como missão valorizar os museus e promover o campo museológico a fim de garantir o direito à memória, à universalidade do acesso aos bens culturais e o respeito à diversidade.

Art. 3º O IBRAM tem as seguintes finalidades:

I - promover e assegurar a implementação de políticas públicas para o setor museológico, com vistas a contribuir para a organização, gestão e desenvolvimento de instituições museológicas e seus acervos, em consonância com as diretrizes do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 e da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009;

II - estimular a participação de instituições museológicas e centros culturais nas políticas públicas para o setor museológico e nas ações de preservação, investigação e gestão do patrimônio cultural musealizado;

III - incentivar programas e ações que viabilizem a preservação, a promoção e a sustentabilidade do patrimônio museológico brasileiro;

IV - estimular e apoiar a criação, a manutenção, o fortalecimento e o desenvolvimento de instituições museológicas, em consonância com a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, bem como do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013;

V - promover o estudo, a pesquisa, a preservação, a valorização e a divulgação do patrimônio cultural sob a guarda das instituições museológicas, como representação da expressão artística, fundamento de memória e identidade social, fonte de investigação científica e de fruição estética e simbólica;

VI - contribuir para a divulgação e difusão, em âmbito nacional e internacional, dos acervos museológicos brasileiros;

VII - promover a permanente qualificação e a valorização de recursos humanos do setor;

VIII - desenvolver processos de comunicação, educação e ação cultural relativos ao patrimônio cultural sob a guarda das instituições museológicas para o reconhecimento dos diferentes processos identitários, sejam eles de caráter nacional, regional ou local e o respeito à diferença e à diversidade cultural do povo brasileiro;

IX - garantir os direitos das comunidades organizadas de opinar sobre os processos de identificação e definição do patrimônio a ser musealizado; e

X - fiscalizar o patrimônio museológico e aplicar multas e penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O IBRAM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

1. Diretoria - DIR;

2. Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico - CCPM; e

3. Comitê de Gestão - COGES.

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente:

1. Gabinete - GAB; e

1.1. Serviço de Apoio do Gabinete - SAG.

III - órgãos seccionais:

1. Procuradoria Federal - PROFER;

2. Auditoria Interna - AUDIN; e

3. Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI.

3.1. Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP;

3.1.1. Divisão de Benefícios - DBEN;

3.1.2. Divisão de Administração de Pessoas - DAP;

3.1.3. Divisão de Capacitação e Organização - DCO;

3.2. Coordenação de Recursos Logísticos e Licitações - CRLL;

3.2.1. Divisão de Licitações - DLIC;

3.2.2. Divisão de Contratos - DCONT;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.2.3. Divisão de Passagens, Patrimônio e Documentação - DPPD;

3.2.4. Divisão de Serviços Gerais, Infraestrutura, Suprimentos e Transportes - DSGIST;

3.3. Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFIC;

3.3.1. Divisão de Programação Orçamentária e Financeira - DPOF;

3.3.2. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF;

3.3.3. Divisão de Contabilidade - DCON;

3.4. Coordenação de Tecnologia e Informação - CTINF; e

3.4.1. Divisão de Suporte - DSUP.

IV - órgãos específicos singulares:

1. Departamento de Processos Museais - DPMUS.

1.1. Coordenação de Acervo Museológico - CAMUS;

1.1.1. Divisão de Normatização - DINOR;

1.1.2. Divisão de Fiscalização - DIFISC;

1.2. Coordenação de Preservação e Segurança - COPRES;

1.2.1. Divisão de Preservação e Segurança - DIPRES;

1.3. Coordenação de Espaços Museais e Arquitetura - CEMA;

1.3.1. Divisão de Arquitetura - DIARQ;

1.4. Coordenação de Museologia Social e Educação - COMUSE;

1.4.1. Divisão de Museologia Social - DIMUS; e

1.4.2. Divisão de Educação - DEDUC.

2. Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM.

2.1. Coordenação de Promoção e Gestão da Imagem Institucional - CPGII;

2.1.1. Divisão de Promoção Museal - PROMUS;

2.3. Coordenação de Financiamento e Fomento - CFF;

2.3.1. Divisão de Fomento - DFO;

2.3.2. Divisão de Incentivos Fiscais - DIF;

2.4. Coordenação de Estratégia e Sustentabilidade - CES;

2.4.1. Divisão de Gestão Institucional de Museus - DGI;

2.4.2. Divisão de Sustentabilidade Socioeconômica - DSS;

2.4.3. Divisão de Estudos e Economia dos Museus - DEM; e

2.5. Coordenação de Comercialização de Produtos - CCP.

3. Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM.

3.1. Coordenação de Arquivos e Bibliotecas de Museus - CAB;

3.2. Coordenação de Produção e Análise da Informação - CPAI; e

3.3. Coordenação de Arquitetura da Informação Museal - CAINF.

V - órgãos descentralizados:

a) unidades integradas.

I - Museu Casa Benjamin Constant;

II - Museu Histórico de Alcântara;

III - Museu Casa das Princesas;

IV - Museu da Abolição;

V - Museu da Inconfidência;

VI - Museu da República/Palácio Rio Negro;

VII - Museu das Bandeiras;

VIII - Museu das Missões;

IX - Museu de Arqueologia de Itaipu;

X - Museu do Diamante;

XI - Museu do Ouro/Casa de Borba Gato;

XII - Museu Forte Defensor Perpétuo;

XIII - Museu Histórico Nacional;

XIV - Museu Imperial;

XV - Museu Lasar Segall;

XVI - Museu Nacional de Belas Artes;

XVII - Museus Raymundo Ottoni de Castro Maya (Chácara do Céu/Museu do Açude);

XVIII - Museu Regional Casa dos Ottoni;

XIX - Museu Regional de Caeté;

XX - Museu Regional de São João Del Rey;

XXI - Museu Solar Monjardin;

XXII - Museu Victor Meirelles; e

XXIII - Museu Villa-Lobos.

b) unidades administradas.

I - Museu Casa da Hera;

II - Museu de Arte Religiosa e Tradicional;

III - Museu de Arte Sacra de Paraty; e

IV - Museu de Arte Sacra da Boa Morte.

Art. 5º O IBRAM será dirigido por um Presidente, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Cultura, o Gabinete por Chefe de Gabinete, a Procuradoria Federal por Procurador-Chefe, a Auditoria Interna por Auditor-Chefe, os Departamentos e Diretorias de Museus por Diretor, a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões e os Serviços por Chefes.

§ 1º A nomeação do Procurador-Chefe deverá ser precedida de anuência do Advogado-Geral da União.

§ 2º A nomeação do Auditor-Chefe será submetida pelo Presidente do IBRAM à Controladoria-Geral da União.

§ 3º No exercício de suas competências, a Auditoria Interna vincula-se, administrativamente, à Diretoria.

§ 4º Os demais cargos em comissão serão providos na forma da legislação pertinente.

§ 5º Os ocupantes dos cargos definidos neste Regimento Interno serão substituídos em suas faltas e impedimentos por servidores por eles indicados e designados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a Presidência, o Gabinete, os Departamentos, a Coordenação-Geral, a Procuradoria Federal e a Auditoria Interna contarão com o apoio de Assessores e Assistentes, cujos cargos serão providos na forma da legislação específica vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

Dos Órgãos Colegiados

Art.6º À Diretoria - DIR compete:

I - estabelecer a política institucional, as diretrizes e as estratégias do IBRAM;

II - estabelecer diretrizes programáticas, relativas às atividades dos órgãos descentralizados;

III - coordenar o Sistema Brasileiro de Museus, de forma a contribuir para a ampliação, consolidação e desenvolvimento deste Sistema, de acordo com o art. 16 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013;

IV - deliberar sobre:

a) o plano estratégico, a proposta orçamentária e o plano anual ou plurianual de ação do IBRAM;

b) o relatório anual e a prestação de contas;

c) a remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos, permissões, cessões, operações e ingressos das Unidades Museológicas do IBRAM;

d) o valor e atualização das multas estabelecidas na legislação de proteção ao patrimônio musealizado, ouvidos os órgãos competentes;

e) os Planos Museológicos das Unidades Museológicas do IBRAM;

f) o programa de formação, treinamento e capacitação técnica dos profissionais do IBRAM;

g) o programa editorial do IBRAM;

h) as diretrizes de comunicação para o IBRAM; e

i) as questões propostas pelo Presidente ou pelos membros da Diretoria.

V - analisar e acompanhar o desenvolvimento das ações, planos, projetos e programas desenvolvidos pelo IBRAM, com vistas à gestão democrática e participativa e à ampliação do uso e do acesso aos bens culturais musealizados;

VI - aprovar normas, critérios e procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades; e

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, do Comitê de Gestão, do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do IBRAM.

Art. 7º Ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico - CCPAM compete:

I - apoiar a formulação de políticas públicas para o setor museológico de maneira democrática e permanente;

II - examinar, apreciar e opinar sobre questões relacionadas à consolidação e desenvolvimento do IBRAM e ao fortalecimento do campo museal;

III - examinar, apreciar e opinar sobre a movimentação e saída do País do patrimônio cultural musealizado;

IV - apreciar propostas de diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos do IBRAM, de abrangência nacional;

V - contribuir para a ampliação, consolidação e desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013;

VI - examinar e opinar sobre questões relacionadas à proteção e à defesa dos bens culturais musealizado, passíveis de musealização, coleções visitáveis, e outras questões propostas por seus membros;

VII - analisar e elaborar parecer sobre os requerimentos de Declaração de Interesse Público, além de deliberar e definir procedimentos sobre proposta da Presidência do IBRAM referente a medidas de proteção e preservação do bem declarado de interesse público;

VIII - examinar e opinar sobre os requerimentos de denominação de Museu Nacional e Museu Associado ao IBRAM; e

IX - opinar acerca de questões propostas por seus membros.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, em se tratando de bens tombados em nível federal, a autorização deverá contar, necessariamente, com a manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 8º Ao Comitê de Gestão - COGES compete:

I - contribuir na elaboração e desenvolvimento do Plano Estratégico e do Plano Anual do IBRAM;

II - contribuir na elaboração e desenvolvimento dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas do IBRAM;

III - estabelecer diretrizes e contribuir para a implantação e o desenvolvimento de políticas de valorização dos recursos humanos, de aquisição, preservação e exposição de bens culturais, de valorização e ampliação do público dos museus;

IV - contribuir para a ampliação, consolidação e desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013; e

V - apreciar os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico ou pelos membros do Comitê de Gestão.

SEÇÃO II

Dos órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente do IBRAM

Art. 9º Ao Gabinete - GAB compete:

I - assistir ao Presidente em sua representação política e social, bem como sua interlocução com os Departamentos, Unidades Museológicas, com o público e instituições externas e na apreciação de assuntos políticos e administrativos;

II - incumbir-se da recepção do preparo e despacho do expediente institucional e pessoal do Presidente, bem como do serviço de cerimonial, da elaboração de pautas, convites, atas de reunião e agendas;

III - prestar apoio técnico e administrativo à Diretoria, ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, ao Comitê de Gestão do IBRAM e ao Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus;

IV - promover a publicação nos meios de comunicação apropriados dos atos oficiais assinados pelo Presidente;

V - coordenar o planejamento, a integração e acompanhar as atividades das assessorias diretas e imediatas;

VI - supervisionar, orientar e coordenar as ações relacionadas ao acompanhamento das atividades parlamentares, especialmente do processo legislativo junto ao Congresso Nacional, conforme as orientações da Assessoria Parlamentar -ASPAR do MinC;

VII - coordenar e executar as atividades relativas à gestão dos sistemas de informação, em sua área de competência;

VIII - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do Programa de Comunicação do Plano Museológico das Unidades Museológicas do IBRAM, em parceria com as demais áreas, de acordo com as atribuições deste Regimento; e

IX - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas ao planejamento estratégico do IBRAM em seus níveis estratégico, tático e operacional.

Parágrafo único. O Gabinete contará com o apoio de Assessores e Assistentes designados para exercer as funções necessárias nas áreas de Assessoria Internacional, Assessoria de Comunicação e Assessoria de Gestão Estratégica.

Art. 10. Ao Serviço de Apoio do Gabinete - SAG compete:

I - executar as atividades de recebimento, triagem, controle e cadastramento da tramitação e expedição dos documentos, relativas ao expediente do Gabinete da Presidência e da Chefia de Gabinete;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal de apoio, material e patrimônio da Presidência e da Chefia de Gabinete;

III - elaborar e expedir memorandos, ofícios e demais documentos oficiais da Presidência e da Chefia de Gabinete;

IV - organizar, sistematizar, controlar e arquivar os documentos da Presidência e da Chefia de Gabinete;

V - auxiliar o Chefe de Gabinete na preparação e despacho de expediente;

VI - auxiliar o Gabinete no apoio técnico e administrativo à Diretoria, ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, ao Comitê de Gestão do IBRAM e ao Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus;

VII - manter atualizada a agenda do Presidente e do Chefe de Gabinete;

VIII - preparar as convocações, organizar as pautas e as matérias, secretariar e lavrar as atas das reuniões dos órgãos colegiados do IBRAM;

IX - apoiar administrativamente os trabalhos da Comissão de Ética do IBRAM;

X - providenciar a publicação dos atos oficiais assinados pelo Presidente; e

XI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e Chefe de Gabinete.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Seccionais

Art. 11. À Procuradoria Federal junto ao IBRAM - PROFER/PF/IBRAM, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU, compete:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do IBRAM;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da estrutura do IBRAM, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e na Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002;

III - promover a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do IBRAM, encaminhando-os para inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

IV - apurar a liquidez e certeza dos créditos em favor do IBRAM, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, à exceção dos créditos tributários disciplinados na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007;

V - acompanhar os feitos em que o IBRAM for parte, assim como aqueles cujo deslinde seja de interesse da Autarquia, independente de ser esta parte ou não;

VI - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal - PGF, ou à Advocacia-Geral da União - AGU, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições por seus respectivos membros; e

VII - coordenar e executar as atividades relativas à gestão dos sistemas de informação, em sua área de competência.

Art. 12. À Auditoria Interna - AUDIN compete:

I - assessorar a Diretoria, o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico e o Comitê de Gestão no cumprimento dos objetivos institucionais;

II - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a legalidade e a legitimidade das ações administrativas quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e dos recursos humanos do IBRAM;

III - acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos;

IV - acompanhar a prestação de informações solicitadas aos gestores do IBRAM pelos órgãos de controle interno e externo;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - propor medidas saneadoras, voltadas para a eliminação ou mitigação dos riscos internos identificados nas ações de auditoria, sendo vedada a participação dos servidores da Auditoria Interna em atividades que possam caracterizar participação na gestão;

VI - apoiar os órgãos de controle interno e externo, bem como o MinC, o Ministério da Fazenda e demais órgãos, no que couber, com o acompanhamento das solicitações deles oriundas, e na implementação das recomendações dessas instituições;

VII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINT;

VIII - coordenar as ações necessárias para elaboração de relatórios e expedientes, relacionados com as diligências promovidas pelos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU;

IX - examinar e emitir parecer prévio sobre a Prestação de Contas Anual da entidade e Tomada de Contas Especial;

X - comunicar ao Presidente, Diretores de Departamentos, Coordenador da Coordenação-Geral e Diretores das Unidades Museológicas vinculadas ao IBRAM a ocorrência de obstáculos aos trabalhos de auditoria ou de situações administrativas, financeiras ou patrimoniais que envolvam impropriedades e irregularidades; e

XI - coordenar e executar as atividades relativas à gestão dos sistemas de informação, em sua área de competência.

Art. 13. Ao Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Serviços Gerais, de Administração Financeira e de Contabilidade Federal no âmbito do IBRAM;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos Sistemas Federais referidos no inciso I e acompanhar o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover o registro, tratamento, controle e execução das operações relativas à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos geridos pelo IBRAM;

IV - operacionalizar as atividades de execução orçamentária e financeira dos recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura - FNC, dos mecanismos de incentivo a projetos culturais e outros fundos, recursos e instrumentos;

V - programar e acompanhar a execução do orçamento anual do IBRAM;

VI - gerir contratos e processos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços;

VII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas de gestão administrativa interna do IBRAM;

VIII - coordenar e supervisionar as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e sua respectiva implementação;

IX - definir padrões para a captação e transferência de informações, visando à integração operacional das bases de dados e dos sistemas desenvolvidos e implantados no âmbito do Ministério;

X - coordenar e supervisionar o desenvolvimento, manutenção e operação dos sistemas de informações do IBRAM;

XI - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à organização e modernização administrativa, bem assim as relacionadas com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

XII - promover a articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa e do Sistema mencionados no inciso XI, e informar o Ministério da Cultura quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

XIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Brasileiro de Museus bem como a todos os órgãos colegiados do IBRAM;

XIV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais;

XV - supervisionar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e da programação financeira do IBRAM;

XVI - formular e monitorar a implementação dos instrumentos necessários para a execução dos programas e projetos do IBRAM, estabelecendo o modelo de gestão, de financiamento e de acompanhamento da referida execução;

XVII - promover o monitoramento estratégico dos programas e ações desenvolvidos no Instituto, visando à eficiência no desempenho das atividades;

XVIII - coordenar as atividades relacionadas à formalização de convênios, acordos e outros termos ou instrumentos legais congêneres, bem como a respectiva prestação de contas, em conjunto com a área técnica envolvida;

XIX - coordenar e executar as atividades relativas à gestão dos sistemas de informação, em sua área de competência;

XX - atender as demandas de fiscalização do IBRAM na área de atuação da Coordenação;

XXI - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do Programa Institucional dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas do IBRAM, em parceria com as demais áreas, de acordo com as atribuições deste Regimento; e

XXII - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito do seu Departamento.

Parágrafo único. As atribuições previstas no inciso VI deste artigo serão desenvolvidas no âmbito das Unidades Gestoras sob responsabilidade do DPGI.

Art. 14. À Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP compete:

I - controlar e executar as atividades relativas à administração de pessoal de acordo com as normas advindas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, legislação vigente e órgãos de controle;

II - promover ações de relacionamento com as áreas do IBRAM e com os servidores, nas questões relativas a provimento de cargos, promoção de concursos públicos, cadastro, pagamento, aplicação da legislação, benefícios, concessões, auxílios, licenças, promoção e progressão funcionais, capacitação, seminários, avaliação e outras correlatas;

III - exercer atividades de controle de pessoal, operacional e sistêmica, e de análise das informações constantes da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, observadas as disposições legais relativas ao sigilo de informações;

IV - acompanhar e supervisionar a apuração de irregularidades concernentes à aplicação da legislação relativa à gestão de pessoas e respectivos procedimentos administrativos;

V - identificar e propor ações para o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes necessárias ao modelo de gestão adotado pelo IBRAM;

VI - propor ações e mecanismos que garantam a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores;

VII - coordenar e supervisionar atividades relativas à qualidade de vida, saúde ocupacional, assistência à saúde e benefícios dos servidores;

VIII - promover a elaboração de pesquisas e estudos relacionados com a gestão de pessoas;

IX - coordenar as ações referentes a produção de informações gerenciais visando subsidiar a tomada de decisões na sua área de atuação;

X - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do Programa de Gestão de Pessoas dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas do IBRAM, em parceria com as demais áreas, de acordo com as atribuições deste Regimento; e

XI - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Art. 15. À Divisão de Benefícios - DBEN compete:

I - executar e supervisionar as atividades que abrangem os benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, quanto ao servidor e seus dependentes;

II - analisar, instruir processos e elaborar atos de concessão, complementação e revisão de aposentadorias e pensões, bem como os demais atos processuais referentes à concessão/inclusão/alteração/exclusão dos demais benefícios;

III - acompanhar a inclusão, alteração ou exclusão, na folha de pagamento, das consignações e descontos em geral dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão e efetuar registros e controles;

IV - gerir as atividades relativas à manutenção, atualização do cadastro e pagamento de aposentadorias e pensões;

V - executar o registro das alterações cadastrais solicitadas pelos aposentados e pensionistas, e encaminhar documentos de interesse destes, quando for o caso;

VI - supervisionar e executar atividades relativas a atualização cadastral anual dos servidores aposentados e pensionistas, promovido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - alimentar e controlar informações constantes da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, referentes ao cadastro dos benefícios, aposentadorias e pensões;

VIII - gerir, acompanhar e orientar os procedimentos das licenças para o trato da própria saúde, acompanhamento de pessoa da família e acidente em serviço, precedidas de homologação por perícia médica oficial;

IX - supervisionar e executar atividades relativas à assistência à saúde suplementar; e

X - gerenciar, supervisionar e promover atividades em conjunto com a Divisão de Capacitação e Organização - DCO relativas à valorização dos servidores.

Art. 16. À Divisão de Administração de Pessoas - DAP compete:

I - executar e supervisionar as atividades relativas à administração de pessoal de acordo com as normas advindas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e legislação vigente, especialmente as atividades de cadastro, pagamento e aplicação da legislação;

II - alimentar e controlar as informações constantes da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, observadas as disposições legais relativas ao sigilo de informações;

III - acompanhar a programação orçamentária/financeira e a execução das despesas relacionadas a despesas com pessoal;

IV - apropriar a folha de pagamento relativa a servidores ativos, inativos e pensionistas;

V - adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos decorrentes de nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução e à regularização da situação funcional dos servidores;

VI - instruir processos e controlar as publicações no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE a respeito de interrupção de férias, atestados médicos, averbações de tempo de serviço e outros; e

VII - elaborar atos para publicação no Diário Oficial da União - DOU dos assuntos de sua área de atuação.

Art. 17. À Divisão de Capacitação e Organização - DCO compete:

I - orientar, supervisionar e executar as atividades da Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos com vistas à integração, capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, movimentação de pessoal e valorização de servidores de acordo com as normas advindas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e legislação vigente;

II - alimentar e controlar as informações constantes da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE no âmbito de sua área de atuação, observadas as disposições legais relativas ao sigilo de informações;

III - propor estudos e normas, objetivando racionalizar e aperfeiçoar os serviços, na sua área de atuação;

IV - propor e monitorar ações e mecanismos que garantam a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores;

V - promover subsídios à elaboração de edital de concursos públicos para provimento aos cargos efetivos das carreiras do IBRAM;

VI - gerenciar, supervisionar, operacionalizar e regulamentar, quando cabível, processos de avaliação de desempenho de avaliação de estágio probatório, progressão funcional e gratificação de desempenho dos servidores do IBRAM;

VII - planejar e coordenar a execução das atividades relativas à elaboração do Plano Anual de Capacitação promover a sua implementação e acompanhamento;

VIII - elaborar, coordenar e supervisionar ações e programas voltados para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;

IX - estabelecer e manter intercâmbio com instituições de ensino e áreas especializadas em projetos de capacitação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, visando parcerias;

X - examinar e propor autorização para participação dos servidores em atividades de capacitação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos na forma da legislação vigente;

XI - promover o acompanhamento da dotação orçamentária dos treinamentos junto à DPOF; e

XII - realizar e orientar todos os procedimentos relativos aos programas de estágios realizados no Instituto e Unidades Museológicas.

Art. 18. À Coordenação de Recursos Logísticos e Licitações - CRLL compete:

I - coordenar, planejar, acompanhar e supervisionar as ações pertinentes à gestão de compras, licitações, contratos, viagens a serviço, processos, protocolo de correspondências, patrimônio, transporte e logística, manutenção e conservação das instalações físicas, interlocução condominial, limpeza, segurança ambiental, vigilância, almoxarifado e armazenamento de materiais;

II - propor e implementar normas e procedimentos objetivando a normatização, racionalização e o aprimoramento das atividades referentes aos recursos logísticos e licitações no âmbito do IBRAM;

III - propor, coordenar e orientar as áreas do IBRAM na aplicação de normas e procedimentos para a realização de contratos e processos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas de gestão administrativa interna do IBRAM;

V - supervisionar e orientar as Unidades Museológicas e Representações Regionais na celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam ou não transferência de recursos do Orçamento Geral da União; e

VI - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Art. 19. À Divisão de Licitações - DLIC compete:

I - receber e analisar a viabilidade da execução das demandas de aquisição de bens e serviços observando a legislação vigente;

II - orientar os procedimentos necessários para a concepção dos projetos básicos e termos de referência de processos licitatórios, junto às áreas demandantes;

III - providenciar as adequações necessárias em função de pareceres jurídicos ou legislação pertinente;

IV - elaborar edital de convocação e providenciar todos os trâmites necessários para a realização do processo licitatório e responder, se necessário, os recursos apresentados, adjudicar a licitação e encaminhar para a homologação;

V - realizar e orientar todos os procedimentos relativos ao registro de preços e acesso ao COMPRASNET;

VI - efetuar o cadastro e as atualizações de fornecedores no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

VII - planejar, executar e gerenciar as atividades para licitações e contratações no âmbito do IBRAM sede e apoiar quanto solicitado, os órgãos descentralizados do IBRAM;

VIII - propor padrões e normas que visem regular e uniformizar procedimentos para a realização de licitações e contratos;

IX - prestar apoio e orientação quanto às exigências e formalidades legais pertinentes às áreas de licitações, contratos e ao cadastro de fornecedores;

X - proceder, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ao cadastro, às atualizações de fornecedores e ao registro da aplicação de penalidades por irregularidades praticadas no âmbito do IBRAM sede e apoiar, quando solicitado, as Unidades Museológicas e Representações Regionais do IBRAM;

XI - receber, analisar e providenciar as ações necessárias ao atendimento das solicitações de licitações e contratações;

XII - instruir, executar e acompanhar os procedimentos licitatórios, em todas as modalidades de licitações, por intermédio da Comissão Permanente, Especial ou Pregoeiros e apoiar quanto solicitado, as Unidades Museológicas e Representações Regionais do IBRAM; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XIII - propor no âmbito do IBRAM sede o enquadramento legal de contratação cuja licitação seja dispensada ou inexigível e apoiar, quanto solicitado, as Unidades Museológicas e Representações Regionais do IBRAM.

Art. 20. À Divisão de Contratos - DCONT compete:

I - proceder a elaboração de minuta de contrato, arquivo, controle, procedimentos de publicação e diligência dos contratos administrativos e documentos correlatos, inclusive das vigências e dos prazos estabelecidos para adimplemento das obrigações e prestar apoio técnico aos respectivos gestores, em observância às condições pactuadas, bem como providenciar os respectivos aditivos após manifestação das áreas interessadas;

II - analisar e manifestar-se sobre as solicitações de repactuação de preços, reajustes, revisões ou reequilíbrio econômico-financeiro e as pertinentes planilhas de cálculos, em conformidade com as cláusulas contratuais;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos contratos e proceder à instrução processual, objetivando os pagamentos dos bens e/ou serviços contratados;

IV - promover o controle e o acompanhamento da execução dos contratos administrativos no âmbito das Unidades Gestoras/Executoras sob responsabilidade do DPGI;

V - cadastrar e manter atualizados os registros referentes aos contratos firmados pela Autarquia, bem como organizar e arquivar toda documentação pertinente às contratações;

VI - acompanhar as diligências junto aos contratados para regularização de pendências documentais;

VII - executar e acompanhar todas as ações necessárias à formalização e à gestão formal dos contratos decorrentes de procedimentos de licitação, dispensa, inexigibilidade e adesão a Registro de Preço, realizados pela DLIC;

VIII - zelar pela regularidade dos instrumentos contratuais firmados no âmbito do IBRAM;

IX - indicar e orientar, no âmbito do IBRAM sede, os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos;

X - orientar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, no âmbito das Unidades Museológicas e Representações Regionais;

XI - emitir, quando solicitado, atestado de capacidade técnica com base em dados fornecidos pelos fiscais de contratos;

XII - acompanhar a execução dos contratos em termos de vigência e saldos orçamentários;

XIII - analisar e formalizar aditivos contratuais, no âmbito do IBRAM sede;

XIV - analisar e propor, no âmbito do IBRAM sede, a aplicação de penalidades contratuais;

XV - manter permanentemente atualizado arquivo contendo cópias dos instrumentos contratuais e termos aditivos;

XVI - manter atualizado banco de dados dos contratos administrativos, de modo a contribuir para o eficaz gerenciamento dos mesmos; e

XVII - encaminhar os termos dos contratos para publicação no DOU.

Parágrafo único. As atribuições constantes deste dispositivo se aplicam, no que couber, a todos os demais instrumentos jurídicos que gerem direitos, obrigações e/ou compromissos, à exceção de objetos vinculados às ações finalísticas.

Art. 21. À Divisão de Passagens, Patrimônio e Documentação - DPPD compete:

I - executar as ações administrativas referentes às comunicações administrativas, gestão de patrimônio e à execução de viagens a serviço;

II - proceder o registro, movimentação, distribuição, inventário anual e diligências de regularização dos bens móveis e imóveis do IBRAM e a elaboração dos termos de responsabilidade dos respectivos agentes encarregados desses bens;

III - identificar bens móveis e imóveis passíveis de alienação e recuperação e propor a alienação ou a doação daqueles considerados inservíveis ou de recuperação antieconômica;

IV - encaminhar, no prazo devido, à instância superior, as variações patrimoniais ocorridas em decorrência de incorporações ou baixas;

V - instruir os processos relativos ao desfazimento, propondo a alienação dos bens móveis ociosos, irrecuperáveis ou de recuperação antieconômica, ou de desaparecimento de bens móveis;

VI - gerir o sistema de administração patrimonial;

VII - identificar e instruir processos de alienação de bens móveis, procedendo à classificação de bens patrimoniais, visando a sua cessão e alienação, nos moldes previstos na legislação vigente;

VIII - elaborar, executar, acompanhar e controlar as atividades referentes ao protocolo;

IX - receber e enviar correspondências, efetuar a autuação, cadastramento, proceder à juntada ou separação de documentos e distribuir os processos;

X - propor a contratação e gerir os contratos de empresas especializadas em serviços postais, cargas e encomendas, acompanhar a execução desses serviços e promover as adequações necessárias aos contratos;

XI - instruir, controlar e supervisionar os processos de concessão de diárias e passagens, providenciando as emissões dentro do prazo estipulado;

XII - acompanhar e analisar as prestações de contas apresentadas, supervisionando os comprovantes de embarque apresentados pelos servidores;

XIII - controlar e analisar as memórias de cálculo e atestar as faturas apresentadas pelas prestadoras dos serviços correspondentes à unidade; e

XIV - providenciar, controlar e coordenar as atividades de manuseio e expedição de materiais, documentos, publicações e outros afins.

Art. 22. À Divisão de Serviços Gerais, Infraestrutura, Suprimentos e Transportes - DSGIST compete:

I - orientar e acompanhar as ações administrativas referentes ao serviço de transporte de funcionários a serviço, limpeza, vigilância, segurança ambiental, manutenção predial, serviços de copa, almoxarifado e depósito de materiais de expediente;

II - gerir o sistema de administração do material de consumo, compreendendo: controle de estoques, armazenamento, separação, fornecimento, preservação e envio às diversas unidades;

III - emitir relatórios mensais de movimentação de material de almoxarifado e elaborar a programação das aquisições;

IV - gerir os contratos e acompanhar as atividades relativas aos serviços de copa, limpeza, vigilância, transporte, carimbos e chaveiro, conservação e manutenção das instalações físicas;

V - acompanhar possíveis averiguações quanto a ocorrências registradas junto aos serviços de portaria nas áreas de acesso às dependências do IBRAM - Edifício sede;

VI - controlar a utilização de frota de veículos, própria ou terceirizada;

VII - manter cadastro da frota de veículos oficiais, bem como registro das informações sobre infrações, acidentes e outras ocorrências e avaliar o custo operacional dos veículos e controlar e atestar a execução de serviços de transporte realizados por terceiros;

VIII - orientar e controlar a execução das atividades relativas à manutenção corretiva e preventiva das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

IX - controlar e fiscalizar a execução dos serviços de copa, conservação e limpeza;

X - propor o planejamento anual de atividades da área, incluindo a programação anual de reposições de estoques e manutenções preventivas;

XI - conferir e receber o material adquirido, com base nas especificações constantes no pedido de compras, na nota de empenho, contrato ou documento equivalente;

XII - atestar o recebimento de material em nota fiscal, fatura ou documento equivalente;

XIII - emitir pedidos de compras para aquisição de material de consumo, com vistas à reposição de estoque; e

XIV - zelar pelo armazenamento, organização, fornecimento, segurança e preservação do estoque de material de consumo, e realizar o controle físico e financeiro por meio de relatório periódico do movimento.

Art. 23. À Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFIC compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade e de administração financeira;

II - coordenar e orientar as atividades de movimentação orçamentária, financeira e contábil do IBRAM;

III - gerenciar e consolidar o planejamento orçamentário, físico e financeiro anual das unidades do IBRAM, formulando instrumentos de apoio e prestando-lhes orientações e supervisão na elaboração de seus respectivos planejamentos orçamentários;

IV - solicitar ao MinC o cadastramento do Plano Interno de Trabalho, em conformidade com as políticas, diretrizes, objetivos e metas estabelecidas e adequadas aos instrumentos de gestão instituídos pelo Ministério;

V - produzir informações gerenciais sobre a execução orçamentária, física e financeira dos recursos do IBRAM e Unidades Museológicas; e

VI - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Art. 24. À Divisão de Programação Orçamentária e Financeira - DPOF compete:

I - organizar, consolidar, acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Organizacionais Federais, especificamente os de Orçamento e Administração Financeira, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos centrais dos respectivos Sistemas;

II - acompanhar, orientar e consolidar a programação orçamentária em conformidade com as dotações consignadas pela Lei Orçamentária Anual da União ao IBRAM;

III - acompanhar e analisar a movimentação orçamentária dos planos de aplicação dos programas finalísticos e dotações globais;

IV - analisar e consolidar as propostas de programação orçamentária das ações administrativas e finalísticas do IBRAM e Unidades Museológicas;

V - distribuir créditos às Unidades Executoras vinculadas ao IBRAM de acordo com os limites estabelecidos em norma do Poder Executivo sobre a programação orçamentária e financeira;

VI - acompanhar os pedidos de créditos adicionais e a sua tramitação;

VII - avaliar a execução da despesa com vistas a identificar necessidades de créditos adicionais;

VIII - acompanhar, controlar e realizar a movimentação de créditos orçamentários, a reprogramação e o recolhimento dos créditos das Unidades Executoras vinculadas ao IBRAM;

IX - elaborar e disponibilizar informações gerenciais relativas à programação e execução orçamentária e financeira, visando subsidiar a tomada de decisão;

X - prestar orientação técnica relativa à área orçamentária e financeira;

XI - manter atualizados os dados para acompanhamento da Receita Própria Arrecadada; e

XII - realizar movimentação de recursos financeiros às Unidades Executoras vinculadas ao IBRAM.

Art. 25. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF compete:

I - controlar a aplicação dos recursos da Unidade Executora da Sede no Sistema Integrado de Administração Financeira;

II - proceder à identificação das necessidades financeiras da Unidade Executora da Sede do IBRAM;

III - analisar, classificar, empenhar, apropriar, liquidar e pagar despesas referentes aos processos de pagamentos da Sede do IBRAM e das Unidades Museológicas não executoras com vinculação devidamente formalizadas;

IV- elaborar relatórios de execução dos recursos da Unidade Executora;

V - propor medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e avaliação da execução dos recursos da Unidade Executora da Sede e demais unidades a ela vinculadas;

VI - efetuar, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a execução dos atos pertinentes a gestão financeira; e

VII - efetuar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, a execução dos atos pertinentes à gestão financeira, referentes a apropriação, liquidação e pagamento.

Art. 26. À Divisão de Contabilidade - DCON compete:

I - orientar, supervisionar e acompanhar a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - fornecer serviços de suporte e atividades de orientação contábil às unidades vinculadas;

III - acompanhar a elaboração e disponibilizar informações gerenciais a partir da análise dos balanços e balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial para a tomada de decisões;

IV - analisar as contas, balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades vinculadas e solicitar a regularização de eventuais inconsistências;

V - acompanhar a conformidade de registro de gestão efetuada pelas Unidades Gestoras Executoras;

VI - registrar a conformidade contábil das Unidades Gestoras Executoras e do IBRAM;

VII - efetuar registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares.

VIII - preparar balanços, demonstrações contábeis e declaração do contador destinada a compor o Relatório de Gestão Anual;

IX - fornecer e gerenciar a utilização de senhas de usuários do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG);

X - acompanhar os lançamentos de aquisição e mobilização de bens;

XI - atualização do cadastro do Rol de responsáveis no SIAFI das Unidades Museológicas; e

XII - prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de análises de gasto, com ênfase em apuração de custos.

Art. 27. À Coordenação de Tecnologia e Informação - CTINF compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Informação - SISP e Informática;

II - promover a articulação com o órgão central e setorial do Sistema Federal referido no inciso I e acompanhar o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - auxiliar a programação e acompanhamento do orçamento anual de tecnologia da informação e comunicação;

IV - gerir contratos e auxiliar os processos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

V - apoiar a execução das atividades relacionadas com os sistemas de gestão administrativa interna;

VI - coordenar e supervisionar as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e sua respectiva implementação;

VII - definir padrões para a captação e transferência de informações, visando à integração operacional das bases de dados e dos sistemas desenvolvidos e implantados;

VIII - coordenar e supervisionar o desenvolvimento, manutenção e operação dos sistemas de informações do IBRAM;

IX - apoiar a articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa;

X - prestar apoio técnico ao Sistema Brasileiro de Museus bem como a todos os órgãos colegiados do IBRAM;

XI - apoiar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do IBRAM no âmbito da tecnologia da informação e comunicação; e

XII - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Art. 28. À Divisão de Suporte - DSUP compete:

I - planejar, analisar e supervisionar as atividades de suporte técnico da equipe de atendimento;

II - instalar, configurar, administrar e monitorar os ativos de rede, tais como: armazenamento de dados e demais equipamentos e softwares necessários à sustentação dos serviços corporativos de informática;

III - monitorar a operação e a disponibilidade dos serviços da rede corporativa do IBRAM, incluindo os ativos de rede e links de comunicação;

IV - executar a instalação e a configuração das estações de trabalho e dos softwares básicos no ambiente do usuário;

V - executar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de atendimento de suporte técnico e manutenção de equipamentos computacionais nas áreas usuárias;

VI - monitorar soluções corporativas de segurança de dados;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII - planejar, gerenciar, orientar e controlar a execução dos serviços gráficos, de reprografia e impressão;

VIII - propor, acompanhar e executar processos e projetos de infraestrutura tecnológica, em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI do IBRAM;

IX - planejar, analisar e supervisionar as atividades de administração de redes, no âmbito do IBRAM;

X - administrar e supervisionar a operação e a disponibilidade dos serviços da rede corporativa do IBRAM, incluindo os ativos de rede e links de comunicação;

XI - avaliar, supervisionar e monitorar os ativos computacionais que utilizam a infraestrutura de rede local com e sem fio do IBRAM;

XII - elaborar, manter e divulgar o portfólio de soluções de Tecnologia da Informação - TI do IBRAM, no que tange à infraestrutura tecnológica;

XIII - pesquisar e fomentar a aplicação de novas tecnologias de informação e comunicação, em conformidade com o PDTI; e

XIV - definir padrões de metodologia de desenvolvimento de sistemas e modelos de bases de dados.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 29. Ao Departamento de Processos Museais - DPMUS compete:

I - subsidiar, propor e estabelecer políticas e diretrizes para o aprimoramento, o desenvolvimento e a atuação dos museus brasileiros, com vistas à ampliação do uso e do acesso aos bens culturais musealizados;

II - supervisionar, coordenar, elaborar e desenvolver políticas, planos e programas com vistas a contribuir para a organização, gestão, democratização e desenvolvimento de instituições e processos museais;

III - propor, promover, subsidiar, realizar estudos, pesquisas, programas e projetos sobre o campo museal, políticas públicas no âmbito dos museus, produção artística, patrimônio museológico e memória social;

IV - propor, elaborar, estabelecer e implementar políticas, diretrizes, normas e procedimentos técnicos de aquisição, movimentação, descarte, preservação, conservação, segurança, comunicação e exposição do patrimônio cultural musealizado e em processo de musealização;

V - fiscalizar os bens culturais musealizados ou em processo de musealização, visando a sua preservação e a garantia de sua função social;

VI - implementar procedimentos técnicos, analisar e fiscalizar os processos relativos à comercialização, movimentação e saída do país do patrimônio cultural musealizado ou em processo de musealização;

VII - propor, elaborar, estabelecer diretrizes e procedimentos técnicos para projetos de conservação, construção, intervenção, acessibilidade, segurança e sustentabilidade arquitetônica dos espaços museais;

VIII - propor, subsidiar, desenvolver e coordenar programas e projetos de educação que tomem os museus como referência;

IX - contribuir para o desenvolvimento de processos museais em comunidades populares e tradicionais de acordo com suas especificidades;

X - supervisionar e coordenar o programa editorial do IBRAM, em consonância com as diretrizes da Diretoria;

XI - estimular, apoiar e subsidiar a formação e capacitação profissional no campo dos museus, e promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural, em sua área de atuação;

XII - propor e implementar o programa de patrimônio museológico comum, cadastro permanente de acervos musealizados, com o objetivo de possibilitar permutas entre acervos e coleções vinculados às Unidades Museológicas;

XIII - subsidiar, propor e estabelecer políticas e diretrizes nas áreas de educação, de pesquisa e de museologia social nos museus;

XIV - estabelecer procedimentos para o exercício do direito de preferência na aquisição de bens culturais móveis e declarados de interesse público;

XV - coordenar e executar as atividades relativas à gestão dos sistemas de informação, em sua área de competência;

XVI - atender as demandas de fiscalização do IBRAM na área de atuação do Departamento;

XVII - receber os Planos Museológicos das Unidades Museológicas e distribuir para análise das áreas do IBRAM, de acordo com as atribuições previstas neste Regimento;

XVIII - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos Programas de Exposições, de Segurança, de Acervo, o Educativo e Cultural e de Comunicação dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas, de acordo com as atribuições previstas neste Regimento; e

XIX - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Parágrafo único. Para efeitos de atuação e aplicação das responsabilidades supracitadas, considera-se que o patrimônio musealizado sob responsabilidade do DPMUS é o de caráter museológico, ficando o arquivístico e bibliográfico sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Sistemas da Informação Museal - CGSIM.

Art. 30. À Coordenação de Acervo Museológico - CAMUS compete:

I - propor, elaborar e implementar políticas, diretrizes, normas e procedimentos técnicos para aquisição, movimentação, descarte e comunicação dos bens culturais musealizados;

II - elaborar, divulgar e manter atualizadas recomendações técnicas para a elaboração de Plano Museológico das instituições museológicas brasileiras;

III - propor, elaborar e divulgar procedimentos técnicos para a destinação dos bens de valor cultural, artístico ou histórico de acordo com a Lei nº 12.840, de 09 de julho de 2013;

IV - propor, elaborar e divulgar normas, padrões e procedimentos, com vistas a aperfeiçoar o desempenho das instituições museológicas no que tange aos instrumentos de controle e normatização de processamento técnico dos bens culturais musealizados;

V - propor e coordenar ações que impeçam a evasão e a dispersão dos bens culturais musealizados, em processo de musealização ou declarados de interesse público, em parceria com a Coordenação de Preservação e Segurança - COPRES;

VI - promover, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de ações de circulação, intercâmbio e gerenciamento de bens culturais musealizados, em processo de musealização e os declarados de interesse público;

VII - propor e acompanhar os projetos e a execução de ações relacionadas aos bens de natureza arqueológica no âmbito das Unidades Museológicas, respeitada a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961 e a Portaria Iphan nº 07, de 01 de dezembro de 1988;

VIII - colaborar com os procedimentos técnicos voltados à criação de novos museus em parceria com o Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM;

IX - propor e estimular parcerias com os Estados, Distrito Federal e Municípios para cumprimento das ações fiscalizatórias dos bens culturais musealizados, em processo de musealização e declarados de interesse público e aplicação de penalidades, para o cumprimento do art. 52 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013;

X - coordenar e implementar os procedimentos e instrumentos para a fiscalização dos bens culturais musealizados, em processo de musealização e declarados de interesse público;

XI - coordenar, propor e executar procedimentos operacionais e metodológicos, critérios, normas e regulamentações para ações de fiscalização dos bens culturais musealizados, em processo de musealização e declarados de interesse público;

XII - fornecer subsídios para implantação de base de dados relacionadas à fiscalização dos bens culturais musealizados, em processo de musealização e declarados de interesse público;

XIII - propor e fornecer subsídios para formação e capacitação da equipe técnica, com vistas à sua formação e aperfeiçoamento, no que se refere às ações de fiscalização dos bens culturais musealizados, em processo de musealização e declarados de interesse público;

XIV - coordenar a elaboração dos procedimentos necessários à implementação e atualização do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados em parceria com a Coordenação-Geral de Sistema de Informação Museal - CGSIM;

XV - elaborar pareceres e diagnósticos técnicos em sua área de competência;

XVI - coordenar as ações referentes a produção de informações gerenciais visando subsidiar a tomada de decisões na sua área de atuação; e

XVII - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Art. 31. À Divisão de Normatização - DINOR compete:

I - propor a normatização de procedimentos técnicos e documentação dos bens culturais musealizados;

II - divulgar legislação, normas e padrões nacionais e internacionais para o processamento técnico, bem como de instrumentos de controle dos bens culturais musealizados;

III - elaborar diagnósticos e pareceres técnicos, desenvolver, orientar e acompanhar projetos voltados ao processamento técnico e padronização de instrumentos de controle dos bens culturais musealizados;

IV - propor e implementar os procedimentos técnicos para a aplicação da legislação vigente, tratados e convenções nacionais e internacionais no tocante à movimentação e ao tráfico ilícito dos bens culturais musealizados, em conjunto com a Coordenação de Preservação e Segurança;

V - propor, elaborar e divulgar normas, padrões e procedimentos em relação ao processamento técnico de bens culturais musealizados, bem como a sua publicização;

VI - propor e divulgar os procedimentos necessários à implementação e atualização do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados; e

VII - elaborar instrumentos de normatização e documentação museológica e em especial à movimentação dos bens culturais musealizados, em processo de musealização e declarados de interesse público, em parceria com a COPRES.

Art. 32. À Divisão de Fiscalização - DIFISC compete:

I - propor procedimentos operacionais e metodológicos, critérios, normas e regulamentações para ações de fiscalização e controle dos bens culturais musealizados, em processo de musealização e declarados de interesse público;

II - propor, implementar e desenvolver parcerias de projetos, com vistas à implementação da ação fiscalizatória dos bens culturais musealizados, em processo de musealização e declarados de interesse público;

III - monitorar as ações e os processos definidos pela DINOR;

IV - colaborar com os processos administrativos e civis que tratam da responsabilização de museus e agentes que causaram danos ou destruição aos bens culturais musealizados, em processo de musealização e declarados de interesse público;

V - monitorar e fiscalizar os processos relativos à comercialização, movimentação dos bens culturais musealizados, em processo de musealização e declarados de interesse público; e

VI - monitorar as inserções de informações no Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados -INBCM e a entrega dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas.

Art. 33. À Coordenação de Preservação e Segurança - COPRES compete:

I - contribuir para a elaboração e o desenvolvimento de políticas públicas na área de preservação e segurança dos bens culturais musealizados brasileiros;

II - propor, elaborar e implementar políticas, diretrizes, normas e procedimentos técnicos para preservação, conservação e segurança dos bens culturais musealizados ou em processo de musealização, em consonância com a legislação vigente em parceria com as demais áreas do IBRAM;

III - coordenar, propor e implementar o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro em parceria com a Coordenação de Espaços Museais e Arquitetura e demais áreas do IBRAM;

IV - propor, elaborar e divulgar normas, padrões e procedimentos, com vistas a aperfeiçoar o desempenho das instituições museológicas no que tange à segurança e preservação dos bens culturais musealizados;

V - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação;

VI - elaborara pareceres e diagnósticos técnicos em sua área de atuação;

VII - coordenar as ações referentes a produção de informações gerenciais visando subsidiar a tomada de decisões na sua área de atuação; e

VIII - desenvolver, orientar e acompanhar projetos na área de preservação e segurança e prestar assessoria técnica aos museus sobre a análise das condições de conservação e de segurança dos acervos.

Art. 34. À Divisão de Preservação e Segurança - DIPRES compete:

I - acompanhar, no âmbito das Unidades Museológicas do IBRAM, a implementação de políticas e estratégias ligadas às ações de preservação, compreendendo as atividades de conservação preventiva, de restauração e de segurança de acervos musealizados e das instalações em parceria com os demais áreas do IBRAM;

II - colaborar com os museus brasileiros na consolidação de medidas de segurança e de proteção de acervos musealizados, em parceria com a Coordenação de Espaços Museais e Arquitetura e demais áreas do IBRAM;

III - acompanhar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Bens Culturais Musealizados Desaparecidos;

IV - elaborar, desenvolver e divulgar, normas, planos, programas, projetos e recomendações técnicas nacionais nas áreas de preservação e segurança em parceria com as demais áreas do IBRAM;

V - orientar projetos de criação e de aperfeiçoamento de ateliês de conservação/restauração de bens culturais musealizados e propor parcerias e cooperação técnica, entre os ateliês de conservação/restauração e profissionais ligados à preservação e à segurança dos bens culturais musealizados, em parceria com as demais áreas do IBRAM;

VII - propor e implementar os procedimentos técnicos para a aplicação da legislação vigente, tratados e convenções nacionais e internacionais no tocante à movimentação e ao tráfico ilícito dos bens culturais musealizados, em conjunto com a DINOR;

VIII - estimular, apoiar e subsidiar tecnicamente a permanente formação e capacitação profissional na área de preservação e segurança de bens culturais musealizados; e

IX - acompanhar os procedimentos de preservação adotados pelas Unidades Museológicas do IBRAM.

Art. 35. À Coordenação de Espaços Museais e Arquitetura - CEMA compete:

I - contribuir para a elaboração e o desenvolvimento de políticas públicas na área de arquitetura de museus e expografia;

II - propor, elaborar e estabelecer procedimentos técnicos para implementação de projetos de arquitetura de museus e expografia;

III - propor, desenvolver e acompanhar a implantação dos programas arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos;

IV - colaborar com os museus brasileiros na consolidação de medidas de segurança e de proteção de acervos musealizados, em parceria com as demais áreas do IBRAM;

V - colaborar em sua área de atuação na implementação do Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;

VI - orientar os museus no campo da arquitetura e expografia, visando à adequação dos espaços museais, sua preservação, manutenção e funcionamento;

VII - propor, apoiar e desenvolver parcerias com instituições que atuem nos campos da arquitetura e da expografia;

VIII - estimular, propor, realizar e difundir estudos e pesquisas no campo da arquitetura de museus e suas interfaces;

IX - incentivar, apoiar e promover a capacitação profissional no campo da arquitetura de museus;

X - elaborar pareceres e diagnósticos técnicos em sua área de competência;

XI - subsidiar tecnicamente as áreas de arquitetura das Unidades Museológicas;

XII - coordenar as ações referentes a produção de informações gerenciais visando subsidiar a tomada de decisões na sua área de atuação; e

XIII - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Art. 36. À Divisão de Arquitetura - DIARQ compete:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - orientar e subsidiar tecnicamente os museus nos campos de arquitetura e expografia, no que tange a preservação, manutenção, modernização e o funcionamento dos museus de forma inclusiva, segura e sustentável;

II - desenvolver e acompanhar a implantação dos programas arquitetônicos e expográficos para as Unidades Museológicas;

III - elaborar diagnósticos periódicos sobre a preservação, manutenção e funcionamento das Unidades Museológicas;

IV - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do Programa Arquitetônico-Urbanísticos dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas;

V - orientar, acompanhar e fiscalizar projetos, obras e serviços de restauração, reforma, ampliação e adequação das Unidades Museológicas do IBRAM, de forma a atender a legislação vigente e as demandas de funcionamento, preservação, manutenção, segurança, acessibilidade, economicidade, sustentabilidade e conforto ambiental;

VI - atender a demandas relativas à arquitetura da sede do IBRAM e das suas representações, seguindo procedimentos elaborados pela CEMA; e

VII - pesquisar e produzir informações a respeito de materiais, sistemas, tecnologias, processos e conceitos referentes à arquitetura e suas interfaces.

Art. 37. À Coordenação de Museologia Social e Educação - COMUSE compete:

I - coordenar o Programa Pontos de Memória e o programa nacional de educação museal - PNEM;

II - desenvolver, coordenar e propor políticas, programas e projetos de educação, museologia social e de produção do conhecimento;

III - propor e difundir metodologias e práticas de educação e museologia social voltadas para a ampliação da função social dos museus;

IV - apoiar e subsidiar a formação e capacitação profissional nas áreas educativa, de museologia social e de produção do conhecimento;

V - subsidiar e realizar estudos e pesquisas nas áreas de educação, museologia social e temas afins;

VI - propor, promover, estimular e coordenar a realização de oficinas de capacitação profissional e intercâmbio científico, acadêmico e cultural;

VII - coordenar as ações referentes a produção de informações gerenciais visando subsidiar a tomada de decisões na sua área de atuação; e

VIII - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Art. 38. À Divisão de Museologia Social - DIMUS compete:

I - incentivar e apoiar o desenvolvimento de processos de museologia social;

II - identificar, estimular e acompanhar o desenvolvimento de experiências comunitárias com trabalhos realizados no campo da memória social;

III - promover o fortalecimento e intercâmbio das redes de iniciativas de museologia social;

IV - estimular o debate e o intercâmbio entre os agentes de memória;

V - desenvolver e difundir instrumentos da museologia que subsidiem as iniciativas comunitárias de memória e museologia social;

VI - promover a divulgação das ações de memória e museologia social apoiadas pelo IBRAM; e

VII - propor e elaborar indicadores para subsidiar a análise das atividades executadas.

Parágrafo único. Entende-se por agente de memória referente no inciso IV, aquele que utiliza instrumentos da museologia para trabalhar a memória social.

Art. 39. À Divisão de Educação - DEDUC compete:

I - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos Programas Educativo-Cultural e de Pesquisa dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas;

II - subsidiar tecnicamente os setores de educação dos museus;

III - subsidiar tecnicamente os setores de pesquisa dos museus em sua área de atuação, obedecidas as diretrizes do Comitê de Pesquisa do IBRAM;

IV - propor, apoiar e desenvolver parcerias e intercâmbios com instituições que atuem em áreas de educação e produção do conhecimento no campo dos museus, em sua área de atuação;

V - contribuir para a divulgação da produção técnico-científica no campo dos museus;

VI - propor e implementar o Programa Nacional de Educação Museal - PNEM;

VII - incentivar e subsidiar as ações de capacitação e formação; e

VIII - divulgar as ações de educação apoiadas pelo IBRAM.

Art. 40. Ao Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM compete:

I - subsidiar, propor e estabelecer políticas, diretrizes, normas e procedimentos para a divulgação e difusão, em âmbito nacional e internacional, do campo museal brasileiro;

II - propor, coordenar e desenvolver programas e projetos que viabilizem a difusão e a sustentabilidade do patrimônio cultural musealizado ou em processo de musealização, no âmbito de atuação do IBRAM;

III - subsidiar, estimular, apoiar e desenvolver linhas de ação e de estudos sobre economia dos museus e suas interfaces com a indústria cultural;

IV - propor, elaborar e implementar políticas e programas de fomento e financiamento visando assegurar a sustentabilidade e o desenvolvimento dos museus brasileiros;

V - estimular a participação e a organização da sociedade civil no apoio e financiamento das atividades dos museus;

VI - coordenar a elaboração e a implantação de campanhas publicitárias, de publicidade institucional e de utilidade pública do IBRAM, atuando em consonância com diretrizes estabelecidas pela Diretoria, pelo Ministério da Cultura e pela Presidência da República;

VII - propor diretrizes, coordenar e desenvolver projetos e produtos para a difusão do campo dos museus brasileiros e para a consolidação e desenvolvimento da imagem institucional do IBRAM;

VIII - subsidiar e coordenar a análise dos projetos de natureza museal submetidos a programas de incentivo e fomento à cultura;

IX - propor, formular e implementar estratégias de comercialização de publicações e demais produtos do IBRAM;

X - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural, em sua área de atuação;

XI - estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de difusão cultural dos museus, produção artística e suas interfaces com a indústria cultural;

XII - estabelecer normas, critérios e procedimentos para a comercialização de produtos e o uso de espaços comerciais nos museus;

XIII - desenvolver ações de adequação e qualificação dos espaços físicos destinados à comercialização de produtos e serviços dos museus do IBRAM;

XIV - propor, desenvolver, implementar e acompanhar o Programa de Fomento aos Museus e à Memória Brasileira, em consonância com as diretrizes do PNSM;

XV - articular junto à Assessoria Internacional estratégias para a captação de recursos de fontes internacionais;

XVI - articular junto ao Gabinete do IBRAM, à Assessoria Parlamentar do MinC e ao Congresso Nacional a captação de recursos de emendas parlamentares;

XVII - atender às demandas do Ministério da Cultura para os assuntos relativos a agenda de grandes eventos;

XVIII - propor e elaborar requisitos para o procedimento do reconhecimento da associação de amigos dos museus;

XIX - coordenar e executar as atividades relativas à gestão dos sistemas de informação, em sua área de competência;

XX - atender as demandas de fiscalização do IBRAM na área de atuação do Departamento;

XXI - coordenar as ações referentes a produção de informações gerenciais visando subsidiar a tomada de decisões na sua área de atuação;

XXII - consolidar as informações dos instrumentos de gestão relativas às ações do DDFEM; e

XXIII - coordenar o processo de revisão e avaliação do PNSM.

Art. 41. À Coordenação de Promoção e Gestão Institucional da Imagem - CPGII compete:

I - propor, desenvolver, coordenar, monitorar e divulgar a política de marketing museal do IBRAM;

II - coordenar o processo de posicionamento da marca do IBRAM em parceria com as Unidades Museológicas;

III - coordenar as ações permanentes de promoção;

IV - propor, elaborar e difundir metodologia de posicionamento de marca;

V - propor diretrizes para as ações de marketing do IBRAM envolvendo seus programas, projetos e ações, bem como de suas Unidades Museológicas, no que couber;

VI - desenvolver estratégias de alinhamento com produtos, empresas e instituições para promoção do IBRAM e seus museus;

VII - pesquisar e fomentar oportunidades e executar ações de promoção e divulgação das Unidades Museológicas;

VIII - coordenar estudos para a definição da logomarca das Unidades Museológicas, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e Unidades Museológicas;

IX - promover estratégias de difusão e sensibilização relativas às diretrizes de marketing museal;

X - propor diretrizes e acompanhar a implementação de campanhas institucionais e de utilidade pública;

XI - coordenar as ações referentes a produção de informações gerenciais visando subsidiar a tomada de decisões na sua área de atuação;

XII - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do Programa de Comunicação, do Plano Museológico das Unidades Museológicas do IBRAM, em parceria com as demais áreas, de acordo com as atribuições deste Regimento; e

XIII - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Art. 42. À Divisão de Promoção Museal - PROMUS compete:

I - orientar e executar as ações permanentes de promoção;

II - propor, desenvolver e acompanhar campanhas de fortalecimento da imagem e de aumento da visitação dos museus;

III - propor, desenvolver e acompanhar estratégias de promoção dos museus em plataformas de informação e comunicação e novas mídias;

IV - propor, desenvolver e acompanhar estratégias de sensibilização para divulgar e promover os museus brasileiros;

V - pesquisar, identificar e difundir oportunidades de estratégias de alinhamento com produtos, empresas e instituições para promoção do IBRAM e museus brasileiros;

VI - elaborar e produzir publicações relativas à promoção dos museus brasileiros e IBRAM, em consonância com o Conselho Editorial do IBRAM;

VII - propor e desenvolver banco de imagens dos museus brasileiros para fins de promoção;

VIII - mapear, registrar e difundir experiências exitosas relacionadas à promoção de museus; e

IX - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do Programa Educativo e Cultural, dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas do IBRAM, em parceria com as demais áreas, de acordo com as atribuições deste Regimento.

Art. 43. À Coordenação de Financiamento e Fomento - CFF compete:

I - subsidiar e orientar as ações a serem desenvolvidas pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC e pela Comissão Nacional do Fundo Nacional de Cultura;

II - coordenar, supervisionar e executar atividades relativas ao Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC em sua área de competência;

III - produzir dados gerenciais visando subsidiar a elaboração e avaliação do Programa de Fomento aos Museus e à Memória Brasileira;

IV - orientar e acompanhar a elaboração e execução de emendas parlamentares;

V - promover articulações com o sistema MinC para ações inerentes ao Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC;

VI - executar e acompanhar as ações do Programa de Fomento aos Museus e à Memória Brasileira;

VII - implantar e coordenar núcleos de apoio técnico à elaboração e desenvolvimento de projetos;

VIII - estabelecer parcerias com os sistemas de museus para implantação e capacitação de núcleos de apoio técnico à elaboração e desenvolvimento de projetos;

IX - orientar, monitorar e avaliar os projetos incentivados pelo IBRAM;

X - orientar, monitorar e avaliar os projetos das Unidades Museológicas, financiados com recursos oriundos do FNC e demais formas de financiamento;

XI - prospectar e propor estratégias de diversificação de fontes de financiamento a projetos;

XII - coordenar as ações referentes a produção de informações gerenciais visando subsidiar a tomada de decisões na sua área de atuação;

XIII - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do Programa de Financiamento e Fomento dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas do IBRAM, em parceria com as demais áreas, de acordo com as atribuições deste Regimento; e

XIV - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Art. 44. À Divisão de Fomento - DFO compete:

I - implementar, acompanhar e executar as ações do Programa de Fomento aos Museus e à Memória Brasileira e demais formas de financiamento;

II - propor e desenvolver metodologia, normas e instrumentos para a implementação do Programa de Fomento aos Museus e à Memória Brasileira;

III - manter atualizadas as informações acerca do Programa de Fomento aos Museus e à Memória Brasileira;

IV - propor e elaborar normas e procedimentos para as atividades do núcleo de apoio técnico à elaboração e desenvolvimento de projetos;

V - capacitar e assessorar tecnicamente os núcleos de apoio técnico;

VI - prestar atendimento sobre o Programa de Fomento aos Museus e à Memória Brasileira e demais assuntos atinentes à área;

VII - orientar e acompanhar as ações, programas e projetos apoiadas pelo Programa de Fomento aos Museus e à Memória Brasileira e demais formas de financiamento; e

VIII - apoiar tecnicamente o desenvolvimento de projetos de fomento e financiamento para as Unidades Museológicas.

Art. 45. À Divisão de Incentivos Fiscais - DIF compete:

I - orientar e subsidiar tecnicamente o desenvolvimento de projetos apoiados pelas de Leis de Incentivo à Cultura;

II - promover estudos e propor normatização de forma a contribuir com o MinC para melhorias do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC no seu campo de atuação;

III - elaborar normas e procedimentos para a análise de projetos;

IV - analisar e orientar tecnicamente os projetos submetidos ao PRONAC em sua área de atuação; e

V - apoiar e subsidiar a formação e capacitação profissional para a realização de projetos.

Art. 46. À Coordenação de Estratégias de Sustentabilidade - CES compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar iniciativas de criação e institucionalização de novos museus;

II - promover estudos e coordenar projetos de desenvolvimento sustentável para museus;

III - prospectar e coordenar parcerias para o desenvolvimento de potencialidades socioeconômicas para museus;

IV - definir e coordenar estudos e pesquisas sobre gestão institucional de museus, e economia dos museus;

V - promover estudos e propor projetos de melhoria da gestão institucional de museus, relacionados ao Programa Institucional do Plano Museológico, bem como à disseminação de boas práticas;

VI - prospectar, elaborar e executar projetos para o desenvolvimento das potencialidades socioeconômicas dos museus, considerando as preocupações sociais, políticas, ambientais e culturais dos museus;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII - realizar estudos e pesquisas socioeconômicas que permitam propor, analisar, avaliar e aperfeiçoar programas, ações e iniciativas voltados às estratégias de sustentabilidade dos museus;

VIII - desenvolver estratégias para a consolidação e fortalecimento dos conceitos relativos à economia dos museus;

IX - propor e apoiar estratégias de integração do campo dos museus com o turismo;

X - prospectar e propor programas, projetos e ações para integrarem a agenda de grandes eventos do Ministério da Cultura;

XI - coordenar as ações referentes a produção de informações gerenciais visando subsidiar a tomada de decisões na sua área de atuação;

XII - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do Programa Institucional, dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas do IBRAM, em parceria com as demais áreas, de acordo com as atribuições deste Regimento; e

XIII - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Art. 47. À Divisão de Gestão Institucional de Museus - DGI compete:

I - desenvolver e gerenciar banco de boas práticas;

II - mapear, registrar e desenvolver estratégias de difusão de experiências exitosas e de boas práticas em gestão institucional de museus;

III - elaborar normas e procedimentos e prestar orientação técnica a parcerias institucionais;

IV - pesquisa e desenvolver modelos de estrutura organizacional, competências e estratégias para institucionalização de novos museus;

V - prestar apoio técnico para a institucionalização de novos museus; e

VI - estimular e fortalecer o papel da associação de amigos nos museus.

Art. 48. À Divisão de Sustentabilidade Socioeconômica - DSS compete:

I - desenvolver, em parceria com o setor museal, mecanismos, instrumentos e estratégias relativos a sustentabilidade socioeconômica;

II - estimular o desenvolvimento de estratégias competitivas e práticas criativas pelos museus;

III - prospectar e desenvolver estratégias de integração do campo dos museus com o setor de turismo;

IV - estimular e implantar estratégias para a criação de roteiros turísticos que envolvam museus;

V - prospectar, orientar e desenvolver projetos de produção associada a memórias e museus, envolvendo grupos produtivos;

VI - promover a aproximação do campo dos museus com a economia criativa;

VII - propor e desenvolver e implantar estratégias de integração dos museus e seus acervos aos setores criativos;

VIII - estimular a participação dos museus nas estratégias de implantação de territórios criativos;

IX - prospectar, orientar e desenvolver estratégias de sustentabilidade para Pontos de Memória;

X - estimular a gestão da propriedade intelectual nos museus;

XI - propor e elaborar normas e procedimentos para o uso da imagem dos museus e seus acervos;

XII - propor e elaborar normas e procedimentos para recolhimento da arrecadação das Unidades Museológicas em parceria com o DPGI; e

XIII - incentivar e acompanhar as Unidades Museológicas no resgate, valorização e identificação dos aspectos da cultura local para diversificar suas estratégias de sustentabilidade.

Art. 49. À Divisão de Estudos e Economia dos Museus - DEM compete:

I - avaliar os modelos de implantação, de criação e institucionalização de novos museus;

II - pesquisar e propor modelos de gestão institucional de museus;

III - promover a difusão de conhecimento sobre economia dos museus;

IV - estimular a criação de linhas de pesquisa acadêmicas relacionadas à área de economia dos museus;

V - coletar e produzir dados, armazenar e desenvolver banco de dados e informações relativos à economia de museus;

VI - mapear a cadeia produtiva dos museus e analisar e estudar sua relação com as demais cadeias produtivas;

VII - identificar a participação da economia de museus na formação do Produto Interno Bruto da Cultura (Conta Satélite de Cultura);

VIII - integrar, padronizar e harmonizar os indicadores relativos à economia dos museus ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC;

IX - pesquisar e acompanhar práticas de gestão institucional e sustentabilidade socioeconômica dos museus;

X - pesquisar as potencialidades socioeconômicas dos museus como propulsor de crescimento e desenvolvimento local;

XI - realizar estudos comparados de leis de incentivo à cultura; e

XII - mapear as demandas do setor museal alinhadas à economia criativa para o desenvolvimento de estudos e pesquisas.

Art. 50. À Coordenação de Comercialização de Produtos - CCP compete:

I - coordenar as ações de desenvolvimento de produtos do IBRAM;

II - orientar e coordenar o processo de alinhamento dos produtos à missão, vocação e acervo das Unidades Museológicas;

III - orientar, coordenar e acompanhar o processo de implantação das lojas nas Unidades Museológicas;

IV - orientar as Unidades Museológicas no design e fabricação de seus produtos;

V - promover a difusão de conhecimento sobre o desenvolvimento de produtos para museus, alinhado à gestão da propriedade intelectual;

VI - propor e elaborar normas e procedimentos para a concepção de produtos relacionados às Unidades Museológicas;

VII - definir linhas de produtos básicos para comercialização nas Unidades Museológicas alinhados à sua missão, vocação e acervo;

VIII - promover estudos e propostas de espaços de exposição dos produtos das Unidades Museológicas em conjunto com a Coordenação de Promoção e Gestão da Imagem Institucional/CPGII/DDFEM e com a CEMA;

IX - desenvolver linhas de produtos para as Unidades Museológicas considerando sua missão, vocação, acervo, bem como os aspectos da cultura local;

X - orientar e propor normas e procedimentos para a implantação das lojas;

XI - prospectar oportunidades de comercialização dos produtos do IBRAM em conjunto com a Coordenação de Promoção e Gestão da Imagem Institucional/CPGII/DDFEM;

XII - elaborar normas e procedimentos para a implantação de lojas e comercialização dos produtos;

XIII - propor e coordenar estratégias de desenvolvimento de produtos para a promoção dos museus brasileiros;

XIV - coordenar as ações referentes a produção de informações gerenciais visando subsidiar a tomada de decisões na sua área de atuação; e

XV - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Art. 51. À Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM compete:

I - propor, elaborar, estabelecer e implementar políticas, diretrizes, normas e procedimentos técnicos de documentação e gestão de informações, em sua área de atuação;

II - propor, promover, subsidiar, coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre Sistemas e Redes de Informação;

III - propor, elaborar, divulgar e coordenar programas e projetos de processamento técnico de acervos museológicos, artísticos, arquivísticos, biblioteconômicos, arquitetônicos e naturais;

IV - promover a disseminação de conhecimentos relativos aos museus brasileiros, gerenciar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Museus, bem como todas as outras ferramentas de gestão de informações que estiverem em sua área de competência;

V - propor, elaborar, desenvolver, acompanhar e manter atualizados vocabulários técnicos específicos das áreas de atuação do IBRAM;

VI - coordenar, implantar, subsidiar e contribuir para o desenvolvimento de redes, núcleos, centros, observatórios e laboratórios especializados em sistemas e redes de informação;

VII - propor, elaborar, desenvolver e coordenar programas, projetos e ações de conservação e compartilhamento de informações sobre museus e processos museais;

VIII - estimular, apoiar e subsidiar a formação e capacitação profissional no campo dos museus, em sua área de atuação;

IX - subsidiar e apoiar o Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus, especialmente no que se refere à preservação documental e ao armazenamento e processamento de informações;

X - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural, em sua área de atuação;

XI - atender as demandas de fiscalização na área de atuação da Coordenação;

XII - coordenar as ações referentes a produção de informações gerenciais visando subsidiar a tomada de decisões na sua área de atuação; e

XIII - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do Programa de Acervos dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas do IBRAM, em parceria com as demais áreas, de acordo com as atribuições previstas neste Regimento.

Art. 52. À Coordenação de Arquivos e Bibliotecas de Museus - CAB compete:

I - coordenar os assuntos relacionados aos arquivos e bibliotecas das Unidades Museológicas do IBRAM;

II - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à orientação técnica dos arquivos e das bibliotecas, pertencentes ao IBRAM;

III - coordenar, normatizar e analisar o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados no que concerne aos acervos arquivísticos e bibliográficos;

IV - coordenar, normatizar e analisar a realização do inventário periódico dos acervos arquivísticos e bibliográficos das Unidades Museológicas do IBRAM;

V - propor, executar e acompanhar ações que impeçam a evasão e a dispersão dos bens culturais musealizados, em processo de musealização ou declarados de interesse público, quando de natureza arquivística e bibliográfica;

VI - promover, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de ações de circulação, intercâmbio e gerenciamento de bens culturais musealizados, em processo de musealização e os declarados de interesse público, quando de natureza arquivística e bibliográfica;

VII - coordenar e implantar os procedimentos e instrumentos para a fiscalização dos bens culturais musealizados, em processo de musealização e declarados de interesse público, quando de natureza arquivística e bibliográfica, visando a sua preservação e garantia de sua função social;

VIII - coordenar, propor e executar procedimentos operacionais e metodológicos, critérios, normas e regulamentações para ações de fiscalização dos bens culturais musealizados, em processo de musealização e declarados de interesse público, quando de natureza arquivística e bibliográfica;

IX - fornecer subsídios para implantação de base de dados relacionadas à fiscalização dos bens culturais musealizados, em processo de musealização e declarados de interesse público;

X- manter intercâmbio e cooperação com o Arquivo Nacional, Fundação Biblioteca Nacional e demais instituições arquivísticas e biblioteconômicas de âmbito nacional e internacional;

XI - fomentar ações de apoio às instituições detentoras de acervos documentais e bibliográficos de interesse do campo dos museus brasileiros;

XII - propor e coordenar políticas e normas para os acervos arquivísticos e bibliográficos do IBRAM;

XIII - estabelecer, implementar e promover políticas e ações de preservação da memória institucional, em sua área de atuação;

XIV - elaborar e executar procedimentos relacionados a acondicionamento, conservação preventiva, gerenciamento ambiental, segurança e gestão de riscos dos acervos arquivísticos e bibliográficos do IBRAM preservados no Centro Nacional de Estudos e Documentação da Museologia - Cenedom;

XV - executar, em conjunto com as demais áreas do IBRAM, ações relacionadas à preservação, conservação e restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos;

XVI - propor normas e coordenar a realização de ações de preservação em acervos arquivísticos e bibliográficos do IBRAM;

XVII - construir e desenvolver uma agenda comum para a ampliação, consolidação e institucionalização de políticas públicas de arquivos históricos e bibliotecas de museus no País;

XVIII - fortalecer a interlocução entre as esferas de governo em nível federal, estadual, distrital e municipal para a integração de estratégias, programas e instrumentos que possam estruturar e consolidar as políticas públicas de arquivos históricos e bibliotecas de museus;

XIX - articular a integração e a compatibilização técnica e metodológica das ações de gestão e difusão das coleções arquivísticas e bibliográficas do IBRAM;

XX - coordenar a Rede Nacional de Arquivos e de Bibliotecas de Museus;

XXI - estimular a adesão de profissionais e setores de arquivos e bibliotecas de museus à Rede Nacional de Arquivos Históricos e Bibliotecas de Museus;

XXII - apoiar, quando necessário, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, na execução de suas atividades, em consonância com a legislação vigente;

XXIII - promover o acesso ao acervo do Centro Nacional de Estudos e Documentação da Museologia - Cenedom e à memória da museologia brasileira;

XXIV - gerenciar o Arquivo Central, a Biblioteca Central e a Biblioteca Depositária do IBRAM;

XXV - gerenciar o serviço de intercâmbio bibliográfico;

XXVI - orientar e executar o processo de aquisição de material bibliográfico do IBRAM;

XXVII - manter controle estatístico de utilização do Arquivo Central, a Biblioteca Central e a Biblioteca Depositária do IBRAM;

XXVIII - prestar atendimento aos usuários nas diferentes modalidades de serviços da Coordenação de Arquivos e Bibliotecas de Museus; e

XXIX - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Art. 53. À Coordenação de Produção e Análise da Informação - CPAI compete:

I - coordenar os assuntos relacionados a informações sobre os museus brasileiros, produzidas em sua área de competência;

II - promover, produzir e disseminar o conhecimento sobre museus e políticas públicas, por meio de pesquisas, diagnósticos e estudos prospectivos, em sua área de atuação;

III - coordenar e promover o aperfeiçoamento dos processos e protocolos de pesquisa em sua área de competência;

IV - proceder ao registro referente à criação, fusão, incorporação, cisão ou extinção de museus, quando da ausência ou impossibilidade do órgão público estadual, distrital ou municipal competente;

V - coordenar a articulação entre os órgãos públicos competentes em nível federal, estadual, distrital e municipal para ações de criação, fusão, incorporação, cisão ou extinção de museus;

VI - prestar suporte técnico ao campo dos museus para os sistemas estaduais, distrital, ou municipais de museus e pelos demais órgãos públicos competentes;

VII - coordenar e realizar atividades relativas à elaboração de metodologia de apuração das estatísticas museais, e promover sua disseminação;

VIII - elaborar procedimentos relacionados aos estudos de público de museus;

IX - coletar, analisar e monitorar dados de visitação das Unidades Museológicas e dos museus brasileiros;

X - administrar o espaço físico do Centro Nacional de Estudos e Documentação da Museologia - Cenedom;

XI - estabelecer linhas de pesquisa e estudos para o Centro Nacional de Estudos e Documentação da Museologia - Cenedom;

XII - elaborar e produzir publicações em consonância com o Conselho Editorial do IBRAM;

XIII - divulgar, compartilhar e fornecer dados e informações, no tocante à Registro de Museus, e o CNM;

XIV - identificar e disseminar, de forma centralizada, o quantitativo e a localização dos museus brasileiro no âmbito do IBRAM;

XV - prestar atendimento aos usuários no âmbito da CPAI;

XVI - coordenar as ações referentes a produção de informações gerenciais visando subsidiar a tomada de decisões na sua área de atuação; e

XVII - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 54. À Coordenação de Arquitetura da Informação Museal - CAInf compete:

I - coordenar a arquitetura da informação e seus processos negociais, bem como dos sistemas de tecnologia da informação relacionados às áreas finalísticas do IBRAM e da Política Nacional de Museus;

II - realizar estudos e análises sobre normas e padrões de arquitetura de dados e processos para os projetos de tecnologia da informação da área museal;

III - promover a formulação e a adoção de normas e padrões tecnológicos que permitam definir a arquitetura da informação de forma homogênea, das áreas relacionadas à Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia do IBRAM.

IV - mapear e propor processos sistêmicos e informatizados, em sua área de atuação, de acordo com as diretrizes adotadas pela Coordenação de Tecnologia de Informação do Departamento de Planejamento e Gestão Interna do IBRAM;

V - propor e mapear a arquitetura de dados, os requisitos negociais e os processos dos sistemas informatizados das áreas finalísticas do IBRAM e zelar pela coesão, padronização, compatibilidade e distribuição dos dados oriundos desses sistemas;

VI - coordenar as ações referentes a produção de informações gerenciais visando subsidiar a tomada de decisões na sua área de atuação; e

VII - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Art. 55. Aos Escritórios de Representação Regional do IBRAM, em suas áreas geográficas de abrangência, compete:

I - assistir o Presidente do IBRAM e demais Diretores e Coordenador-Geral do Instituto em sua representação política e social, quando solicitado pela Presidência;

II - subsidiar o IBRAM na articulação com outros órgãos públicos existentes em sua área jurisdicional;

III - atender e orientar o público quanto aos serviços prestados, programas, projetos e ações desenvolvidas pelo IBRAM;

IV - executar atividades administrativas;

V - apoiar as Unidades Museológicas;

VI - produzir informações técnicas para subsidiar trâmites processuais;

VII - apoiar a elaboração e consolidação de relatórios institucionais, referentes à sua área de competência; e

VIII - realizar as atividades inerentes à gestão de pessoas, patrimônio, serviços gerais, documentação e arquivos, no âmbito de sua unidade.

Parágrafo único. As Representações Regionais, a que se refere o caput deste artigo, estarão subordinadas ao Presidente nos assuntos afetos às competências legais do Instituto e ligadas técnica e normativamente às Diretorias correspondentes aos seus respectivos processos institucionais.

SEÇÃO V

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 56. Às Unidades Museológicas (arts. 7º e 8º da Lei nº 11.906, 20 de janeiro de 2009) compete:

I - administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade;

II - elaborar, desenvolver e manter atualizado seu Plano Museológico;

III - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, o lazer, o desenvolvimento e a valorização das comunidades em que estão inseridos, em consonância com as diretrizes do IBRAM;

IV - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização do patrimônio musealizado, de forma democrática e participativa, em consonância com as diretrizes do IBRAM;

V - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural em sua área de atuação e em consonância com as diretrizes do IBRAM;

VI - garantir o acesso amplo e democrático do público às dependências do museu, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;

VII - manter permanente espírito colaborativo, de intercâmbio e de solidariedade com todas as áreas do IBRAM;

VIII - desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento profissional para suas equipes;

IX - atender à convocação do Presidente do IBRAM para prestar informações ou participar de reuniões;

X - realizar a contagem regular de público e enviar os dados para a Coordenação de Produção e Análise da Informação - CPAI;

XI - manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e o Registro de Museus; e

XII - estimular a constituição de associações de amigos dos museus.

§ 1º Para o cumprimento de sua missão institucional, as Unidades Museológicas deverão considerar, sempre que possível, os objetivos específicos elencados no Sistema Brasileiro de Museus, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, bem como do PNSM e demais normativas relacionadas à área museológica vigentes.

§ 2º Os Museus estabelecerão seus respectivos Regimentos Internos, sujeitos à aprovação do IBRAM, em consonância com o disposto nos arts. 15 e 18 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e do art. 32 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 observando-se as demais disposições que lhes são próprias relativas às suas estruturas, modo de funcionamento e formas de gestão, entre outras, estabelecidas na referida legislação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 57. Ao Presidente incumbe:

I - representar o IBRAM, em juízo, por meio de procuradores, ou fora dele, na qualidade de seu maior responsável;

II - planejar, supervisionar e dirigir as ações técnica e executiva e as gestões administrativa e financeira do IBRAM, adotando métodos e procedimentos que assegurem excelência, eficácia, eficiência e economia;

III - presidir a elaboração e a implementação do Plano Estratégico do IBRAM, bem como a aprovação, o acompanhamento, a execução do orçamento anual e a aplicação de recursos e pagamentos de despesas, ressalvadas as competências da Diretoria, do Comitê de Gestão e do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico;

IV - editar portarias, instruções normativas e outros atos, objetivando o melhor funcionamento do IBRAM;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Comitê de Gestão, do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico e do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus;

VI - editar atos ad referendum, nos casos de comprovada urgência;

VII - reexaminar e decidir, em segunda e última instância, na forma do regimento, sobre questões relacionadas à proteção e à defesa dos bens culturais musealizados;

VIII - deliberar sobre o exercício do direito de preferência de aquisição de bens culturais móveis, em consonância com o inciso XVII, art. 4ºda Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009;

IX - gerir os procedimentos referentes às Declarações de Interesse Público, nos moldes do arts. 37 a 39 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, submetendo-os ao Ministro de Estado da Cultura para homologação; e

X - designar servidores ocupantes de cargo técnico de nível superior para realizar a fiscalização e a aplicação de penalidades referentes às atividades desenvolvidas pelos museus ou por responsáveis pelos bens declarados de interesse público, de que tratam a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 e o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 (art. 52 e 53 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013).

Parágrafo único. As atribuições contidas neste artigo poderão ser delegadas, à exceção dos incisos IV, VI e VII.

Art. 58. Aos integrantes dos órgãos colegiados, bem como Diretores/Coordenador-Geral e aos demais dirigentes incumbe manifestar-se e deliberar, no que couber, sobre as ações do IBRAM, no âmbito das competências definidas no Decreto nº 6.845 de 07 de maio de 2009, bem como no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, respeitada a autonomia administrativa e financeira do Instituto e a legislação em vigor, e especialmente:

I - participar das reuniões quando convocados;

II - manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao órgão colegiado;

IV - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo/recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;

V - propor temas e assuntos, com antecedência, às reuniões dos órgãos colegiados; e

VI - zelar pelo cumprimento, colaborar como desenvolvimento, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM.

Parágrafo único. Aos Diretores/Coordenador-Geral e aos demais dirigentes compete supervisionar e avaliar as atividades gerenciais específicas de sua área de atuação, bem como o desempenho dos servidores sob sua competência em suas atividades.

Art. 59. Ao Chefe de Gabinete incumbe assistir o Presidente em sua representação política e social, orientar e controlar os serviços de agenda interna e externa de audiências, coordenar e orientar as atividades dos assessores diretos e imediatos, e outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 60. Ao Procurador-Chefe incumbe:

I - assessorar o Presidente do IBRAM, os Diretores e demais dirigentes em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

II - assessorar os órgãos colegiados da autarquia em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

III - propor ao Presidente do IBRAM e ao Procurador-Geral Federal medidas de caráter jurídico e administrativo de interesse da Autarquia reclamadas pelo interesse público;

IV - atuar ou delegar atuação no contencioso administrativo em que o IBRAM ou seus agentes públicos representados pela Procuradoria Federal do IBRAM figurem como parte, perante os órgãos controladores e Ministério Público, nos termos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

V - prestar informações e teses jurídicas, para os órgãos de execução da PGF, a fim de subsidiar manifestações judiciais;

VI - editar atos e normas internas inerentes à sua atribuição;

VII - conferir aos procuradores federais e servidores competências para o exercício de atribuições no âmbito e na representação da Procuradoria Federal do IBRAM, designando-lhes serviço, missão ou estudo;

VIII - aprovar a indicação de titulares e respectivos substitutos a serem nomeados para o exercício de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Procuradoria Federal do IBRAM; e

IX - recomendar a instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares.

Art. 61. Compete aos Procuradores Federais e demais Membros da AGU em exercício nas Unidades Estaduais da Procuradoria Federal junto ao IBRAM:

I - examinar no âmbito dos órgãos descentralizados do IBRAM, as minutas de editais de licitação, leilão, concurso, ou de processo seletivo público, bem como as minutas de contratos, convênios, acordos, ajustes e similares;

II - analisar e manifestar-se sobre consultas, expedientes e questionamentos jurídicos, em processos dos órgãos descentralizados do IBRAM;

III - realizar estudos de temas jurídicos específicos de sua área de atuação;

IV - prestar informações e teses jurídicas, para os órgãos de execução da PGF, a fim de subsidiar manifestações judiciais;

V - observar, nas suas manifestações em matéria específica da atividade-fim do IBRAM, as orientações jurídicas firmadas pelo Procurador-Chefe; e

VI - assessorar juridicamente os dirigentes dos órgãos descentralizados do IBRAM em reuniões e audiências junto ao Ministério Público Federal e Estadual, Polícia Federal, Poder Judiciário, dentre outros entes públicos ou privados quando necessário em sua área de atuação.

Parágrafo único. Os pareceres e demais opiniões jurídicas serão aprovados pelo Procurador Federal designado como Responsável pelos Órgãos Jurídicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 62. Ao Auditor-Chefe incumbe:

I - representar a unidade de auditoria interna perante o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, o Comitê de Gestão, em atendimento ao art. 14 do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009 e outros órgãos referente aos assuntos de controle;

II - apoiar os órgãos federais de controle interno e o TCU nas diligências e pedidos de informações emanadas desses órgãos;

III - propor instrumentos de controle interno ou adequações dos controles existentes no âmbito do IBRAM;

IV - comunicar, tempestivamente, à direção do IBRAM à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC da CGU os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, após esgotadas todas as medidas administrativas corretivas para o devido ressarcimento ao IBRAM.

Art. 63. Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes, Assistentes Técnicos e servidores designados para funções gratificadas incube assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 64. Aos servidores caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais do órgão.

Art. 65. Aos Servidores também incumbe zelar pela integridade do Instituto, pelo adequado cumprimento da missão institucional, metas, diretrizes e objetivos definidos para o Instituto e desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhe forem cometidos ou expressamente delegados.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 66. Constituem patrimônio do IBRAM:

I - acervos, bens e direitos transferidos em decorrência do disposto nos artigos 7º a 9º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009;

II - doações, legados e contribuições;

III - bens e direitos que adquirir;

IV - rendas de qualquer natureza derivadas de seus próprios bens e serviços; e

V - produto de arrecadação de multas estabelecidas na legislação de proteção ao patrimônio

Cultural.

Art. 67. Os recursos financeiros do IBRAM são provenientes de:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas nacionais e internacionais;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados, as receitas provenientes de empréstimos, auxílios, contribuições e dotações de fontes internas e externas;

IV - o produto da venda de publicações, acervos, material técnico, dados e informações de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;

V - a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

VI - as rendas de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que sejam afetas ou da exploração de imóveis e acervos sob sua jurisdição;

VII - os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública; e

VIII - produto de arrecadação de multas estabelecidas na legislação de proteção ao patrimônio museológico.

Art. 68. O patrimônio e os recursos do IBRAM serão utilizados exclusivamente na execução de suas finalidades.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 69. As áreas do IBRAM poderão ser organizadas internamente em núcleos cuja organização, funcionamento, competências específicas e atribuições serão explicitadas em atos específicos e indelegáveis do Presidente do Instituto, após deliberação da Diretoria.

Art. 70. O IBRAM poderá dispor de escritórios de representação regionais, permanentes ou temporários, cuja criação, organização, funcionamento serão explicitados em atos específicos e indelegáveis do Presidente do Instituto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 71. A Auditoria Interna na qualidade unidade integrada do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal possui autorização para acesso irrestrito a registros, servidores/colaboradores, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas atividades.

Art. 72. As pesquisas deverão seguir as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do IBRAM.

Art. 73. Caberá ao Conselho Editorial do IBRAM propor e elaborar o programa editorial do IBRAM para aprovação da Diretoria.

Art. 74. As áreas do IBRAM deverão fornecer informações para a elaboração do Relatório de Gestão Anual, que será consolidado pelo DPGI em conjunto com o Gabinete.

Art. 75. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas ás áreas e servidores com o propósito de cumprir a finalidade do IBRAM.

Parágrafo único. As competências e atribuições, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser detalhadas em ato específico do Presidente do Instituto.

Art. 76. O presente Regimento Interno será alvo de acompanhamento contínuo e de avaliação de seus efeitos, a cada dois anos, a contar da data de sua publicação, por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação criada por meio de portaria do Presidente do IBRAM, que estabelecerá sua composição e forma de funcionamento.

Art. 77. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do IBRAM.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 248, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2004, em conformidade com Portaria n°.191, de 21/08/2014, publicada no DOU de 25/08/2014, que regulamentou o Edital Prêmio Cultura Hip Hop 2014, resolve:

I - Prorrogar até o dia 19 de outubro de 2014 o prazo para inscrições do Edital acima citado.

II - os demais itens do Edital permanecem inalterados.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

13 1428 - Oficinas de vídeo - Imagens do Futuro
EMVIDEO Eventos Audiovisuais Ltda
CNPJ/CPF: 07.071.805/0001-75
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

14 1911 - Minustah
Alberto Augusto de Oliveira Neto
CNPJ/CPF: 012.644.306-80
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014
13 9340 - OPENAIR 2014
D+3 Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2014 a 04/12/2014
13 11168 - COMKIDS: A CULTURA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA
Midiativa - Centro Brasileiro de Mídia para Crianças e Adolescentes
CNPJ/CPF: 05.280.343/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014
11 1004 - Brasil Talian
Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Antônio Prado RS
CNPJ/CPF: 92.874.114/0001-89
RS - Antônio Prado
Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições do Edital de Divulgação N.º 1 de 28 de agosto de 2014 - Prêmio Culturas Ciganas - 3ª Edição.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de inscrição do Edital de Divulgação n.º 1 de 28 de agosto de 2014 - Prêmio Culturas Ciganas - 3ª Edição, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2014, Seção 3, páginas 16 a 18 até o dia 27 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 670, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
148348 - Vale a pena viver?
Pavê Comunicação Visual Ltda
CNPJ/CPF: 09.214.989/0001-00
Processo: 01400040944201483
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 544.280,00
Prazo de Captação: 09/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção e temporada da comédia teatral multimídia "Vale a pena Viver?". Serão realizadas 20 apresentações na cidade do Rio de Janeiro, de quinta a domingo em horário nobre. Metade das sessões será a preços populares.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
148317 - Plano Anual - Manutenção da Orquestra de Câmara Jovem de Ipatinga
Associação Cultural Orquestra de Câmara Jovem de Ipatinga
CNPJ/CPF: 04.978.550/0001-30
Processo: 01400040869201451
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 272.972,00
Prazo de Captação: 09/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Plano abual de manutenção das atividades da Orquestra de Câmara Jovem de Ipatinga durante 0ano, apresentações da orquestra locais bimestrais programadas e outras a convite, com infra-estrutura e recursos humanos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
145999 - Exposição Jovens Fotógrafos
PATAU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.731.604/0001-24
Processo: 01400024071201461
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 827.979,90
Prazo de Captação: 09/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa promover 05 exposições de imagens produzidas por jovens a partir de suas perspectivas para o futuro. Estas exposições acontecerão em equipamentos públicos de todo o país tendo o objetivo de mesclar as diferentes opiniões e conceitos. Além disso acontecerá uma 6a exposição em um local com grande circulação de pessoas para mostrar a soma de todos os outros equipamentos públicos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
148392 - LIVRO VIDA DE GADO
Freitas & Couto Consultoria e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.668.266/0001-56
Processo: 01400040993201416
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 236.929,00
Prazo de Captação: 09/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Livro Vida Gado consiste na produção de uma obra de valor artistico com o tema das paisagens vinculadas a bovinocultura e ao inventário das artes e manifestações culturais onde boi apareçe enquanto figura simbólica e representativa da relação homem/animal em diversas culturas regionais. Com tiragem de 3000 exemplares, terá tradução para o inglês e farto material fotográfico, tendo 1000 exemplares distribuição gratuita e o restante comercializado.

RETIFICAÇÃO

Na portaria de complementação nº 714/12 de 13/12/2012, publicada no D.O.U. em 14/12/2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.014467/2010-77, Projeto "Paço da Misericórdia - Centro de Artes e Fazeres de Ouro Preto - 2ª Etapa" - Pronac: 10 6633:

Onde se lê: Valor Complementar: R$ 12.006.069,93
Leia-se: Valor Complementar: R$ 3.014.731,43

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.638/MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas de Defesa constantes do quadro abaixo:

12ª Reunião da CMID

DATA	PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
17/09/2014	60314.000727/2014-99	OMNYSYS	01.773.463/0001-59	Omnisys Engenharia Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

PORTARIA Nº 2.639/MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas Estratégicas de Defesa constantes do quadro abaixo:

12ª Reunião da CMID

DATA	PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
17/09/2014	60314.000727/2014-99	BluePex Security Solutions	02.227.843/0001-50	BluePex Controle e Segurança em TI Ltda.
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Harpia Sistemas	14.926.698/0002-66	Harpia Sistemas S/A
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Hersa	01.376.473/0001-50	Hersa Engenharia e Serviços Ltda.
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Indios	00.784.848/0001-59	Indios Pirotecnia Ltda.
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Z Tecnologia em Comunicação Ltda.	37.112.752/0001-54	Z Tecnologia em Comunicação Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.640/MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos Estratégicos de Defesa constantes do quadro abaixo:

12ª Reunião da CMID

DATA	PROCESSO Nº	NOMENCLATURA	PED
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Software Antimalware	DefesaBR / AVware - Software Nacional Antivírus e Antispyware para estações de trabalho e servidores
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Carga de Projeção de Munição de Artilharia	Carga de Projeção de Exercício RL45A1
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Espoleta de Percussão de Munição de Artilharia	Espoleta de Percussão L106A3-Conjunto
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Estojo para cartucho 114,3 mm	Estojo 114,3 mm MK8 - Estojo acabado
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Torpedo Bangalore	Torpedo Bangalore - EMGEPRON
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Gerenciamento de Serviços de Assessoria	Gerenciamento dos Serviços de Assessoria Vinculados a Processos de Desenvolvimento, Obtenção e Manutenção de Material Militar-Naval e ao Projeto do Míssil Antinavio Nacional (MAN-SUP) - EMGEPRON
			Gerenciamento dos Serviços de Assessoria Vinculados a Processos de Obtenção e Manutenção de Material Militar Naval e ao Desenvolvimento e Obtenção de Sistemas de Controle Tático e de Armas (SICONTA) - EMGEPRON
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Cartucho 40 mm	Tiro 40 mmL/60 (AE) - Modelo Bofors
			Tiro 40 mmL/60 (EX-T) - Modelo Bofors
			Tiro 40 mmL/60 (EX) - Modelo Bofors
			Tiro 40 mmL/60 - Granada AE-T- Modelo Bofors
			Tiro 40 mmL/70 - Tiro completo PFHE com espoleta
			Tiro 40 mmL/70 - Tiro completo EX-T
			Tiro 40 mmL/70 - Tiro completo AE-T-AD com espoleta de percussão
			Tiro 40 mmL/70 - Tiro 40MM - AEI-T
			Tiro 40 mmL/70 - Tiro completo EX-AA (SPOTTER) com Espoleta
			Tiro 40 mmL/70 - Munição de Instrução - Tiro completo AE-T
			Granada 40 mmL/70 HE - Estudo do Centro de Gravidade da Granada montada
			Tiro 40 mmL/70 PFAE - Montagem do tiro sem espoleta
			Tiro 40 mmL/70 3P - Montagem do tiro
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Gerência do Serviço de Modernização dos Meios Navais	Planejamento e Gerência da Execução de Projetos de Modernização dos Meios Navais - EMGEPRON
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Aeronave Remotamente Pilotada	FT-100
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Serviço de Integração de Sistemas Optrônicos de Imagem	Serviço de Integração de Sistemas Optrônicos de Imagem Termal - HARPIA
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Serviço Especializado de Engenharia de Montagem Eletromecânica de Projeto na Área Nuclear	Serviços Especializados de Engenharia de Montagem Eletromecânica de Sistemas de Processamento Físico-Químico para o Ciclo do Combustível Nuclear - HERSA
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Serviço de Modernização de Telemedidas do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA)	Serviço de Modernização de Telemedidas do CLA - OMNISYS
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Equipamento para Segurança de Comunicações	ZCell
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Serviço de TI e Comunicação Segura	Escritório Virtual ZTec
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Munição de Artilharia	Tiro 76,2 mm (3""/50) - Montagem do Tiro EX
			Tiro 105 mm HE M1 Ammunition - Complete Round
			Cartucho 105 mm / M57 EX-T - Completo
			Munição de 105 mm FD LG - Carga Normal
			Munição de Instrução - Projetil 105 mm FD AE RL31A3
			Tiro 105 mm M1 Espoleta de percussão 105 mm PD M557 - Montagem
			Granada 105 mm FD AE RL31A3 Carregada - Conjunto com Espoleta L106A3 e Exploder
			Granada 105 mm FD AE RL31A3 Carregada - Conjunto com bujão RL5A1 e Exploder
			Projetil 105 mm FD EX-FLASH RO 38-05
			Tiro completo AE-VT com espoleta N97 (Thorn Emi)
			Tiro 114,3 mm MK8 - Exercício Superfície (EX-SUP) - Montagem do tiro
			Tiro 114,3 mm MK8 - Montagem do tiro
			Tiro 114,3 mm MK8 -Montagem do tiro EX-AA (Flash)
			Tiro 127 mm/38 - Montagem da CPI
			Tiro 127 mm/38 - Montagem da CPR
			Munição 127 mm - Projeção de exercício completo
			Projetil 127 mm AA c/ espoleta mec. De tempo MTP 59A (Borletti) MOD 1 c/ placa base
			Projetil 127 mm EX
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Manutenção de Motor de Aeronave	Serviço de revisão geral dos motores turboélice Rolls-Royce T56A-14, utilizados pelas aeronaves C-130 Hércules da FAB - IAS
			Serviço de revisão geral dos motores Pratt & Whitney Canada PW118A - IAS
			Serviço de revisão geral dos motores turboélice Pratt & Whitney Canada PW127G utilizado nas aeronaves C-105 Amazonas na FAB - IAS
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Sinalizador Pirotécnico	Conjunto Sinal Estrelas Coloridas com Caneta Ejetora, modelo IKS-109-CL (sinalizador)
			Sinal Fumígeno Flutuante e Iluminativo, modelo IFI-715 (sinalizador)
			Armadilha Iluminativa, modelo IAR-300 (sinalizador)
			Facho Manual Luz Vermelha, modelo IFL-202 (sinalizador)
			Sinal Fumígeno Flutuante Laranja, modelo IFF-203 (sinalizador)
			Sinal de Perigo Diurno Noturno, modelo IDN-204 (sinalizador)
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Artefato Lacrimogêneo	Granada Manual Fumígena Lacrimogênea, modelo IGL-603 (não letal)
			Granada de Mão Explosiva Lacrimogênea, modelo IGX-630-OUT (não letal)
			Granada de Mão Explosiva Lacrimogênea, modelo IGX-630-IN (não letal)
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Artefato Explosivo	Granada de Mão Explosiva de Luz e Som, modelo ILS-710 (não letal)
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Artefato Explosivo de Luz e Som	Granada de Mão Explosiva de Efeito Moral, modelo IEF-720-OUT (não letal)
			Granada de Mão Explosiva de Efeito Moral, modelo IEF-720-IN (não letal)
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Simulacro de Granada de Mão	Simulacro de Granada de Mão, modelo IGS - 732 (não letal / treinamento)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

PORTARIA Nº 2.641/MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Classifica Produtos de Defesa - PRODE.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 e,

Considerando que Produto de Defesa - PRODE - é todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo.

Considerando que a Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, instituída pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, tem como competência propor ao Ministro de Estado da Defesa a classificação de bens, serviços, obras ou informações como Produto de Defesa - PRODE, resolve:

Art. 1º Classificar como Produtos de Defesa o constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º O anexo de que trata o caput do art. 1º desta portaria estará disponível no sítio eletrônico http://www.defesa.gov.br/index.php/industria-de-defesa/comissao-mista-da-industria-de-defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA
12ª Reunião da CMID

DATA	PROCESSO Nº	NOMENCLATURA	PRODE
17/09/2014	60314.000727/2014-99	Munição de Salva	Salva-Estojo 105 mm M14 Salva - Estojo Acabado
			Tiro 47 mm Salva Estojo - Estojo acabado
			Tiro 47 mm Salva - Tiro completo (250g PN) - Montagem da Marinha
			Tiro 47 mm Salva - Estopilha MK.21 MOD.3 (MODIF.) - Conjunto
			Tiro 105 mm Salva - Estojo Carregado - Conjunto
			Tiro 105 mm Salva - ETP 105mm Salva - Conjunto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.666/GC3, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Revogação de Portaria.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Decisão nº 138, de 3 de outubro de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 639/GC5, de 27 de maio de 2005, que "Outorga a Concessão à Empresa TEAM - Transportes Especiais Aéreos e Malotes Ltda.", publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 226/AMRJ, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Aplicação de Sanção Administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, à firma DOMIVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME., cadastrada no CNPJ 08.227.387/0001-25, situada na Avenida Oscar Rangel, 165 - Bairro Volta Redonda - Castelo - ES - CEP 29360-000, em virtude de descumprimento das obrigações contratuais, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 329/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-00178/2012-05, com registro desta sanção administrativa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

PORTARIA Nº 227/AMRJ, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Aplicação de Sanção Administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, à firma FRANCISCO WANDENBERG SALES DA MATA-EPP., cadastrada no CNPJ 15.479.225/0001-40, situada na Rua Adão Ribeiro, 51 - Jardim Primavera - São Paulo - SP - CEP 02755-070, em virtude da inexecução do fornecimento da AFM nº 15/2014, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 337/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-00178/2012-05, com registro desta sanção administrativa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

PORTARIA Nº 228/AMRJ, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Aplicação de Sanção Administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, à firma JERBRA COMERCIAL LTDA., cadastrada no CNPJ 17.544.123/0001-96, situada na Rua Diorita, 71 - Prado - Belo Horizonte - MG - CEP 30411-084, em virtude da inexecução parcial do fornecimento do item 01 da AFM nº 191/13, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 174/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-00086/2012, com registro desta sanção administrativa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 25.773/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "PROTON", de bandeira liberiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 06 de junho de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Georgios Vattis (Comandante) e
: Sergiy Prishchenko (Imediato)
Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)

Nº 27.439/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "TAMIETTI" e uma passageira, ocorridos na Represa de Furnas, Formiga, Minas Gerais, em 12 de novembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Marco Aurélio Tamietti (Proprietário)
Advogado : Dr. Warley Pontello Barbosa (OAB/MG 58.273)

Nº 28.409/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "TS ARROJADO" com a plataforma "PETROBRAS 32", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no campo de Marlim, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Pedro Batista dos Santos (Comandante do Rb "TS ARROJADO") e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Nº 27.089/2012 - Acidente da navegação envolvendo o FB "IVETE SANGALO", ocorrido no Terminal de Bom Despacho, Vera Cruz, Bahia, em 07 de abril de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora)
Advogada : Drª Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares (OAB/BA 24.155)

Nº 27.589/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "HONDA" e seu condutor, ocorrido na lagoa dos Patos, São José do Norte, Rio Grande do Sul, em 29 de fevereiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Moissés Scott Hood Rodrigues (Proprietário) e
: Heleno Abreu das Neves (Tripulante)
Advogado : Dr. Vitor Hugo da Silva (OAB/RS 19.863)

Em 8 de outubro de 2014.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 25.811/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MILOS", de bandeira cipriota, e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 15 de junho de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Fahd Fadel Ibrahim Talkhan (Comandante)
Advogado : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)

Nº 27.819/2013 - Acidente da navegação envolvendo um bote a motor sem nome, não inscrito, e dois de seus ocupantes, ocorrido no rio Chapecó, São Domingos, Santa Catarina, em 08 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José Ivonir Bigolin (Proprietário)
Advogado : Dr. Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
(OAB/PR 35.490 - OAB/SC 19.249-A)

Nº 28.400/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SOUZA MUNIZ", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 11 de junho de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Ivo Miranda Ferreira (Proprietário), Sebastião Prestes da Silva (Mecânico não habilitado) e Manoel Henrique Barbosa dos Santos (Ajudante de mecânico não habilitado) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Nº 27.862/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LVIII" com as balsas "JEANY SARON X" e outras duas não identificadas e o comboio integrado pelo Rb "REBELO XIX" com as balsas "CVRA 01" e "VISTA ALEGRE", ocorrido no rio Tajapuru, Pará, em 19 de março de 2011.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Marivaldo do Socorro da Silva Barros (Imediato do comboio formado pelo Rb "REBELO XIX" com as balsas "CVRA 01" e "VISTA ALEGRE") e Francisco de Paula Oliveira da Silva (Comandante do comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LVIII" com as balsas "JEANY SARON X" e outras duas não identificadas) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Nº 27.937/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a escuna "LINAGRACHT", ocorridos no trapiche da Pedra do Rosário, Passo da Pátria, Natal, Rio Grande do Norte, em 12 de janeiro de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Gonçalo Marques dos Santos (Responsável pelos reparos, guarda e vigilância da embarcação) - Revel

Nº 28.047/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "FAST TITAN", de bandeira americana, e o navio sonda "ETESCO TAKATSUGU J", de bandeira panamenha, ocorridos na bacia de Santos, Rio de Janeiro, em 05 de outubro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Jacob Macedo da Conceição
(Imediato da lancha "FAST TITAN")
Advogado : Dr. Lucas Leite Marques (OAB/RJ 134.595)

Em 8 de outubro de 2014.

Ministério da Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;

Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1983;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto n° 825, de 25 de maio de 1993;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, e,

Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R$ 1.644.499,89 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais, oitenta e nove centavos) para os Hospitais Universitários Federais vinculados ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento de distribuição constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários objetiva criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

Art. 3º Os montantes de créditos orçamentários alocados para cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, destinam-se a complementação do financiamento da aquisição dos equipamentos de Videocirurgia constantes da Ata de Registro de Preços n° 61/2014, Pregão Eletrônico SRP n° 16/2014 - EBSERH, Processo Administrativo nº 23000.010178/2013-97.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupos de despesas, fontes de recursos e valores:

Unidade Orçamentária: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Funcional Programática: 12.302.2032.20RX.0001 - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional.

Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 076275

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Grupo de Despesa	Fonte SOF	Valor em R$
4 - Investimentos	0312 - Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.644.499,89
TOTAL		1.644.499,89

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA, ao Decreto nº 7.082/2010, bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º A descentralização dos créditos será efetivada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.

Art. 6º O monitoramento da execução referente à ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais será realizado pelas Diretorias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 7º As Unidades Gestoras beneficiárias das descentralizações de créditos objeto desta Portaria encaminharão à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro de 2014, relatório gerencial detalhando a aplicação dos recursos e os resultados alcançados, segundo o modelo disponibilizado no Sistema de Informação para Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - SisREHUF.

Art. 8º Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Unidades Gestoras beneficiárias, apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

ANEXO

PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF

SEQ.	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS			DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
	NOME DO HOSPITAL	SIGLA	UNIDADE GESTORA	INVESTIMENTO
1	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	HUPAA-UFAL	150229	131.868,00
2	Hospital Universitário da UFPI	HU-UFPI	155008	87.912,00
3	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	HUMAP-UFMS	154357	43.956,18
4	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	HUGG-UNIRIO	154035	87.912,00
5	Hospital de Clínicas de Uberlândia	HC-UFU	150233	43.956,00
6	Hospital Universitário João de Barros Barreto	HUJBB-UFPA	158172	87.912,00
7	Hospital das Clínicas da UFG	HC-UFG	153054	43.956,00
8	Hospital Universitário Alcides Carneiro	HUAC-UFCG	158196	43.956,00
9	Hospital Universitário Ana Bezerra	HUAB-UFRN	155014	43.956,00
10	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes	HUCAM-UFES	153047	1.029.115,71
TOTAL				1.644.499,89

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.926, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital n°. 05/2013 - UFPI, publicado no D.O.U. de 27.06.2013; a Homologação publicada no D.O.U. de 25.10.2013; o Processo n°. 23111.024908/2014-61, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 26.10.2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e títulos, objeto do Edital n°. 05/2013 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em regime de Dedicação Exclusiva, com lotação no Colégio Técnico de Floriano - PI e Colégio Técnico de Bom Jesus - PI, de acordo com as normas contidas no edital em referência.

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.118, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo Judicial de nº 0800572-98.2013.4.05.8500/Justiça Federal de Primeira Instância/Seção Judiciária de Sergipe/2ª Vara; o disposto no art. 48 e art. 49 da Resolução nº 023/2007/CONSU/UFS; o que consta no Processo de nº. 23113.019059/2014-11/Procuradoria Geral/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; o que consta no Processo de nº. 23113.023241/2012-90/Departamento de Educação e Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde, objeto do Edital nº 03/2013, publicado no D.O.U. de 22/01/2013, seção 3, homologado através da Portaria nº 1.557, de 30/04/2013, publicada no D.O.U. de 06/05/2013, seção 1, página 48, para classe de Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, Matéria de Ensino: Educação em Saúde.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 03/2013 e recebendo-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

RETIFICAÇÃO

No inciso III do art. 8º do anexo da portaria 1.655, de 26/09/2014, publicada no D.O.U de 30/09/2014, Seção 1, páginas 15-17, onde se lê: "Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, (02 da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio e 02 dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação) eleitos por seus pares na forma regimental;", leia-se: "Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, que estejam em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA BEATRIZ LUCE

ANEXO

UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse
			Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
BA	Luís Eduardo Magalhães	2919553	0	79	0	0	69.237,44
ES	Colatina	3201506	49	72	51	0	123.912,65
GO	Anápolis	5201108	0	139	65	57	187.335,40
MS	Corumbá	5003207	0	94	96	0	135.804,20
MT	Colíder	5103205	65	0	14	0	44.495,26
MT	Cuiabá	5103403	0	120	10	0	447.650,00
MT	Pontal do Araguaia	5106653	0	55	0	45	109.552,92
PA	Ipixuna do Pará	1503457	38	46	0	0	243.241,07
PE	Parnamirim	2610400	0	120	0	0	105.170,80
PE	Serra Talhada	2613909	0	87	26	0	375.109,00
PR	Castro	4104907	0	157	0	16	606.484,95
PR	Londrina	4113700	41	55	0	0	87.895,11
PR	São José dos Pinhais	4125506	0	148	86	0	187.689,27
RS	Água Santa	4300059	19	3	0	0	12.876,67
RS	Anta Gorda	4300703	21	0	26	0	36.068,11
RS	Caseiros	4304952	17	0	0	0	11.460,90
RS	Muçum	4312609	0	26	0	0	28.483,76
SC	Criciúma	4204608	0	275	0	57	363.715,68
SC	Rio Negrinho	4215000	16	50	0	0	48.421,51
SP	Saltinho	3545159	80	0	0	0	183.374,47
SP	São João da Boa Vista	3549102	0	40	0	0	43.821,17
SP	Sorocaba	3552205	79	23	6	0	211.335,73
TO	Araguaína	1702109	82	125	0	0	692.003,36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 479/DIR-2014/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R$ 58.937.228,93 (cinquenta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).

CNPJ	Instituição	Plano Interno	Total (R$)
12.200.218/0001-79	AL-SEDUC	QFP05P0603P	R$ 9.085.720,00
00.394.577/0001-25	AP-SEDUC	QFP05P0603P	R$ 3.610.456,00
02.017.474/0001-71	GO-SECITEC	QFP05P0603P	R$ 13.792.434,40
02.585.924/0001-22	MS-SEDUC	QFP05P0603P	R$ 8.866.797,87
04.921.881/0001-34	MT-SECITEC	QFP05P0603P	R$ 6.822.862,67
10.572.071/0001-12	PE-SEDUC	QFP05P0603P	R$ 734.400,00
06.554.729/0001-96	PI-SEDUC	QFP05P0603P	R$ 7.013.128,00
07.821.703/0001-20	TO-SECITEC	QFP05P0603P	R$ 2.424.306,67
18.715.599/0001-05	MG-UTRAMIG	QFP05P0603P	R$ 1.995.490,00
54.675.103/0001-80	SP-FIEC	QFP05P0603P	R$ 4.591.633,33
Total			R$ 58.937.228,93

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.379, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: DEPTO. DE LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: LÍNGUA ESPANHOLA
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.027109/14-86
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: LÍNGUA FRANCESA
Vagas: 1
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.027110/14-65
Não houve candidato aprovado.

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

N° 4.343 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Educação Matemática, realizado pela Regional Catalão, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 214, publicado no D.O.U. de 18/10/2013, seção 3, pág. 80. (Processo nº 23070.005911/2013-28)

N° 4.344 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Parasitologia Veterinária e Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 191, publicado no D.O.U. de 10/10/2013, seção 3, pág. 77. (Processo nº 23070.005821/2013-37)

N° 4.345 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Química Inorgânica e Geral, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 86, publicado no D.O.U. de 21/12/2012, homologado através do Edital nº 199, publicado no D.O.U. de 10/10/2013, seção 3, pág. 78. (Processo nº 23070.025206/2012-66)

N° 4.346 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Enfermagem e Saúde Coletiva, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 194, publicado no D.O.U. de 10/10/2013, seção 3, pág. 77. (Processo nº 23070.006533/2013-08)

N° 4.347 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Ensino de Ciências e Biologia e Estágio Supervisionado, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 196, publicado no D.O.U. de 10/10/2013, seção 3, pág. 77. (Processo nº 23070.005849/2013-74)

N° 4.348 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Geografia Humana, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 189, publicado no D.O.U. de 10/10/2013, seção 3, pág. 77. (Processo nº 23070.005827/2013-12)

N° 4.349 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Visão Computacional, realizado pelo Instituto de Informática, objeto do Edital nº 66, publicado no D.O.U. de 15/07/2013, homologado através do Edital nº 222, publicado no D.O.U. de 23/10/2013, seção 3, pág. 64. (Processo nº 23070.010458/2013-71)

N° 4.351 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: UTI, Urgência e Emergência, realizado pela Regional Catalão, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 197, publicado no D.O.U. de 10/10/2013, seção 3, pág. 77. (Processo nº 23070.001004/2013-18)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8.302, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Unidades e Categorias descritas abaixo. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012 e retificado pelo Edital 28 de 01/02/2013, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2013.

Auxiliar 20 horas
Escola de Belas Artes/Teoria da Arte Contemporânea I e II/Performance/Exposição
1º - Dinah de Oliveira
2º - Gabriela di Battista Mureb
Escola de Belas Artes/Escultura em Pedra/Escultura em Madeira/Escultura em Metal
- Não houve candidatos aprovados
Assistente 20 horas
Campus Macaé - Engenharia de Produção/Engenharia do Trabalho e Ergonomia
- Não houve candidatos aprovados
Adjunto A
Instituto de Química/Química Orgânica
1º - Adriana dos Santos Lages

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.959, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Adjunto A, conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 460, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013 e retificado pelo Edital 12 de 13/01/2014, publicado no DOU nº 10 de 15/01/2014.

Adjunto A
Escola de Comunicação/Comunicação e Sociedade
1º - Chalini Torquato Gonçalves de Barros
2º - Rafael Bellan Rodrigues de Souza
3º - Maria Elisabeth Goidanich
Escola de Música/Canto
1º - Alberto José Vieira Pacheco
2º - Willa Soanne Martins
Faculdade de Educação/Didática e Prática de Ensino de Ciências Biológicas
- Não houve candidatos aprovados
Faculdade de Medicina/Linguagem
- Não houve candidatos aprovados
Faculdade de Medicina/Nefrologia
- Não houve candidatos aprovados
Instituto de Ciências Biomédicas/Histologia: Medicina Regenerativa
- Não houve candidatos aprovados
Instituto de Ciências Biomédicas/Histologia: Oncobiologia Experimental
1º - Michelle Gralle Botelho
2º - Leonardo Freire de Lima
3º - Nathalia da Graça Amado
4º - João Felipe Rito Cardoso
Instituto de Estudos em Saúde Coletiva/Epidemiologia
1º - Amanda de Moura Souza
2º - Diana Barbosa Cunha
3º - Rita Adriana Gomes de Souza
4º - Jackeline Christiane Pinto Lobato Vasconcelos
Instituto de Matemática/Ciência da Computação
1º - Giseli Rabello Lopes
2º - Melissa Lemos Cavaliere
3º - Ana Carolina Brito de Almeida
NEPP-DH/Direitos Humanos, Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil
1º - Ana Claudia Diogo Tavares
2º - Leonardo Soares dos Santos
3º - Luciana Lombardo Costa Pereira
4º - Maria Luisa Rocha Ferreira de Mendonça
Assistente A
Escola de Belas Artes/Estudos Sócioeconômicos/Ética Profissional
1º - Vinicios Cabral Ribeiro

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 9.177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 285, de 09 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 174, em 10 de setembro de 2014 divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem Médico-Cirúrgico
1º - Julyana Gall da Silva

ARLENE GASPAR

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 9.389, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A Vice-Diretora da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Madalena Grimaldi de Carvalho, nomeada pela portaria nº 816 de 31 de janeiro de 2014, publicada no DOU nº 17, seção 2, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado em 1° lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto 20 h, do Departamento BAF, Setor: Plástica, conforme Edital n° 270 de 01 de setembro de 2014 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU n° 168 de 2 de setembro de 2014, Seção 3, págs. 58 e 59. Candidata: Marcela Rubert Arantes da Costa

MADALENA GRIMALDI DE CARVALHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de outubro de 2014

Processo nº: 17944.001487/2014-02.
Interessados: Estado de Alagoas.
Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Alagoas. Pleitos de acréscimo ao valor das operações de crédito a contratar, no valor de R$ 18.839.000,00 (dezoito milhões e oitocentos e trinta e nove mil reais), bem como de manutenção de operações de crédito a contratar remanescentes do Programa relativa ao triênio 2013-2015, no âmbito da décima primeira revisão do Programa, para o triênio 2014-2016.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a décima primeira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Alagoas.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (Prosus).

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, resolvem:

Art. 1º Os arts. 2º, 5º e 17 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A moratória alcança as dívidas tributárias e não tributárias, inclusive com exigibilidade suspensa, vencidas até 31 de março de 2014, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), das entidades de saúde privadas filantrópicas e das entidades de saúde sem fins lucrativos na condição de contribuinte ou responsável.

....." (NR)

"Art. 5º A concessão da moratória está sujeita à regularidade fiscal da entidade no período compreendido entre abril de 2014 e o mês do requerimento." (NR)

"Art. 17. Não serão objeto da moratória as dívidas vencidas antes de 31 de março de 2014:

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 13.911 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza AAR GOMES CONSULTORIA FINANCEIRA, CNPJ nº 12.368.938, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.912 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO JOEL ROSA, CPF nº 530.431.978-87, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.913 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza OSMAN VELAZQUEZ JUNIOR, CPF nº 964.676.300-68, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.914 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO AUGUSTO MICHEL COSTA, CPF nº 350.050.175-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 4/2010

Acusados: Eduardo Mossé
Marcus Meyhoras de Freitas
R. Sirostky Consultoria e Planejamento Financeiro Ltda.
Ricardo Sirostky
Ementa: Práticas não equitativas - descumprimento do dever de diligência. Multas.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Preliminarmente, rejeitar as arguições interpostas de (i) prescrição da pretensão punitiva da CVM; (ii) violação do princípio do non bis in idem; e (iii) inaplicabilidade da Instrução CVM nº 306/99.

2.No mérito, na forma do inciso II, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, combinado com os incisos I e III, do §1º, deste mesmo artigo:

2.1.Aplicar ao acusado Eduardo Mossé a penalidade de multa pecuniária no valor de R$5.458.950,00, equivalente a duas vezes o valor dos ganhos obtidos, pela realização de práticas não equitativas, descritas na letra "d" do item II e vedadas pelo I, todos da Instrução CVM nº 08/79;

2.2.Aplicar ao acusado Marcus Meyohas Freitas a penalidade de multa pecuniária no valor de R$7.163.640,00, equivalente a duas vezes o valor dos ganhos obtidos com as operações realizadas, por ele, em seu próprio nome e no do seu pai, pela realização de práticas não equitativas, descritas na letra "d" do item II e vedadas pelo item I, todos da Instrução CVM nº 08/79; e

2.3.Aplicar à R. Sirotsky Consultoria e Planejamento Financeiro Ltda., e ao seu diretor, Ricardo Sirostsky, à época responsável pela prestação de serviços de administração de carteiras de terceiros, a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R$500.000,00, por falta de cuidado e diligência no exercício de suas atividades de administradores do Fundo Milênio, ao não fiscalizarem a atuação de seus funcionários que, à época, eram efetivamente os responsáveis pela gestão da carteira do Fundo e também por não acompanharem as operações realizadas em nome deste, no período de março de 1999 a agosto de 2001, em infração ao disposto no inciso II, do art. 14, da Instrução CVM nº 306/99.

Proferiu defesa oral o advogado Alexandre Abby, representando a R. Sirostky Consultoria e Planejamento Financeiro Ltda. e Ricardo Sirostky.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2014.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/11654

Acusado: Banco BTG Pactual S.A.
Ementa: Uso indevido de informação privilegiada em negociações realizadas em Bolsas de Valores. Absolvição.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver o Banco BTG Pactual S.A. da imputação de uso indevido de informação privilegiada em negociações em Bolsas de Valores envolvendo ações ordinárias de emissão da CCX Carvão Colômbia S.A.

A CVM interporá recurso de ofício da decisão absolutória ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiu defesa oral o advogado Luiz Antonio de Sampaio Campos, representante do Banco BTG Pactual S.A.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2014.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº 23/2010 - Manasa S.A.
Data: 04.11.2014 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Procuradora: Luciana Silva Alves
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades no uso de informação privilegiada por parte de investidores que negociaram com valores mobiliários de emissão da companhia Manasa Madeireira Nacional S.A., no período que antecedeu a divulgação do fato relevante de 25.06.2004.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Francisco Costa Neto	Isabella Maria Lemos Macedo OAB/SP nº 171.968
Luiz Roberto Correa Reche	João Baptista PeixotoNeto OAB/SP nº 104.907
Nilbio Guimarães Pereira	Osvaldo CarlosRomano OAB/SP nº 95.681

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2014.
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 7 de outubro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 2014/0578

Acusado	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Sergio Bermudes - OAB/RJ 17.587

1.Trata-se de expediente protocolado pelo Sr. Eike Fuhrken Batista, em atenção ao Despacho de 18/07/14, que solicitou (i) manifestação sobre o PARECER Nº135/2014/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU; e (ii) esclarecimentos específicos sobre os motivos que justificariam o tratamento confidencial dos anexos citados no Despacho.

2.O defendente reiterou os argumentos já apresentados, acrescentando que todos os documentos "dizem respeito ao relacionamento comercial de empresas que não são parte deste processo administrativo, nas quais o suplicante tinha algum tipo de participação indireta", e que tais "documentos revelam a estratégia comercial e bancária dessas sociedades".

3.A manifestação foi encaminhada à PFE para pronunciamento, em especial sobre a suficiência das razões apresentadas pelo defendente, considerando a Lei 12.527/11, o Decreto 7.724/12 e as conclusões do Parecer.

4.A PFE, por meio de novo Parecer, entendeu que o defendente identificou satisfatoriamente, em sua resposta, elementos que justifiquem o tratamento confidencial, suprindo as lacunas existentes nas demais manifestações, sendo possível conferir a confidencialidade aos anexos em questão.

5. Reanalisando as manifestações do Defendente e da PFE, entendo que foram apresentadas evidências aptas a demonstrar que os anexos 1, 2, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 21, 23, 24, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 se enquadram na exceção do art. 5º, § 2º, Decreto 7.724/12.

6.Entendo que não é possível estender a confidencialidade aos anexos 13, 18, 26, 27, 29, 31, 32 e 33, que já são públicos.

7.Portanto, reconsidero parcialmente a decisão de 18/06/14 para DEFERIR tratamento sigiloso aos anexos 4, 5, 6, 7, 24, 35, 36, 37, 38 e 39. Mantenho a decisão sobre o INDEFERIMENTO do sigilo quanto aos anexos 13, 18, 26, 27, 29, 31, 32 e 33.

8.Por fim, DEFIRO tratamento sigiloso aos anexos 1, 2, 14, 15, 21, 23 e 34.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.Essa decisão poderá ser revista caso não mais subsistam motivos que sustentem o tratamento confidencial.

10.Determino que o processo seja encaminhado à CCP para intimação do defendente por meio de publicação, na forma do art. 40 da Deliberação CVM 538/08, e que seja divulgada a íntegra do despacho no site da CVM.

11.Após publicação, encaminhem-se os autos para imediata distribuição a um Diretor.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01- Processo: 10880.736407/2011-25 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de despesas.

02 - Processo: 16561.000107/2007-17 - Embargos de Declaração - Embargante: Conselheira EDELI PEREIRA BESSA - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: ARCOM S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL. Lucros no exterior.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

03 - Processo: 11516.000633/2004-66 - Recorrente: EDOC TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

04 - Processo: 15983.000247/2005-08 - Recorrente: CASA GRANDE HOTEL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Variação cambial.

05 - Processo: 10880.915504/2008-87 - Recorrente: BGM PRESTADORA DE SERVIÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo de CSLL.

06 - Processo: 10410.005135/2009-30 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA. - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

07 - Processo: 10980.722855/2011-13 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - Matéria: CSLL.

Relator(a): ANTONIO LISBOA CARDOSO

08 - Processo: 19515.004473/2008-70 - Recorrente: GREEN LINE SISTEMAS DE SAÚDE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

09 - Processo: 10380.720566/2013-19 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Subvenção.

10 - Processo: 16327.721607/2011-45 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de perdas.

11 - Processo: 16832.000998/2009-36 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e VILA PROMOTORA DE CRÉDITOS E VENDAS LTDA.(Responsável tributário: Banco Cruzeiro do Sul S/A.) - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas e outros.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

12 - Processo: 11516.721847/2011-07 - Recorrente: FLORENÇA VEÍCULOS S/A. (Responsáveis tributários: Florença Caminhões S/A. - CNPJ: 09.091.832/0001-35, Padovas Participações S/A. - CNPJ: 09.263.545/0001-65, Marcelo Pizani - CPF: 485.607.589-68, Sérgio Pizani - CPF: 275.247.289-72, Maria Cristina Pizzani - CPF: 255.176.199-91, Maria Fernanda Pisani Geara - CPF: 005.415.429-40 e MVSO Participações S/A. - CNPJ: 09.263.496/0001-60) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio.

13 - Processo: 13161.720888/2012-41 - Recorrente: USINA ELDORADO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio - Variação cambial

14 - Processo: 19515.004098/2007-87 - Recorrente: PUTZMEISTER BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Base negativa - Prejuízo.

15 - Processo: 12963.000197/2007-62 - Recorrente: CURTIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Insuficiência de recolhimento.

16 - Processo: 15586.001313/2010-07 - Recorrente: F & C COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - SIMPLES

Relator(a): ANTONIO LISBOA CARDOSO

17 - Processo: 16327.001717/2010-14 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SOROCRED CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

18 - Processo: 10980.002741/2008-58 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. (Responsáveis tributários: Rolando Rozemblum Elpern, Noemi Elpern Koliarevski Rozemblum, Isidoro Rozemblum Trosman e Karina Rozemblum Elpern) - Matéria: IPI. Omissão de receitas.

19 - Processo: 10283.720182/2013-96 - Recorrente: CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. Omissão de receitas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

20 - Processo: 10909.003358/2002-94 - Embargos de Declaração - Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

21 - Processo: 10675.003709/2005-09 - Embargos de Declaração - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO TRIÂNGULO LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL.

22 - Processo: 10950.003942/2007-49 - Recorrente: KVITSCHAL RIEKE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, PIS, Cofins e CSLL.

23 - Processo: 19515.002704/2007-20 - Recorrente: VITALONI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO
Presidente da 1ª Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA - DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

1 - Processo nº: 10880.729239/2011-11 - Recorrentes: INTERCEMENT BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - lucros no exterior - art. 74 da MP 2158-35/2001 - tratado internacional - compensação de imposto pago no exterior.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

2 - Processo nº: 10830.008568/2008-15 - Recorrente: WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Lucro presumido - Percentual de Presunção.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

3 - Processo nº: 10805.902228/2012-76 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - E Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Declaração de compensação. Saldos Negativos Insuficientes.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

4 - Processo nº: 10880.902468/2011-97 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - saldo negativo - compensação - IRRF - Juros sobre capital próprio.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

5 - Processo nº: 10380.726151/2010-06 - Recorrentes: CONSTRUTORA MARQUISE S.A. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - glosa de custos - omissão de receita de deságio de ações - glosa de prejuízos - multa qualificada.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

6 - Processo nº: 18471.002050/2008-14 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lançamentos decorrentes de compensações consideradas não declaradas.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

7 - Processo nº: 10882.724323/2012-18 - Recorrente: STVD HOLDINGS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - incorporação de empresa lucrativa por deficitária - glosa de compensação de prejuízos e bases negativas - multa qualificada.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

8 - Processo nº: 16327.721705/2011-82 - Recorrente: TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS. COFINS. Receitas de alienações de ações.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

9 - Processo nº: 12448.728319/2012-75 - Recorrente: HSJ COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Debêntures

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

10 - Processo nº: 16682.720703/2012-16 - Recorrente: H STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de prêmio na emissão de debêntures.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

11 - Processo nº: 10930.005846/2003-40 - Recorrentes: ALGITUR TURISMO LTDA.e ALFONS GARDEMANN (responsável tributário) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - depósitos bancários - multa qualificada - multa isolada estimativas.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

12 - Processo nº: 15504.729267/2012-21 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - E Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL. Auto de Infração. Dedutibilidade de Multas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

13 - Processo: 10865.721433/2012-28 - Recorrente: GIGANTE ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS e COFINS - falta ou insuficiência de declaração/recolhimento - multa qualificada.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

14 - Processo nº: 16327.721619/2011-70 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - excesso de destinação ao Finor.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

15 - Processo nº: 13805.0054561/97-23 - Recorrente: TRANSULTRA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE ESP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de variações monetárias passivas.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

16 - Processo nº: 16561.000042/2009-71 - Recorrente: SCANIA LATINA AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Preços de transferência. Frete e seguro. Similaridade. Desqualificação do CPL. Legalidade do PRL 60.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

17 - Processo nº: 10680.721852/2011-47 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL. Coisa Julgada e Glosa de Despesas (royalties e depreciação). Multa isolada estimativas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

18 - Processo nº: 11516.722426/2011-95 - Recorrente: MILENIA AGROCIENCIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria::IRPJ e CSLL - amortização de ágio - incorporação às avessas - despesas não necessárias - compensação de prejuízos fiscais - multas isoladas estimativas.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

19 - Processo nº: 16327.902271/2009-03 - Recorrente: CREFISA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

20 - Processo nº: 10480.720836/2013-55 - Recorrentes: ACUMULADORES MOURA S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Glosa de exclusão de subvenção. Glosa de deduções. Multa isolada sobre estimativas.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

21 - Processo nº: 12448.736731/2012-69 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - suspensão de imunidade - arbitramento.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

22 - Processo nº: 19647.010752/2010-91 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - suspensão de isenção.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

23 - Processo nº: 15563.720153/2012-11 - Recorrente: NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - suspensão de imunidade.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

24 - Processo nº: 10882.724473/2012-13 - Recorrente: FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Matéria::IRPJ e reflexos - omissão de receita - arbitramento - multa qualificada.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

25 - Processo nº: 10280.720211/2007-00 - Recorrente: FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA S A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos. Omissão de receitas.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

26 - Processo nº: 10665.720216/2007-18 - Recorrente: SBL Indústria e Comércio Ltda. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos. Arbitramento.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

27 - Processo nº: 13807.009212/00-10 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria::IRPJ e reflexos - omissão de receita - despesas não comprovadas - despesas não necessárias.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

28 - Processo nº: 15586.720024/2012-64 - Recorrentes: SOUSA JESUS COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E COUROS LTDA - ME (coobrigados FORTE BOI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, VALMIR PANDOLFI e AMÉRICO GROBERIO NETO) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES. Omissão de receitas. IRPJ. Omissão de receitas com base em depósitos bancários não comprovados. Arbitramento do Lucro. Multa qualificada e agravada. Responsabilidade tributária.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

29 - Processo nº: 19515.722078/2012-59 - Recorrente: VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (Responsáveis tributários: Eloizo Gomes Afonso Durães, Vílson do Nascimento, e Genivaldo Marques dos Santos) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - despesas não necessárias - custos - falta de comprovação - multa isolada.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

30 - Processo nº: 10384.720693/2012-99 - Recorrente: EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos. Omissão de receitas.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

31 - Processo nº: 10660.005874/2007-18 - Recorrentes: CORN FOOD ARMAGENS GERAIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL. Responsáveis Solidários: José Luiz Lima de Paiva e Vanira Eliza Prado Paiva - Matéria: IRPJ e reflexos. Omissão de receitas, arbitramento e responsabilidade solidária.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

32 - Processo nº: 10803.720157/201213 - Recorrente: GEOSONDA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos. Glosa de despesas com pagamentos efetuados a título de marketing e plano de incentivos. Pagamento a beneficiários não identificados.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

33 - Processo nº: 13971.721080/201166 - Recorrente: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: sociedades cooperativas de prestação de serviços médicos - multa isolada - despesas com brindes - provisão para devedores duvidosos e para contingência cíveis.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

34 - Processo nº: 15374.724433/2009-20 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de tributos.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

35 - Processo nº: 10768-720328/2007-11 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de tributos.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

36 - Processo nº: 19515.003366/200913 - Recorrente: SANTHER FAB DE PAPEL STA THEREZINHA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Compensação de Prejuízos Fiscais.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

37 - Processo nº: 13710.002510/99-14 - Recorrente: PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

38 - Processo nº: 15540.720516/2012-86 - Recorrente: ESTALEIRO CASSINU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Omissão de receitas com base em depósitos bancários não comprovados. Insuficiência de valores declarados em DCTF.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAUJO

39 - Processo nº: 15578.000005/2006-79 - Recorrente: BRASFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA (incorporada por TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de saldo negativo.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

40 - Processo nº: 13819.001407/2003-32 - Recorrente: BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - comprovação de saldos negativos

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

41 - Processo nº: 10970.000779/201020 - Recorrente: AUTO VIAÇÃO TRIANGULO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos. Divergência entre valores declarados em DIPJ e DCTF.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

42 - Processo nº: 10540.000101/2006-21 - Recorrente: ANUNCIAÇÃO COELHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Arbitramento de lucro.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

43 - Processo nº: 13808.002507/00-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL. Embargada: LOWE LINTAS & PARTNESS LTDA - Matéria: IRPJ e reflexos.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

44 - Processo nº: 10660.001407/2009-81 - Recorrente: ALYSON CARVALHO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - lançamento decorrente de desconsideração da contabilidade de empresas.

JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
Presidente da 2ª Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

01 - Processo: 10280.720122/2007-55 - Recorrente: SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins - Omissão de Receitas.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

02 - Processo: 10166.722952/2011-18 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - AEIC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Suspensão de isenção PROUNI.

03 - Processo: 14041.720013/2011-98 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - AEIC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e Multa Isolada DCTF.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

04 - Processo: 10166.728772/2011-31 - Recorrente: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

05 - Processo: 19515.008127/2008-61 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MARINGÁ PASSAGENS E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

06 - Processo: 11543.001029/2004-20 - Embargos de Declaração - Embargante: AUTO POSTO CONTORNO LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

07 - Processo: 12897.000193/2010-11 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL - Lucros do exterior.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

08 - Processo: 15374.723803/2009-10 - Recorrente: CLÍNICA LUIZ FELIPPE MATOSO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Pagamento a maior ou indevido.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

09 -Processo: 16327.720576/2011-13 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DAYCOVAL HOLDING FINANCEIRA S/A. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

10 - Processo: 16327.000293/2006-86 - Recorrente: BANCO DAYCOVAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL. - Dedução de tributos com exigibilidade suspensa.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

11 - Processo: 19515.004172/2009-27 - Recorrente: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

12 - Processo: 10480.720835/2010-68 - Recorrente: SINTEQUÍMICA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

13 - Processo: 10283.005967/2007-97 - Recorrente: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação - Saldo negativo de IRPJ.

14 - Processo: 16048.720011/2012-45 - Recorrente: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação - Saldo negativo de CSLL.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

15 - Processo: 13149.000032/2003-23 - Recorrente: PASTORIL AGROPECUÁRIA COUTO MAGALHÃES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

16 - Processo: 10980.727178/2012-19 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NICOLINI LTDSA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa regulamentar

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

17 - Processo: 16832.000427/2009-00 - Recorrente: QUANTOR ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Omissão de receita. Arbitramento.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

18 - Processo: 12571.720128/2012-40 - Embargos de Declaração - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO/SP - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessado: BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - ME - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

19 - Processo: 10283.721454/2011-11 - Recorrente: BREITENER JARAQUI S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

20 - Processo: 16561.720087/2011-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

21 - Processo: 16682.720242/2010-10 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

22 -. Processo: 16327.001634/2003-98 - Recorrente: BANCO CREDIT LYONNAIS BRASIL S/A. (Atual Banco Calyon Brasil S/A.) - Matéria: IRPJ - Compensação.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

23 - Processo: 10970.720292/2012-29 - Recorrente: UNILOG UNIVERSO LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL. Multa isolada.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

24 - Processo: 16561.720100/2012-82 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

25 - Processo: 10882.004061/2008-87 - Recorrente: NESBER COMPANHIA INDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

26 - Processo: 11070.722318/2011-07 - Recorrente: JOHN DEERE BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

27 - Processo: 10980.725271/2011-08 - Recorrente: UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucro presumido.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

28 - Processo: 10480.720460/2010-36 - Recorrente: PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Glosa de lucro da exploração.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

29 - Processo: 16337.900044/2008-54 - Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

30 - Processo: 16337.910473/2009-11 - Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

31 - Processo: 19740.000357/2005-75 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: PREVID EXXON SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. - Matéria: IRPJ.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

32 - Processo: 11516.722572/2011-11 - Recorrente: PERKONS S/A. (Responsáveis tributários: Jefferson do Carmo Bruckheimer, Walter Alberto Mitt Schause, Samuel Dzintar Schause, Eduardo Augusto Purin Schause, Donald Elmar Schause e Walter Arvido Schause) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e IRRF. Glosa de despesas. Amortização de ágio.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

33 - Processo: 10830.012915/2009-95 - Recorrente: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL - Amortização de ágio - Multas isoladas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

34 - Processo: 10980.007337/2007-90 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Matéria: IPI.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

35 - Processo: 10882.722505/2012-46 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PROMISSÃO AUTO POSTO LTDA. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

36 - Processo: 10950.720065/2012-31 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: C.P. SETE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (Responsáveis solidários: João Roberto Viotto e Ângela F. Viotto) - Matéria: IRPJ.

37 - Processo: 10950.720066/2012-86 - Recorrente: JORROVI - COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (Responsáveis solidários: João Roberto Viotto e Ângela F. Viotto) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

38 - Processo: 10680.017665/2003-55 - Embargos de Declaração - Embargante: BANCO BEMGE S/A. - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

39 - Processo: 19515.003291/2004-58 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessado: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. Passivo fictício.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

40 - Processo: 10140.722542/2012-38 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS JOEMA LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

41 - Processo: 19647.010988/2006-41 - Embargos de Declaração - Embargante: POLÍGONO PRODUTOS E LIGAS PLÁSTICAS DO BRASIL S/A. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

42 - Processo: 13864.000277/2006-18 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

43 - Processo: 12571.720398/2012-51 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MIGUEL SALLUM & CIA. LTDA. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

44 - Processo: 13558.002372/2007-09 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

45 - Processo: 10932.720094/2012-11 - Recorrente: PLÁSTICOS NOVACOR LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente da 3ª Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamentos, publicada no DOU nº 193, de 7-10-2014, Seção 1, pág. 28, leia-se:

"24 - Processo: 15586.000098/2007-13 - Embargante: THORK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Responsável Tributário: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 16327.000973/2009-42 - Embargantes: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SUPERQUADRA 311 NORTE e Embargada: FAZENDA NACIONAL"

Leia-se: "24 - Processo: 15586.000098/2007-13 - Embargante: THORK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 16327.000973/2009-42 - Embargantes: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SUPERQUADRA 311 NORTE e Responsável Tributário: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL"

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTOS A SER REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2014

Pauta de Julgamento de Recursos da 371ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Octávio Gouvêa de Bulhões), torre 2 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 11256 - 0101115926 - I - Recorrentes: Banco Interior de São Paulo S.A. - em Falência, Áureo Ferreira Júnior, César Spadácio, Dured Fauaz, Eurípedes Mineiro de Mello, Flávio Augusto Ramalho de Queiroz, Halim Ibrahim Haddad, Helvécio Villas Boas e Manoel Anzai. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Halim Ibrahim Haddad. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 11408 - 0016/2003 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Prosper S.A. - em Liquidação Extrajudicial, Crédit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. (ex-Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.), DC 1000 Consultoria Financeira Ltda. (ex-DC Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.) Estratégia Investimentos S.A. Corretora de Valores e Câmbio, FLPM Participações Ltda. (ex-Vail Empreendimentos e Participações Ltda.), Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (ex-Stock S.A. Corretora de Câmbio e Valores), Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (ex-Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários), Alexandro Marcel, Domenico Vommaro, Eduardo Brenner, Eduardo Moraes de Carvalho, Fernando Opitz, José Luís Palhares Campos, Luiz Roberto de Souza Sampaio e Mordko Izaak Messer. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 11411 - 0016/2002 - I - Recorrentes: INTRA S.A. Corretora de Câmbio e Valores, Carlos Campanhã e João Augusto Pereira de Queiroz. Recorrido: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco ABN AMRO Real S.A. (ex-Banco Real S.A.), INTRA S.A. Corretora de Câmbio e Valores, Carlos Campanhã, Débora Gomes Capucci, Flamarion Josué Nunes, João Artur Schippinich, João Augusto Pereira de Queiroz, e Roberto Siguer Nambu. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 11707 - 0501296449 - Recorrente: Comercial Agrícola Monday Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 11969 - 0201148656 - I - Recorrentes: Ademar Lins de Albuquerque, Aury Luiz Ermel e Wagner Soares Foschiani. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Barclays S.A. Ademar Lins de Albuquerque, Andrea Sandro Calabi, Aury Luiz Ermel, Luiz Gonzaga Murat, Roberto Figueiredo Mello e Wagner Soares Foschiani. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12444 - 0022/2005 - I - Recorrentes: Banco da Amazônia S.A., Santos Asset Management Ltda., Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo e José Carlos Rodrigues Bezerra. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco da Amazônia S.A. e José Carlos Rodrigues Bezerra. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12447 - RJ2007/2078 - I - Recorrentes: Geração Administração de Recursos S/C Ltda., Geração Futuro Corretora de Valores S.A. e Milton Luiz Milioni. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrida: Geração Futuro Corretora de Valores S.A. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12711 - RJ2008/12062 - I - Recorrente: Luiz Frederico de Bessa Fleury. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrida: Raimunda Nonata Pires. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12921 - 0601338622 - I - Recorrentes: Abner Parada Júnior, André Pizelli Ramos, Antônio Rubens de Almeida Neto, Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo, Carlos Endre Pavel, Clive José Vieira Botelho, Edemar Cid Ferreira, Eliseu José Petrone, Fernando de Assis Pereira, Francisco Sérgio Ribeiro Bahia, Gustavo Durazzo, José Mariano Drumond Filho, Márcio Daher, Márcio Serpejante Peppe, Mário Arcângelo Martinelli, Maurício Ghetler, Nei Muniz, Ricardo Ancêde Gribel e Sebastião Geraldo Toledo Cunha. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Ricardo Ferreira de Souza e Silva e Rodrigo Rodrigues Cid Ferreira. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13223 - 0012/2004 - I - Recorrentes: Banco Rendimento S.A., Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda., Fair Corretora de Câmbio S.A., Laeta Participações Ltda., São Paulo Corretora de Valores Ltda., UTC Engenharia S.A., Ari Teixeira de Oliveira Ariza, Cezar Sassoun, Felipe Neira Lauand, Francisco Augusto Tertuliano, Jorge Ribeiro dos Santos, José Carlos Batista, Luís Felippe Índio da Costa, Mauro Lanca Freitas Vale, Renato Luciano Galli e Wellington Luis Silva Correa. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Bônus Banval Participações Ltda., Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Forte S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (ex-Ipanema S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários), Abramo Douek, Antônio Cláudio Lage Buffara, José Antônio Goulart de Carvalho, José Dorneles Freitas Vale, Marcelo de Abreu Borges, Renato Miranda Mazzucchelli, Ricardo Marques de Paiva e Ricardo Ribeiro Pessoa. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13233 - 0019/2006 - Recorrente: CVM. Recorrida: Goldman Sachs & Co. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13238 - 0701396823 - I - Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Pedro Moreira Salles. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13257 - 0002/2009 - Recorrente: CVM. Recorridos: Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (ex-Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários) e Domênico Vommaro. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13285 - 0006/2004 - I - Recorrentes: Brigadeiro S.A. Participações (ex-Ipanema S.A. Corretora de Mercadorias), Forte S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (ex-Ipanema S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários), Alcyr Duarte Collaço Filho, Antônio Claudio Lage Buffara e Cândido Vinícius Bocaiúva Barnsley Pessoa. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Brigadeiro S.A. Participações (ex-Ipanema S.A. Corretora de Mercadorias), Antônio Claudio Lage Buffara, Ari Teixeira de Oliveira Ariza, Faissal Assad Raad, Helcio Evandro Oliveira Gomes, João Fernando Alves dos Cravos, José Carlos Batista, Marcos Aylon Leão Luz, Roberto Cantoni Rosa e Willy Albachiara. Relatora: Márcia Tanji.

Recurso 13301 - 0601329559 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados em Serviços Públicos do Rio de Janeiro Ltda. - Cobanlight, Gilson Gavião Pinto (falecido), Juraci da Silva Simões e Nelson Siqueira Moreira. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13329 - SP2010/0001 - Recorrentes: Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (ex-Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários), Domenico Vommaro e Marcos Pizarro Mello Ourívio. Recorrida: CVM. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13334 - RJ2010/11567 - Recorrente: Carlos Bernardo Torres Rodenburg. Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13355 - 0601337365 - I - Recorrente: Javer Caetano de Faria. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: José Fernandes Faria e Luiz Lourenço de Faria. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13370 - 0801427429 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso - Cooperfaz - em liquidação ordinária e José Simão Ferreira Martins. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13593 - 1101525464 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Márcia Barcellos Carletti. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13839 - 1301582095 - Recorrente: Patrick John Beesley. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13983 - 1301586521 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Jorge Luiz Fontoura Nogueira. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

a) Total de Recursos: 22 (vinte e dois).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 8 de outubro de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

FABIANO COSTA COELHO
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No inciso II do § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, publicada na página 17 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 191, de 3 de outubro de 2014:

Onde se lê:

"II - ajuizado e com embargos opostos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais."

Leia-se:

"II - ajuizado e com embargos recebidos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 6909.19.90 Mercadoria: Esferas de cerâmica técnica (alumina sinterizada) de 1, 1,5; 2; 2,5 e 3 mm de diâmetro, compostas por pelo menos 50% de óxido de alumínio (Al2O3) e pelo menos 45% de dióxido de silício (SiO2), entre outros, com dureza equivalente a 8, na escala de Mohs, próprias para serem utilizadas em máquinas para moer matérias sólidas (moinhos de bola), principalmente cerâmicas e minerais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 1 b) do Capítulo 84 e da posição 69.09), RGI-6 (texto das subposições 6909.1 e 6909.19) e RGC-1 (texto do item 6909.19.90) constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 6909.12.90 Mercadoria: Esferas de cerâmica técnica (alumina sinterizada) de 30, 40 e 50 mm de diâmetro, compostas por pelo menos 92% de óxido de alumínio (Al2O3) e no máximo 7% de dióxido de silício (SiO2), entre outros, e com dureza equivalente a 9, na escala de Mohs, próprias para serem utilizadas em máquinas para moer matérias sólidas (moinhos de bola), principalmente cerâmicas e minerais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 1 b) do Capítulo 84 e da posição 69.09) e RGI-6 (texto das subposições 6909.1 e 6909.12), RGC-1 (texto do item 6909.12.90) constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 6909.12.90 Mercadoria: Esferas de cerâmica técnica (alumina sinterizada) de 1, 3, 6, 8, 10, 13, 30, 40 e 50 mm de diâmetro, compostas por pelo menos 92% de óxido de alumínio (Al2O3) e no máximo 7% de dióxido de silício (SiO2), entre outros, e com dureza equivalente a 9, na escala de Mohs, próprias para serem utilizadas em máquinas para moer matérias sólidas (moinhos de bola), principalmente cerâmicas e minerais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 1 b) do Capítulo 84 e da posição 69.09) e RGI-6 (texto das subposições 6909.1 e 6909.12), RGC-1 (texto do item 6909.12.90) constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 2921.49.90 Mercadoria: Antioxidante amínico, denominado N-1-Naftilanilina, com grau de pureza de 99%, utilizado como aditivo lubrificante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 29.21), RGI-6 (texto da subposição 2921.49) e RGC-1 (texto do 2921.49.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores, da subposição 2921.49.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 279, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: COMPENSAÇÃO. RECONHECIMENTO DE CRÉDITO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS LEI Nº 10.637, de 2002. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB quando houver legislação superveniente ao trânsito em julgado que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou, ainda, quando a legislação vigente na data do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva. As restrições à compensação da nova legislação devem ser observadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 543-C da Lei nº 5.869, de 1973 (CPC); art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pelo art. 49 da MP nº 66, de 2002, convertida na Lei nº 10.637, de 2002; arts. 41, 81 e 82 da IN RFB nº 1.300, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007 e, ainda, os fatos apurados no processo n. 10120-724.562/2013-62:

Art. 1º Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 002202013-08001699 emitida indevidamente em 13/11/2013 em favor do contribuinte S & M TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, CNPJ n. 04.371.699/0001-57.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inscrição no Registro Especial.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, considerando cumpridas as exigências previstas, e tendo em vista o que consta do processo nº 10120.727732/2014-41, declara:

Art.1º - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL, sob o número 01201/088, o estabelecimento CNPJ 03.846.406/0001-88, como IMPORTADOR, abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 03.846.406/0001-88 - VINICLUBE E COMMERCE IMPORT EXPORT LTDA

ENDEREÇO: Rua 9, nº 1706, Quadra G14, Lote 4, Setor Marista

Goiânia - Goiás.

ATIVIDADE: Importador.

PRODUTO: Vinho.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 11 da Instrução Normativa 1.432/2013, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ALVES PEQUENO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: Os combustíveis e lubrificantes utilizados ou consumidos no processo de produção de bens e na prestação de serviços geram crédito do regime de apuração não cumulativa da Cofins.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 37, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008)

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e § 2º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e "b2" e § 4º, II, "a".

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: Os combustíveis e lubrificantes utilizados ou consumidos no processo de produção de bens e na prestação de serviços geram crédito do regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 37, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008)

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e § 2º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I "b" e "b.2" e § 5º, II, "a".

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições conferidas pelos arts. 302, inciso VII, e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, com fundamento no disposto nos arts. 1º, § 1º, inciso II, e 2º, caput, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, observadas as suas respectivas alterações, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10510.723157/2014-14, resolve:

Art. 1º CONCEDER ao estabelecimento da pessoa jurídica EDITORA UNIVERSITÁRIA TIRADENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.949/0001-30, situado na Av. Murilo Dantas, nº 300, Bloco F, Sala 11, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP nº 49032-490, o Registro Especial nº UP-05201/00001, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO - EMPRESA JORNALÍSTICA OU EDITORA QUE EXPLORE A INDÚSTRIA DE LIVRO, JORNAL OU PERIÓDICOS.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON FIEL FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, EM RAZÃO DE INCLUIR NO REGISTRO DE DESPACHANTES ADUANEIROS, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.859	JUSCIMAR LOYOLA	054.198.147-14	12466.000910/2007-89

Art. 2º Incluir no registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
JUSCIMAR LOYOLA	054.198.147-14	12466.721876/2014-17

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
THIAGO CORDEIRO	096.801.187-03	12466.720374/2014-61
DANIEL LUBE MARTINELLI	129.427.247-06	10120.001555/0814-74

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 340, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº 13900.720227/2013-04 resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO: CINE PRIME CINEMA LTDA.

CNPJ nº 05.897.142/0001-17

PROJETO: Modernização do complexo Jacareí Shopping

OBJETO: Modernização das salas 2, 3 e 4 do complexo Cine Prime Jacareí, localizado à Rua Barão de Jacareí, nº 364 - Salas 1,2,3,4 e 5 - Centro - 12308-001 - Jacareí - SP

ATO de CONCESSÃO: ADE nº 61, de 20/11/2013, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos - SP

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 341, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº UP-07108/00371 - atividade de - usuário no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a NEY PEREIRA COMUNICAÇÃO CONSULTORIA TREINAMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAL EDUCACIONAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 00.985.893/0001-71, situada na Rua Visconde de Pirajá, nº 142, sala 604 - parte , Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.410-000, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 11707.720587/2013-69.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 342, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.017293/0914-70

NOME EMPRESARIAL: GE ILUMINAÇÃO DO BRASIL COMÉRCIO DE LÂMPADAS LTDA.

CNPJ Nº 10.140.586/0001-43

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/09/2014

ENQUADRAMENTO: Incisos XIII e XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 343, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.017280/0914-09

NOME EMPRESARIAL: ESP - SERVIÇO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE LTDA. - ME

CNPJ Nº 09.097.246/0001-06

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/09/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
DANIEL PEDROSA MATOS	152.855.567-83	10074.721605/2014-31
OTAVIO BRAGA DOS SANTOS	138.240.497-24	10735.722134/2014-58
WALLACE FERNANDES DA CUNHA	114.801.047-52	10074.720776/2014-43

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelado a seguinte inscrição no registro de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
Marcelo de Lima Felgueiras	092.807.777-26	10074.721622/2014-79

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1o da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5o da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 07/08/2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI, alterados pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008), no Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, e no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º -Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - Os produtos referidos no art. 1o, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no §7o do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 (RIPI).

Art. 3º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo Único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do §2º do art. 150 do RIPI.

Art. 4º - As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da TIPI que observarem o disposto no §2º do art. 152 do RIPI.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 04 de setembro de 2014.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento de IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.336.675/0001-92	IG IPEGUASSU	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
56.925.019/0001-01	SKARLOFF SEVEN LIMAO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
56.925.019/0001-01	SKARLOFF SEVEN MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
56.925.019/0001-01	FELINA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724079/2014-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 79 de 18/06/2014 (DOU: 24/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/08/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela de ofício Co-habilitações ao REIDI

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), resolve:

Art. 1º Cancela de ofício as Co-habilitações ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedidos à empresa ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, ESPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA, CNPJ: 13.536.632/0001-16, por meio dos seguintes ADEs:

nº ADE	Data publicação DOU	seção	página
132	05/09/2013	1	37
133	05/09/2013	1	37
139	08/08/2013	1	39
169	30/09/2013	1	17/18
171	30/09/2013	1	18
172	30/09/2013	1	18
173	30/09/2013	1	18
174	30/09/2014	1	18
175	30/09/2014	1	18
176	30/09/2013	1	18
177	30/09/2013	1	18

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724078/2014-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE GUARULHOS-2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 81 de 18/06/2014 (DOU: 24/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/08/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724077/2014-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE GOIÂNIA-2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 80 de 18/06/2014 (DOU: 24/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/01/2015 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724072/2014-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 84 de 18/06/2014 (DOU: 24/06/2014)

Prazo estimado da obra: 15/06/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724071/2014-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE TERESINA - 2014 B

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 83 de 18/06/2014 (DOU: 24/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724070/2014-68, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE MANAUS-2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 78 de 18/06/2014 (DOU: 24/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/08/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724102/2014-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE SÃO VICENTE -2014B

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 65 de 10/06/2014 (DOU: 11/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724087/2014-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE MACEIÓ -2014B

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 67 de 10/06/2014 (DOU: 11/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724088/2014-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE NOVO HAMBURGO-2014B

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 68 de 10/06/2014 (DOU: 11/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/06 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724093/2014-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE CURITIBA-2014B

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 72 de 10/06/2014 (DOU: 11/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/01/2015 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº13811.724094/2014-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 70 de 10/06/2014 (DOU: 11/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/08/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724095/2014-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE VITÓRIA-2014B

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 69 de 10/06/2014 (DOU: 11/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724097/2014-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE CAMPINAS-2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 76 de 10/06/2014 (DOU: 11/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/08/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº13811.724099/2014-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE BARUERI-2014B

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 66 de 10/06/2014 (DOU: 11/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724103/2014-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE CAMPINAS-2016

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 75 de 10/06/2014 (DOU: 11/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2015 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724104/2014-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA 2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 82 de 18/06/2014 (DOU: 24/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/08/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724107/2014-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE 2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 71 de 10/06/2014 (DOU: 11/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/08/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724100/2014-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE VILA VELHA-2014B

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 64 de 10/06/2014 (DOU: 11/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.724086/2014-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE FORTALEZA-2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 73 de 10/06/2014 (DOU: 11/06/2014)

Prazo estimado da obra: 01/08/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 33 de Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação das inscrições é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição), conforme previsto no inciso I do art. 33 da supracitada IN.

PROCESSO: 13811.006803/2003-26

CONTRIBUINTE: CONDOMINIO EDIFICIO NEW OFFICE CENTER

CNPJ: 02.212.649/0001-00

PROCESSO: 19679.001575/2004-37

CONTRIBUINTE: CONDOMINIO EDIFICIO VERMONT

CNPJ: 65.083.057/0001-47

PROCESSO: 19679.006486/2005-68

CONTRIBUINTE: CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM CELESTE EDIF. AQUARIOS E CAPRICORNIO

CNPJ: 59.480.004/0001-67

PROCESSO: 13807.001396/2006-72

CONTRIBUINTE: CONDOMINIO EDIFICIO BIA GRAZIELA

CNPJ: 62.772.876/0001-03

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

MARIANA C. G. O. VALENÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 33 de Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação é motivada pela constatação de vício na inscrição do CNPJ, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

PROCESSO Nº: 18186.729522/2013-54

CONTRIBUINTE: OSMAR CAETANO DA SILVA 15283251845

CNPJ/CPF: 14.180.697/0001-34

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

MARIANA C. G. O. VALENÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Anular alterações de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 31 de Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011, resolve:

Baixar a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte descrito abaixo. A baixa é motivada pela constatação de que o contribuinte encontra-se extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, conforme previsto no inciso IV do art. 27 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 16327.001138/2005-04

CONTRIBUINTE: NEWSYS LTDA - EPP

CNPJ: 02.700.270/0001-30

Efeitos a partir da data de cancelamento do registro no órgão competente.

MARIANA C. G. O. VALENÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014 resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 12689.721169/2014-06

CONTRIBUINTE: MACTRAD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME

CNPJ: 04.200.920/0001-04

PROCESSO N.º: 15983.720156/2014-75

CONTRIBUINTE: SHERWOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.631.832/0001-60

PROCESSO N.º: 15983.720155/2014-21

CONTRIBUINTE: CONFECÇÕES VIA 153 LTDA - EPP

CNPJ: 10.699.112/0001-36

PROCESSO N.º: 15983.720153/2014-31

CONTRIBUINTE: CONFECÇÕES PASSION 153 LTDA - EPP

CNPJ: 04.460.355/0001-14

Efeitos a partir da publicação deste.

MARIANA C. G. O. VALENÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

PROCESSO: 14311.720073/2014-26

CONTRIBUINTE: PIAUI COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 02.176.080/0001-66

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14311.000355/2009-46

CONTRIBUINTE: SANJO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 05.587.713/0001-17

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

MARIANA C. G. O. VALENÇA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SP DELTA ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS LTDA - EPP	05.096.858/0001-15	19515.720820/2014-53

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 34, de 05 de agosto de 2014, publicado no DOU nº 150, de 07 de agosto de 2014, pág. 93, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, combinado com os artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso I e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas nos endereços constantes do CNPJ, conforme constatado nos respectivos processos administrativos fiscais.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ARCOIRIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME	05.262.789/0001-72	15983.720154/2014-86
TRANPORTES SOARES E VEIGA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME	10.331.721/0001-38	15983.720143/2014-04
EMONTCONTRAU ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA - ME	01.065.573/0001-66	10980.722539/2014-94

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 6.468 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Gabriel Blanco Mairena Wines, localizado em Federico Serpa 658 - Luján de Cuyo, Mendoza - Argentina.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Graduação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Branco Espumante Seco (Tipo Champagne)	Mairena	750 ml	2014	11,9%	924
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Mairena	750 ml	2014	13,9%	1.176
Vinho Branco Seco Fino Torrontes	Mairena	750 ml	2013	14,1%	336
Vinho Tinto Seco Fino Bonarda	Mairena	750 ml	2011	13,8%	2.520
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Mairena	750 ml	2012	14,2%	1.512

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Tierras Del Ande S/A, localizado em Araoz 2750, Ruta 60, Lujan, Mendoza - Argentina.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Graduação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino Bonarda	Cafetin	750 ml	2013	13,5%	840
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cafetin	750 ml	2011	13,5%	300
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Cafetin	750 ml	2012	13,5%	1.380

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 582, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto n° 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 08.10.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 09.10.2014;

VI - data da liquidação financeira: 09.10.2014;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S\A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) títulos para o Grupo I e 300.000 (trezentos e mil) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a)Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.679	Até 750	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	3.140	Até 750	1.000	Público

a)Grupo II:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	5.789	Até 300	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	9.442	Até 300	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	13.094	Até 300	1.000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

Anexo à Portaria nº 582, de 6 de Outubro de 2014
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.679 dias)
1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2018
LFT-A, com vencimento de 01/12/2014 até 04/05/2015
LFT-B , com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2019
NTN-C , com vencimento em 01/07/2017
Anexo II
Anexo à Portaria nº 582, de 6 de Outubro de 2014
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.140 dias)
1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020
LFT-A, com vencimento de 01/12/2014 até 04/05/2015
LFT-B , com vencimento em 06/09/2015
3. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2023
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021
Anexo III
Anexo à Portaria nº 582, de 6 de Outubro de 2014
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 5.789 dias)
1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020
LFT-A, com vencimento de 01/12/2014 até 04/05/2015
LFT-B , com vencimento em 06/09/2015
3. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A3 , com vencimento em 15/04/2024
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2030
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
Anexo IV
Anexo à Portaria nº 582, de 6 de Outubro de 2014
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9.442 dias)
1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020
LFT-A, com vencimento de 01/12/2014 até 04/05/2015
LFT-B , com vencimento em 06/09/2015
3. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A3 , com vencimento em 15/04/2024
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2040
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
Anexo V
Anexo à Portaria nº 582, de 6 de Outubro de 2014
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13.094 dias)
1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020
LFT-A, com vencimento de 01/12/2014 até 04/05/2015
LFT-B , com vencimento em 06/09/2015
3. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A3 , com vencimento em 15/04/2024
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2050
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

PORTARIA Nº 590, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN n° 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 08 de outubro de 2014.

a)Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.679	104,5659	5,48	15/7/2000	09/10/2014	15/05/2019
NTN-B	3.140	105,7436	5,52	15/7/2000	09/10/2014	15/05/2023

b)Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	5.789	104,7871	5,64	15/7/2000	09/10/2014	15/08/2030
NTN-B	9.442	105,3891	5,68	15/7/2000	09/10/2014	15/08/2040
NTN-B	13.094	105,5316	5,71	15/7/2000	09/10/2014	15/08/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN n° 582, de 6 de Outubro de 2014, o valor nominal atualizado até 09.10.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.469,129959

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN n° 582, de 6 de Outubro de 2014, o valor nominal atualizado até 09.10.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2.984,207358

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA N° 75, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n° 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep n° 15414.001001/2014-91, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n° 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de março de 2014:

I - Alteração do endereço da sede para Avenida Jornalista Roberto Marinho, n° 85, 20º andar, Cidade Monções, São Paulo - SP;

II - Criação do conselho de administração e eleição de seus membros;

III - Criação do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

V - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 255, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Marmeleiro - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Marmeleiro - PR, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para a execução de ações de Socorro e Assistência, conforme processo nº 59050.001311/2014-57.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 256, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Rio do Oeste - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Rio do Oeste - SC, no valor de R$ 92.684,40 (noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001376/2014-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 do Anexo da Portaria nº 1.370, de 15 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria nº 70, de 4 de junho de 2014, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador de Documentação e Informação da Coordenação-Geral de Modernização e Administração para praticar os seguintes atos:

I - acompanhar e apoiar as atividades do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal;

II - implementar e supervisionar a política de gestão documental e informação no âmbito do Ministério, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;

III - planejar, coordenar e supervisionar a implantação das atividades de gestão documental nas unidades administrativas do Ministério, em conformidade com as orientações do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos;

IV - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de gestão documental do Ministério;

V - gerenciar o sistema informatizado de gestão documental do Ministério;

VI - coordenar a política de aquisição, controle e manutenção dos acervos bibliográficos do Ministério, colocando-os à disposição do público;

VII - coordenar as atividades de organização, tratamento e alimentação da base de dados relativa aos acervos bibliográficos do Ministério;

VIII - gerenciar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC Central do Ministério;

Art. 2º Fica revogada a portaria nº 01 de 30 de setembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ISABEL MESSIAS

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 do Anexo da Portaria nº 1.370, de 15 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria nº 70, de 4 de junho de 2014, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência à Coordenadora de Serviços Gerais da Coordenação-Geral de Modernização e Administração para praticar os seguintes atos:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de apoio e serviços gerais, observadas as normas emanadas do órgão central do Sistema de Serviços Gerais, no que se refere às suas atividades;

II - identificar as necessidades e promover o desenvolvimento de estudos de padronização de layout e de mobiliário;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material, bem como autorizar a aquisição de bens móveis;

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 02 de 30 de setembro de 2014.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ISABEL MESSIAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dia: 15.10.2014
Início: 10h

Processo Administrativo nº 08012.004020/2004-64
Representante: Ministério Público da Bahia
Representados: Conselho Regional de Medicina da Bahia - CREMEB
Advogados: Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins Porto, José Alejandro Bullón Silva, Raphael Cunha Melo, Cândido Emanoel Viveiros Sá, Fabiana Prates Chetto e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.005135/2005-57
Representante: CADE ex officio
Representados: Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMRN, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SINMED-RN, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS
Advogados: Valderice Nóbrega e Silva, Júlia Jales de Lira Silva Souto, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, João Hélder Dantas Cavalcanti, Manoel Batista Dantas Neto, Jackson Deodato Fernandes de Negreiros Júnior, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Klevelando Augusto Silva Dos Santos e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.006552/2005-17
Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS/MT
Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT, Associação Médica de Mato Grosso - AMMT e Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - Sindmed-MT
Advogados: Israel Moreira de Almeida, Heber Aziz Saber, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Renata Karla Batista e Silva, Antônio Luiz de Deus Júnior, João Ricardo Vaucher de Oliveira, Fernanda Vaucher de Oliveira e Bruno Costa Alvares Silva
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual
Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.007833/2006-78
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria Federal em Rondônia
Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, Associação Médica de Rondônia - AMR
Advogados: José Alejandro Bullón Silva, Antonio Luiz Bueno Barbosa, Anna Paula Moscaleski Caffarelli, Raphael Rabelo Cunha Melo, Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Michele Paola de Oliveira Storino e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.002866/2011-99
Representante: SDE ex officio
Representados: Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos
Advogados: Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins Porto, Emiliana Forte Souza, Kellyane Notine Peixoto, Rosimari Aparecida Elias Camargo, Roberto Augusto de Carvalho Campos, Lucas de Assis Loesch, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luis Borges de Resende, Antonio Alves Filho, Marco Antonio Bilibio Carvalho, Patrícia de Andrade Sá, Luiz Felipe Buaiz de Andrade
Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.001020/2003-21
Representante: Procon de Campina Grande/Paraíba
Representadas: Hospital Antônio Targino, Clínica Santa Clara, Clínica e Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral - CLIPSI, Fundação Assistencial da Paraíba - FAP, Associação Paraibana dos Hospitais, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba, Clínica Santa Maria, Instituto Neuropsiquiátrico Campina Grande, Instituto de Tisiologia e Pneumologia Campina Grande, Hospital Central de Campina Grande, Mater Dei Policlínica, Hospital Pedro I, Sistema de Assistência Social e de Saúde - SAS
Advogados: Maria Helena Mendonça e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.007946/2014-25
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

51ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004472/2000-12.
Representantes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru/SP
Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPETRO, Wagner Siqueira, Sebastião Homero Gomes, João Nunes Pimentel, Sílvio Carlos Martins Martinez, Luiz Carlos Lombardi, Davilço Graminha, Auto Posto Mary Dota Ltda., Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., Auto Posto Nuno de Assis Ltda., Auto Posto Vila São Paulo Ltda., Auto Posto Bauru 2000 Ltda., Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, Auto Posto Petrofer Ltda., Lopes & Lombardi Ltda., Auto Posto Chapadão Bauru Ltda., Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda. e outros
Advogado(s): Felipe Palhares, Erika Ferreira Jereissati, Josimary Rocha de Vilhena, Beatriz Quintana Novaes, Regina Mara Goulart, Christiane Aparecida Salomão dos Santos, Andréa Mozer, Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Eduardo Ferreira Cardoso, Lauro Ishikawa, Ricardo Hasson Sayeg, Claudia Carvalheiro, Rafael Oliveira Beber Peroto e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Manifestaram-se oralmente a advogada Beatriz Quintana Novaes, pelos representados Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPETRO e Davilço Graminha e a advogada Tae Young Cho, pelo representado Sebastião Homero Gomes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo Administrativo em relação ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPETRO e ao Auto Posto Chapadão Bauru Ltda., e a condenação dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20 da Lei nº 8.884/1994 e no art. 36 da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa nos termos do art. 37, inc. I da Lei nº 12.529/2011 e do art. 23, inc. III da Lei nº 8.884/1994, nos seguintes termos: Auto Posto Mary Dota Ltda., no valor de R$ 206.569,46 (duzentos e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos); Auto Posto Nunes de Assis Ltda., no valor de R$ 602.423,01 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e um centavo); Auto Posto Vila São Paulo Ltda., no valor de R$ 208.690,23 (duzentos e oito mil, seiscentos e noventa reais e vinte e três centavos); Auto Posto Bauru 2000 Ltda., no valor de R$ 246.428,66 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos); Lopes & Lombardi Ltda., no valor de R$ 847.553,33 (oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos); Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, no valor de R$ 609.405,14 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos); Auto Posto Petroper Ltda., no valor de R$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., no valor de R$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Lion & CIA Comércio de Combustíveis Ltda., no valor de R$ 851.280,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Sebastião Homero Gomes, no valor de R$ 127.132,99 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e dois reais e noventa e nove centavos); Wagner Siqueira, no valor de R$ 316.749,70 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); Luiz Carlos Lombardi, no valor de R$ 127.133,00 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e três reais); Davilço Graminha, no valor de R$ 127.133,00 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e três reais); João Nunes Pimentel, no valor de R$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa dois reais); Sílvio Carlos Martins Martinez, no valor de R$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão; tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.007189/2008-08
Representante: Bann Química Ltda.
Representadas: DyStar Textilfarben Gmbh e DyStar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Angela Tinari Dell'Osa, Carolina de Andrade Araújo, Renê Guilherme da Silva Medrado, Ricardo Ferreira Pastore e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão
Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 34ª SOJ, manifestou-se oralmente a advogada Sonia Marques Döbler, pelas Representadas. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Na 48ª SOJ, após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis aderindo ao voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Decisão: Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão aderindo às conclusões constantes do voto do Conselheiro Relator, o Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo.

Brasília, 8 de outubro de 2014.
ANDREIA TEIXEIRA BORGES
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 6 de outubro de 2014

Nº 1.238 - Ato de Concentração nº 08700.007685/2014-43. Requerentes: Neo Capital Mezanino FIP, Neo Capital Master III FIP e Marelli Móveis para Escritório Ltda.. Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.240 - Ato de Concentração nº 08700.007879/2014-49. Requerentes: Pfizer Inc. e Baxter International Inc. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Fernanda Dalla Valle Martino. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 7 de outubro de 2014

Nº 1.260 - Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE / MF). Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisller Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade. Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Maria Fernanda Pulcheiro de Medeiros Campos; Carlos Afonso Ribas Rocha; Rodrigo da Rocha Rosa; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Ricardo André do Amaral Leite; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Skroch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco; Daniel de Camillis Gil Junior; Eduardo Casillo Jardim; Valéria Bittar Elbel e outros. Acolho a Nota Técnica nº 320, de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo indeferimento das preliminares reiteradas pelos Representados, nos termos indicados na Nota Técnica; (ii) pelo indeferimento das novas questões preliminares suscitadas após o despacho de saneamento do feito, por falta de amparo legal, nos termos apontados na Nota Técnica; (iii) pela improcedência das impugnações feitas pelos Representados quanto aos indeferimentos de pedidos de produção de provas analisados pela Nota Técnica e Despacho de fls. 13838/13883; (iv) em relação aos pedidos de produção de prova documental, além das provas já deferidas pela Nota Técnica e Despacho de fls. 13838/13883: a) pelo indeferimento do pedido de produção de prova documental de AFIRMA e Mário Henrique Furtado de Andrade, devido à impossibilidade em produzi-la; b) pelo deferimento do pedido de GAISLLER, FEG, MARC, APEOP, Emerson Gava, Fernando Afonso Gaissler Moreira, Gilberto Piva, Juarez Nassur Cordeiro e Carlos Henrique Machado, para que seja oportunamente expedido ofício à COMEC para que o órgão apresente informações sobre o processo licitatório nº 05/2004; c) pelo deferimento do pedido de ESTRUTURAL, devendo a APEOP ser notificada para informar se a ESTRTURAL foi sua associada e, em caso afirmativo, em qual período, informação essa a ser prestada no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro, nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade; d) pelo deferimento do pedido de Cláudio Bidóia, quanto ao pedido de juntada de novos documentos após a colheita da prova oral; v) em relação aos pedidos de produção de prova testemunhal, além das provas já deferidas pela Nota Técnica e Despacho de fls. 13838/13883: a) pelo indeferimento do pedido do Representado TRIUNFO, em razão da impossibilidade de notificação das testemunhas; b) pelo deferimento dos pedidos feitos por ESTRUTURAL e Cláudio Bidóia, devendo ser a prova oral realizada nas datas e horários indicados na Nota Técnica; c) pelo indeferimento do pedido de oitiva da COMEC feito por GAISLLER, FEG, MARC, APEOP, Emerson Gava, Fernando Afonso Gaissler Moreira, Gilberto Piva e Juarez Nassur Cordeiro, pelos motivos explicitados na Nota Técnica; vi) em relação aos pedidos de produção de prova pericial: a) pelo indeferimento dos pedidos feitos por ESTRUTURAL e Carlos Henrique Machado no que se refere à prova pericial nos editais COMEC nº 02/2004 e nº 05/2004 e nas tabelas oficiais de obras e serviços de engenharia, nos termos explicitados na Nota Técnica; b) pelo deferimento do pedido de prova feito por ESTRUTURAL, com a realização de perícia nas gravações de áudio constantes nos autos, ficando o Representado intimado para indicar a mídia e trechos a serem periciados, no prazo de 05 (cinco) dias a ser contado em dobro, nos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

termos do art. 63, IV, do RI-Cade; vii) a notificação dos Srs. Luiz Augusto Pinheiro, Valter Fanini, Alfredo dos Santos, Evaldo Luis Matos, Admilson Rocha Araújo, Milton Olandoski, Ariovaldo Domingues Queiroz, Gilson Emilio Leutz, Eros Manoel da Cunha, Omar Guérios, Ricardo Egas, Elizeo Pascolatto Júnior, Olyntho Elles Casa Filho, João Cláudio Lopes, Josy Simões Moreira, Sérgio Vaz Vieira, José Pedro Piovezan, Jorge Luiz Theodorovicz, Paulo André Jawsnicker, Waldomiro Mancini Filho, Athos Carlos Pisoni Filho, José Carlos Ferreira da Silva, Marcos Antônio Miguel, José Carlos Cucolo e Ademir Del Pintor, para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Sala de Reuniões da SG/Cade, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários indicados na Nota Técnica; viii) a intimação, em nome de seus representantes legais, dos Representados Carlos Henrique Machado, Cláudio Bidóia, Emerson Gava, Fernando Afonso Gaisller Moreira, Gilberto Piva, Juarez Nassur Cordeiro e Mário Henrique Furtado de Andrade, a fim de que também compareçam à sede do Cade para a colheita de seus depoimentos pessoais, com vistas a apurar as condutas ora investigadas. Ficam os Representados notificados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA N° 373, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Define a política de capacitação do Departamento Penitenciário Nacional para o último trimestre de 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da atribuição prevista no art. 51, caput, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria MJ no 674, de 20 de março de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria MJ no 3.123, de 3 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º A política de capacitação do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN para o último trimestre de 2014 será coordenada pela Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN, responsável pela análise de demandas e pela proposição de ações de capacitação, referentes a qualquer tipo de atividade educacional oferecida ou contratada.

Art. 2º A ESPEN definirá quais ações poderão ser oferecidas pelo próprio DEPEN e quais ações deverão ser contratadas.

Art. 3º Os órgãos do DEPEN devem apresentar à ESPEN as suas indicações de prioridades de capacitação, para que possam ser atendidas na Política de Capacitação para o último trimestre de 2014.

Parágrafo único. As ações de capacitação já planejadas pela ESPEN para o último trimestre de 2014 estão listadas no Anexo a esta Portaria e terão suas vagas preenchidas conforme critérios objetivos.

Art. 4º A análise das demandas e a proposição de ações de capacitação, de que trata o art. 1o, levarão em conta os custos envolvidos e a duração dos eventos, sendo contemplados ainda em 2014 apenas os de duração inferior a oitenta horas/aula e que possuam critérios claros de seleção dos servidores que serão capacitados.

§ 1º A participação de servidor em evento de capacitação que necessite apenas do investimento de diárias e passagens deverá ser autorizada pelo próprio dirigente do órgão em que o servidor está lotado, com remessa posterior do processo à ESPEN, para ciência e arquivo.

§ 2º O disposto no § 1o não afasta a necessidade de observância dos procedimentos relacionados a pedidos de diárias e passagens no Departamento.

§ 3º Para os fins do § 1o, consideram-se dirigentes dos órgãos:

I - o Chefe de Gabinete, quanto aos servidores em exercício no gabinete do Diretor-Geral;

II - o Diretor Executivo, quanto aos servidores em exercício em sua Diretoria;

III - o Diretor de Políticas Penitenciárias, quanto aos servidores em exercício em sua Diretoria;

IV - o Diretor do Sistema Penitenciário Federal, quanto aos servidores em exercício em sua Diretoria, seja na unidade central ou nas Penitenciárias;

V - o Corregedor-Geral, quanto aos servidores em exercício na Corregedoria do Sistema Penitenciário Federal;

VI - o Diretor da Escola Nacional de Serviços Penais, quanto aos servidores em exercício na Escola; e

VII - o Ouvidor do Sistema Penitenciário Nacional, quanto aos servidores em exercício na Ouvidoria.

Art. 5º A política de capacitação para 2015 será definida em ato específico, referente ao Plano Anual de Capacitação 2015, que trará a listagem das ações de capacitação propostas pela ESPEN e o estabelecimento de critérios objetivos para:

I - seleção de quais servidores participarão de ações de capacitação ofertadas pelo DEPEN ou contratadas, privilegiando a metodologia de publicação de editais com uso de método de seleção isonômico, especialmente para cursos de média ou longa duração;

II - autorização de financiamento de demandas individuais de capacitação como hipótese excepcional, cabível apenas em situações nas quais o uso de método de seleção isonômico não atenderia ao interesse público, conforme fundamentação;

III - concessão de licença-capacitação, de que trata o art. 87 da Lei no 8.112, de 1990;

IV - autorização de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, de que trata o art. 96-A da Lei no 8.112, de 1990; e

V - autorização de afastamento para estudo ou missão no Exterior, de que trata o art. 95 da Lei no 8.112, de 1990.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

ANEXO

Nome	Modalidade	Carga Horária (Horas/Aula)	Órgão Demandante	Quantidade de vagas ofertadas
SICONV	Presencial	40	CGFPN/DIRPP	40
Individualização da Pena	Presencial	20	CGTP/DISPF	75
1º Segurança Penitenciária para Chefias	Presencial	40	DISPF	40
2º Segurança Penitenciária para Chefias	Presencial	40	DISPF	40
Ouvidoria II - simpósio	Presencial	A definir	OUVIDORIA	A definir
Ouvidoria (inspeção em estabelecimento prisional)	Presencial	40	OUVIDORIA	60
1º Curso para Formadores de Operadores de Dispositivo Eletrônico de Controle	Presencial	40	CGICR/DISPF	80
1º Curso de Relações Interpessoais	Presencial	3	CGTP/DISPF	180
2º Curso de Relações Interpessoais	Presencial	3	CGTP/DISPF	180
3º Curso de Relações Interpessoais	Presencial	3	CGTP/DISPF	180
4º Curso de Relações Interpessoais	Presencial	3	CGTP/DISPF	180

PORTARIA N° 374, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Delega atos de gestão de pessoas no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI, caput do art. 51 da Portaria MJ no 674, de 20 de março de 2008 e os arts. 2o e 3o da Portaria SE no 501, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1o Fica subdelegada competência ao Diretor-Executivo do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos:

I - autorizar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

II - autorizar interrupções de férias;

III - editar atos de vacância de cargos efetivos, de que tratam os incisos I, VIII e IX do caput do art. 33 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - constituir junta médica oficial;

V - autorizar o pagamento de auxílio moradia;

VI - autorizar o pagamento de auxilio saúde;

VII - comunicar ao setor correcional a ocorrência de falta injustificada;

VIII - editar atos de aproveitamento e recondução de servidores

IX - dar posse a cargos efetivos e em comissão, com exceção dos cargos de direção e assessoramento cujos códigos são DAS. 101.4 e DAS. 101.5;

X - solicitar a certificação para a ocupação de Funções Comissionadas Técnicas ao setor de pessoal responsável no Ministério da Justiça;

XI - autorizar os descontos na folha de pagamento, após ciência prévia dos servidores;

XII - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, código DAS 101.1 e 101.2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno; e

XIII - conceder as seguintes licenças:

a) por motivo de maternidade e paternidade;

b) para o serviço militar; e

c) para atividade política.

§ 1o Aos diretores de presídio federal fica subdelegado o ato de dar posse aos servidores nomeados para cargos em comissão ou cargos efetivos das carreiras do Sistema Penitenciário Federal, desde que lotados nas respectivas unidades prisionais.

§ 2o Caberá à Coordenação de Recursos Humanos enviar ao Gabinete do Diretor-Geral informe mensal que consolide os dados das comunicações de que trata o inciso VII do caput.

Art. 2o Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.507, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8737 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAO PAULO TURISMO S.A, CNPJ nº 62.002.886/0001-60 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1610/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.522, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8393 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSISTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.891.954/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1960/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.621, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11045 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASILIA, CNPJ nº 03.561.788/0001-01 para atuar no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.646, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11373 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MW SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.679, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11751 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25 (vinte e cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.684, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11371 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0030-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

979 (novecentas e setenta e nove) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.705, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9838 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.642.837/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1922/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.716, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11379 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre. 380

72 (setenta e duas) Munições calibre 12

420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.719, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9255 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERRAVILLE RESIDENCIE PRIVÊ, CNPJ nº 16.596.411/0001-21, para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.721, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9945 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇAO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2035/2014 (CNPJ nº 10.505.963/0001-09) e nº 2036/2014 (CNPJ nº 10.505.963/0002-81).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.722, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10174 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBM-TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A, CNPJ nº 07.671.092/0001-80, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.727, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11237 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARQUIDIOCESE DE GOIANIA, CNPJ nº 01.569.466/0001-75 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.728, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11277 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, CNPJ nº 92.685.833/0001-51 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.730, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8893 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.090.922/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1744/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.733, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10554 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.955.192/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1924/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.734, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10644 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1974/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.736, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9203 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.312.066/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1690/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.737, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9342 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1796/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.741, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11605 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa INFINITO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.193.115/0001-54, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.744, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12185 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2158 (duas mil e cento e cinquenta e oito) Munições calibre 380

69 (sessenta e nove) Munições calibre 12

70000 (setenta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO CHEFE
Em 8 de outubro de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO NOME

08460. 030225. 2013-16 Agnes Nyassa Takubusoka / 08460. 007861. 2013-36 Akiko Chiba / 08460. 007740. 2013-94 Alfredo Rodriguez Delgado / 08460. 028213. 2013-13 Alisa Artashyan / 08354. 003519. 2013-74 Andre Filipe Guiomar Castelhano / 08460. 013399. 2012-25 Andrew Charles Winfield Harding / 08505. 019449. 2014-86 Arminda Angelica Calle Taco / 08270. 019105. 2013-97 Beistam Na Monteiro Na Asse / 08280. 002407. 2014-98 Bowen Zheng / 08270. 028588. 2013-11 Bracia Costa Brandao / 08270. 011536. 2014-96 Bruno Alexandre Gunther Soares Frazao / 08070. 009402. 2013-81 Catarina Isabel Pereira Nolasco / 08460. 008281. 2014-47 Clio Frances Skordis / 08260. 003432. 2013-46 Dianqiu Zhang / 08386. 002693. 2014-11 Diederrick Joel Tagueu Tadjo / 08460. 030283. 2013-31 Diego Lucas Millard / 08460. 001537. 2014-95 Domingos Simao Milagre / 08460. 012062. 2014-62 Edgar Mario Da Costa / 08270. 028588. 2013-11 Elizandra Antonio De Oliveira / 08460. 032917. 2013-91 Eloisa Carolina Natividad Scardua / 08460. 008281. 2014-47 Emile Fick / 08420. 019600. 2012-54 Ennio Saccani / 08460. 011350. 2014-08 Fabio Bianchi / 08460. 022883. 2014-15 Fabiola M Teresa T Gonzalez / 08260. 009120. 2014-27 Filippo Agostino Tino / 08270. 029764. 2013-31 Francesco Vinciguerra / 08335. 035120. 2013-81 Francisca Olga Villalba / 08460. 005568. 2014-15 Francois Mariel J Lafferriere / 08460. 010172. 2012-28 Gary Wayne Carrier / 08260. 002980. 2013-59 Guoying Ye / 08097. 004185. 2011-72 Heikki Stefan Eiden / 08460. 008479. 2014-21 Hongjun Li / 08335. 015766. 2013-41 Hugo Dinis Dos Santos Carvalho / 08270. 019105. 2013-97 Jacir Yura Alves Sisse / 08505. 109603. 2013-20 Jacqueline Cortes Pico / 08478. 004142. 2013-74 Jhonny Lans Hurtado Cuadiay / 08070. 009401. 2013-36 Joao Carlos Santos De Almeida / 08240. 018280. 2013-14 Joao Manuel Silveirinha Garcia / 08295. 025130. 2013-21 Joao Paulo Neves Sordo / 08460. 005568. 2014-15 Jordane Madeleine J Noulet / 08335. 024523. 2014-85 Jose Antonio Amaguana Ipiales / 08260. 007261. 2014-13 Jose Jimenez Carmona / 08280. 002407. 2014-98 Kaiying Geng / 08452. 000715. 2014-60 Laura Lorena Rojas Pereira / 08460. 003894. 2014-98 Lino Ntyamba / 08460. 007584. 2013-61 Lucia Chianica Angelica / 08460. 022883. 2014-15 Luis Alcides Quevedo Canete / 08386. 001250. 2014-03 Luis Filipe Amado Magalhaes Barbosa / 08460. 001537. 2014-95 Luisa Marisa Miguel Manuel / 08460. 012002. 2013-69 Mai Sissel Tonheim / 08478. 004140. 2013-85 Marco Antonio Lopez Villca / 08270. 011479. 2012-83 Marco Vant Hoog / 08097. 004988. 2013-99 Marcos Jose Arribe Rico / 08460. 017262. 2013-21 Maria Augusta M. De Andrade / 08335. 024523. 2014-85 Maria Zoila Ipiales Morales / 08458. 010835. 2013-34 Mariana Paulo Gomes / 08460. 014587. 2013-51 Mark William Young / 08460. 028272. 2013-91 Marko Volker Krause / 08335. 023764. 2014-15 Mary Luz Maldonado / 08460. 030225. 2013-16 Mbungu Niandu Ange / 08460. 007584. 2013-61 Miguel Kapingala Capitango / 08337. 001978. 2014-11 Norma Beatriz Fernandez Acosta / 08460. 017262. 2013-21 Paulo Jorge Da Silva Furtado / 08460. 011383. 2014-40 Pedro Guimaraes E Melo De Oliveira Guterres / 08460. 008479. 2014-21 Qiaochang Li / 08460. 017509. 2012-28 Roberto Cataudella / 08335. 020266. 2013-21 Rosalba Elizabeth Franco Colman / 08260. 006392. 2013-94 Sara Ferronato / 08514. 005053. 2014-42 Shao Pingping / 08460. 003212. 2013-66 Stefano Citernesi / 08460. 012370. 2014-98 Valerio Marra / 08460. 022629. 2014-17 Valter Manuel Domingos Martins / 08460. 011383. 2014-40 Vanda Ana Onnesjo Bruges Lobo / 08260. 006239. 2014-48 Wei Lin / 08705. 006493. 2013-99 Weizhen Wang / 08460. 012062. 2014-62 Wilsa Solita Una Da Silva / 08280. 002407. 2014-98 Yajing Sun / 08260. 002980. 2013-59 Yanqing Lin / 08460. 007861. 2013-36 Yasuyoshi Chiba / 08260. 003432. 2013-46 Ying Liu / 08460. 012135. 2014-16 Yingrui Jin / 08505. 041512. 2014-61 Yolanda Veronica Quispe Choque / 08220. 012501. 2012-06 Ysidora Valles Calampa / 08460. 012200. 2014-11 Yumiko Saito / 08514. 005053. 2014-42 Zeng Liyuan / 08280. 002407. 2014-98 Zheng Jianya /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08270. 018992. 2013-86 Adele Lillini , até 24-01-2016 / 08339. 000423. 2014-23 Antonio Filemon Lesme Manzur / 08505. 059190. 2012-44 Claire Annie Corine Jahant / 08270. 018992. 2013-86 Francesco Ferraro , até 24-01-2016 / 08514. 003470. 2014-51 Francisca Guerra Martins , até 30-12-2014 / 08460. 011383. 2014-40 Francisca Onnesjo / 08420. 025428. 2012-78 Hector Martin Camba / 08505. 059190. 2012-44 Julie Jahant / 08460. 011383. 2014-40 Maria Anna Onnesjo / 08420. 025428. 2012-78 Maria Del Carmen Camba Arriola / 08460. 017262. 2013-21 Maria Jose De. A Furtado / 08451. 001050. 2013-31 Meiqin Wang / 08270. 020030. 2012-14 Michele Jacqueline Colette / 08460. 017194. 2013-08 Miguel Eduardo Nunez Gimenez / 08420. 025428. 2012-78 Miguel Martin Camba / 08339. 006309. 2013-26 Nicolas Alberto Vargas / 08390. 006164. 2013-39 Roman Shrub / 08505. 059190. 2012-44 Thierry Jahant / 08270. 018992. 2013-86 Valentina Ferraro , até 24-01-2016 /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08270. 006248. 2012-58 Adan Octavio Figueredo / 08270. 028939. 2013-93 Adao Da Silva Nhate / 08460. 017413. 2013-41 Adria Corbella Tartera / 08260. 000794. 2013-85 Adrian Raphael Novak / 08505. 110526. 2013-51 Ajoke Adeniran / 08460. 028388. 2013-21 Akram Abboud Atallah / 08270. 025270. 2013-88 Alberto Carlos Azevedo Catarino / 08270. 019353. 2013-38 Alberto Mario Fernandes Anjo / 08270. 022928. 2013-08 Alejandro Costas Bastos / 08460. 030060. 2013-74 Alejandro Felipe Vanni Sarras / 08270. 024283. 2013-30 Alessandro Amaducci / 08460. 032697. 2013-03 Alexandra Marie Jacqueline Noyel / 08460. 024890. 2013-62 Alexandre Miguel Nunes Ferreira / 08270. 030006. 2013-66 Alfredo Gambelunghe / 08321. 000964. 2014-41 Ali Layegh / 08097. 003591. 2014-61 Alicia Romero / 08270. 024155. 2013-96 Alok Suresh Marathe / 08460. 001740. 2014-61 Amaral Palevi Gomez Arevalo / 08260. 005891. 2012-83 Ana Villar Arroyo / 08460. 024838. 2013-14 Andre Machado Mota / 08270. 029122. 2013-32 Andrea Giannone / 08270. 026028. 2013-21 Andrea Marzano / 08097. 003708. 2013-25 Andreas Graf / 08295. 010539. 2014-24 Andres Felipe Mella Molina / 08270. 011359. 2014-48 Anne Sophie Marie Frederique Gosselin / 08460. 024854. 2013-07 Annette Lehnert Crisafulli / 08460. 030379. 2013-08 Antonio Francisco Virgil Navarro / 08270. 017810. 2014-31 Antonio Jose Mateus Cavaco / 08270. 011430. 2014-92 Antonio Jose Palma Baiao / 08460. 011354. 2014-88 Antonio Manuel Coutinho Da Silva / 08460. 001771. 2014-12 Antonio Pereira Dos Reis Gentil Quina / 08270. 022888. 2013-96 Antonio Ramos Pereira / 08460. 001769. 2012-81 Arne Halvorsen / 08260. 005033. 2013-10 Benjamin Guy Michel Jean Pierre Felix / 08270. 028641. 2013-83 Bernardino Degortes / 08460. 011399. 2014-52 Brede Korsmo / 08335. 020847. 2014-44 Bruno Alexandre Pais Fialho / 08335. 017207. 2014-57 Bruno Humberto Neves Maciel / 08270. 029156. 2013-27 Bruno Miguel Brito Pinheiro / 08460. 041270. 2013-98 Carlos Chaves Cunha Correia / 08505. 084257. 2013-60 Chike Franklin Okoli / 08505. 083510. 2013-68 Chikezie Nicodemus Igbokwe / 08270. 018850. 2012-38 Christian Karl Manfred Stein / 08270. 021874. 2013-55 Ciro De Simone / 08270. 025342. 2013-97 Claudio Donati / 08270. 006765. 2014-99 Cristian Driusso / 08505. 067083. 2013-71 Cristina Isabel Da Cunha Silvestre De Andrade / 08460. 011325. 2014-16 Cristina Maria Gleason Reis / 08212. 009172. 2013-98 Cristobal Belles Vidal / 08460. 032922. 2013-01 Dana Albert Valletta / 08097. 003598. 2014-82 Daniel Cornelius Osullivan / 08460. 030040. 2013-01 Daniel Markus Beerstecher / 08270. 002704. 2014-52 Daniel Saxer / 08270. 019582. 2014-33 Danilson Gomes Correia / 08270. 017158. 2014-54 David Espina Crespo / 08354. 001662. 2013-21 David Leiva Velasco / 08270. 024183. 2013-11 Desiree Langel Therrien Rondon / 08506. 008408. 2013-73 Dieter Voigt / 08260. 008136. 2012-51 Dirk Frans Ros / 08460. 021136. 2013-71 Edir Manuel Oliveira Da Cruz Silva / 08505. 068387. 2013-55 Eduar Restrepo / 08460. 032675. 2013-35 Eduardo Manuel Nascimento Navio / 08102. 010599. 2013-86 Efren Fernandez Alvarez / 08335. 014799. 2014-55 Eitedal Fawzi Ali Nakhla / 08097. 003594. 2014-02 Elizabeth Campos Faria / 08452. 003635. 2013-85 Emiliano Paolo Meda / 08102. 001502. 2014-25 Emmanuel Zanker / 08460. 024282. 2014-39 Emmanuelle Gabrielle Raymonde Larrouy / 08270. 021470. 2012-81 Erich Johann Buehler / 08460. 012124. 2014-36 Erik Ingvar Olofsson / 08270. 006555. 2014-09 Ernesto Capasso / 08460. 036368. 2013-23 Etienne Christian Meyer / 08354. 007942. 2013-43 Ettore Boi / 08102. 003283. 2014-19 Fabrizio Boaretto / 08102. 001885. 2014-31 Felix Ferreira Bernardo / 08270. 002680. 2013-51 Felix Thomas Zehnder / 08270. 009423. 2013-40 Filipa Rodrigues D Oliveira / 08102. 001476. 2014-35 Francisco Manuel Vieira Rosa / 08270. 024483. 2013-92 German Martin Carnero / 08444. 004316. 2014-77 Giacomo Pellegrini / 08102. 001421. 2014-25 Gian Franco Tinti / 08270. 029782. 2013-13 Giorgio Thomas Dieni / 08230. 006271. 2012-19 Giulio Gozzi / 08102. 002216. 2014-87 Giuseppe Marsico / 08102. 001963. 2014-06 Giuseppe Nicoola Petrucci / 08270. 019447. 2013-15 Giuseppe Torretti / 08270. 024219. 2013-59 Guido Holdener / 08102. 001965. 2014-97 Hagay Haim / 08270. 022856. 2013-91 Helder Jose Tavares Vilaverde / 08460. 041353. 2013-87 Helio Sandro Caldeira Marques / 08505. 139502. 2013-83 Hillary Obinwanne Enem / 08260. 000161. 2012-96 Houas Belaid / 08505. 082523. 2013-10 Ikechukwu Michael Chukewurah / 08505. 110160. 2013-10 Ikemefuna Philips Chibuoke / 08270. 017769. 2014-01 Imad Jaza / 08270. 002576. 2014-47 Israel Dario Pallares Rodriguez / 08270. 018025. 2014-03 Jacques Petrus Johannes Theodoor Driessen / 08335. 014156. 2014-10 Jaime Alexandre Cano Vieira / 08335. 003400. 2014-19 Jameel Abdulmunim Abdulrazzak / 08270. 009831. 2014-82 Jan Peters / 08460. 012340. 2014-81 Jennifer Hatsuye Ochoa / 08460. 011356. 2014-77 Joana Braz Ferreira / 08460. 008540. 2014-30 Joao Pedro Da Costa Vieira Pinto / 08460. 030285. 2013-21 Joao Pedro Leal Homem De Figueiredo / 08270. 019035. 2013-77 Joep Cleiren / 08270. 025896. 2013-94 Johan Luthy / 08460. 008385. 2014-51 Johan Matheus Salgado / 08492. 005039. 2014-44 John Alan Pastor / 08102. 006017. 2014-48 Jorge Sanz Mateos / 08270. 023288. 2012-64 Jose Antonio Goncalves Maciel / 08335. 020803. 2014-14 Jose Comuna Gotarredona / 08354. 010896. 2013-60 Jose Fernando Cachado Rodrigues / 08460. 016906. 2012-82 Jose Ignacio Monteagudo Robledo / 08492. 019074. 2014-41 Jose Luis Escobar Casola / 08506. 006240. 2013-61 Jose Luis Rivas Hernandez / 08335. 024556. 2014-25 Jose Miguel Baez Flores / 08270. 016857. 2014-87 Jose Polaino Gallardo / 08102. 001913. 2014-11 Joseph Barr / 08270. 017980. 2014-15 Juan Manuel Otero Iglesias / 08351. 000551. 2014-17 Karl Peter Andersson / 08460. 032870. 2013-65 Kathrin Constanze Loskamp / 08270. 017889. 2014-08 Kenneth Dean York / 08270. 013880. 2014-10 Kristina Jankauskaite Duarte Cavalcante / 08270. 019541. 2014-47 Kunibert Peter Ospelt / 08240. 018300. 2014-38 Lars Johan Olsson Batista / 08260. 003129. 2013-43 Lenon Ariel Diaz Hernandez / 08335. 020782. 2014-37 Lidia Condori Incata Nery / 08270. 004782. 2012-20 Loris Allegra / 08460. 001637. 2014-11 Louise Alexandra Bengtsson / 08432. 000568. 2014-66 Luis Alberto Romero Escalante / 08460. 023155. 2014-12 Luis Maria Cabral Meneres De Freitas Branco / 08230. 010914. 2012-29 Luis Miguel Flores Henriques De Oliveira / 08460. 032959. 2013-21 Lyntin Lee Atilin / 08460. 007797. 2013-93 Manuela Antonio Dos Santos / 08503. 004760. 2013-60 Mara Lucia Coragem Inverno Morais / 08270. 012702. 2013-91 Marcelo Ramos Margarido / 08270. 011618. 2012-79 Marco Buoninsegni / 08460. 030307. 2013-52 Maria Sofia Giliberti / 08460. 032918. 2013-35 Maria Teresa Rios De Oliveira Pereira / 08458. 003349. 2014-41 Marina Agapova / 08460. 007490. 2013-92 Marko Ilic / 08460. 014463. 2013-76 Martina Virag Kovacs / 08104. 004260. 2014-10 Mathieu Yvon Germain Joel Bernier / 08270. 019552. 2014-27 Mauricio Alejandro Miraglio / 08460. 008256. 2014-63 Melanie Jo Servetas / 08514. 005170. 2013-25 Melany Elizabeth Kurten Rocha / 08270. 011524. 2014-61 Melissa Marie Stoltzfus / 08460. 012288. 2014-63 Michela Della Monica / 08460. 011347. 2014-86 Michele Fognani / 08260. 001919. 2011-22 Mirko Szymanski / 08354. 003298. 2014-15 Moatez Dhib / 08335. 003403. 2014-44 Mohamed Ahmed Mohamed Sohin / 08351. 005863. 2011-66 Mohamed Amine Hamada / 08506. 015440. 2013-13 Monica Rodriguez Rios Amaral / 08495. 002836. 2013-69 Murray Lorne Shawn Mclaughlin / 08460. 017385. 2012-81 Natacha Coelho Martinho / 08270. 024094. 2013-67 Nilson Guilherme Vieira Pires Garcia / 08270. 010264. 2013-26 Noe Esau Garcia Valencia / 08505. 110848. 2013-08 Onyekachi Nnamani / 08097. 003585. 2014-11 Pascal Bastiaens / 08460. 030189. 2013-82 Patricia Veronica Cordova Goycolea / 08270. 011531. 2014-63 Patrick Borderie / 08270. 009450. 2013-12 Paulo Jorge Antunes Correia Da Silva / 08260. 007672. 2014-09 Peter Michael Blair / 08335. 020772. 2014-00 Ravi Rauzdar / 08260. 000643. 2011-65 Remigio Rispo / 08270. 007427. 2013-93 Ricardo Jorge Couto Machado / 08270. 002955. 2013-56 Riccardo Villa / 08458. 005168. 2013-78 Richard Mcilhargey Stewart Mcmillan / 08460. 004351. 2013-15 Rilda Maria Pires Dias Dos Santos / 08270. 021817. 2013-76 Robert Lawrence Baron / 08270. 002914. 2013-60 Roberto Calzolari / 08270. 026006. 2013-61 Roberto Reggiani / 08460. 017341. 2013-31 Roselin Delmireth Henriques Pedraza / 08460. 011408. 2014-13 Ruben Rodriguez Malvis / 08505. 110469. 2013-18 Sabrina Andreea Cheval Oliveira / 08270. 024081. 2013-98 Salvatore Leuzzi / 08460. 028345. 2013-45 Sandro Manuel Teixeira Jose Da Rosa / 08260. 002121. 2013-60 Santiago Ganzalez Veiga / 08270. 017902. 2014-11 Sebastien Serge Albert Mons / 08460. 012292. 2014-21 Sergio Casado Rodriguez / 08460. 041229. 2013-11 Shaji Ram Stephen / 08295. 007411. 2014-83 Silvano Sibilia / 08270. 019573. 2014-42 Silvia Mantese / 08505. 084096. 2013-12 Taofeek Adewale Babaeleshin Bambi / 08460. 022632. 2014-22 Tatiana Suvorova / 08460. 032873. 2013-07 Todd Clayton Hoye / 08460. 032823. 2013-11 Tom Noriak Mayehara / 08102. 005415. 2014-47 Tommaso Vigo / 08260. 001277. 2013-23 Tony Emeka Obi / 08501. 007518. 2013-68 Valentina Ciabatti / 08335. 002898. 2014-94 Vanda Filipa Sengo Cardoso Ferreira / 08460. 017291. 2013-92 Vanessa Nadia D Almeida E Silva / 08460. 024471. 2014-10 Virgile Simon Louis Garcia / 08102. 002796. 2014-11 Vital Pereirafernandes / 08335. 028762. 2013-23 Wilfrido Ramon Otero Bernal / 08501. 002963. 2014-12 William Lee Gilliard Arruda / 08270. 017772. 2014-16 Wookyum Kim / 08460. 005682. 2014-45 Yandi Suarez Gonzalez / 08270. 025323. 2013-61 Yotnner Alexander Caicedo Maldonado / 08270. 013994. 2013-89 Yves Andre Michel Brutout / 08354. 002705. 2014-77 Zeferino Pedro Da Cunha Rodrigues / 08295. 025138. 2013-98 Zulma Balbuena De Neves /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.

PROCESSO NOME

08505. 083789. 2013-80 Abel Clemente Velarde Gutierrez / 08505. 065597. 2014-72 Abigail Pucho Tejerina / 08320. 007546. 2014-94 Adauto Aguilera Dorado / 08389. 009268. 2014-15 Adelia Mary Recalde Raggini / 08505. 080980. 2014-51 Adrian Choque Panuni / 08505. 052383. 2014-36 Adriana Danae Vargas / 08505. 030730. 2014-70 Agustin Condori Sea / 08505. 011453. 2014-04 Aida Cruz Aica / 08494. 004888. 2014-61 Alan Alexis Marin Benitez / 08240. 011928. 2014-11 Alberto Gonzales Guevara / 08338. 002701. 2014-97 Alberto Lopez Colman / 08505. 080987. 2014-72 Aldys Milenka Perez / 08505. 081162. 2014-75 Alejandro Mamani Laura / 08444. 002548. 2014-91 Alfonso Soria Galvarro Vargas / 08505. 083828. 2013-49 Alfredo Nanez Garcia / 08505. 019732. 2014-16 Alicia Karina Pinto De Choque / 08505. 030605. 2014-60 Alicia Sanchez Sanchez / 08505. 036065. 2014-28 Alvaro Palli Quispe / 08505. 036827. 2014-96 Aly Alvarez Apana / 08505. 065821. 2014-26 Amalia Colque Baldelomar / 08460. 007763. 2013-07 Ana Dorys Munoz Barros / 08505. 052454. 2014-09 Anahi Moro Zurita / 08351. 003323. 2014-91 Andres Felipe Rodriguez Abadia / 08444. 001846. 2014-63 Andres Levi Urrutia Alarcon / 08505. 030643. 2014-12 Andres Mauricio Meza Lopez / 08505. 081122. 2014-23 Angela Marcela Rojas Yanguma / 08505. 036865. 2014-49 Ansir Fernando Martinez Mano / 08505. 081088. 2014-97 Antolina Merzario Coronel / 08212. 000199. 2014-04 Aquilina Suxo Mamani / 08505. 019732. 2014-16 Araceli Choque Pinto / 08475. 014298. 2014-74 Arantxa Tanwing Saavedra / 08505. 030958. 2014-60 Arminda Ibaldo Julian / 08505. 053403. 2014-96 Arminda Perez Leanos / 08492. 005689. 2014-90 Augusto Del Rosario Basili Rojas / 08505. 081164. 2014-64 Bacilio Alvarez Alejo / 08444. 001487. 2014-44 Baldovino Penayo / 08505. 080985. 2014-83 Basilia Mancilla Llante E Outro / 08505. 041068. 2014-83 Beatriz Amparito Valqui Urco / 08505. 031111. 2014-01 Beatriz Olga Checa Ayllon / 08505. 053275. 2014-81 Benicia Ramona Noguera Velazquez / 08505. 036443. 2014-73 Benita Vallejos Escobar / 08505. 035976. 2014-38 Benito Bogado Vera / 08505. 065608. 2014-14 Bety Condori Mamani / 08505. 081027. 2014-20 Betzaida Juana Mayta / 08505. 081114. 2014-87 Beymar Aldair Suxo / 08505. 081158. 2014-15 Blanca Mamani Quispe / 08505. 036266. 2013-44 Brenda Lucero Ovelar Mareco / 08505. 030501. 2014-55 Brigida Ulo Morales / 08102. 005404. 2013-86 Brita Nika Suarez Arteaga / 08212. 001769. 2014-75 Bruno Miguel Dos Santos Monteiro / 08212. 002235. 2014-66 Camila Norell Marigota Valverde / 08505. 081099. 2014-77 Camilo Serrano Pardo / 08505. 031067. 2014-21 Candido Pena / 08505. 053221. 2014-15 Carla Alexsandra Alfaro Nunez / 08505. 081159. 2014-51 Carlos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fernando Herbas Cortez / 08505. 052453. 2014-56 Carmen Carolina Ozorio Rojas / 08505. 031059. 2014-84 Carmen Graciela Alcon / 08115. 000108. 2014-21 Carmen Sanchez De Lopez / 08520. 013447. 2013-12 Carolina Olmedo Mendez / 08389. 012606. 2013-15 Carolina Raquel Espinola Nunez / 08505. 080938. 2014-30 Carolina Santacruz Perez / 08505. 081079. 2014-04 Celia Choque Choque / 08505. 030859. 2014-88 Celin Abel Ugarte Rodriguez / 08505. 052164. 2014-57 Cesar Esteche Paiva / 08505. 081136. 2014-47 Cesar Luis Fleitas Tabare / 08532. 000869. 2014-61 Cesar Patrocinio Garcia / 08505. 036664. 2014-41 Cesar Paye Quisocala / 08240. 013642. 2014-61 Cherly Dante Alarcon Hinostroza / 08505. 036902. 2014-19 Cinthya Viviana Cruz Herbas / 08505. 037024. 2014-59 Clara Mejia Valdiviezo / 08506. 008008. 2014-49 Claudio Hernan Osorio Mendez / 08505. 052211. 2014-62 Clotilde Rodrigo Quispe / 08505. 011363. 2014-13 Crisologo Sergio Paco Calisaya / 08505. 066149. 2014-96 Cristhian Arturo Daza Choque / 08505. 080978. 2014-81 Cristhian Coca Laime / 08505. 019464. 2014-24 Cynthia Elena Espinoza Ramirez / 08505. 030812. 2014-14 Daniela Estephany Suarez / 08495. 003173. 2014-81 Daniela Melgar Arauco / 08505. 036831. 2014-54 Danitza Chino Quispe / 08505. 030497. 2014-25 Dario Irala Gonzalez / 08240. 007156. 2014-12 David Isaac Garcia Sias / 08505. 019846. 2014-58 David Martinez Valdez / 08505. 030537. 2014-39 David Mendoza Ticona / 08505. 052595. 2014-13 Dayhan Camila Condori / 08451. 002886. 2014-33 Delia Fidelina Segovia Cardozo / 08505. 030749. 2014-16 Delia Vasquez Sursuri / 08505. 036553. 2014-35 Dennis Jesus Ayme Ttito / 08505. 030501. 2014-55 Deysi Choque Ulo / 08505. 015295. 2014-53 Diego Armando Valer Palomino / 08260. 009751. 2014-46 Diego Leon Montoya Ospina / 08505. 041516. 2014-49 Diego Lopez Lopez / 08505. 015209. 2014-11 Digna Armas Torres / 08505. 019519. 2014-04 Dina Fanny Chura Mamani / 08221. 002980. 2014-04 Dionicio Carlos Acuna / 08505. 030973. 2014-16 Diosnel Achucarro / 08707. 002917. 2014-15 Dora Patricia Ramirez Angarita / 08505. 036880. 2014-97 Edgar Condori Mamani / 08505. 081163. 2014-10 Edgar Yujra Porce / 08505. 015246. 2014-11 Edher Manuel Diaz Teran / 08505. 081118. 2014-65 Edil Mamani Achaya / 08505. 081015. 2014-03 Edit Luz Mamani Estofanero / 08389. 005206. 2014-34 Edith Ofelia Lomaquiz Nunez / 08505. 081007. 2014-59 Eduard Andres Arango Gonzalez / 08505. 036412. 2014-12 Eduarda Elva Zapana Leon / 08505. 036905. 2014-52 Eduardo Carrizales Noa / 08505. 036903. 2014-63 Efrain Emmanuel Chaira Cahuasiri / 08505. 053332. 2014-21 Efrain Huanca Quispe / 08505. 052454. 2014-09 Elena Zurita Rocha / 08505. 053437. 2014-81 Eleuterio Zenon Conde Lopez / 08433. 000809. 2014-67 Elian Salazar Naveda / 08505. 031067. 2014-21 Elina Mejia Arandia / 08505. 080968. 2014-46 Eliseo Salomon Matias Poma / 08505. 030832. 2014-95 Eliza Elizabeth Quenta Loza / 08505. 036092. 2013-10 Elsa Jalanoca Flores / 08505. 065616. 2014-61 Elsa Triguero Ichuta / 08505. 019846. 2014-58 Elsa Valdez Baltazar / 08505. 015234. 2014-96 Ely Elena Argollo Massi / 08505. 081160. 2014-86 Ema Quispe Marca / 08505. 036037. 2014-19 Emerson Beltran Carvajal / 08492. 001925. 2012-37 Emilia Alejandra Salina Castilho / 08505. 080991. 2014-31 Emilia Rita Vaca Justiniano / 08505. 041469. 2014-33 Emilio Chipana Acho / 08505. 053432. 2014-58 Emma Castro Lopez / 08505. 030421. 2014-08 Emma Gala Segama / 08505. 037022. 2014-60 Epifania Cantero Galeano / 08505. 053462. 2014-64 Eric Omar Gomez Arapa / 08505. 066355. 2014-04 Erica Valentina Balboa Cancari / 08505. 080921. 2014-82 Estelvina Sanabria Gomez / 08433. 000808. 2014-12 Estuardo Salazar Naveda / 08505. 019613. 2014-55 Eugenio Lima Mamani / 08492. 010596. 2014-87 Euler Dolores Salinas / 08505. 030865. 2014-35 Eva Quispe Coaquira / 08505. 053423. 2014-67 Ever Yujra Mamani / 08240. 009451. 2014-03 Evert Jhoan Bustamante Gamarra / 08505. 083831. 2013-62 Ewin Alfredo Huanca Zarco / 08505. 083625. 2013-52 Fabiana Condori Mamani / 08475. 014298. 2014-74 Fabio Marcelo Tanwing Saavedra / 08505. 083457. 2013-03 Fabiola Chino Lopez / 08492. 005690. 2014-14 Fanny Noemi Feliu De Basili / 08505. 052550. 2014-49 Fatima Luisa Britez Caceres / 08505. 052491. 2014-17 Faviola Suri Massi / 08338. 002700. 2014-42 Federico Gonzalez Ferreira / 08335. 006805. 2014-09 Federico Ramon Galeano Armoa / 08505. 083825. 2013-13 Felix Felipe Limachi / 08444. 002497. 2014-05 Felix Romero Ramirez / 08505. 030643. 2014-12 Fernando Andres Meza Soto / 08505. 052857. 2014-40 Fernando Rigoberto Mejia Gonzales / 08505. 066234. 2014-54 Fidel Monrroy Flores / 08505. 019255. 2014-81 Filomena Marca Marza / 08505. 036328. 2014-07 Francisca Aguado Yucra / 08505. 053435. 2014-91 Francisca Capcha Cruz / 08505. 036898. 2014-99 Francisca Garcia Ovina / 08505. 066323. 2014-09 Francisca Huayhua De Pusarico / 08505. 019442. 2014-64 Francisco Flores Ticona / 08337. 001658. 2013-71 Francisco Manuel Olivares Valle / 08505. 065597. 2014-72 Franco Andres Pucho Tejerina / 08505. 052385. 2014-25 Franz Mijail Sanabria Galvan / 08505. 081117. 2014-11 Freddy Colque Villca E Outros / 08505. 081115. 2014-21 Freddy Cristhian Penarrieta Soto / 08505. 036796. 2014-73 Freddy Daniel Horna Honorio / 08335. 006860. 2014-91 Fredy Gustavo Ortega Riveros / 08389. 012702. 2014-44 Gabriel Rolin Dominguez / 08505. 036006. 2014-50 Gabriela Angela Quispe Valenzuela / 08478. 000333. 2014-48 Gabriela Espinoza Mendez / 08505. 019227. 2014-63 Gabriela Juana Michua Quispe / 08505. 036001. 2014-27 Genaro Mamani Mamani / 08505. 080989. 2014-61 Genoveva Mamani Segales / 08505. 081087. 2014-42 Gimena Calsina Mamani / 08505. 015269. 2014-25 Gladys Acuna Herrera / 08505. 081084. 2014-17 Gladys Lidia Mamani Mamani / 08505. 015135. 2014-12 Gladys Mamani Flores / 08505. 041309. 2014-94 Gonzalo Casas Yujra / 08505. 053328. 2014-63 Graciela Lopez Zarsuri / 08505. 053430. 2014-69 Graciela Mena Cusi / 08514. 001419. 2014-12 Graciela Tejada Pinell / 08505. 019290. 2014-08 Grover Huarachi Anti / 08505. 037020. 2014-71 Grover Mamani Vasquez / 08212. 004253. 2014-82 Guadalupe Cachique / 08505. 081113. 2014-32 Guillerma Suxo Barrera / 08389. 009217. 2014-93 Guillermo Engelwart Mendez / 08505. 019667. 2014-11 Harlan Jerjes Arenas Rojas / 08495. 003173. 2014-81 Hector Andres Melgar Sasieta / 08505. 080929. 2014-49 Hediberto Ticona / 08389. 012719. 2014-00 Hermogenes Peralta Encina / 08505. 053467. 2014-97 Hernan Gimenez Jara / 08505. 080927. 2014-50 Hilarion Aristides Gutierrez Limachi / 08505. 030793. 2014-26 Honorato Checa Lopez / 08505. 011249. 2014-85 Hortencia Pillco Surco / 08280. 011999. 2014-39 Hugo Alberto Canto Flores / 08475. 004476. 2013-78 Hugo Poma Terrazas / 08502. 007656. 2014-18 Irene Cano Queroga / 08502. 002466. 2014-12 Irene Gil Cruz / 08286. 001431. 2013-79 Iris Liliana Florentin Dominguez / 08701. 002182. 2014-71 Iris Mendoza Deza / 08505. 081057. 2014-36 Irma Calle Sosa / 08102. 009571. 2014-87 Ivan Fernando Zain / 08505. 080986. 2014-28 Ivan Jhonny Pacohuanca Mancilla / 08505. 041458. 2014-53 Ivan Vasquez Vargas / 08461. 009330. 2013-78 Jaime Antonio Morales Retamal / 08221. 001524. 2014-39 Jaime Orlando Salas Zabala / 08212. 002232. 2014-22 Janny Laritza Marigota Valverde / 08505. 015251. 2014-23 Jaquelin Alegre Torrico / 08505. 019443. 2014-17 Javier Aguilera Torrez / 08286. 003143. 2014-30 Javier Orlando Bernal / 08505. 036276. 2014-61 Javier Romero Rodriguez / 08492. 004949. 2014-18 Jenny Marcela Cuadros Noriega / 08505. 080742. 2014-45 Jesus Edwin Molina Velarde / 08505. 081087. 2014-42 Jhamil Mario Flores Calsina / 08505. 036887. 2014-17 Jhan Carlos Reyes Ramos / 08505. 081083. 2014-64 Jhaneth Ramos Flores / 08505. 065822. 2014-71 Jhonny Villca Huallpa / 08505. 081157. 2014-62 Jhony Alejo Quispe / 08505. 010734. 2014-31 Jimena Calle Patzi / 08505. 081172. 2014-19 Jimena Eugenia Chipana Tito / 08505. 036763. 2014-23 Jimena Quispe Varela / 08240. 013157. 2014-98 Jimmy Astolfo Rivera Carpio / 08505. 081054. 2014-01 Joel Ivan Munoz Quispe / 08505. 053357. 2014-25 Joel Ticona Uscamayta / 08390. 001460. 2014-24 Joenha Pamela Bustamante Saenz / 08707. 002986. 2014-11 John Faber Archila Diaz / 08505. 031067. 2014-21 Jonathan Pena Mejia / 08240. 011545. 2014-34 Jorge Gerardo Padilla Cerrate / 08505. 081006. 2014-12 Jorge Nelson Patino Alzate / 08460. 008504. 2014-76 Jorge Pedro Valdivia Silva / 08505. 030729. 2014-45 Jorge Quisbert Lino / 08505. 082984. 2013-92 Jorge Quispe Mamani / 08503. 001897. 2014-43 Jose Antonio Blas Gutierrez / 08505. 019862. 2014-41 Jose Carlos Lavado Mallqui / 08502. 007642. 2014-02 Jose Fernando Mamani Mamani / 08707. 002995. 2014-10 Jose Humberto Bravo Vidarte / 08505. 052645. 2014-62 Jose Ignacio Mamani Ticona / 08505. 036451. 2014-10 Jose Luis Mamani Callisaya / 08505. 081151. 2014-95 Jose Luis Mamani Larico / 08502. 002473. 2014-14 Jose Luiz Maldonado Huarachi / 08505. 052351. 2014-31 Jose Miguel Rosas / 08505. 053519. 2014-25 Jose Milton Huanca Huanca / 08505. 036719. 2014-13 Jose Orlando Huarache Franco / 08505. 080988. 2014-17 Jose Poma Mamani / 08505. 081098. 2014-22 Jose Ramon Balbuena Cardozo / 08310. 005234. 2014-65 Josepth Hugo Alberto Preciadp Salazar / 08505. 019691. 2014-50 Josue Calef Vargas Limachi / 08505. 052455. 2014-45 Josue Navarro Tovar / 08505. 081116. 2014-76 Juan Alberto Arias Capusiri / 08505. 036373. 2014-53 Juan Arsenio Flores Camargo / 08390. 003810. 2013-14 Juan Carlos Araujo Notario / 08505. 053144. 2014-01 Juan Carlos Mamani Quispe / 08505. 036780. 2014-61 Juan Carlos Torrico Pinto / 08505. 083599. 2013-62 Juan Choque Barrionuevo / 08505. 011116. 2014-17 Juan Cuarite Cahuapaza / 08505. 052510. 2014-05 Juan Daniel Quispe Ticona / 08505. 081028. 2014-74 Juan Gabriel Huallpa Paco / 08505. 081026. 2014-85 Juan Garcia Solis / 08505. 053354. 2014-91 Juan Gualberto Villalba Amarilla / 08505. 080864. 2014-31 Juan Jose Nina Sinani E Outros / 08505. 053303. 2014-60 Juana Maria Machaca Mamani / 08505. 030498. 2014-70 Juana Virginia Chambi Chambi / 08505. 015124. 2014-24 Judith Mamani Casas / 08505. 081153. 2014-84 Julio Apaza Ticona / 08505. 036037. 2014-19 Julio Beltran Tinta / 08220. 003872. 2014-51 Julio Cesar Diaz Blanco / 08320. 007547. 2014-39 Julio Cesar Hurtado Lopez / 08240. 007082. 2014-14 Julio Cesar Llagas Gallado / 08375. 007692. 2014-84 Julio Edinson Miranda Garrido / 08505. 053376. 2014-51 Julio Pairumani Triguero / 08505. 065597. 2014-72 Karla Alejandra Pucho Tejerina / 08220. 008715. 2014-31 Kelita Otero Macuapa De Oliveira / 08505. 052595. 2014-13 Landibar David Condori Quispe / 08514. 001419. 2014-12 Lara Ovando Tejada / 08505. 053356. 2014-81 Laura Alana Chuquimia Mamani / 08505. 052388. 2014-69 Laura Blanca Acha Lipiri / 08505. 052383. 2014-36 Laura Suarez Bedoya / 08505. 030808. 2014-56 Lea Coore Mamani Mamani De Cardenas / 08505. 052383. 2014-36 Leny Luciana Vargas Suarez / 08505. 015171. 2014-78 Leonardo Carlos Menacho Andrade / 08505. 081108. 2014-20 Leonardo Jimenez Morales / 08505. 030941. 2014-11 Leoncio Labra Fernandez / 08505. 052450. 2014-12 Leydi Esther Mamani Manuel / 08505. 031047. 2014-50 Leydi Yhamira Challco Condori / 08240. 007049. 2014-86 Lia Cheneaux Cerdan / 08505. 015284. 2014-73 Lidia Cuba Oscarita / 08505. 036380. 2014-55 Lidia Olga Apaza Ajata / 08505. 110221. 2013-49 Lidia Quinteros Gutierrez / 08505. 031122. 2014-82 Lidia Rivera Lopez / 08505. 081153. 2014-84 Liliam Jhoselin Apaza Quenta / 08505. 015283. 2014-29 Lilian Mabel Marin Martinez / 08505. 019789. 2014-15 Liliana Andre Aguero Gonzalez / 08505. 011452. 2014-51 Limber Quispe Mamani / 08505. 052263. 2014-39 Limber Verduguez Via / 08505. 081112. 2014-98 Liz Mabel Rojas Benitez / 08505. 052645. 2014-62 Lizet Marleni Escobar Pacari / 08505. 065819. 2014-57 Lucia Arroyo Condori De Churino / 08495. 003173. 2014-81 Luciana Melgar Arauco / 08514. 001419. 2014-12 Luciana Saravia Tejada / 08389. 003351. 2014-81 Lucio Gonzalez Aguiar / 08505. 031089. 2014-91 Luis Alberto Cruz Castillo / 08505. 036003. 2014-16 Luis Alberto Patzi Ramirez / 08505. 041479. 2014-79 Luis Alberto Rodriguez / 08505. 031037. 2014-14 Luis Alberto Romero Arevalos / 08505. 080966. 2014-57 Luis Alberto Santamaria Sandoval / 08505. 015162. 2014-87 Luis Eduardo Sanchez Villarroel / 08505. 053303. 2014-60 Luis Hernan Quispe Macha / 08505. 081081. 2014-75 Luis Huayhua Lipa / 08240. 008492. 2014-74 Luis Jorge Enrique Rivero Cabrejos / 08505. 080981. 2014-03 Luis Mario Branez Lazarte / 08505. 040898. 2014-93 Luis Villca Mamani / 08505. 015177. 2014-45 Luisa Mohemi Machado Chagayan / 08505. 053424. 2014-10 Luz Clara Huanca Sea / 08505. 053303. 2014-60 Luz Clara Quispe Machaca / 08505. 081065. 2014-82 Luz Gabriela Vera Castro / 08505. 030801. 2014-34 Luz Marina Cauna Quispe / 08444. 001507. 2014-87 Mabel Penayo / 08505. 081111. 2014-43 Magaly Francisca Limaco Huanca E Outra / 08505. 052383. 2014-36 Mailen Aolani Vargas Suarez / 08505. 031047. 2014-50 Malory Nazareth Challco / 08505. 031001. 2014-31 Manuel Elias Becerra Mamani / 08444. 007728. 2014-69 Marcela Alejandra Galeano Mieres / 08505. 081153. 2014-84 Marcela Quenta Mamani / 08505. 081086. 2014-06 Marcelo Simon Rodas Martinez / 08475. 014298. 2014-74 Marcelo Tanwing Vargas / 08322. 001082. 2014-92 Marcial Munoz Moya / 08505. 081176. 2014-99 Marco Antonio Quispe Quispe / 08505. 036782. 2014-50 Maria Angelica Quispe Condori / 08505. 052224. 2014-31 Maria Antonia Paredez Penayo / 08505. 053348. 2014-34 Maria Cecilia Alfonso / 08505. 053408. 2014-19 Maria Elena Flores Mamani / 08505. 030218. 2014-23 Maria Elena Gomez Portillo / 08505. 081137. 2014-91 Maria Elena Mamani Poma / 08505. 081085. 2014-53 Maria Erica Fonseca Justiniano De Suarez / 08505. 081056. 2014-91 Maria Isabel Torrez Quispe / 08461. 005933. 2014-81 Maria Laura Marti / 08505. 081103. 2014-05 Maria Salome Samudio De Gavilan E Outro / 08386. 002673. 2014-32 Maria Selva Cespedes Chavez / 08295. 013985. 2014-91 Maria Vanessa Ballesteros Alcaraz / 08505. 015270. 2014-50 Maria Via Marin / 08505. 030382. 2014-31 Mariana Elena Ortega Apaza / 08505. 081119. 2014-18 Maribel Acuna Lopez / 08505. 030388. 2014-16 Maribel Torrico Orellana / 08505. 036852. 2014-70 Marina Lucy Mamani / 08505. 066231. 2014-11 Mario Cortez Carrillo / 08505. 041056. 2014-59 Mario Jemio Mollisaca Mullisaca / 08505. 081114. 2014-87 Marivel Suxo Barrera / 08505. 081145. 2014-38 Martha Mamani Condori / 08389. 009044. 2014-11 Martin Danilo Fierro Retamal / 08437. 002185. 2012-11 Martin Enrique Rodriguez Sencion / 08505. 014822. 2014-11 Maruja Fuentes Mamani / 08502. 007655. 2014-73 Mauro Gil Cruz / 08495. 003173. 2014-81 Mayra Arauco Livia / 08505. 066349. 2014-49 Melania Condori Jihuacuti / 08505. 041309. 2014-94 Melina Jhonsu Casas Ibanez / 08505. 036974. 2014-66 Melody Quispe Condori / 08505. 041294. 2014-64 Melody Tania Aquino Paino / 08505. 080977. 2014-37 Mercedes Esther Cachay Paz / 08505. 036098. 2014-78 Miguel Angel Flores Flores / 08505. 041337. 2014-10 Miguel Angel Poma Mamani / 08505. 011547. 2014-75 Miguel Angel Torres Ortellado / 08096. 003434. 2014-65 Miguel Angel Villar Larrea / 08505. 036886. 2014-64 Milton Nurena Vertiz / 08505. 019732. 2014-16 Mirna Choque Pinto / 08505. 036915. 2014-98 Moises Vito Ajata / 08505. 081097. 2014-88 Monica Soledad Centurion Romero / 08505. 030825. 2014-93 Myrian Raquel Ferreira De Fernadez / 08707. 002996. 2014-56 Nancy Carolina Chachapoyas Siesquen / 08505. 015752. 2014-18 Nancy Margarita Carbajal Caceres / 08505. 052184. 2014-28 Nancy Poma / 08792. 000984. 2013-94 Nanin Loustau Oyambure / 08505. 030902. 2014-13 Natalia Ticona Condori / 08492. 006670. 2014-61 Nathalia Calonga Roble / 08212. 005624. 2013-62 Nayra Tatiana Romero Mamani / 08505. 080918. 2014-69 Nelly Ruiz Mantilla / 08505. 036749. 2014-20 Nelson Meza Barrios / 08505. 030459. 2014-72 Nelson Terrazas Villarroel / 08444. 008196. 2014-87 Nidia Elisa Martinez / 08505. 052546. 2014-81 Nilda Quiroz Patty / 08505. 030352. 2014-24 Nionisio Capcha Mayta / 08505. 081036. 2014-11 Noe Herrera Gonzales E Outro / 08505. 019400. 2014-23 Nolberta Huanca Vargas / 08506. 008420. 2013-88 Norah Lopez Arce / 08505. 084287. 2013-76 Nuflo Rafael Ventura / 08505. 083815. 2013-70 Olga Torrez Molina / 08505. 053196. 2014-70 Omar Daniel Laura Rivero / 08505. 011131. 2014-57 Omar Limber Rojas Fernandez / 08505. 081180. 2014-57 Oscar Omar Paucara Pacohuanca / 08505. 036830. 2014-18 Oscar Rodrigo Ramirez Cari / 08505. 052195. 2014-16 Osmar Cruz Ticona / 08505. 019779. 2014-71 Pablo Elia Benitez / 08505. 052539. 2014-89 Pacesa Catacora Casa / 08375. 000639. 2014-52 Pamela Andrea Torres Krilik / 08354. 006536. 2014-44 Pamela Emilse Naumann Gorga / 08505. 019329. 2014-89 Pedro Alfredo Martinez Vera / 08505. 010791. 2014-11 Pedro Rufino Chagua Quispe / 08505. 040978. 2014-49 Peregrina Jaracayo Villca / 08532. 000839. 2014-55 Petronila Vargas De Goncalvez / 08458. 004839. 2014-64 Priscila Farell Farell / 08505. 011168. 2014-85 Queidel Holiver Mendoza Morales / 08505. 019373. 2014-99 Ramiro Andrade Palli / 08505. 053465. 2014-06 Ramiro Chung Chiang Yih Astudillo / 08240. 013153. 2014-18 Ramona Arzamendia Lopez / 08460. 005542. 2014-77 Raquel Esther Porta Vila / 08505. 030980. 2014-18 Raul Kennedy Quispe Fernandez / 08505. 036997. 2014-71 Raul Vaca Vaca / 08505. 110137. 2013-25 Regina Gutierrez Quispe / 08505. 081150. 2014-41 Remy Huanca Palli / 08451. 003048. 2014-87 Rene Alejandro Morales Vega / 08505. 052545. 2014-36 Rene Tapia Quispe / 08505. 041147. 2014-94 Reynaldo Mamani Catunta / 08505. 030828. 2014-27 Reynaldo Ticona Mamani / 08505. 011257. 2014-21 Ricardo Benegas Yegros / 08505. 011179. 2014-65 Ricardo Santiago Mamani Laura E Outros / 08505. 019327. 2014-90 Richard Aquise Peralta / 08212. 000237. 2014-11 Rita Quispe Laura / 08505. 036151. 2014-31 Roberto Carlos Alfaro Valderrama / 08793. 000087. 2014-51 Roberto Carlos Barrios Riveros / 08505. 041488. 2014-60 Rodolfo Mamani Cahuasiquita / 08505. 065602. 2014-47 Rodolfo Mancilla Flores / 08505. 014769. 2014-40 Rodolfo Paco Cutijera / 08505. 084246. 2013-80 Rodrigo Victor Zenteno Mercado / 08505. 053402. 2014-41 Rogelia Chambi Catari / 08505. 019214. 2014-94 Roger Chipana Solis / 08505. 053326. 2014-74 Rolando Anamuro Mamani / 08505. 109982. 2013-58 Rolando Paco Mamani / 08089. 003355. 2014-43 Romalino Fernando Araujo / 08505. 065690. 2014-87 Ronald Wilmer Rondo Rojas / 08492. 005612. 2014-10 Rosa Elsa Boccone Rijo / 08505. 080967. 2014-00 Rosa Haydee Carrion Guadalupe E Outra / 08505. 053400. 2014-52 Rosalino Vega Rojas / 08505. 065597. 2014-72 Rosario Tejerina Vaca / 08505. 052569. 2013-12 Rosmery Patzi Condor / 08505. 041440. 2014-51 Rossy Mercedes Zaida Campos Diaz / 08505. 065809. 2014-11 Roxana Gladis Lazarte Mamani / 08212. 005647. 2013-77 Roxana Laime Vilca / 08505. 036921. 2014-45 Ruddy Ivan Torricos Pozo / 08505. 080976. 2014-92 Sabina Loza Aruquipa / 08505. 081110. 2014-07

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014100900035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Samuel Sesar Laime Llanos / 08505. 052456. 2014-90 Sandra Espinoza Chambi / 08505. 041309. 2014-94 Sandra Ibanez Massi / 08212. 005613. 2013-82 Sandro Atahuichi Apata / 08505. 041360. 2014-04 Sandro Laura Cumo / 08280. 012309. 2014-69 Sandro Manuel Carmelino Hurtado / 08505. 083811. 2013-91 Santiago Jhonny Kantuta Osco / 08505. 019345. 2014-71 Santos Mamani Mamani / 08505. 081063. 2014-93 Santos Simon Aguirre Vasquez / 08505. 030980. 2014-18 Sara Fernandez Vda De Yanarico / 08505. 081107. 2014-85 Sebastian Diaz Velasquez / 08505. 030997. 2014-67 Sebastian Rojas Espinola / 08505. 053446. 2014-71 Sergio Dennys Gutierrez Ergueta / 08505. 031090. 2014-15 Sergio Taco Quispe / 08506. 008420. 2013-88 Shirley Madelen Flores Lopez / 08505. 030909. 2014-27 Silvia Callizaya Cuellar / 08505. 081040. 2014-89 Silvio German Olmedo Pena / 08505. 053279. 2014-69 Simon Limachi Mamani / 08505. 053303. 2014-60 Simon Quispe Mallcu / 08505. 081080. 2014-21 Simon Villca Vadillo / 08505. 030320. 2014-29 Sintia Paloma Soto Mendez / 08505. 052542. 2014-01 Sirley Mariel Ortega Ayala / 08505. 031022. 2014-56 Sofia Apaza Ochoa / 08505. 052645. 2014-62 Solanch Thalia Mamani / 08505. 041078. 2014-19 Sonia Marina Mamani Limachi / 08212. 001938. 2014-77 Sonia Monica Ramirez Cuentas / 08505. 041294. 2014-64 Sonia Paino Acarapi / 08240. 007178. 2014-74 Sully Janet Pinedo Toullier / 08505. 036015. 2014-41 Susana Marin Cruz / 08505. 052248. 2014-91 Teofila Callisaya Condori / 08475. 014298. 2014-74 Teresa Saavedra Iriarte / 08505. 030697. 2014-88 Teresa Valencia Pujro / 08505. 052261. 2014-40 Tito Luis Fernandez Fernandez / 08712. 001991. 2014-37 Ubel Eleodoro Leon Figueroa / 08505. 031020. 2014-67 Ulda Loida Tito Tito / 08505. 053303. 2014-60 Vanesa Quispe Machaca / 08221. 014867. 2013-82 Vanner Villavicencio Becerra / 08389. 005176. 2014-66 Venancia Godoy De Dionisio / 08505. 052595. 2014-13 Veronica Irma Choque Luque / 08502. 004624. 2014-61 Victor Alfonso Gil Cruz / 08505. 053445. 2014-27 Victor Davalos Orquiola / 08280. 016387. 2013-51 Victor Hugo Chuquimia Mamani / 08505. 081106. 2014-31 Victor Yujra Mamani / 08505. 030967. 2014-51 Vidal Choque Jalisto / 08505. 066143. 2014-19 Vidal Hervin Ticona Vargas / 08295. 012989. 2013-71 Villancica Cussi Sinka / 08505. 081166. 2014-53 Vilma Pinto Huanca / 08505. 053436. 2014-36 Vivi Gaydan Lerma Tintaya / 08505. 052183. 2014-83 Walter Calsina Choque / 08505. 053327. 2014-19 Walter Matias Condori / 08505. 052367. 2014-43 Wilber Mamani Condori / 08505. 036228. 2014-72 Wilder Federico Sanchez Ayquipa / 08505. 035977. 2014-82 Wilfredo Navarro Robledo / 08505. 052454. 2014-09 Wili Moro Quispe / 08505. 081147. 2014-27 Willan Duran Vaca / 08460. 005560. 2014-59 William Giordano Avila Elera / 08505. 031088. 2014-46 Willy Maquera Mendoza / 08505. 015125. 2014-79 Wilson Huallpa Salinas / 08502. 002468. 2014-01 Wilson Javier Urrutia Gomez / 08505. 030501. 2014-55 Wily Choque Perca / 08505. 015705. 2014-66 Yesenia Flores Rosado / 08505. 010967. 2014-34 Yessica Yissel Vera Alfonzo / 08505. 030380. 2014-41 Ygnacia Rosalia Ortiz Godoy / 08102. 004277. 2014-89 Yojan Quispe Gihuana / 08505. 053401. 2014-05 Yovana Del Milagro Gil Echeandia / 08505. 036104. 2014-97 Zenobia Taco De Zuleta / 08505. 019268. 2014-50 Zuan Patricia Copana Olmos / 08505. 081109. 2014-74 Zulma Vergara Aramayo /

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.672.002.101/2014-28, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 347, a empresa ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS - ME, (F1 LOCAÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 00.484.363/0001-40, estabelecida à RUA PORTO DA FOLHA, 757 - SALA 03 - BAIRRO CIRURGIA - ARACAJÚ/SE - CEP 49.055-365, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10/13 de 17 de junho de 2013.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração,nos autos do processo n° 46208.007485/2013-60 com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País ao nacional espanhol FRANCISCO PEREZ GONZALEZ

Processo n° 46208.007485/2013-60 - FRANCISCO PEREZ GONZALEZ

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração,nos autos do processo n° 46094.034408/2013-15 com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País ao nacional mexicano HECTOR ALBERTO HERNANDEZ MENDEZ

Processo n° HECTOR ALBERTO HERNANDEZ MENDEZ

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração,nos autos do processo n° 47758.000149/2013-22 com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País ao nacional espanhol JOSÉ LUIS RODRIGUEZ UDIAS.

Processo n° 47758.000149/2013-22 - JOSÉ LUIS RODRIGUEZ UDIAS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração,nos autos do processo n° 46212.013342/2012-47 com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País ao nacional espanhol JESUS GUTIERREZ VAZQUEZ

Processo n° 46212.013342/2012-47 - JESUS GUTIERREZ VAZQUEZ

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração,nos autos do processo n° 46880.000505/2013-30 com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País ao nacional italiano SAVINO SIMONE.

Processo n° 46880.000505/2013-30 - SAVINO SIMONE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração,nos autos do processo n° 46094.001252/2014-69 com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País da nacional italiana KATARZYNA MAGDALENA CHILUTA

Processo n° 46094.001252/2014-69 - KATARZYNA MAGDALENA CHILUTA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração,nos autos do processo n° 46880.000016/2014-69 com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País ao nacional neozelandês ARGYRIS LAKAKIS.

Processo n° 46094.001252/2014-69 - ARGYRIS LAKAKIS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração,nos autos do processo n° 46094.034615/2013-61,com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País da nacional sueca CAROLINE GABRIELLA ELISABETH BJORKROTH

Processo n° 46094.034615/2013-61 - CAROLINE GABRIELLA ELISABETH BJORKROTH.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração,nos autos do processo n° 46224.001400/2014-12,com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País ao nacional português PEDRO MIGUEL DOS SANTOS GOMES

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo n° 46094.035571/2014-97, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de Novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País da nacional libanesa FATME ABDUL JALIL ABDOUNI

Processo Nº 46094.035571/2014-97 - FATME ABDUL JALIL ABDOUNI

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo n° 46219.007311/204-59, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de Novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País do nacional angolano HUMBERTO ELAMBA

Processo Nº 46219.007311/2014-59 - HUMBERTO ELAMBA .

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo n° 46094.001834/2014-45,com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de Novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País do nacional italiano LUCA FERRETI

Processo Nº 46094.001834/2014-45 - LUCA FERRETI

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo n° 46094.003610/2014-78,com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de Novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País da nacional portuguesa MARIA CARMO PEREIRA PACHECO DE BALBOA

Processo Nº 46094.003610/2014-78 - MARIA DO CARMO PEREIRA PACHECO DE BALBOA .

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo n° 46094.036992/2013-35,com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de Novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País da nacional portuguesa MARIA ALICE GOMES.

Processo Nº 46094.036992/2013-35 - MARIA ALICE GOMES.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração,nos autos do processo n° 46207.001311/2014-84,com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País do nacional português ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA PAULO MENDES

Processo n° 46207.001311/2014-84 - ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA PAULO MENDES

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração,nos autos do processo n° 46094.002740/2014-93,com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País do nacional português SÉRGIO CARLOS ALVES RODRIGUES

Processo n° 46094.002740/2014-93 - SÉRGIO CARLOS ALVES RODRIGUES

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA
XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.052419/2013-09 - MARCELO ARIEL POLITANO

Processo Nº 08505.064661/2013-17 - MARIA JOSE ESPILOCIN

Processo Nº 08505.066216/2013-91 - ALEJANDRO FELIPE JACOBS

Processo Nº 08505.067214/2013-10 - ALEJANDRO MARTIN FRATARI

Processo Nº 08505.067374/2013-69 - CARLOS ALEJANDRO HUSSEY, ANA VON BERNARD e INES HUSSEY VON BERNARD

Processo Nº 08505.067721/2013-53 - PABLO MARTIN CASTELLUCCI

Processo Nº 08505.067896/2013-61 - JUAN IGNACIO MARIA VITA

Processo Nº 08505.068078/2013-85 - RAISA FABRE

Processo Nº 08505.068101/2013-31 - EMILIANO GOYENECHE

Processo Nº 08505.068113/2013-66 - LUCIANO MENDIRI, ELISA CRISTINA KAULINIS e MAGDALENA MENDIRI KAULINIS

Processo Nº 08505.068526/2013-41 - NICOLAS DE BENEDICTIS

Processo Nº 08505.082786/2013-29 - MONICA ALEJANDRA CORDOBA BESSAREZ

Processo Nº 08507.001366/2013-30 - VERONICA BEATRIZ ALBERTI

Processo Nº 08514.003649/2013-27 - GABRIEL NICOLÁS AVELLANEDA

Processo Nº 08492.021724/2013-37 - AZUL TERESA ARNEDO SPENCER

Processo Nº 08492.021727/2013-71 - DIEGO DANIEL ARNEDO

Processo Nº 08495.003209/2013-45 - EKEL AUGUSTO MAMMINI

Processo Nº 08495.003576/2013-49 - ALEJO MARTIN TOLOSA MARSANS

Processo Nº 08495.003604/2013-28 - NATALIA AYELEN OROZCO MIRANDA

Processo Nº 08495.003685/2013-66 - ALEJANDRO FELIPE COLLOCA

Processo Nº 08495.003688/2013-08 - LUCIANA VICTORIA MARTINEZ

Processo Nº 08495.003715/2013-34 - SERGIO EDGARDO LOPEZ

Processo Nº 08495.003717/2013-23 - AGUSTIN DOMINGO NAREZO ROIG

Processo Nº 08505.035801/2013-40 - ANDREA MARINA GOMEZ MENEGAZ, EMILY KENDIK e MARTINA ANDREA KENDIK

Processo Nº 08492.021596/2013-21 - CAROLINA DE MARCHI

Processo Nº 08000.006979/2013-64 - LEONARDO ROBERTO GALEANO

Processo Nº 08000.016900/2013-11 - VERONICA BASCO

Processo Nº 08000.017891/2013-78 - MARIA CECILIA MORBIDELLI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08102.008776/2013-64 - CRISTIAN GABRIEL GIMENEZ
Processo Nº 08260.004945/2013-74 - ARTURO RUBEN ONTIVERO
Processo Nº 08260.005517/2013-69 - MERCEDES ELINA GANDINO
Processo Nº 08260.005644/2013-68 - GLADYS DIETZE
Processo Nº 08260.005844/2013-11 - ALEJANDRO CARLOS LEALI
Processo Nº 08260.006265/2013-95 - FLORENCIA BRUNETTI
Processo Nº 08280.017150/2013-98 - ALBERTO EUDOSIO LOPEZ
Processo Nº 08295.018564/2013-75 - FABIO TOBIAS ROZENEK
Processo Nº 08335.020255/2013-41 - TRISTAN OLIVA
Processo Nº 08390.004564/2013-18 - HECTOR DOMINGO VAIRA
Processo Nº 08390.004619/2013-81 - LUIS ALBERTO SERVA
Processo Nº 08390.004629/2013-17 - ALDO ESTEBAN MORALES
Processo Nº 08435.002720/2013-34 - JOAQUIN EDUARDO VIANA DA SILVA
Processo Nº 08435.002915/2013-84 - MARIA MARGARITA BORGES
Processo Nº 08444.006448/2013-52 - MIGUEL ANGEL LEZAMA
Processo Nº 08457.012180/2013-49 - GONZALO DAMIAN ARES
Processo Nº 08458.005308/2013-16 - GERMAN CAMINS
Processo Nº 08460.014775/2013-80 - JONATAN SEBASTIAN SOLIS
Processo Nº 08461.006752/2013-91 - LUCIANA UGARTEMENDIA
Processo Nº 08442.001078/2013-87 - SERGIO GRACIAN LOSAS
Processo Nº 08444.004447/2013-73 - EDGARDO JOSE CASTELLANOS
Processo Nº 08444.004574/2013-72 - LIDIA MARINA VALIENTE e JEIMI EDITH VALIENTE
Processo Nº 08461.003289/2013-26 - MARIA KARINA TABACCHI
Processo Nº 08389.017648/2013-42 - OLGA ROMAN
Processo Nº 08390.001467/2013-65 - DIEGO MARCELO LEME, FLORENCIA LEME, PATRICIA ROMINA QUARIN DE LEME e TOMAS LEME

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08107.002606/2013-26 - RAMIRO DOYENART FERREIRA
Processo Nº 08441.005832/2013-68 - ROSANA GONÇALVES DA SILVA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.011126/2013-31 - JESICA VERONICA PANETTA
Processo Nº 08230.012244/2013-66 - SILVIA BEATRIZ NOVOLISIO
Processo Nº 08256.003665/2013-16 - MARIA ALEJANDRA COLOMBO
Processo Nº 08441.005811/2013-42 - RUTH ABIGAIL MOREIRA ZARATE
Processo Nº 08494.007110/2013-22 - ROMINA SOLEDAD UNREIN
Processo Nº 08495.003933/2013-79 - FLORENCIA BELEN HORIANSKI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.067035/2013-82 - RICARDO FALCON

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.067477/2011-67 - BETZA CUENTAS GONZALES
Processo Nº 08505.068347/2011-41 - MARISOL COPAJIRA CHOQUE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/06/2013, Seção 1, pág 52, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.035428/2013-27 - NILDA LETICIA ORTEGA GONZALEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 31/05/2013, Seção 1, pág 34, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.019242/2012-13 - JUANA CARDOZO PEREIRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 28/06/2013, Seção 1, pág 54, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.035237/2013-65 - CELESTINA ESPINOZA YANARICO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/07/2013, Seção 1, pág 99, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.036421/2013-22 - ROBERTO MAMANI LAURA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 31/07/2013, Seção 1, pág 65, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.036198/2013-13 - MILTON MAYTA APAZA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/07/2013, Seção 1, pág 99, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.051193/2013-11 - REINAISABEL MAMANI MENDOZA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/06/2013, Seção 1, pág. 46, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.121315/2012-62 - GRACIELA MASAY MENDEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/08/2013, Seção 1, pág 43, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.051101/2013-01 - ELIAS EDUARDO MOLLO CALLE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/07/2013, Seção 1, pág 141, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.035679/2013-10 - RICHARD RAUL CRUZ MAMANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/06/2013, Seção 1, pág 30, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08390.007485/2012-70 - OSVALDO JODAR

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/07/2013, Seção 1, pág 99, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.035508/2013-82 - FREDDY RAMOS MENDOZA

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08506.014380/2012-22 - DANIEL ROBERTO GARCIA POUME

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08018.000241/2010-51 - GEORGES ADEL AWAD

INDEFIRO o(s) pedido(s) nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08280.016484/2013-44 - LOIDA LESBIA BARRABI LABRADA
Processo Nº 08280.016487/2013-88 - GUILLERMO PEREZ VITON

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08438.001615/2013-58 - GERVACIO EUCLIDES PINTOS BORCHES
Processo Nº 08441.002875/2013-91 - MARIO CESAR FAGUNDEZ
Processo Nº 08441.002893/2013-73 - SERGIO DANIEL LOPEZ SANCHEZ
Processo Nº 08441.003151/2013-65 - TERESA ISABEL CRUZ GAU
Processo Nº 08441.003481/2013-51 - MARIANA CENTENA ALVEZ
Processo Nº 08444.004176/2013-56 - RAMIRO SUAREL ESTEVES
Processo Nº 08444.006439/2013-61 - PABLO GUSTAVO SAVIO PARMA
Processo Nº 08452.005110/2013-84 - GUSTAVO ARIEL NOVO BOGLIOLO
Processo Nº 08097.006110/2013-98 - AUGUSTO GALLO MENDES
Processo Nº 08280.019998/2013-51 - LUIS FERNANDO VIANNA SALSAMENDI
Processo Nº 08433.004235/2013-15 - SERGIO DANIEL SEQUEIRA RIVERO
Processo Nº 08437.005730/2013-10 - JHON WILLIAMS BAEZ DOMINGUEZ
Processo Nº 08437.006567/2013-02 - MARIA ESTELA MANCHIONE GARAZA
Processo Nº 08441.005205/2013-27 - NANCY BEATRIZ SILVEIRA SANTURIO
Processo Nº 08441.005236/2013-88 - TANIA GRACIELA NIEVES VIDART
Processo Nº 08441.005812/2013-97 - NESTOR MARTIN IFRAN ARANAGA
Processo Nº 08441.005815/2013-21 - RAFAEL ORTIZ LEMOS
Processo Nº 08709.010363/2013-11 - SANDRA ROSANA RODRIGUEZ BILCHE
Processo Nº 08792.002129/2013-18 - ALVARO MARCELLO ALVAREZ APAULAZA
Processo Nº 08495.003655/2013-50 - WIULDE GURY MELENDREZ RUIZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, pág. 36, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08335.021706/2012-87 - EDUVIGIS RIOS SOTO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, Seção 1, pág. 164, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08391.000991/2013-17 - ROMINA ANDREA BARONETTI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/07/2013, Seção 1, pág. 27, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08436.000630/2013-07 - DELIA RAQUEL FLORES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/07/2013, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.001440/2013-02 - JULIAN HORACIO CONESE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/07/2013, Seção 1, pág. 227, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08102.011263/2011-79 - JULIAN ANDRES ZABALA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/07/2013, Seção 1, pág. 141, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08270.024177/2011-94 - BERND JOHANNINK

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/07/2013, Seção 1, pág. 164, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08391.000992/2013-53 - MARTIN ALEJANDRO BERNARD

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2013, Seção 1, pág. 53, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08097.006361/2012-91 - MARIA ISABEL SARAVI CISNEROS

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000574/2014-01 - RODELIO CAMPIT BRIZA, até 06/11/2014
Processo Nº 08000.000730/2014-26 - VIPUL KUMAR SINGHAL, até 10/02/2016
Processo Nº 08000.005940/2013-20 - ALEXANDER PAOLO GUIMZON MORENO, até 03/07/2015
Processo Nº 08000.020587/2013-16 - MARCIN KAMINSKI, até 18/12/2015
Processo Nº 08000.023260/2013-98 - MARIO CALETA, até 15/11/2015
Processo Nº 08000.023385/2013-18 - ZYGMUNT JAN PASZKIEWICZ, até 06/12/2015
Processo Nº 08000.023551/2013-86 - JOSE BINAS BELGIRA, até 25/03/2015
Processo Nº 08000.025004/2013-35 - JOSEPH EPHRAIM DANTES RODRIGUEZ, até 29/11/2014
Processo Nº 08000.026315/2013-11 - PRZEMYSLAW HENRYK JURSZO, até 22/03/2016
Processo Nº 08000.027150/2013-03 - ZHONGXIN CHEN, até 01/02/2015
Processo Nº 08000.027293/2013-15 - HASSAN ALI MAHMOUD ELMAGAIRI, até 15/11/2015
Processo Nº 08000.027299/2013-84 - ASSEM ABDELAZIZ SABRY ELNAYAL, até 15/11/2015
Processo Nº 08000.027509/2013-34 - HANS HENRIK JENSEN, até 26/02/2015
Processo Nº 08000.028137/2013-63 - WEI ZHANG, até 01/02/2015
Processo Nº 08000.029700/2013-11 - RENE SPAKMAN, até 25/06/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/06/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024197/2013-15 - RYSZARD PIOTR GOLONKA, até 24/06/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, diante a solicitação da empresa responsável pela vinda do (a/s) estrangeiros (a/s) ao país

Processo Nº 08000.022334/2013-79 - ANDREW CHARLES HALLIDAY

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.010040/2013-02 - SPYRIDON BILLIAS

Processo Nº 08000.023379/2013-61 - KONSTANTINOS DEVETZIS

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigência(s) junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.022177/2013-00 - EDGARDO EDMUNDO ALARCON CARABONI

Processo Nº 08000.022991/2013-16 - LOUIS HOWARD HARCLERODE

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/02/2014, Seção 1, pág. 24, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009, para arquivar o pedido, tendo em vista já ter decorrido o prazo superior ao de estada solicitada.

Processo Nº 08458.005574/2013-31 - JESUS ALFONSO PUENTE ANGULO

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08375.000047/2013-50 - LUIS CELSO CARDOSO DE PINA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 11/09/2014, Seção 1, Pág. 40,

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente abaixo relacionado(s) nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08505.052749/2013-96 - GASTON ALEX CHURA ARANOA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente abaixo relacionado(s) nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08505.052749/2013-96 - GASTON ALEX CHURA ARANDA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 203, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: O GRANDE KILAPY (Angola / Brasil / Portugal - 2012)
Produtor(es): David & Golias
Diretor(es): Zezé Gamboa
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001104/2014-78
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: JOGO SUJO (SWELTER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Grand Peaks Entertainment
Diretor(es): Keith Parmer
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003199/2014-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LUST FOR LOVE (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Anton King/Dichen Lachman/Jack Wylson
Diretor(es): Anton King
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003308/2014-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM MILHÃO DE MANEIRAS DE PEGAR NA PISTOLA - (+ ADICIONAIS) (A MILLION WAYS TO DIE IN THE WEST, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Jason Clark/Kiran Bhakta Joshi/Seth MacFarlane
Diretor(es): Seth MacFarlane
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.003435/2014-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: STING - THE LAST SHIP (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): A&M
Diretor(es): PBS
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003453/2014-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MENINOS DA VILA - A MAGIA DOS SANTOS (Brasil - 2014)
Produtor(es): Canal Azul Produções Culturais
Diretor(es): Katia Lund
Distribuidor(es): CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003482/2014-96
Requerente: CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 6 de outubro de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. INSTITUTO VIDA AMBIENTAL - IVA, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo, CNPJ nº 07.881.791/0001-55 (Processo MJ nº 08071.024244/2014-60);

II. JERUSALÉM - AÇÃO SOCIAL DE HELIÓPOLIS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, CNPJ nº 03.064.067/0001-88 - (Processo MJ n° 08071.025922/2014-10);

Em 7 de outubro de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE BIODIVERSIDADE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO

, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 18.812.079/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.027277/2014-61);

II. ASSOCIAÇAO PRIMEIRA CHANCE, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 14.424.719/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.019335/2014-83);

III. INSTITUTO ABIHPEC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.498.192/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.027268/2014-71);

IV. INSTITUTO ARAUCÁRIA, com sede na cidade de ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 20.857.282/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.019533/2014-47);

V. INSTITUTO CACAU SHOW, com sede na cidade de ITAPEVI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.878.898/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.019503/2014-31);

VI. INSTITUTO COMUNITÁRIO FRUTOS DA TERRA, com sede na cidade de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 20.975.963/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.019539/2014-14);

VII. INSTITUTO CSU, com sede na cidade de BARUERI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.142.716/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.019295/2014-70);

VIII. INSTITUTO DE CONTEUDOS AUDIVISUAIS BRASILEIROS - ICAB, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 20.804.598/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.019585/2014-13);

IX. INSTITUTO DESENVOLVIMENTO REDE SOCIAL, com sede na cidade de TERESINA DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 20.949.690/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.019540/2014-49);

X. INSTITUTO RUBENS GERCHMAN, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.261.016/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.027475/2014-25);

XI. INSTITUTO TEMAS EM MEDICINA E SAUDE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 20.203.032/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.027275/2014-72).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. FEDERAÇÃO DE VAQUEJADA E TURFE DE SERGIPE - FEVATSE, com sede na cidade de CAMPO DO BRITO, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 11.952.416/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.019261/2014-85).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇAO DE MORADORES DO DISTRITO DE SAO PEDRO, com sede na cidade de SÃO PEDRO DE CALDAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 00.577.776/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.027637/2014-25).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. IMPULSO - INSTITUTO PRO-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO SETOR MOVELEIRO, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 15.260.860/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.027261/2014-59);

II. INSTITUTO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA E ESTATISTICA, com sede na cidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 04.044.751/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.027276/2014-17);

III. INSTITUTO CULTURA MINAS - ICMINAS, com sede na cidade de DELTA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 18.148.719/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.027579/2014-30);

IV. INSTITUTO PEGADA VERDE, com sede na cidade de CERES, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 20.426.368/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.027641/2014-93);

V. NOSSA LUTA DE JIU JITSU, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.276.334/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.027613/2014-76);

VI. UNIAO NACIONAL ASSISTENCIAL SOCIAL PAULISTA - UNASP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.304.145/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.027644/2014-27).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 428, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL-FEDERAL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, arts. 7º e 8, inciso XIII, e tendo em vista o disposto no art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública da União, referente ao 2º quadrimestre de 2014, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FABIANO CAETANO PRESTES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1= SIM 2= NÃO) 1			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R$ 1,00
CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	198.204.000,00	0,00
2	Pessoal Ativo	186.378.000,00	-
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	11.826.000,00	-
4	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	-
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º) do art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9	12.453.000,00	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	-
7	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	-
8	Despesas de Exercícios Anteriores	1.127.000,00	-
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.326.000,00	-
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	185.751.000,00	0,00

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	%	VALOR
11	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	-	-
12	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	-	-
13	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	-	-
14	LIMITE PRUDENCIAL) (parágrafo único, art. 22 da LRF	-	-
15	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	-	-

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
16	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste informativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir.	9/10/2014	Diário Oficial da União

Nota: Durante o exercício somente as despesas liquidadas são consideradas executas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) A Defensoria Pública da União não apresentou a apuração do cumprimento do limite de pessoal previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, eis que não foi previsto na lei o percentual de repartição do limite global.

b) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

c) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

Fonte: SIAFI Gerencial - STN/CCONT/GEINF

Em 1º de outubro de 2014.
FABIANO CAETANO PRESTES
Defensor Público Geral-Federal
Em exercício

VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA
Secretária-Geral Executiva

JOSÉ CARVALHO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 194, de 8-10-2014, Seção 1, pág. 109, com incorreção no original.

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 60, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições previstas no inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.840, de 21 de agosto de 2012, e conforme disposto no Capítulo II - "Do Chamamento Público ou Concurso de Projetos" da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no Edital de Chamada Pública Nº 01/2014, publicado na Seção 3, página 112 do Diário Oficial da União, resolve:

Art 1º Alterar o item 5.1.2. do Edital de Chamada Pública nº 01/2014, que deverá permanecer com a seguinte redação:

"5.1.2. A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição: 03 (três) membros da Secretaria Nacional do Consumidor e 02 (dois) membros externos convidados pela Secretaria Nacional do Consumidor".

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a ocorrência de resultado positivo do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes da Caieira da Barra do Sul, no estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de proteção da saúde do consumidor, resolve:

Art. 1º Suspender a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 29/09/2014, procedentes de Caieira da Barra do Sul, no estado de Santa Catarina, até novas recomendações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM CURITIBA

DESPACHO DO GERENTE

Resultado da Homologação e Adjudicação do leilão público ocorrido em 30/09/2014. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Curitiba. ASSUNTO: Alienação de imóveis do PND 2013/2014. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público nº 01/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 31/05/2007, Lei nº 8.666 de 21/06/1993. DECISÃO: 1. De acordo com a competência

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

delegada no Decreto nº 7.556, artigo 20, inciso XIV, de 24/08/2011, publicado no DOU de 25/08/2011, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão para as quadras G - processo 35183.001242/2014-16, M - processo 35183.001241/2014-63 e O - processo 35183.001243/2014-52 todas da Gleba Juvevê, sendo que nas quadras G e M, acudiram dois participantes , JCR Administração e Participações S.A., e a GMA Empreendimentos Imobiliários, e com a desistência da JCR., oficiamos a GMA, que não aceitou os valores propostos pela JCR, ou seja, o leilão para as quadras G e M encerrou-se sem arrematantes, e ADJUDICO o imóvel localizado nas esquinas da Avenida Paraná e rua Vereador Garcia Rodrigues Velho, denominado de quadra O, de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, em favor de ELIENE MARA CATTANI, CPF nº 813.006.709-91, proponente da 2ª proposta classificada, tendo em vista a desistência do primeiro classificado, mas pelo valor da oferta vencedora de R$ 4.415.000,00 (quatro milhões quatrocentos e quinze mil reais), sendo o sinal e princípio de pagamento de R$ 2.415.000,00 (dois milhões quatrocentos e quinze mil reais), e o restante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a prazo em 12 meses.

SIMPLICIO CARLOS BARBOZA
Substituto

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 857, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS n° 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíra, CNPJ 48.448.526/0001-65, processo SIPAR 25000.152008/2014-95;

II - APADAS - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba, CNPJ 58.983.008/0001-03, processo SIPAR 25000.154188/2014-40; e

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João de Freitas, CNPJ 12.182.788/0001-83, processo SIPAR 25000.152338/2014-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.073518/2009-10	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Por operar produto que não apresenta as características definidas, ao repassar integralmente à benef. J.N. o custo de prótese utilizada em cirurgia realizada pela mesma, em 08/09 - Art. 1º, inciso I da Lei 9656/98 c/c art. 1º da RN 40/2003	Anulação do auto de infração
25789.030829/2010-28	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, Lei 9656/98	Anulação do auto de infração

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Resolução Operacional - RO nº 1.424, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2013, Seção 1, pág. 65, onde se lê: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora TENHA SAÚDE Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.308-9, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.880/0001-10, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 26 de janeiro de 2010."; leia-se: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora TENHA SAÚDE Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.308-9, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.880/0001-10, e com fulcro no art. 99, inciso II, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 27 de janeiro de 2010."

No art. 1º da Resolução Operacional - RO nº 1.490, de 31 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 50, onde se lê: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na empresa Saúde em Família Serviços Médicos Integrados Ltda., sem registro na ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.920.326/0001-49, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da empresa o dia 26 de janeiro de 2010."; leia-se: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na empresa Saúde em Família Serviços Médicos Integrados Ltda., sem registro na ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.920.326/0001-49, e com fulcro no art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da empresa o dia 27 de janeiro de 2010."

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARANA

DECISÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

TATIANA NOZAKI GRAVE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25782.011198/2011-99	UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	334561.	82.624.776/0001-47	Programa Olho Vivo. Violação artigos 2 e 4 da CONSU 8; 12 e anexo I IN 23; 4 da Lei 9961/00; 9 da RN 195/09, 12 e 13 da Lei 9656/98; 2, 5, 6, 10, 11, e 20 da RN 162/07. Parcial procedência do AI 42420.	267480 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE N° 3.939, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira",

considerando que a definição de resíduos na monografia deste ingrediente ativo contempla o somatório dos resíduos encontrados de saflufenacil e seus metabólitos, resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo para as culturas de arroz, batata, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja e trigo, de 0,01 mg/kg para 0,03 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo S16 - SAFLUFENACIL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.940, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e considerando o disposto no art. 6º, art. 8º e art. 19 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Renovação de Registro de Produtos Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto	Motivação
L&M ACTIVATE KS	25351.100270/2011-01	0534798/14-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	Não atendimento ao inciso I e II do Art. 23 da RDC 90/2007.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 8 de outubro de 2014

N° 72 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 9 de maio de 2014, publicado no D. O. U. de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da Resolução RE nº 2.330, de 27 de junho de 2014 e do Despacho do Diretor-Presidente nº 62 de 14 de agosto de 2014, até a deliberação colegiada recursal:
Empresa: Laboratório Kraemer Ltda
CNPJ: 92.695.816/0001-03
Processo nº: 25351.304056/2014-65
Expediente do recurso nº: 721241141

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 56, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a Certificação de Boas Práticas para a realização de estudos de Biodisponibilidade/Bioequivalência de medicamentos e dá outras providências

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1° e 3° do art. 5 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 2 de outubro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos e procedimentos administrativos a serem atendidos para a Certificação de Boas Práticas para a realização de estudos de Biodisponibilidade/Bioequivalência de medicamentos e define quais estudos de Biodisponibilidade/Bioequivalência (BD/BE) de medicamentos devem ser realizados em centros de pesquisa certificados.

Seção II
Abrangência

Art. 2º Os estudos de BD/BE para fins de registro e pós-registro de medicamentos devem ser realizados em centros de pesquisa certificados.

Parágrafo único. Para os produtos pertencentes à categoria de "medicamento novo", o disposto no caput se aplica somente quando o estudo de biodisponibilidade/ bioequivalência for utilizado em substituição ao estudo clínico conforme resolução que dispõe sobre o registro de medicamento novo, ou suas alterações posteriores, e quando os medicamentos teste e de referência/comparador forem produzidos por fabricantes ou detentores de registro distintos.

Seção III
Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Boas Práticas para a realização de estudos de Biodisponibilidade/ Bioequivalência de medicamentos: conjunto de práticas que devem ser adotadas pelos centros de pesquisa a fim de garantir a qualidade e a conformidade dos estudos de BD/BE, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução;

II - centro de pesquisa: instituição que realize ao menos uma das etapas clínica ou bioanalítica de um estudo de BD/BE de medicamentos;

III - estudos de Biodisponibilidade/Bioequivalência (BD/BE) de medicamentos: comparação de parâmetros farmacocinéticos ou farmacodinâmicos entre medicamento teste e medicamento de referência ou comparador;

IV - etapa bioanalítica: etapa do estudo de BD/BE que compreende validação do método bioanalítico, recebimento, armazenamento, processamento, análise e destinação das amostras biológicas e emissão de relatório;

V - etapa clínica: etapa do estudo de BD/BE que compreende elaboração do protocolo, planejamento e cálculo amostral; recrutamento, seleção, internação, acompanhamento e alta dos voluntários; armazenamento, retenção e administração dos medicamentos teste e referência; obtenção de parâmetros farmacodinâmicos; coleta, processamento, armazenamento e destinação das amostras biológicas; análise estatística dos resultados e emissão de relatório;

VI - medicamento comparador: medicamento com o qual o medicamento teste será comparado, podendo ser o referência ou outro definido pela Anvisa;

VII - medicamento de referência: medicamento comparador cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto à Anvisa;

VIII - medicamento teste: medicamento submetido ao estudo de BD/BE que é comparado ao a um medicamento de referência/comparador;

IX - representante nacional: pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, responsável pela petição de certificação do centro de pesquisa internacional e da interlocução junto à Anvisa, que responderá pelas ações técnicas, legais e administrativas relacionadas ao centro que representa.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS EM BIOEQUIVALÊNCIA/BIODISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS

Art. 4º A concessão da certificação de que trata esta Resolução dependerá da verificação do efetivo cumprimento dos requisitos preconizados pelas Boas Práticas para a realização de estudos de Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos (BPBD/BE), por meio de inspeção, documentada em relatório, no respectivo centro de pesquisa objeto da certificação, e de parecer técnico favorável emitido pela Anvisa.

Parágrafo único. A Instrução Normativa - IN nº 9, de 8 de outubro de 2014, estabelece o roteiro de inspeção em centros de Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos para concessão de certificação das BPBD/BE.

Art.5º A Certificação de BPBD/BE será concedida para a etapa clínica, etapa bioanalítica ou ambas as etapas dos estudos.

Art. 6° Para centros de pesquisa localizados fora do Brasil, a Certificação de BPBD/BE deverá ser solicitada por meio de um representante nacional.

Art. 7° As petições de Certificação de BPBD/BE deverão ser realizadas por meio do formulário de petição próprio e dos documentos nele especificados disponibilizados no sítio eletrônico da Anvisa.

Parágrafo único. Qualquer alteração com relação à documentação original deverá ser peticionada por meio de aditamento ao processo de Certificação de BPBD/BE, salvo o disposto no art. 12.

Art. 8º O recolhimento prévio da taxa de fiscalização de vigilância sanitária - TFVS correspondente é condição para a análise das petições de certificação.

Art. 9º A validade da Certificação de BPBD/BE será de dois anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 10. O certificado de BPBD/BE será publicado no Diário Oficial da União em nome do centro de pesquisa onde a atividade objeto da certificação é realizada.

§ 1° No caso de centros de pesquisa localizados em outros países, o certificado de BPBD/BE mencionará a razão social e o CNPJ do representante nacional solicitante.

§ 2° O centro de pesquisa internacional poderá realizar estudos para diferentes patrocinadores.

§ 3° O representante nacional responderá pelas ações técnicas, legais e administrativas relacionadas ao centro que representa.

Art. 11. A Certificação de BPBD/BE será concedida para cada centro de pesquisa e suas unidades localizadas em distância inferior a 100 quilômetros.

Parágrafo único. Para unidades localizadas em distância superior a 100 quilômetros, o centro de pesquisa ou representante nacional deverá peticionar processo de certificação independente.

Art. 12. As solicitações de inclusão ou alteração de unidades ou etapa no certificado de BPBD/BE estarão sujeitas à avaliação da Anvisa e não alteram a data de validade do certificado em vigor.

Parágrafo único. Nos casos citados no caput, as inclusões e alterações deverão ser solicitadas por meio de petição com recolhimento prévio de nova taxa de fiscalização de vigilância sanitária - TFVS correspondente.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13. A Certificação de BPBD/BE poderá ser suspensa ou cancelada caso seja comprovado pela autoridade sanitária competente o descumprimento dos requisitos preconizados pelas normas vigentes de BPBD/BE.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput será revogada após a adequação integral às exigências pelo centro de pesquisa, de acordo com os prazos estabelecidos na normativa que regulamenta o procedimento de petições submetidas à análise pelos setores técnicos da Anvisa.

Art. 14. Não serão aceitos os estudos de BD/BE iniciados durante o período de suspensão da certificação para fins de registro e pós-registro de medicamentos.

Parágrafo único. A continuidade dos estudos iniciados anteriormente à data de suspensão da certificação ficará condicionada à manifestação formal da Anvisa.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE NOVA CERTIFICAÇÃO

Art. 15. A solicitação de nova Certificação de BPBD/BE deverá ser realizada por meio do formulário de petição próprio e dos documentos nele especificados disponibilizados no sítio eletrônico da Anvisa.

Parágrafo único. O recolhimento prévio da taxa de fiscalização de vigilância sanitária - TFVS correspondente é condição para a análise das petições de nova certificação.

Art. 16. A nova certificação poderá ser concedida mediante parecer técnico sobre a necessidade ou não de nova inspeção, que levará em consideração os seguintes itens:

I - histórico de cumprimento das BPBD/BE pelo centro de pesquisa a ser certificado;

II - histórico de desvios comprovados, queixas técnicas e/ou infrações sanitárias comprovadas pelas autoridades sanitárias locais ou pela Anvisa;

III - histórico de produtividade;

IV - índice de reprovações e exigências dos estudos realizados; e

V - informações recebidas de outras autoridades sanitárias com as quais a Anvisa possui acordos de confidencialidade.

Art. 17. Os interessados em obter nova certificação sem interrupção da continuidade com o certificado em vigor deverão protocolar a petição no lapso temporal compreendido entre 270 (duzentos e setenta) e 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do certificado.

§1º Na hipótese do caput, cumpridos os requisitos de protocolo dispostos nesta Resolução, caberá à Anvisa manifestar-se quanto ao deferimento ou indeferimento do pleito até a data de vencimento do certificado.

§2º A ausência de manifestação por parte da área técnica responsável da Anvisa até a data de vencimento do certificado ensejará concessão automática da nova certificação.

§3º A nova certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir do vencimento do certificado anterior, independentemente da data da publicação no Diário Oficial da União.

§4º A recusa injustificável por parte do estabelecimento em receber a inspeção sanitária nas datas delimitadas pela Anvisa impedirá a concessão automática de seu certificado.

§5º A concessão automática do certificado não exclui a possibilidade do seu cancelamento, a qualquer momento, caso seja comprovado que o estabelecimento não cumpre as BPBD/BE.

CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO DO ESTUDO EM DIFERENTES CENTROS DE PESQUISA

Art. 18. Todas as etapas do estudo deverão ser realizadas em centros de pesquisa com Certificação de Boas Práticas para a realização de estudos de Biodisponibilidade/Bioequivalência de medicamentos pela Anvisa.

Art. 19. O cadastro do estudo no Sistema de Informações de Estudos de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência - SINEB é de responsabilidade do centro de pesquisa executor da etapa clínica.

§1º O centro executor da etapa bioanalítica deve ser indicado no momento do cadastro do estudo.

§2º A alteração do centro executor da etapa bioanalítica de estudos já cadastrados deverá ser motivada e solicitada à Anvisa.

Art. 20. O Patrocinador e os Centros envolvidos são corresponsáveis pelos procedimentos e resultados obtidos nos estudos.

Art. 21. O Patrocinador deve definir as responsabilidades pelo armazenamento, transporte e descarte de amostras biológicas entre centros de pesquisa.

Art. 22. O centro de pesquisa deverá manter toda a documentação original gerada durante a condução da etapa que executou pelo período mínimo de 10 anos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A certificação dos centros de pesquisa somente produzirá efeitos após a publicação do seu deferimento no Diário Oficial da União.

Art. 24. A inobservância ou desobediência ao disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei n°. 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesse diploma legal.

Art. 25. Para estudos com pacientes sob regime de internação, os centros de pesquisa poderão utilizar unidades hospitalares não certificadas, desde que estas estejam regularizadas perante a autoridade sanitária local.

Art. 26. As petições de certificação protocoladas até a data da publicação desta Resolução serão avaliadas e regidas de acordo com os requisitos estabelecidos na Resolução - RDC nº 103, de 8 de maio de 2003.

§1º Na hipótese do caput as petições de certificação secundárias deferidas terão certificado com validade de um ano contado a partir da data de publicação desta Resolução.

§2º As certificações já concedidas terão validade conforme período especificado em sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 27. Ficam revogadas a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e a Resolução RDC nº 37, de 30 de julho de 2013.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 9, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Roteiro de Inspeção em Centros de Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VI nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas atualizações, nos incisos III do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 2 de outubro de 2014, e

considerando as disposições contidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 8 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/ Bioequivalência de medicamentos, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Roteiro de Inspeção em Centros de Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos, constante do ANEXO desta Instrução Normativa, nos termos do art. 4º da Resolução - RDC nº 56, de 2014, que dispõe sobre a Certificação de Boas Práticas para a realização de estudos de Biodisponibilidade/Bioequivalência de medicamentos.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

ROTEIRO DE INSPEÇÃO em Centros de Biodisponibilidade/Bioequivalência

1. ETAPA CLÍNICA

1.1. INSTALAÇÕES - CONDIÇÕES GERAIS

Nº	Qual.	Itens
1.1.1	INF	Qual é a área física da ala de internação?
1.1.2	INF	Existem fontes de poluição ou contaminação ambiental próximo à unidade clínica?
1.1.3	N	Os arredores dos edifícios estão limpos?
1.1.4	R	Quanto ao aspecto externo do (s) edifício (s) apresenta (m) boa conservação (isento de rachaduras, infiltrações, etc.)?
1.1.5	N	Os pisos, paredes e tetos são apropriados às atividades desenvolvidas na área?
1.1.6	N	As instalações são construídas de forma a permitir a proteção contra a entrada de insetos e outros animais?
1.1.7	R	A iluminação é apropriada?

1.2. INSTALAÇÕES AUXILIARES

Nº	Qual.	Itens
1.2.1	R	Existem vestiários em quantidade suficiente para os funcionários (relacionar com a área e a quantidade de funcionários) ?
1.2.2	N	Estão em condições higiênicas apropriadas?
1.2.3	R	Existem sanitários em quantidade suficientes para os funcionários (relacionar com a área e a quantidade de funcionários)?
1.2.4	N	Estão em condições higiênicas apropriadas?
1.2.5	R	O acesso aos sanitários dos funcionários é independente das áreas de internação?
1.2.6	N	Existe gerador de energia elétrica para os casos de emergência?

1.3. ALA DE INTERNAÇÃO

Nº	Qual.	Itens
1.3.1	I	A área é exclusiva aos voluntários durante os períodos de internação?
1.3.2	N	A iluminação da ala de internação é apropriada?
1.3.3	N	A ventilação da ala de internação é apropriada?
1.3.4	INF	Como é a distribuição dos leitos, em enfermaria com vários leitos ou em apartamentos?
1.3.5	INF	Quais os móveis e equipamentos das áreas dos leitos?
1.3.6	N	Existe sanitário em número suficiente?
1.3.7	N	Os sanitários estão em condições higiênicas e são providos de água quente e/ou fria, sabonetes, e toalhas ou secadores?
1.3.8	N	Há posto de enfermagem?
1.3.9	INF	Qual a área da enfermaria?
1.3.10	R	Existe área de descanso para a equipe de enfermagem?
1.3.11	I	Dispõem de médico de plantão no local de estudo durante todo o período de internação?
1.3.12	R	Existe área de descanso para o médico?
1.3.13	N	Há consultório para avaliação dos voluntários?
1.3.14	I	A unidade clínica dispõe de UTI?
1.3.15	INF	O sistema de UTI é do tipo móvel ou faz parte da unidade clínica?
1.3.16	I	No caso de UTI móvel, a mesma ficará disponível no local de internação no período de maior risco de ocorrência de eventos adversos graves?
1.3.17	I	No caso de UTI móvel, há unidade fixa pré-estabelecida para a transferência do voluntário?
1.3.18	INF	Qual a distância entre a ala de internação e a UTI?
1.3.19	INF	Existe refeitório?
1.3.20	N	Existe área para lazer dos voluntários?
1.3.21	INF	Quais os móveis e equipamentos disponíveis na área de lazer?

1.4. EQUIPAMENTOS

Nº	Qual.	Itens
1.4.1	R	A distribuição dos equipamentos/instrumentos é ordenada de maneira racional?
1.4.2	R	Existe nobreak nos equipamentos para emergência?

1.5. CONSULTÓRIO/ENFERMAGEM

Nº	Qual.	Itens
1.5.1	I	Existe esfigmomanômetro? Condições?
1.5.2	N	São periodicamente calibrados? Que tipo de calibração?
1.5.3	I	Existe estetoscópio? Condições?
1.5.3	I	Existem termômetros? Condições?

1.6. CARRINHO DE EMERGÊNCIA

Nº	Qual.	Itens
1.6.1	I	Possui máscara de oxigênio?
1.6.2	I	Possui Ambu?
1.6.3	I	Possui Laringoscópio?
1.6.4	I	Possui cânula de entubação com *cuff* em boas condições?
1.6.5	I	Possui seringas descartáveis?
1.6.6	I	Há medicamentos de emergência? Quais?

1.7. SALA DE PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS

Nº	Qual.	Itens
1.7.1	INF	As amostras são preparadas na unidade clínica ou enviadas a uma outra unidade?
1.7.2	R	Existe sala reservada para a preparação de amostras?
1.7.3	N	Existe centrífuga? É refrigerada? É calibrada?
1.7.4	N	Existe procedimento de limpeza e descontaminação da centrífuga?
1.7.5	R	Existe freezer?
1.7.6	N	Existe registro de temperatura dos freezers? Os termômetros utilizados são calibrados por laboratório credenciado à RBC?
1.7.7	R	Existe geladeira?
1.7.8	N	Existe registro de temperatura das geladeiras?

1.8. DOCUMENTAÇÃO

Nº	Qual.	Itens
1.8.1	N	Existe ficha clínica própria do estudo contemplando suas particularidades?
1.8.2	N	As fichas clínicas dos voluntários contêm todos os dados necessários (nome, idade, sexo, endereço, etc.)?
1.8.3	I	Os dados pessoais dos voluntários são manuseados dentro do sigilo médico?

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.8.4	INF	O sistema de entrada de dados é informatizado ou é manual em livro de protocolo?
1.8.5	N	Existe registro para controle dos medicamentos dispensados?
1.8.6	I	Os registros médicos dos voluntários são/serão mantidos por um período mínimo de cinco anos?
1.8.7	R	Existe banco de dados de voluntários?

1.9. BOAS PRÁTICAS CLÍNICAS

1.9.1	I	O protocolo de estudo e as emendas são submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa?
1.9.2	I	Todos os Protocolos são aprovados pelo CEP antes de serem iniciados?
1.9.3	I	Os estudos são conduzidos em conformidade com o protocolo previamente aprovado pelo CEP?
1.9.4	INF	A instituição possui um CEP?
1.9.5	INF	O pesquisador ou algum membro de sua equipe faz parte do CEP? Em caso positivo, ele se abstém do julgamento das próprias pesquisas?
1.9.6	I	O Comitê de Ética em Pesquisa é registrado no CONEP?
1.9.7	I	O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido é datado e assinado antes de qualquer procedimento clínico?
1.9.8	INF	Quem é o responsável pelo processo de obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido?
1.9.9	N	Os estudos são conduzidos de acordo com as normas nacionais e internacionais (ICH/GCP)?
1.9.10	N	Todas as informações geradas no decorrer do estudo clínico são registradas e armazenadas a fim de garantir apurado relato?
1.9.11	N	Existe campo específico para registro dos eventos adversos nas fichas clínicas?
1.9.12	N	Os eventos adversos sérios estão sendo notificados ao CEP e a ANVISA?
1.9.13	I	A confidencialidade dos registros dos voluntários é devidamente mantida?
1.9.14	N	Os medicamentos dos estudos são estocados em local apropriado com controle de temperatura e umidade?
1.9.15	N	Os medicamentos dos estudos são dispensados de acordo com as normas do estudo?
1.9.16	N	Existe seguro para os voluntários?
1.9.17	N	Existe ressarcimento para os voluntários que participam dos estudos?
1.9.18	R	Existe procedimento de monitoria do estudo por parte do patrocinador?
1.9.19	N	Existe procedimento de encaminhamento médico dos voluntários nos quais se detectou alguma doença nos exames pré-estudo?
1.9.20	N	Existe compromisso de tratamento médico continuado em caso de seqüelas causadas por efeitos adversos das drogas?

1.10. CORPO TÉCNICO

Nº	Qual.	Itens
1.10.1	N	O investigador principal possui experiência na condução de estudos clínicos?
1.10.2	N	A equipe conta com o apoio de um corpo médico?
1.10.3	N	A equipe conta com apoio de uma equipe de enfermagem?
1.10.4	N	Existe um programa de capacitação e treinamento dos funcionários?
1.10.5	N	Existem registros referentes à capacitação e treinamento dos funcionários?
1.10.6	N	A equipe é uniformizada?
1.10.7	N	Os uniformes encontram-se limpos e em bom estado?
1.10.8	N	O número de encarregados pela coleta é suficiente para a quantidade de voluntários internados em cada período?
1.10.9	R	No caso de internação de voluntários realizada em unidade não hospitalar, o médico que acompanha o estudo tem Certificação em atendimento de emergência?

1.11. PROCEDIMENTOS

Nº	Qual.	Itens
1.11.1	INF	Quais são os exames realizados pelos voluntários?
1.11.2	INF	Qual o prazo de validade dos exames realizados pelos voluntários?
1.11.3	N	Na inclusão do voluntário no estudo, é respeitado o prazo de validade dos exames de no máximo três meses?
1.11.4	INF	Como é o procedimento de internação dos voluntários?
1.11.5	INF	Quem recebe os voluntários no local de internação?
1.11.6	R	No ato da internação é realizado inventário dos pertences dos voluntários com fins de certificar-se de que não estão trazendo alimentos, medicamentos e outros?
1.11.7	R	Os voluntários recebem um kit contendo uniforme e utensílios de higiene pessoal para uso durante a internação?
1.11.8	R	Existe uma pré-consulta imediatamente antes da internação dos voluntários?
1.11.9	N	Os voluntários são internados na véspera da ingestão do medicamento?
1.11.10	INF	Quem é o encarregado de receber, guardar e armazenar os medicamentos dos estudos?
1.11.11	N	O procedimento de preparo e limpeza dos leitos para a internação é adequado?
1.11.12	INF	Quem acompanha a ingestão/administração dos medicamentos pelos voluntários?
1.11.13	I	A primeira coleta de sangue é realizada antes da ingestão do medicamento?
1.11.14	I	Os tempos de coleta são respeitados de acordo com o estabelecido no protocolo?
1.11.15	INF	Qual o tipo de material utilizado na coleta (tubos, seringa, escalpes, etc.)?
1.11.16	N	Existe controle de temperatura e pressão arterial dos voluntários no período de internação?
1.11.17	I	O cardápio é elaborado por um nutricionista de acordo com as especificações de cada estudo?
1.11.18	INF	Qual o procedimento estabelecido para as refeições dos voluntários?
1.11.19	I	São realizados exames clínicos e laboratoriais pós-estudos nos voluntários?
1.11.20	N	As intercorrências, durante o período de internação dos voluntários, são registradas?
1.11.21	INF	No caso de eventos adversos, quais os procedimentos adotados?
1.11.22	INF	Qual o procedimento de alta do voluntário?

1.12. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO

Nº	Qual.	Itens
1.12.1	N	Possui POP para o recrutamento e seleção dos voluntários?
1.12.2	N	Possui POP para a coleta das amostras durante a internação?
1.12.3	N	Possui POP para identificação e preparação das amostras?
1.12.4	N	Possui POP para armazenamento e transporte das amostras?
1.12.5	N	Possui POP para a internação dos voluntários?
1.12.6	N	Possui POP para atendimento de emergência dos voluntários?
1.12.7	N	Existe POP para limpeza e preparação das áreas para a internação dos voluntários?
1.12.8	N	Possui POP para descarte de materiais biológicos e não biológicos?
1.12.9	N	Possui POP para recebimento e controle dos medicamentos em estudo?

1.13. DELINEAMENTO DO ESTUDO

Nº	Qual.	Itens
1.13.1	N	O Responsável pela Etapa possui qualificação na área de Estatística:
1.13.2	INF	O Centro possui assessoria de um estatístico?
1.13.3	N	O responsável participa do planejamento do estudo? (Decisões sobre o desenho do experimento, tamanho da amostra, etc.).
1.13.4	N	Existem critérios para a definição do desenho do experimento? Quais?
1.13.5	I	O método de alocação dos voluntários para a seqüência de ingestão dos medicamentos é aleatorizado? Qual o procedimento adotado?
1.13.6	INF	Softwares utilizados:

1.14. TRATAMENTO DOS DADOS

Nº	Qual.	Itens
1.14.1	N	Existe POP relativo à execução da Etapa Estatística e/ ou obtenção dos parâmetros farmacocinéticos?
1.14.2	N	Existe procedimento para a crítica dos dados obtidos nos tempos de coleta?
1.14.3	INF	Como é feita a transcrição dos dados dos cromatogramas para as planilhas de trabalho?
1.14.4	INF	Qual é o procedimento adotado no caso de amostras faltantes e/ou problemas nos cromatogramas?
1.14.5	N	As ocorrências provenientes das etapas anteriores são documentadas?
1.14.6	N	O responsável recebe informações a respeito das ocorrências provenientes das etapas anteriores?
1.14.7	INF	Como é realizada a obtenção dos parâmetros farmacocinéticos?
1.14.8	INF	Quantas transcrições de dados são feitas desde o término da corrida analítica dos voluntários?
1.14.9	N	Existe registro datado e assinado para a checagem dos dados transcritos?
1.14.10	INF	As transcrições de dados são feitas manualmente ou por meio de interface digital?
1.14.11	INF	Quais os meios para o arquivamento das informações geradas no processo?

1.15. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Nº	Qual.	Itens
1.15.1	R	É realizada análise preliminar (exploratória) dos dados antes de se proceder a modelagem estatística?
1.15.2	INF	Quais os pontos abordados na análise preliminar? Possui apresentação gráfica?
1.15.3	N	Quais os critérios adotados para a detecção de valores atípicos ou discrepantes?
1.15.4	INF	Quais as providências adotadas ao se detectar observações atípicas?
1.15.5	N	Os dados são transformados para a modelagem (ANOVA)?
1.15.6	I	Na Análise de Variância consideram-se os efeitos de seqüência (grupo), de voluntários dentro da seqüência, de período e de tratamento?

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.15.7	I	A ANOVA é feita baseada o desenho experimental adotado no estudo avaliado?
1.15.8	INF	Realiza-se a análise dos resíduos após a modelagem?
1.15.9	R	Utiliza-se alguma metodologia para constatar a presença de efeito de interação entre período e tratamento (efeito residual)?
1.15.10	INF	Quais são os métodos utilizados para a determinação do Intervalo de confiança?
1.15.11	N	Os softwares utilizados na análise estatística são apropriados?

2. ETAPA BIOANALÍTICA

2.1. INSTALAÇÕES - CONDIÇÕES GERAIS

Nº	Qual.	Itens
2.1.1	INF	Qual é a área física do laboratório?
2.1.2	INF	Existem fontes de poluição ou contaminação ambiental próximo da empresa?
2.1.3	N	Os arredores dos edifícios estão limpos?
2.1.4	N	Quanto ao aspecto externo, o (s) edifício (s) apresenta (m) boa conservação (isento de rachaduras, infiltrações, etc.)?
2.1.5	N	As instalações são construídas de forma a permitir a proteção contra a entrada de insetos e outros animais?
2.1.6	N	Pisos, paredes e tetos são apropriados às atividades desenvolvidas na área?
2.1.7	INF	A área é exclusiva para análise de material biológico?
2.1.8	N	O acesso é restrito aos funcionários?
2.1.9	N	A iluminação é apropriada?
2.1.10	N	A climatização é adequada? Fazem controle e registro de temperatura e umidade com termômetro certificado pelo INMETRO ou laboratório credenciado (RBC)?

2.2. INSTALAÇÕES AUXILIARES

Nº	Qual.	Itens
2.2.1	R	Existem vestiários em quantidade suficiente (relacionar com a área e a quantidade de funcionários)?
2.2.2	N	Estão em condições higiênicas apropriadas?
2.2.3	R	Existem sanitários em quantidade suficientes (relacionar com a área e a quantidade de funcionários)?
2.2.4	N	Estão em condições higiênicas apropriadas?
2.2.5	R	O acesso aos sanitários é independente das áreas técnicas do laboratório?
2.2.6	INF	Existe gerador de energia elétrica para os casos de emergência?

2.3. ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE LABORATORIAL

Nº	Qual.	Itens
2.3.1	R	O espaço físico está distribuído adequadamente para realização das atividades do laboratório?
2.3.2	R	O posicionamento das bancadas, com relação aos armários e equipamentos, é operacional?
2.3.3	R	O posicionamento dos freezers e refrigeradores é operacional?
2.3.4	R	A área de circulação dos técnicos é boa?
2.3.5	R	Existe local adequado para colocar vidraria de uso imediato?
2.3.6	R	O acesso à corrente elétrica é facilitado?

2.4. ORGANIZAÇÃO DA BANCADA DE TRABALHO

Nº	Qual.	Itens
2.4.1	N	As bancadas são adequadas (com relação ao material de construção)?
2.4.2	N	Estavam limpas por ocasião da visita?
2.4.3	N	Os POPs são acessíveis aos técnicos?
2.4.4	R	Existe suporte para pipetas automáticas?

2.5. BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO

Nº	Qual.	Itens
2.5.1	N	Existe Sistema da Qualidade, com pessoal designado que assegure que as responsabilidades estão sendo desempenhadas de acordo com os princípios das normas técnicas existentes (BPL, ISO e OECD)?
2.5.2	N	O Programa da Qualidade é divulgado a todos os funcionários?
2.5.3	N	O laboratório possui um gerente da qualidade?
2.5.4	INF	O gerente da qualidade possui outras atribuições na rotina do laboratório?
2.5.5	N	A gerência da qualidade costuma fazer auditoria interna?
2.5.6	N	A periodicidade da auditoria interna é no mínimo anual?
2.5.7	N	Existem registros das auditorias internas?
2.5.8	I	O responsável pela Etapa Analítica possui qualificação e experiência com relação às atividades a que se propõe?
2.5.9	R	Existe programa de capacitação dos funcionários do laboratório?
2.5.10	N	Existem registros dos treinamentos e capacitação de cada funcionário?
2.5.11	N	A equipe é treinada e orientada de modo a garantir a correta e completa execução dos processos e procedimentos definidos?
2.5.12	N	Os novos procedimentos laboratoriais somente são implementados após completa avaliação e aprovação pela Garantia da Qualidade?
2.5.13	N	O laboratório possui organograma?
2.5.14	I	Possui Procedimentos Operacionais Padrão?
2.5.15	N	Os POPs são apropriados e utilizados pelos diversos setores?
2.5.16	N	O Laboratório possui registros nos diversos setores?
2.5.17	N	Existe Manual da Qualidade?
2.5.18	R	O Manual da Qualidade é de fácil acesso ao corpo técnico do laboratório?
2.5.19	N	O Manual da Qualidade contempla as atribuições individuais do corpo técnico e gerencial?
2.5.20	INF	Possui certificação de alguma entidade competente? Quais entidades?

2.6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO

Nº	Qual.	Itens
2.6.1	N	Possui POP para transporte e recebimento de amostras?
2.6.2	N	Possui POP para armazenamento de amostras?
2.6.3	N	Possui POP para identificação de amostras?
2.6.4	N	Possui POP para lavagem de vidrarias?
2.6.5	N	Possui POP para uso, manutenção e validação dos sistemas cromatográficos?
2.6.6	N	Possui POP para a validação do método analítico?
2.6.7	N	Possui POP para estudos de estabilidade dos fármacos em líquidos biológicos?
2.6.8	N	Possui POP para uso e manutenção do Peagâmetro?
2.6.9	N	Possui POP para uso e manutenção de sistemas de refrigeração?
2.6.10	N	Possui POP para uso e manutenção de balanças?
2.6.11	N	Possui POP para uso e manutenção do sistema de água?
2.6.12	N	Possui POP para a seqüência das corridas analíticas?
2.6.13	N	Possui POP para uso e manutenção das pipetas?
2.6.14	N	Possui POP para desinfecção descarte de material biológico e não biológico?
2.6.15	N	Possui POP para avaliação da qualidade dos cromatogramas?
2.6.16	N	Possui POP estabelecendo os critérios para reanálise de amostras?
2.6.17	N	Possui POP para a preparação das soluções e padrões de uso?
2.6.18	N	Possui POP para a análise farmacocinética dos dados obtidos?
2.6.19	N	Possui POP para armazenamento da documentação dos estudos?

2.7. EQUIPAMENTOS

Nº	Qual.	Itens
2.7.1	INF	Quais os equipamentos utilizados para a análise das amostras?
2.7.2	R	Existe procedimento de desinfecção de equipamentos?
2.7.3	R	O manual de operação de cada equipamento está disponível no laboratório?
2.7.4	R	A distribuição dos equipamentos/instrumentos é ordenada de maneira racional?
2.7.5	R	Existe estabilizador de corrente elétrica?
2.7.6	N	Existe nobreak nos equipamentos do laboratório?

2.8. SISTEMAS CROMATOGRÁFICOS

Nº	Qual.	Itens
2.8.1	I	Os equipamentos de cromatografia são Certificados/Qualificados periodicamente?
2.8.2	INF	Qual a periodicidade?
2.8.3	INF	Qual a data da última Certificação/Qualificação realizada nos equipamentos de cromatografia?

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.8.4	N	A certificação/qualificação foi realizada por uma empresa qualificada?
2.8.5	N	Possuem programa de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos?
2.8.6	N	Existe registro para a manutenção preventiva e corretiva?
2.8.7	N	Os equipamentos cromatográficos estão instalados adequadamente?
2.8.8	N	Possuem procedimento para uso, manutenção e armazenamento de colunas cromatográficas?
2.8.9	INF	As colunas são utilizadas para mais de um estudo?
2.8.10	I	Respeita-se a faixa de temperatura ideal para o funcionamento dos equipamentos?

2.9. SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO

Nº	Qual.	Itens
2.9.1	INF	Qual a especificação da temperatura dos freezers?
2.9.2	N	Existe registro da temperatura dos freezers?
2.9.3	INF	Os freezers possuem identificação?
2.9.4	N	Respeita-se a capacidade de armazenamento dos freezers?
2.9.5	N	Existe registro da temperatura das geladeiras?
2.9.6	I	Existem procedimentos alternativos para o caso de falta de energia, de modo a preservar o conteúdo dos freezers e refrigeradores?
2.9.7	N	Possuem termômetros instalados adequadamente nos sistemas de refrigeração?
2.9.8	N	Existe registro da temperatura ambiente?
2.9.9	N	Possuem higrômetro e registro da umidade ambiente?
2.9.10	R	Possuem procedimento para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização?

2.10. SISTEMA DE ÁGUA

Nº	Qual.	Itens
2.10.1	INF	Quais os equipamentos utilizados para a purificação da água?
2.10.2	INF	Existe depósito para o armazenamento de água purificada?
2.10.3	INF	Caso exista, por quanto tempo a água permanece armazenada?
2.10.4	N	A água utilizada sofre controle de qualidade?
2.10.5	INF	Com que freqüência?
2.10.6	N	Existe registro para o controle de qualidade da água?
2.10.7	R	Existe procedimento para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de purificação da água?
2.10.8	N	Existe registro para a manutenção do sistema de tratamento de água?

2.11. BALANÇA ANALÍTICA

Nº	Qual.	Itens
2.11.1	N	A balança é certificada pelo INMETRO ou laboratório credenciado (Rede Brasileira de Calibração)?
2.11.2	N	A balança analítica encontra-se instalada de acordo com as recomendações do fabricante?
2.11.3	N	Existe procedimento operacional padrão para o uso de balança analítica?
2.11.4	INF	Existe procedimento para a manutenção preventiva e corretiva da balança analítica?
2.11.5	INF	O procedimento de verificação da calibração é efetuado diariamente?
2.11.6	N	Existe registro das calibrações realizadas?

2.12. PEAGÂMETRO

Nº	Qual.	Itens
2.12.1	I	O laboratório analítico possui peagâmetro?
2.12.2	N	Existe procedimento para o uso do peagâmetro?
2.12.3	R	Existe procedimento para a manutenção preventiva e corretiva do peagâmetro?
2.12.4	N	Possuem registro das calibrações do peagâmetro?
2.12.5	N	O peagâmetro é checado em pelo menos dois pontos de pH?
2.12.6	N	Os tampões de checagem são armazenados segundo as recomendações do fabricante?

2.13. CENTRÍFUGA

Nº	Qual.	Itens
2.13.1	N	A centrífuga encontra-se instalada de acordo com as recomendações do fabricante?
2.13.2	R	A centrífuga possui sistema de refrigeração?
2.13.3	R	Existe procedimento padrão para o uso da centrífuga?
2.13.4	R	Existe procedimento para a manutenção preventiva e corretiva da centrífuga?
2.13.5	R	Existe registro de manutenção da centrífuga?
2.13.6	N	Existe procedimento para a limpeza e descontaminação da centrífuga?

2.14. VIDRARIA E PIPETAS

Nº	Qual.	Itens
2.14.1	R	Realizam-se testes para a verificação da qualidade do processo de lavagem de vidrarias?
2.14.2	R	A vidraria volumétrica é certificada pelo INMETRO ou laboratório credenciado (Rede Brasileira de Calibração)?
2.14.3	R	A vidraria volumétrica é mantida em local adequado?
2.14.4	INF	Qual o tipo de material dos *vials* utilizados para a corrida analítica?
2.14.5	N	Os *vials* utilizados são descartados?
2.14.6	N	As pipetas automáticas são certificadas?
2.14.7	R	Possuem procedimento para o uso das pipetas automáticas?
2.14.8	INF	A periodicidade de manutenção/ calibração das pipetas automáticas é no mínimo anual?
2.14.9	N	Existe registro de manutenção/calibração de pipetas automáticas?
2.14.10	N	Possuem procedimento para a limpeza e descontaminação de pipetas/micropipetas?
2.14.11	I	As ponteiras utilizadas são descartadas?

2.15. REAGENTES

2.15.1	I	Os reagentes possuem número de lote, concentração, impurezas?
2.15.2	I	Os reagentes estão dentro do prazo de validade?
2.15.3	N	O armazenamento de reagentes é feito de acordo com as recomendações do fabricante?
2.15.4	N	O laboratório possui registro de temperatura e umidade dos locais de armazenamento?
2.15.5	R	O laboratório possui controle de estoque?
2.15.6	R	Os reagentes são separados por classes (inflamáveis, não inflamáveis, oxidantes, ácidos e bases)?
2.15.7	N	O laboratório possui capela de exaustão para a manipulação de reagentes tóxicos?
2.15.8	N	Utilizam boa rotulagem nas soluções-reagentes preparadas no laboratório?

2.16. FASE MÓVEL

Nº	Qual.	Itens
2.16.1	INF	Qual o grau de pureza dos solventes utilizados para o preparo fase móvel?
2.16.2	INF	Qual o grau de pureza dos aditivos para o preparo da fase móvel (sais, ácidos, tampões, etc.)?
2.16.3	I	A água utilizada no preparo da fase móvel é tipo 1?
2.16.4	R	A fase móvel é preparada diariamente?
2.16.5	INF	O pH da fase móvel é previamente checado para a realização das corridas analíticas?
2.16.6	R	Realiza-se filtragem da fase móvel?
2.16.7	INF	Quais os meios utilizados para a filtragem da fase móvel?
2.16.8	R	Realiza-se o processo de desgaseificação da fase móvel?
2.16.9	INF	Qual o procedimento para a desgaseificação da fase móvel?
2.16.10	INF	Qual o procedimento de limpeza adotado para a limpeza do filtro do reservatório da fase móvel?

2.17. SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE REFERÊNCIA

Nº	Qual.	Itens
2.17.1	INF	Utilizam Substâncias Químicas de Referência Farmacopêica?
2.17.2	I	As Substâncias Químicas de Trabalho (padrões secundários) possuem laudo de análise?
2.17.3	INF	Os padrões secundários são fornecidos por uma instituição independente da empresa contratante?
2.17.4	N	Os padrões de referência são armazenados em local adequado?
2.17.5	R	Existe registro do controle de estoque das substâncias de referência?
2.17.6	N	Existe procedimento para o descarte de padrões vencidos?

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.18. AMOSTRAS

2.18.1	N	Existe registro de recebimento de amostras?
2.18.2	R	O laboratório possui uma lista de conferência para o recebimento de amostras (histórico da temperatura, identificação e dados das amostras, condição da embalagem, etc.)?
2.18.3	INF	Qual a temperatura de armazenamento das amostras biológicas?
2.18.4	I	As amostras biológicas estão armazenadas de forma adequada nos freezers? Fazem controle de temperatura utilizando-se termômetros certificados pelo INMETRO ou laboratório credenciado (RBC)?
2.18.5	I	As amostras possuem rotulagem adequada contendo todos os dados necessários à sua identificação?
2.18.6	INF	As amostras biológicas são aliquotadas? Qual o procedimento adotado?
2.18.7	N	No caso de reanálise de amostras, as mesmas são devidamente justificadas e registradas?
2.18.8	N	No caso de perda de amostras, as mesmas são devidamente justificadas e registradas?

2.19. TRANSPORTE EXTERNO DE AMOSTRAS

Nº	Qual.	Itens
2.19.1	INF	Existe transporte externo de amostras biológicas?
2.19.2	INF	As amostras biológicas são pré-processadas no seu local de origem?
2.19.3	N	Existe um conhecimento prévio dos horários e datas de despacho rodoviário ou aéreo?
2.19.4	N	Usam-se caixas térmicas com material de refrigeração adequado para o tempo de transporte de amostras biológicas?
2.19.5	R	As amostras biológicas acompanham um dispositivo registrador de temperatura durante o trajeto?
2.19.6	INF	Qual o meio utilizado para o transporte externo de amostras?
2.19.7	INF	Qual o tempo médio de duração do transporte externo de amostras?

2.20. TRANSPORTE INTERNO DE AMOSTRAS

Nº	Qual.	Itens
2.20.1	INF	Como é feito o transporte interno de amostras?

2.21. VALIDAÇÃO DE METODOS ANALÍTICOS

NOME DO ESTUDO AUDITADO:		
Nº	Qual.	Itens
2.21.1	I	O laboratório possui os registros completos das validações?
2.21.2	I	Realizam-se estudos de exatidão e precisão dentro dos limites aceitáveis?
2.21.3	N	Realizam-se análises para determinação do limite de quantificação?
2.21.4	N	Determina-se o nível de recuperação do método?

2.22. ESTABILIDADE

Nº	Qual.	Itens
2.22.1	I	Realizam-se estudos de estabilidade em ciclos de congelamento e descongelamento das amostras?
2.22.2	I	Realizam-se estudos de estabilidade de curta duração?
2.22.3	I	Os estudos de estabilidade contemplam o período entre a coleta e análise da última amostra do estudo (estabilidade de longa duração)?
2.22.4	I	Realiza-se estudo de estabilidade do fármaco nas soluções estoque?
2.22.5	I	Realiza-se estudo de estabilidade pós-processamento.

2.23. BIOSSEGURANÇA - PROTEÇÃO COLETIVA

Nº	Qual.	Itens
2.23.1	R	Existe Comissão de Biossegurança?
2.23.2	R	O corpo técnico do laboratório é submetido periodicamente a exames de saúde?
2.23.3	R	Existe Programa de Vacinação dos funcionários?
2.23.4	N	Existe Programa de tratamento de descartes?
2.23.5	N	Realiza descontaminação do lixo biológico produzido durante as atividades laboratoriais?
2.23.6	N	Cuidados são tomados para o acondicionamento e descarte final do lixo químico?
2.23.7	R	São usados recipientes adequados para o descarte de vidrarias quebradas?
2.23.8	N	Possuem chuveiro de emergência e lava olhos?
2.23.9	N	Extintores de Incêndio, areia/absorvente granulado estão disponíveis?
2.23.10	N	São feitas a prevenção e notificação de acidentes?
2.23.11	R	Existe sinalização educativa para prevenir o risco?
2.23.12	N	Existem informações sobre como agir em caso de emergência, tais como: telefone de hospitais, pronto-socorros e bombeiros?
2.23.13	R	São disponibilizados caixas com materiais para primeiros socorros para casos de acidentes?

2.24. PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Nº	Qual.	Itens
2.24.1	N	O laboratório disponibiliza e orienta os funcionários a utilizarem os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)?
2.24.2	N	Os funcionários utilizam jalecos longos com mangas compridas?
2.24.3	N	Os funcionários utilizam luvas descartáveis?
2.24.4	N	Os funcionários utilizam óculos de proteção ou protetor facial?
2.24.5	R	Os funcionários utilizam máscaras?
2.24.6	N	Os funcionários utilizam sapatos fechados ou sapatilhas de proteção?
2.24.7	N	Os funcionários utilizam vestimentas que protegem as pernas (calças compridas)?
2.24.8	R	A lavagem dos uniformes utilizados pelos funcionários é de responsabilidade do laboratório?

2.25. DOCUMENTAÇÃO

Nº	Qual.	Itens
2.25.1	INF	Quais os meios de arquivamento para os cromatogramas dos estudos e demais documentos?
2.25.2	R	O acesso à documentação dos estudos é facilitado?
2.25.3	I	A documentação dos estudos é arquivada pelo período mínimo de 10 anos?

CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS DO ROTEIRO DE INSPEÇÃO

O critério estabelecido para a classificação está baseado no risco potencial inerente a cada item em relação à qualidade e segurança do ensaio e segurança do trabalhador em sua interação com as atividades realizadas, garantindo, dessa forma, a confiabilidade dos resultados obtidos.

I. IMPRESCINDÍVEL (I): Considera-se item IMPRESCINDÍVEL aquele que atende às recomendações de Boas Práticas de Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos, que pode influir em grau crítico na qualidade ou segurança dos ensaios e na segurança dos trabalhadores em sua interação com os produtos e processos durante a realização dos estudos. Define-se por SIM ou NÃO.

II. NECESSÁRIO (N): Considera-se item NECESSÁRIO aquele que atende às recomendações de Boas Práticas de Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos, que pode influir em grau menos crítico na qualidade ou segurança dos ensaios e na segurança dos trabalhadores em sua interação com os produtos e processos durante a realização dos estudos. Define-se por SIM ou NÃO.

Obs.: O item NECESSÁRIO, não cumprido em uma inspeção, consequentemente, será classificado como IMPRESCINDÍVEL nas Inspeções seguintes.

III. RECOMENDÁVEL (R): Considera-se RECOMENDÁVEL aquele que atende às recomendações de Boas Práticas de Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos que pode influir em grau não crítico na Qualidade ou segurança dos ensaios e na segurança dos trabalhadores em sua interação com os produtos e processos durante a realização dos estudos. Define-se por SIM ou NÃO.

Obs.: O item RECOMENDÁVEL, não cumprido em uma inspeção, consequentemente, será classificado como NECESSÁRIO nas inspeções seguintes. Não obstante, nunca será tratado como IMPRESCINDÍVEL.

IV. INFORMATIVO (INF): Considera-se como item INFORMATIVO aquele que apresenta uma informação descritiva, que não afeta a qualidade e a segurança dos ensaios e a segurança dos trabalhadores em sua interação com os produtos e processos durante a realização dos estudos. Poderá ser respondido por SIM ou NÃO, ou sob forma descritiva.

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente n° 286, de 19 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União n° 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 56.

Onde se lê:

"(...) AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. 25351.212059/2014-20 - AIS: 0289562/14-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)."

Leia-se:

"(...) AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. 25351.212059/2014-20 - AIS: 0289562/14-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.928, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os resultados fora de especificação obtidos durante o estudo de estabilidade de longa duração para o medicamento ARCALION 200 MG, conforme comunicado enviado pela empresa Laboratórios Servier do Brasil Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes fabricados entre 13/09/2012 e 07/02/2014 do medicamento ARCALION (SULBUTIAMINA) 200 MG, pela empresa Laboratórios Servier do Brasil Ltda. (CNPJ: 42.374.207/0001-76).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.929, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação de fabricação e comercialização do medicamento USMEDINA 500mg/mL após a interdição cautelar na empresa Laboratório Usmed Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do medicamento USMEDINA (DIPIRONA SÓDICA) 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, fabricados a partir de 1º/12/2011 pelo Laboratório Usmed Ltda. (CNPJ 16.883.704/0001-90).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.930, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59, e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto sem registro ou notificação na Anvisa MATA MOSCA pela empresa Laboratório e Distribuidora Ustok, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MATA MOSCA, bem como todos os produtos saneantes fabricados pela empresa Laboratório e Distribuidora Ustok (Ustok Ltda-ME - CNPJ: 86.464.559/0001-98), supostamente localizada no endereço Rua Jequitibá, 205, bairro: São Francisco, Santana do Paraíso/MG.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades encontradas no mercado do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.931, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59, 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação e comercialização no sítio eletrônico http://www.lautz.com.br/produto/984-plexus-energy-meter-200-ryodoraku do produto sem registro na Anvisa ENERGY METER 200, da empresa Vera de Mattos Vanique Costa - ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ENERGY METER 200, fabricado pela empresa Vera de Mattos Vanique Costa - ME (CNPJ: 71.594.899/0001-66).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.932, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do cosmético LUMIERE PEEL COMPLEX, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do site http://www.adeliamendonca.com.br/blog/lumiere-peel-complex-peeling-fotodinamico-que-une-os-beneficios-do-peeling-a-potencializacao-da-laserterapia/, pela empresa Indústria de Cosméticos Adélia Mendonça Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto LUMIERE PEEL COMPLEX, fabricado pela empresa Indústria de Cosméticos Adélia Mendonça Ltda. (CNPJ: 04.932.465/0001-31).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.933, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 3361.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio contagem total de mesófilos, no qual foi verificada contagem maior do que a permitida para o lote 005 do produto GEL BRILHO MOLHADO marca CARMESIM, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 005 (val.: 01/2015) do produto GEL BRILHO MOLHADO, marca CARMESIM, fabricado por B&M Ind. Com. e Distr. de Cosm. Ltda. (CNPJ: 06.813.324/0001-25).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.934, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de amostra única nº 114.104750, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Professor Gonçalo Moniz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, em que foi verificada a presença de corpo estranho de cor escura no interior do frasco, para o lote 13G0870/3-1 do medicamento NIDAZOFARMA 5 MG/ML, solução injetável, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 13G0870/3-1 (val.: 07/2015) do medicamento NIDAZOFARMA (METRONIDAZOL) 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, fabricado por Farmace Indústria Químico-Farmacêutico Cearence Ltda. (CNPJ: 06628333/0001-46).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.935, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa Microscópio Oftalmológico e Conjunto Cadeira Coluna, por meio do sítio eletrônico http://viewpoint-brasil.com.br, pela empresa JMN Comércio, Importação, Exportação de Equipamentos Médicos Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos MICROSCÓPIO OFTALMOLÓGICO e CONJUNTO CADEIRA COLUNA, comercializados pela empresa JMN Comércio, Importação, Exportação de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ: 04.433.187/0001-78).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.936, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos para saúde sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa CUSPIDEIRA ODONTÓLOGICA, ALTA ROTAÇÃO, FOTOPOLIMERIZADOR, JATO DE BICARBONATO, MICROMOTORES, SERINGA TRÍPLICE E ULTRA SOM, por meio do site http://www.newdent.ind.br/ pela empresa Newdent Equipamentos Odontológicos Ltda-EPP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos CUSPIDEIRA ODONTÓLOGICA, ALTA ROTAÇÃO, FOTOPOLIMERIZADOR, JATO DE BICARBONATO, MICROMOTORES, SERINGA TRÍPLICE E ULTRA SOM, fabricados pela empresa Newdent Equipamentos Odontológicos Ltda-EPP (CNPJ: 04.245.181/001-77).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.937, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 5147.01/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de dissolução (41 ± 4% da quantidade declarada se dissolveram em 30 min, sendo que o critério de aceitação era de que não menos de 80% da quantidade declarada se dissolverem em 30 min.), para o lote 245044 do medicamento ASETISIN 500 MG;

considerando que a empresa iniciou recolhimento voluntário após ter procedido a investigação interna e confirmado resultado insatisfatório (54,96% de dissolução em 30 min.), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 245044 (val.: 10/2015) do medicamento ASETISIN (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO) 500 MG, 100 COMPRIMIDOS, fabricado por Pharlab Indústria Farmacêutica S.A. (CNPJ: 02501297/0001-02).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.938, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de amostra única nº 1487.00/2014, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, em que foi verificada a presença de mancha irregular de cor preta em uma das faces, para o lote 13L95F do medicamento METRONIDAZOL 250 MG, comprimido, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 13L95F (val.: 12/2015) do medicamento METRONIDAZOL 250 MG, COMPRIMIDO, fabricado por Prati Donaduzzi & Cia Ltda. (CNPJ: 73.856.593/0001-66).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.014, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Renova a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 16 de agosto de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAHU/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral.

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade através de sorologia e ou biologia molecular - Tipo II

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Probio Diagnósticos Ltda - Imunogen	CNPJ: 08.995.345/0001-34 CNES: 5701023

Art. 2º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Probio Diagnósticos Ltda - Imunogen	CNPJ: 08.995.345/0001-34 CNES: 5701023

Art. 3º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.015, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau, com sede em Presidente Venceslau (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico nº 19/2014-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.101231/2014-74/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/2014/GM/MS, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau, CNPJ nº 55.559.900/0001-65, com sede em Presidente Venceslau (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.016, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, com sede em Santo Anastácio (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico nº 20/2014-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.109176/2014-61/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/2014/GM/MS, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, CNPJ nº 57.388.506/0001-37, com sede em Santo Anastácio (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.017, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, ao Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, com sede em São Pedro (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico nº 26/2014-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114052/2014-05/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/2014/GM/MS, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, do Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, CNPJ nº 70.914.171/0001-01, com sede em São Pedro (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.018, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, ao Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Alvares Machado, com sede em Alvares Machado (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.076, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 535, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico nº 22/2014-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.109153/2014-56/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, do Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Alvares Machado, CNPJ nº 44.852.267/0001-82, com sede em Alvares Machado(SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.019, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Santa Casa de Misericórdia de Tietê, com sede em Tietê (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico nº 24/2014-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.112947/2014-05/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/2014/GM/MS, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia de Tietê, CNPJ nº 72.457.716/0001-23, com sede em Tietê(SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Associação Hospitalar Vila Nova, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o Parecer Técnico nº 30/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.116082/2014-48/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Vila Nova, CNPJ nº 04.994.418/0001-12, com sede em Porto Alegre (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.021, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, ao Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, com sede em Laguna (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico nº 25/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113274/2014-01/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, CNPJ nº 84.903.988/0001-99, com sede em Laguna (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.022, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Pelotas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 32/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115438/2014-26/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Sociedade Portuguesa de Beneficência, CNPJ nº 92.219.070/0001-53, com sede em Pelotas (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.023, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 28/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.118643/2014-43/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, CNPJ nº 97.011.688/0001-47, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.024, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Associação Beneficente de Parobé, com sede em Parobé (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 21/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.103804/2014-02/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficente de Parobé, CNPJ nº 88.373.121/0001-20, com sede em Parobé (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.025, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Sociedade Hospitalar Angelina Caron, com sede em Campina Grande do Sul (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 29/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115078/2014-62/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Sociedade Hospitalar Angelina Caron, CNPJ nº 07.088.017/0001-91, com sede em Campina Grande do Sul (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.026, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Fundação Hospitalar de Curitibanos, com sede em Curitibanos (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico nº 23/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115471/2014-56/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Fundação Hospitalar de Curitibanos, CNPJ nº 95.991.113/0001-02, com sede em Curitibanos (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.028, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Fundação de Saúde de Montalvânia, com sede em Montalvânia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 31/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.116462/2014-82/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Fundação de Saúde de Montalvânia, CNPJ nº 18.892.042/0001-40, com sede em Montalvânia (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.029, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui e habilita número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) em estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 50/2014, de 15/09/2014, publicada no DOE de 16 de setembro de 2014; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
5718368	Hospital Municipal Dr Deutsch M Boi Mirim - São Paulo/SP	
26.02		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2082829	Hospital Municipal Ermelino Matarazzo Alipio Correa Neto - São Paulo/SP	
26.02		08

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
5718368	Hospital Municipal Dr Deutsch M Boi Mirim - São Paulo/SP	
26.10		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2082829	Hospital Municipal Ermelino Matarazzo Alipio Correa Neto - São Paulo/SP	
26.10		08

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.030, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Desabilita número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrico de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando o Ofício S/Nº, datado de 31 de março de 2014, assinado pela Secretária da Saúde de Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a respectiva desabilitação, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrico Tipo II do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2246929	Hospital da Cidade - Passo Fundo/RS	
26.03		02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 649, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à empresa MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Prestação de serviços de Nutrição e Dietética), objeto do Processo HFSE-33433.001406/2014-82, Contrato nº 02/2014, Dispensa de Licitação 21/2014, sanção de MULTA de 10% sobre o valor mensal, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial do contrato referente ao mês de maio/2014, conforme preconizado no item 6.1 do Termo de Referência, tendo em vista o que consta no despacho da Coordenação de Administrativa às fls. n.º 96. (Processo SIPAR 33433.008853/2014-62).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de outubro de 2014

Processo n.º 25000.144024/2014-12
Interessado: ROMULO SOARES FERREIRA JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMULO SOARES FERREIRA JUNIOR - ME, CNPJ nº 01.653.069/0001-87, em MARIANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143714/2014-46
Interessado: JHONATAS DA SILVA SHAKESPEARE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JHONATAS DA SILVA SHAKESPEARE - ME, CNPJ nº 10.382.311/0001-16, em SAO GERALDO DA PIEDADE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143919/2014-21
Interessado: NOVA FARMA AGEU DE CAXIAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA FARMA AGEU DE CAXIAS LTDA - ME, CNPJ nº 09.114.286/0001-00, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143964/2014-86
Interessado: DROGARIA MAGNATA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAGNATA LTDA - ME, CNPJ nº 29.127.966/0001-76, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143573/2014-61
Interessado: DROGARIA GUIMARAES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GUIMARAES LTDA - ME, CNPJ nº 19.568.904/0001-46, em BELA VISTA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143910/2014-11
Interessado: FARMACIA E DROGARIA NOVA ROSA DA PENHA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA NOVA ROSA DA PENHA LTDA - ME, CNPJ nº 16.549.811/0001-86, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143581/2014-16
Interessado: MUNIZ E SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MUNIZ E SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 17.872.907/0001-43, em PORTO VELHO /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143810/2014-94
Interessado: FARMACIA ARAUJO FREITAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ARAUJO FREITAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.963.671/0001-50, em BOQUEIRAO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143546/2014-99
Interessado: FARMACIA DO POVO TRABALHADOR DE SIMAO DIAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO POVO TRABALHADOR DE SIMAO DIAS LTDA - ME, CNPJ nº 11.737.249/0001-09, em SIMAO DIAS /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143655/2014-14
Interessado: DROGARIA VENTURA DUARTE DE IGUABA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VENTURA DUARTE DE IGUABA LTDA - ME, CNPJ nº 12.090.134/0001-20, em IGUABA GRANDE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144107/2014-01
Interessado: THEISEN & SANTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THEISEN & SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.681.846/0001-37, em VENANCIO AIRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143434/2014-38
Interessado: ADEMILSON ALVES PORTO M E
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADEMILSON ALVES PORTO M E, CNPJ nº 24.954.950/0001-13, em TRAIRAO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142885/2014-58
Interessado: EMILIA EDUARDA ARAUJO DOS SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMILIA EDUARDA ARAUJO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 17.949.448/0001-59, em PAINEIRAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.139203/2014-20
Interessado: RICARDO FONSECA BOTINI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO FONSECA BOTINI - ME, CNPJ nº 18.806.193/0001-38, em TANGARA DA SERRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143500/2014-70
Interessado: DROGARIA MONTEIRO LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MONTEIRO LTDA. - ME, CNPJ nº 11.909.563/0001-13, em VALENCA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144120/2014-52
Interessado: MEDICINALLIS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDICINALLIS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME, CNPJ nº 85.169.597/0001-55, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143555/2014-80
Interessado: BOSA & OLIVEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOSA & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 07.261.686/0001-13, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo n.º 25000.150783/2014-14
Interessado: IZELIA VAZARIM VIGIL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IZELIA VAZARIM VIGIL - ME, CNPJ nº 19.793.302/0001-92, em FERNANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143683/2014-23
Interessado: M M B MEDICAMENTOS & PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M M B MEDICAMENTOS & PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.193.677/0001-11, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143441/2014-30
Interessado: FARMACIA JARDI FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JARDI FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 08.220.263/0001-18, em JARDINOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143895/2014-19
Interessado: MONTEIRO & MONTEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONTEIRO & MONTEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.328.643/0001-61, em AVARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.150804/2014-93
Interessado: BRAGA & SILVA DROGARIA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRAGA & SILVA DROGARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 17.853.589/0001-73, em ITABIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143609/2014-15
Interessado: DROGARIA SANTANA DE MIRANDA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTANA DE MIRANDA LTDA - ME, CNPJ nº 19.673.511/0001-00, em ABAIRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144100/2014-81
Interessado: FARMACIA SOUZA E GIACOMONI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOUZA E GIACOMONI LTDA - ME, CNPJ nº 09.149.651/0001-12, em ARROIO DO SAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.150782/2014-61
Interessado: R. TEIXEIRA FANTIM & CIA. LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. TEIXEIRA FANTIM & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 14.901.858/0001-31, em UMUARAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143645/2014-71
Interessado: VALERIA ALVES PEREIRA BARROSO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALERIA ALVES PEREIRA BARROSO - ME, CNPJ nº 18.825.878/0001-21, em GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143588/2014-20
Interessado: FARMACIA LABFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LABFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 18.779.353/0001-05, em CAMPINA DA LAGOA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.150785/2014-03
Interessado: VAZARIM & VIGIL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VAZARIM & VIGIL LTDA - ME, CNPJ nº 19.684.740/0001-12, em VALENTIM GENTIL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143933/2014-25
Interessado: LARICE SOUZA SILVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LARICE SOUZA SILVEIRA - ME, CNPJ nº 13.305.521/0001-07, em CASSIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143356/2014-71
Interessado: DROGA ACAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA ACAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.327.029/0001-48, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143887/2014-64
Interessado: CLEULER BARROS LOPES - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEULER BARROS LOPES - EPP, CNPJ nº 10.194.112/0001-84, em COCOS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143717/2014-80
Interessado: DROGARIA MACARANI - EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MACARANI - EIRELI - ME, CNPJ nº 19.068.274/0001-40, em MACARANI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143628/2014-33
Interessado: F R DOS SANTOS DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F R DOS SANTOS DROGARIA - ME, CNPJ nº 14.876.562/0001-08, em CARLINDA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.150787/2014-94
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS FIORIN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS FIORIN LTDA - ME, CNPJ nº 18.803.656/0001-08, em HORIZONTINA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143969/2014-17
Interessado: G S GARCIA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G S GARCIA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 84.597.020/0001-81, em PORTO VELHO /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144016/2014-68
Interessado: DROGARIA J. G. MAURI LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA J. G. MAURI LTDA - EPP, CNPJ nº 07.665.411/0001-45, em ALEGRE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143673/2014-98
Interessado: SOUZA E SA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA E SA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.357.074/0001-30, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143719/2014-79
Interessado: DAIANNY VIEIRA ROSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAIANNY VIEIRA ROSA - ME, CNPJ nº 20.058.454/0001-20, em VICENTINOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo n.º 25000.143451/2014-75
Interessado: DROGA REDE POUSO ALTO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA REDE POUSO ALTO LTDA - ME, CNPJ nº 07.713.981/0001-63, em POUSO ALTO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144060/2014-78
Interessado: DALCIN & BATALHA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DALCIN & BATALHA LTDA, CNPJ nº 02.072.425/0001-31, em TUNAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143345/2014-91
Interessado: JIOVANA ANESI DE QUADROS DECHECHI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JIOVANA ANESI DE QUADROS DECHECHI - ME, CNPJ nº 17.454.360/0001-66, em COTRIGUACU /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143783/2014-50
Interessado: DROGANOSSA GUAPIARA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANOSSA GUAPIARA LTDA - ME, CNPJ nº 01.013.701/0001-28, em GUAPIARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.146672/2014-03
Interessado: DIAS & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIAS & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.766.377/0001-59, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143868/2014-38
Interessado: JOSE CARLOS TOZETTO VETTORAZZI & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS TOZETTO VETTORAZZI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 95.365.870/0001-70, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143618/2014-06
Interessado: ANA T. COSTA MOTA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA T. COSTA MOTA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.426.873/0001-26, em SAO DOMINGOS DO AZEITAO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143513/2014-49
Interessado: V C DE FARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V C DE FARIA - ME, CNPJ nº 16.466.553/0001-74, em CONFRESA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144087/2014-61
Interessado: WALDA RUTH DA SILVEIRA BRIAO - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WALDA RUTH DA SILVEIRA BRIAO - EPP, CNPJ nº 93.375.954/0001-60, em RIO GRANDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143453/2014-64
Interessado: FARMACIA DO TRABALHADOR PRECO BAIXO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO TRABALHADOR PRECO BAIXO LTDA - ME, CNPJ nº 19.577.407/0001-04, em SAO CRISTOVAO /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143871/2014-51
Interessado: S. R. S. PHARMACOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. R. S. PHARMACOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.759.323/0001-29, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142841/2014-28
Interessado: DROGARIA NOVA ESPERANCA JUNDIAI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA ESPERANCA JUNDIAI LTDA - ME, CNPJ nº 07.472.969/0001-04, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144073/2014-47
Interessado: DROGARIA MARCELINO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARCELINO LTDA - ME, CNPJ nº 19.642.278/0001-90, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143510/2014-13
Interessado: DROGAMINAS VASSOURAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMINAS VASSOURAS LTDA - ME, CNPJ nº 19.161.431/0001-68, em VASSOURAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143704/2014-19
Interessado: D F DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D F DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.752.140/0001-20, em ANCHIETA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143564/2014-71
Interessado: MAD MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAD MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 37.373.453/0001-73, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143807/2014-71
Interessado: DROGARIA AMARAL & PAQUIEL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMARAL & PAQUIEL LTDA - ME, CNPJ nº 20.210.460/0001-51, em CARANGOLA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143989/2014-80
Interessado: TIEL FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIEL FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.986.334/0001-53, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143460/2014-66
Interessado: GATTI & FRANCO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GATTI & FRANCO LTDA - ME, CNPJ nº 81.751.687/0001-07, em ALTONIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.150781/2014-17
Interessado: E.D.S COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.D.S COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 20.119.949/0001-12, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143527/2014-62
Interessado: VERJ FARMA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERJ FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.500.907/0001-73, em BARRA MANSA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo n.º 25000.143579/2014-39
Interessado: DROGARIA PEREIRA DUTRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEREIRA DUTRA LTDA - ME, CNPJ nº 17.788.490/0001-35, em JATAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143201/2014-35
Interessado: M G BOMFIM DE ARAUJO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M G BOMFIM DE ARAUJO, CNPJ nº 23.615.834/0001-07, em VITORINO FREIRE /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143206/2014-68
Interessado: KG FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KG FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.055.992/0001-70, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143603/2014-30
Interessado: FARMACIA ALBERTI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALBERTI LTDA, CNPJ nº 84.976.554/0001-19, em BOCAIUVA DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143906/2014-52
Interessado: R. C. DO NASCIMENTO FILHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. C. DO NASCIMENTO FILHO - ME, CNPJ nº 04.988.619/0001-07, em BREJOES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.150791/2014-52
Interessado: LARISSA CARLA DA SILVA CAMPOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LARISSA CARLA DA SILVA CAMPOS - ME, CNPJ nº 13.086.523/0001-44, em ESPIRITO SANTO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143803/2014-92
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTO ROCHA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTO ROCHA LTDA - ME, CNPJ nº 84.716.836/0001-87, em ALTO PARAISO /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143950/2014-62
Interessado: DROGARIA BATISTA E DANTAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BATISTA E DANTAS LTDA - ME, CNPJ nº 18.588.150/0001-23, em SAO TOME /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143695/2014-58
Interessado: DIEGO ROBERTO DE CARVALHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIEGO ROBERTO DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 19.114.683/0001-36, em CARVALHOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144108/2014-48
Interessado: JAQUELINE DANIEL NIEHUES PACHECO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAQUELINE DANIEL NIEHUES PACHECO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.628.149/0001-70, em NOVA VENEZA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143274/2014-27
Interessado: G FERREIRA PANTOJA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G FERREIRA PANTOJA - ME, CNPJ nº 19.439.829/0001-13, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143461/2014-19
Interessado: RIBEIRO & TRUOCCHIO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO & TRUOCCHIO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.647.407/0001-10, em CAETANOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143196/2014-61
Interessado: DROGARIA JOVEM DA PIEDADE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JOVEM DA PIEDADE LTDA - ME, CNPJ nº 33.995.044/0001-58, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143944/2014-13
Interessado: E.J.A. - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.J.A. - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.234.420/0001-35, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143365/2014-62
Interessado: FARMACIA E DROGARIA COSTA E SANTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA COSTA E SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.530.432/0001-70, em SANTOS DUMONT /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143535/2014-17
Interessado: DROGARIA MARQUES E MONTEIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARQUES E MONTEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 18.184.574/0001-22, em SETE LAGOAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143727/2014-15
Interessado: C. R. J. COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. R. J. COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 12.051.303/0001-12, em CIANORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144004/2014-33
Interessado: F. K. TAVARES GERIN & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. K. TAVARES GERIN & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 67.057.778/0001-08, em CARDOSO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143692/2014-14
Interessado: MOREIRA E VIRISSIMO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOREIRA E VIRISSIMO LTDA - ME, CNPJ nº 17.092.200/0001-14, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143214/2014-12
Interessado: FARMACIA KLOSTERMANN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA KLOSTERMANN LTDA - ME, CNPJ nº 14.999.483/0001-94, em COLOMBO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143492/2014-61
Interessado: PHARMAFERNANDES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMAFERNANDES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.498.305/0001-26, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo n.º 25000.143687/2014-10
Interessado: DROGARIA PINHEIRO CERES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PINHEIRO CERES LTDA - ME, CNPJ nº 19.277.502/0001-92, em CERES /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143674/2014-32
Interessado: DROGARIA MAE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAE LTDA - ME, CNPJ nº 08.831.702/0001-29, em ITABERAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143548/2014-88
Interessado: COMERCIAL FARMACEUTICA EGIPCIENSE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL FARMACEUTICA EGIPCIENSE LTDA - ME, CNPJ nº 09.466.319/0001-81, em SAO JOSE DO EGITO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143954/2014-41
Interessado: SILVIA MARIA FAGUNDES DO NASCIMENTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIA MARIA FAGUNDES DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 16.846.167/0001-08, em CAMBORIU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143522/2014-30
Interessado: FALAVINA & FALAVINA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FALAVINA & FALAVINA LTDA - ME, CNPJ nº 13.236.004/0001-15, em IVINHEMA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

13.236.004/0002-04 ANGELICA /MS

Processo n.º 25000.143823/2014-63
Interessado: DROGARIAS BEM BRASIL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS BEM BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 18.360.599/0001-30, em BANDEIRA DO SUL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

18.360.599/0002-10 CALDAS /MG
18.360.599/0003-00 CABO VERDE /MG
18.360.599/0004-82 ANDRADAS /MG

Processo n.º 25000.143700/2014-22
Interessado: DUQUE & LOPES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUQUE & LOPES LTDA - ME, CNPJ nº 16.660.214/0001-24, em BRUMADO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

16.660.214/0002-05 BRUMADO /BA

Processo n.º 25000.205316/2013-40
Interessado: FERNANDEZ & CIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FERNANDEZ & CIA LTDA., CNPJ nº 93.641.710/0001-81, em IJUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

93.641.710/0012-34 SAO LUIZ GONZAGA /RS

Processo n.º 25000.216996/2007-89
Interessado: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., CNPJ nº 79.430.682/0001-22, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

79.430.682/0010-13 CURITIBA /PR

Processo n.º 25000.527834/2009-35
Interessado: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, CNPJ nº 83.754.234/0001-51, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

83.754.234/0155-07 BREU BRANCO /PA

Processo n.º 25000.044260/2006-11
Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0585-87 ANAPOLIS /GO

Processo n.º 25000.055287/2006-30
Interessado: CSB DROGARIAS S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CSB DROGARIAS S/A, CNPJ nº 42.225.938/0001-50, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

42.225.938/0009-07 RIO DE JANEIRO /RJ

Processo n.º 25000.092394/2006-49
Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA, CNPJ nº 59.603.977/0001-46, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

59.603.977/0023-51 SAO CARLOS /SP

Processo n.º 25000.044245/2006-73
Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

92.665.611/0240-09 BLUMENAU /SC

LEONARDO BATISTA PAIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 357, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.188342/2013-04	LIDIA DE LA CARIDAD GONZÁLEZ AGÜERO	3100033	MG	LAGOA GRANDE
25000.189371/2013-85	ZAIDA REGLA GOMEZ ZABALA	3502179	SP	GUARUJÁ

PORTARIA Nº 358, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 28, de 24 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 28, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.186640/2013-51	ARMANDO BLANCO LEDESMA	5200376	GO	FLORES DE GOIÁS

PORTARIA Nº 359, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 31, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.193595/2013-91	ELIESER MARTINEZ RODRIGUEZ	4100853	PR	TELÊMACO BORBA
25000.196740/2013-96	RAMIRO VENTURA RUZ ROJAS	3502177	SP	UBATUBA
25000.197554/2013-74	ROBERTO ALVAREZ GONZALEZ	5200377	GO	FLORES DE GOIÁS
25000.197173/2013-95	SULEIDY SANCHEZ FRANCO	4100852	PR	TELÊMACO BORBA

PORTARIA Nº 360, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57, de 05 de dezembro 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 05 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.218034/2013-11	EUDANIA COBAS MATOS	2800063	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES
25000.219139/2013-89	VLADIMIR PELEGRIN GONZALEZ	2800064	SE	POÇO REDONDO

PORTARIA Nº 361, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 07, de 24 de janeiro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 07, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.194146/2013-61	IRENO DAVID ESQUIJAROSA CUETO	2100364	MA	BACABAL

PORTARIA Nº 362, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 63, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.046680/2014-42	OLGA MARIA MUNOZ GONZALES	3300476	RJ	RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 363, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 68, de 27 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 68, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.040777/2014-41	ARMANDO ENRIQUE PALMA MATIENZO	3300475	RJ	RIO DE JANEIRO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.420, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Cria a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.234, de 2 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica criada a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina incentivados no âmbito do art. 38 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que terá como objetivos:

I - acompanhar a evolução e o surgimento de novas aplicações máquina a máquina resultantes da desoneração prevista no art. 38 da Lei nº 12.715, de 2012;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento de sistemas de comunicação máquina a máquina voltados para setores prioritários; e

III - promover e coordenar a cooperação técnica entre prestadoras de serviços de telecomunicações, fabricantes de equipamentos do setor de telecomunicações, e entidades de ensino e pesquisa.

Art. 2º A Câmara a que se refere o art. 1º será presidida pelo Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações e será formada por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicos e privados:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III - Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

IV - indústria de equipamentos de tecnologias da informação e comunicação;

V - prestadoras de serviços de telecomunicações;

VI - instituições de ensino e pesquisa que desenvolvam atividades relacionadas aos sistemas de comunicação máquina a máquina; e

VII - desenvolvedores de aplicações para sistemas de comunicação máquina a máquina.

§ 1° Os membros da Câmara a que se referem os incisos I a III do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações.

§ 2º O Secretário de Telecomunicações estabelecerá prazo para que as entidades representativas dos setores indicados nos incisos IV a VII do caput manifestem interesse em participar da Câmara.

§ 3º O Secretário de Telecomunicações poderá convidar representantes de entidades interessadas no desenvolvimento de sistemas de comunicação máquina a máquina, bem como de outros órgãos e entidades estatais.

Art. 3° A Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações prestará o apoio administrativo aos trabalhos da Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina.

Art. 4° As despesas de deslocamento e estadia dos componentes da Câmara a que se refere o art. 2º serão custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades de origem.

Art. 5º A participação na Câmara será considerada prestação de serviços relevantes e não ensejará qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 8.059, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) SM COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 02.399.641/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 8.096, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Expede autorização à OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA, CNPJ nº 07.283.129/0001-01 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 8.100, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Expede autorização à SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA, CNPJ nº 06.341.155/0001-78 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 7.928, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.023604/2006. Art. 1.º Aprovar a posteriori a 7ª alteração contratual realizada pela OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF: 08.022.054/0001-60, referente à alteração do objeto social e transferência do controle da empresa, antes compartilhado por todos os sócios e passou a ser exercido de forma totalitária pelo sócio VICENTE SÉRGIO DA SILVA GOMES.Art. 2º. Anuir previamente com a operação de 8ª alteração contratual da OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF: 08.022.054/0001-60, referente à alteração do endereço da sede da empresa e criação de duas filiais.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

PORTARIA 1.045, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013,resolve:

Art. 1º Delegar aos Gerentes Regionais as competências para, em suas áreas de jurisdição:

I - realizar a transferência de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, ou detidos por empresas que se enquadrem no conceito de prestadoras de pequeno porte, emitindo os correspondentes informes, atos, e consequentes registros no Banco de Dados Técnico Administrativo da Anatel (BDTA);

§1º. A delegação objeto desta Portaria trata das empresas prestadoras do Serviço Limitado Privado, Serviço Móvel Marítimo e Serviço Móvel Aeronáutico;

§ 2º. A delegação objeto desta Portaria envolve tanto as transferências de outorga abarcadas pelo Decreto n.º 2.197/1997, bem como aquelas abarcadas pela Resolução n.º 617/2013,

§ 3º. A delegação objeto desta Portaria inclui a assinatura dos Atos decorrentes, devendo as decisões adotadas mencionar explicitamente esta qualidade, sendo consideradas para todos os efeitos, especialmente para interposição de recurso administrativo, como editadas pelo Superintendente de Competição, cabendo recurso ao Conselho Diretor.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

Parágrafo único. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º Em caso de denegação dos pedidos formulados, no que concerne aos assuntos de que trata o art. 1º, caberá pedido de revisão ao correspondente Gerente Regional.

Art. 4º Convalidar os Atos já praticados pelos Gerentes Regionais da Anatel em decorrência da aplicação da edição do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de julho de 2014

Nº 3.295 -
Processo nº 53500.005894/2011.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como com base no disposto no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ n.º 01.371.416/0001-89, em face da OI S.A., CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, atual denominação da BRASIL TELECOM S.A., decidiu:

(i) ARQUIVAR o Processo nº 53500.005894/2011, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, uma vez que não subsiste conflito entre as partes; (ii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000913/2009	VIVO S.A.	Fortaleza/CE	02.449.050/0001-53	Multa 13.312,00	Art. 102 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.	4988, de 25/09/2014
53566.000149/2010	WASHINGTON LACERDA DE SOUSA	Teresina/PI	08.287.067/0001-60	Multa 3.010,08	Art. 131, da Lei nº 9.472/97	4987, de 25/09/2014

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 8.102, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ENISIO RADDATZ, CPF nº 662.389.439-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.103, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A, CNPJ nº 02.191.601/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 6.539, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à , por meio do Ato n° 1808, de 22/10/1992, para REVATI AGROPECUARIA LTDA., CNPJ nº 08.196.233/0001-13, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.945, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n° 53000.011790/2011 - SOBRAL & MAYRINK LTDA - FM - Rancharia/SP - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.962, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n° 53000.023474/2008 - SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA - TVD - Ribeirão Preto/SP - Canal 16 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 8.000, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA, CNPJ nº 58.780.453/0001-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 8.003, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 8.014, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Expede autorização à MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 64.858.525/0144-48 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 8.015, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Expede autorização à MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 64.858.525/0155-09 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 8.016, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à DU PONT DO BRASIL S A, por meio do Ato n° 5687, de 25/09/2008, para AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., CNPJ nº 15.373.395/0001-45, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 8.018, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ORICA BRASIL LTDA., CNPJ nº 31.056.708/0001-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 8.021, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 59.748.988/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 8.022, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) CARLOS ROGERIO FERNANDEZ, CPF nº 279.821.198-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 8.026, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Processo n° 53000.027662/2007 - RÁDIO CLUBE IMPERIAL LTDA - EPP - OM - Taquaritinga/SP - 1120 kHz - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHO DO GERENTE

Arquiva sem aplicação de sanção o processo relacionado abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53000.038292/2010	RÁDIO IRACEMA DE FORTALEZA SA	Iguatu/CE	11.804.317/0001-05	2036, de 24/04/2014

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.060842/2009	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO JOÃO XXIII	Fortaleza/CE	02.730.912/0001-44	720,00	Item nº 18.1.4, da Norma nº 01/04.	3986, de 02/08//2009

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR

GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHO DO GERENTE
Em 10 de abril de 2014

Nº 1.803 - Processo nº 53000.012678/2009, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em desfavor de RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC5 LIMITADA, CNPJ 04.885.828/0001-25, a fim de apurar infrações técnicas relativas ao serviço, decide descaracterizar as infrações referentes às coordenadas geográficas, ao transmissor auxiliar e à potência de operação diferente da estabelecida pelo plano base, e aplicar a sanção de MULTA no valor de R$ 2.160,00, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 31/2014-GR10CO, de 09 de abril de 2014.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.082, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.012767/2014. Expede autorização TV RECORD DE FRANCA S/A, CNPJ n° 46.721.148/0001-16, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o estado de São Paulo.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.088, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.031109/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à WIIP TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.- EPP, CNPJ nº 09.164.958/0001-92, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Fevereiro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.091, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.007949/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SAULO J. DE MOURA BORBA-ME., CNPJ nº 02.040.219/0001-40, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 9 de Junho de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.104, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0323-47 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRES-TRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.105, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0321-85 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRES-TRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53554.007974/2012	Associação Beneficente Cultural Nossa Gente	RADCOM	Maracás	BA	Multa	913,86	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 1496, de 23/9/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53516.008222/2012	Associação Comunitária e Cultural de Goioxim	RADCOM	Goioxim	PR	Multa	913,86	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma MC Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 1507, de 23/9/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53528.001033/2012	Associação Cultural Comunitária e Alternativa Santaclarense	RADCOM	Santa Clara	RS	Multa	1.485,03	Incisos XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011 Atribuir 18 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 1516, de 23/9/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.021991/2011	Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras	RADCOM	Sumaré	SP	Multa	1.741,49	Incisos XV, XIX e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 20 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 1549, de 24/9/2014 D	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.025245/2011	Fundação Espaço Cultural de Paulínia	FME	Paulinía	SP	Multa	1.399,41	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DEAA n° 1557, de 25/9/2014 D	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53504.023613/2011	Associação Cultural Rádio Livre Comunitária Studio 100 FM	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	559,77	Incisos XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 12 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA n° 1569, de 25/9/2014 D	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53504.018530/2012	Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa	RADCOM	Capivari	SP	Multa	913,86	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma MC 01/2011. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 1573, de 25/9/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de advertência, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53560.002915/2011	Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro	RADCOM	Cedro	CE	Multa	310,98	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA n° 1429, de 26/9/2014 D	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53504.020249/2012	Associação Amparense Para o Desenvolvimento Cultural e Social	RADCOM	Amparo	SP	Advertência		Item 21.1 da Norma MC 01/2011. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 1596, de 26/9/2014 D	Portaria MC n° 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.063152/2011	Antena Um Radiodifusão Ltda	FM	Brasília	DF	Multa	3.980,56	Alínea "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 167, de 26/9/2014	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 246, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.061072/2013-12, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Aracitaba, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Aracitaba, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Juiz de Fora S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 252, DE 24 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.034436/2013-91, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter PRIMÁRIO, no município de Santos, estado de São Paulo, utilizando o canal 6+ (seis decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aaraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 293, DE 2 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art, 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.062038/2013-65, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter SECUNDÁRIO, no município de Lagoa da Prata, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 8 (oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV UNIÃO DE MINAS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INTERNET www.in.gov.br

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 547, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.001824/2014-37, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A-1", de 2014.

Parágrafo único. O Leilão "A-1", de 2014, deverá ser realizado em 5 de dezembro de 2014.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão "A-1", de 2014, em conformidade com as diretrizes a seguir indicadas, além daquelas definidas na Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

I - o suprimento de energia elétrica terá início em de 1º de janeiro de 2015;

II - a energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, inclusive biomassa, será objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com término de suprimento em 31 de dezembro de 2017;

III - a energia elétrica proveniente de outras fontes será objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica, com término de suprimento em:

a) 31 de dezembro de 2017; e

b) 31 de dezembro de 2019;

IV- os critérios de reajuste tarifário dos CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica estão definidos na Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, sendo que:

a) a Receita Fixa - RF, resultante do Leilão e constante do CCEAR, deve remunerar os investimentos não amortizados, a operação e a manutenção dos empreendimentos de geração, excluindo-se os custos variáveis decorrentes do despacho da termelétrica acima da inflexibilidade declarada;

b) o Custo Variável Unitário - CVU mensal será calculado com base em Preços Médios de Referência - PV, diferenciados por tipo de combustível, conforme dispõe o art. 3º, § 2º, da Portaria MME nº 42, de 2007.

§ 1º O CCEAR para empreendimento a biomassa será diferenciado por Custo Variável Unitário - CVU, igual a zero ou diferente de zero.

§ 2º Os empreendimentos termelétricos a gás natural liquefeito, contratados na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, farão jus às prerrogativas de despacho antecipado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 282, de 1º de outubro de 2007.

§ 3º Os empreendimentos de geração termelétrica que estejam contratados com lastro em CCEAR na modalidade por disponibilidade, com CVU distinto daquele submetido pelo empreendedor para fins de Qualificação Técnica de que trata o art. 3º, ou com CVU reajustado por critério que não atenda ao disposto na Portaria MME nº 42, de 2007, terão despacho individualizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS considerando os CVU diferenciados da usina.

§ 4º Para a entrega da energia e cálculo de eventuais ressarcimentos e penalidades, dos empreendimentos de geração termelétrica de que trata o § 3º, será priorizado o atendimento aos contratos considerando a ordem de mérito dos CVU diferenciados, do menor para o maior.

§ 5º Os CCEAR firmados na modalidade por disponibilidade de energia elétrica não serão passíveis de participação no mecanismo de compensação de sobras e déficits de que trata o art. 29 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 6º Para o CCEAR por disponibilidade, o Edital do Leilão deverá prever a comprovação de lastro de venda, por meio de garantia física, de empreendimento próprio de geração.

§ 7º O Edital do Leilão deverá ser publicado no prazo mínimo de quinze dias de antecedência em relação à data de realização do Leilão.

§ 8º O preço teto de cada produto a ser negociado será divulgado no prazo mínimo de quinze dias de antecedência em relação à data de realização do Leilão.

Art. 3º Os concessionários e autorizados de empreendimentos termelétricos, interessados em participar do Leilão, deverão se submeter a processo de Qualificação Técnica conduzido pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

§ 1º Para a Qualificação Técnica os empreendedores interessados na inclusão de empreendimentos termelétricos de energia elétrica deverão protocolar, na EPE, os seguintes documentos:

I - Ficha de Dados e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br;

II - comprovação da Capacidade de Armazenamento Local de Combustível, quando cabível, que permita operação contínua à potência nominal com reabastecimento de combustível no intervalo de tempo previsto no Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível, ou Contrato Preliminar, previsto no § 4º;

III - os valores do Fator de Conversão "i" e CO&M, necessários para o cálculo do CVU, deverão ser apresentados conforme metodologia do art. 3º da Portaria MME nº 42, de 2007; e

IV - comprovação da Disponibilidade de Combustível para Operação Contínua, e Reagentes, no caso de empreendimentos a carvão mineral, de acordo com o estabelecido nas Instruções para a Qualificação Técnica.

§ 2º O prazo para entrega da documentação necessária à Qualificação Técnica, de que trata o caput, será até as 12 horas do dia 31 de outubro de 2014.

§ 3º Os valores do Fator de Conversão "i" e CO&M, informados para a Qualificação Técnica, vincularão o respectivo agente de geração, pelo prazo do CCEAR, no cálculo do CVU a ser utilizado no despacho otimizado na operação do Sistema Interligado Nacional - SIN pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 4º Para fins da comprovação exigida no § 1º, inciso IV, o empreendedor de usinas termelétricas movidas a gás natural e derivados de petróleo deverá apresentar Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível ou Contrato, levado a registro competente, que contemple:

I - cláusula de eficácia de fornecimento de combustível na hipótese de o empreendedor se sagrar vencedor no Leilão;

II - indicação da quantidade máxima mensal de combustível a ser suprida e o prazo de entrega, no caso de gás natural e de derivados de petróleo; e

III - cláusula estabelecendo penalidade pela falta de combustível, conforme legislação vigente.

§ 5º Para fins da comprovação, de que tratam o § 1º, inciso IV, e o § 4º, será aceita a apresentação junto à EPE, até as 12 horas do dia 31 de outubro de 2014, do Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível ou Contrato e do protocolo do seu registro junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 6º Não será qualificado tecnicamente pela EPE:

I - o empreendimento termelétrico cujo CVU, calculado conforme o disposto no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, seja superior ou igual a R$ 300,00/MWh; e

II - o empreendimento termelétrico cuja inflexibilidade operativa seja superior a cinquenta por cento.

Art. 4º Os empreendimentos termelétricos que venham a ser cadastrados, para participação no Leilão "A-1", de 2014, terão suas Garantias Físicas calculadas em conformidade com o disposto nas Portarias MME nº 46, de 2007, e nº 258, de 28 de julho de 2008, nas seguintes hipóteses:

I - caso não disponham de Garantia Física publicada por meio de Portaria do Ministério de Minas e Energia;

II - se tiverem Garantia Física publicada por meio de Portaria do Ministério de Minas e Energia, e que não estejam contratados como lastro em CCEAR com período de suprimento cujo término seja posterior a 31 de dezembro de 2014; ou

III - caso tenham alterado o combustível principal.

Art. 5º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o ano de 2015, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

Parágrafo único. As Declarações de Necessidade deverão ser apresentadas pelos agentes de distribuição até o dia 21 novembro de 2014, sendo consideradas irrevogáveis e irretratáveis, e servirão para posterior celebração dos CCEAR.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de outubro de 2014

Nº 4.057 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002310/2013-87, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga em face do Auto de Infração nº 407/TN 2.385/2012, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, alterando o valor da penalidade aplicada de R$ 158.144,83 (cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para R$ 766.216,81 (setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

Nº 4.058 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000862/2011-99, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. em face do Auto de Infração nº 71/2011, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que trata da verificação do cumprimento, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, da coleta de dados e de apuração dos indicadores de continuidade individuais e coletivos, bem como compensações financeiras devidas a consumidores, no sentido de (i) reduzir a penalidade de multa aplicada de R$ 17.379.570,15 (dezessete milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e quinze centavos) para R$ 6.535.231,21 (seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e um centavos); e (ii) determinar à Light que, no prazo de 180 dias, atualize seu sistema de registro de ocorrências de grande porte para que os registros deixem de ser efetuados de forma manual.

Em 8 de outubro de 2014

Nº 4.093 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006491/2013-11, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico denominada Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 21.014.090/0001-40) foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL (Leilão A-3 de 2014).

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de outubro de 2014

Nº 4.088 - Processo nº: 48500.004172/2012-90. Interessada: ATE XXI Transmissora de Energia S.A. Decisão: conhecer a proposta da expansão da Subestação Xingu apresentado pela ATE XXI Transmissora de Energia S.A., para, no mérito, negar provimento à conformidade do projeto básico em relação ao atendimento ao Anexo I do Contrato de Concessão nº 013/2013-ANEEL, apresentado nas correspondências Co 0018/2013, de 29 de novembro de 2013, e Co 027/2014, de 27 de maio de 2014, da ATE XXI Transmissora de Energia S.A.

Nº 4.089 - Processo nº: 48500.002603/2014-45. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: estabelecer os valores devido a cada empresa responsável pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4 utilizados no Leilão de Transmissão nº 007/2014, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de outubro de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 9 de outubro de 2014.

Nº 4.090 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Energia Maia Ltda. Usina: CGH Energia Maia. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, de 200 kW cada. Localização: Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 4.091 - Processo nº 48500.001851/2012-15. Interessado: Enel Green Power Emiliana Eólica S.A. Usina: EOL Emiliana. Unidades Geradoras: UG7 a UG12, de 2.350 kW cada. Localização: Município de Igaporã, Estado da Bahia.

Nº 4.092 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG6 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.257, de 3 de julho de 2014, constante no Processo n° 48500.004707/2010-61, publicado no DOU nº 126, de 4 de julho de 2014, Seção 1, página 148, onde se lê na primeira linha da tabela: "48500.001708/2010-61", leia-se: "48500.004707/2010-61".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de outubro de 2014

Nº 4.081 - Processo nº 48500.004961/2007-63. Decisão: i) revogar os Despachos nº 2.769, de 30 de agosto de 2007, e 2.258, de 22 de junho de 2009, que concederam, respectivamente, o registro e o aceite para desenvolver o Projeto Básico da PCH Boa Vista, localizada no Rio Grande, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a manifestação de desistência da empresa Energisa Soluções S.A. em continuar elaborando o aludido projeto.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 4.082 - Processo nº 48500.003933/2008-18. Decisão: i) revogar o Despacho no 1.099, de 12 de abril de 2013, que concedeu o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Cachoeira, localizada no Ribeirão do Inferno, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado do Tocantins, tendo em vista a manifestação de desistência da empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda. em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 4.083 - Processo: 48500.000565/2014-96. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 345, de 13 de fevereiro de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Fartura, com potência estimada de 5,0 MW, situada no Rio Engano, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação das empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 4.084 - Processo: 48500.006228/2012-41. Decisão: não prorrogar o prazo estabelecido no Despacho n° 3.883, de 6 de dezembro de 2012, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bento e seus afluentes, rio Santo Antônio e rio Salto Veloso, sub-bacia 72, localizados no Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Hidrelétrica Sens Ltda.

Nº 4.085 - Processo: 48500.004295/2012-21. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa Alto Alegre Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.350.295/0001-33, na titularidade do Projeto Básico da PCH Alto Alegre, localizada no rio do Peixe, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitada pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda.

Nº 4.086 - Processo: 48500.004293/2012-31. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa Lacerdópolis Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.395.383/0001-51, na titularidade do Projeto Básico da PCH Lacerdópolis Energética S.A., localizada no rio do Peixe, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitada pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda.

Nº 4.087 - Processo: 48500.005215/2013-35. Decisão: (i) não conceder a prorrogação de prazo para a elaboração do projeto básico da PCH Machado, com potência estimada de 12,60 MW, situada no rio Uberabinha, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Promaps Soluções de Mapeamento Ltda. e R3 Engenharia e Consultoria S/S; (ii) manter o prazo de 9/12/2014 para entrega do Projeto Básico da referida PCH.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e suas alterações, e com base na Reunião de Diretoria nº 1069, de 8 de outubro de 2014;

Considerando a importância do registro de produtos lubrificantes na ANP para a avaliação da qualidade, uma vez que cada lubrificante tem especificação própria, conforme a aplicação a que se destina;

Considerando a necessidade de estabelecer as responsabilidades dos agentes de mercado envolvidos na terceirização, produção, importação e na comercialização de graxas e óleos lubrificantes veiculares e industriais e de aditivos em frascos; e

Considerando a importância de se gerenciar as informações de registro de produtos, conforme estabelece a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; resolve:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 21 da Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Os detentores de registros em vigor, devem atender o art. 12 até o dia 31/5/2015.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 29 da Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29. Fica revogada a Resolução ANP nº 10, de 9 de março de 2007, salvo as disposições contidas em seus artigos 5º e 7º, que permanecerão em vigor durante o prazo estabelecido no caput do artigo 21 da presente Resolução."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de outubro de 2014

Nº 1.511 - Em virtude do Processo Judicial nº 0046802-31.2013.4.01.3300, que informa o parecer de força executória para cumprimento imediato, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41/2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO SEREIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 13.505.714/0001-01.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 417, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000428/2008-66, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar a Estação de Compressão de Aracruz, localizada no km 61,4 do Gasoduto Cacimbas-Vitória, no Município de Aracruz/ES, com vazão máxima de 20 milhões m³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S.A - TAG deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolada junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação da respectiva licença, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP n.º 385, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU n.º 123, Seção 1, de 30 de junho de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de outubro de 2014

Nº 1.510 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, deT 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo ao laboratório pertencente à empresa Três Tentos Agroindustrial S.A., localizado em Ijuí-RS, CNPJ: 94.813.102/0017-37
Processo ANP: 48600.000309/2014-71
Cadastro: 61
Ensaios autorizados:
Análise de Aspecto
Massa específica a 20ºC (NBR 7148)
Teor de água (ASTM 6304)
Contaminação total (EN ISO 12662)
Ponto de Fulgor (ASTM D93)
Teor de éster (EM 14103)
Índice de acidez (NBR 14448)
Determinação do teor de metanol e/ou etanol (EN 14110)
Índice de iodo (EN 14111)
Estabilidade a oxidação a 110ºC (EN 14112)

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 8 de outubro de 2014

Nº 1.519 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1057, de 1º de outubro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 773, de 1º de outubro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1134, de 22 de setembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante do processo administrativo abaixo relacionado:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000413/2013 - 55	AUTO POSTO BUDIÃO LTDA.	De ofício afastar a penalidade de suspensão

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de outubro de 2014

Nº 1.512 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004730/2014-31, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Divisão de Desenho Industrial - DVDI, vinculada ao INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0004-07, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	363/2014		
Unidade de Pesquisa	Divisão de Desenho Industrial - DVDI		
Instituição Credenciada	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Pesquisa em Fabricação Digital
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	CONFIABILIDADE HUMANA	Configuração de telas para sistemas supervisórios
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	CONFIABILIDADE HUMANA	Desenvolvimento de simuladores em cenários virtuais e aplicação de modelos humanos digitais 3D para incremento da segurança e Confiabilidade Humana
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	CONFIABILIDADE HUMANA	Ergonomia e Confiabilidade humana no projeto de laboratórios para o setor de petróleo e gás

3 A Divisão de Desenho Industrial - DVDI, vinculada ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 1.513 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.009662/2014-05, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Divisão de Química Analítica - DQAN, vinculada ao INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0004-07, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	364/2014		
Unidade de Pesquisa	Divisão de Química Analítica - DQAN		
Instituição Credenciada	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	-Avaliação de conformidade e desempenho de produtos e insumos - Aplicação de normas técnicas e/ou otimização e validação de métodos analíticos para a avaliação de insumos, produtos e efluentes da indústria do petróleo

3 A Divisão de Química Analítica - DQAN, vinculada ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.514 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004124/2014-16, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Propriedades Óticas, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, localizada em Salvador - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	365/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Propriedades Óticas		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento de instrumentação científica, industrial e metodologias para a caracterização e controle da qualidade do Biodiesel
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	TECNOLOGIA DE DUTOS	Desenvolvimento de PIGs para limpeza instrumentada de linhas de produção e transporte de óleo
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Desenvolvimento de soluções de revestimento epóxi oticamente ativo para dutos, vasos e instalações de produção e transporte de óleo

3 O Laboratório de Propriedades Óticas, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.515 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004744/2014-55, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Faculdade de Biociências, vinculada à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, localizada em Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.630.413/0002-81, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	368/2014		
Unidade de Pesquisa	Faculdade de Biociências		
Instituição Credenciada	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS	Degradação microbiana de biomassa lignocelulósica
	BIODIESEL	ARMAZENAMENTO	Degradação microbiana de biodiesel
		CO-PRODUTOS	Degradação microbiana da glicerina derivada da produção de biodiesel
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Ecologia populacional e manejo de peixes neotropicais

3 A Faculdade de Biociências da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.516 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004957/2014-87, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo de Pesquisa em Materiais para Aplicações na Indústria do Petróleo e Gás Natural, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, localizada em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	369/2014		
Unidade de Pesquisa	Grupo de Pesquisa em Materiais para Aplicações na INDÚSTRIA do Petróleo e Gás Natural		
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO - TÉCNICAS E TECNOLOGIAS	Materiais para cimentação de poços
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	CÉLULA COMBUSTÍVEL	Síntese e processamento de materiais para componentes de células a combustível
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Nanomateriais aplicados a revestimento de dutos, cimentação e dispositivos alternativos de geração de energia

3 O Grupo de Pesquisa em Materiais para Aplicações na Indústria do Petróleo e Gás Natural da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.517 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005795/2014-02, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Estudos Ambientais, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA, localizada em Mossoró - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.529.265/0001-40, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	370/2014		
Unidade de Pesquisa	NÚCLEO DE ESTUDOS AMBIENTAIS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS	FITOTECNOLOGIA PARA PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS NO SEMIÁRIDO
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	HIDROGEOQUÍMICA DE ÁGUAS E EFLUENTES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO DA BACIA POTIGUAR
		MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS PELA ATIVIDADE E&P NO SEMIÁRIDO POTIGUAR
		MONITORAMENTO E CONTROLE DE INSTALAÇÕES ONSHORE E OFFSHORE	MONITORAMENTO DE INSTALAÇÕES ONSHORE E OFFSHORE DA BACIA POTIGUAR
		REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	DIAGNÓSTICO GEOQUÍMICO EM ÁREAS DE DERRAME DE PETRÓLEO NA BACIA POTIGUAR
			REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR PETRÓLEO NO SEMIÁRIDO

3 O Núcleo de Estudos Ambientais, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.518 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004625/2014-01, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Engenharia de Soldagem, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Ceará - UFC, localizada em Fortaleza - CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	371/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DE SOLDAGEM		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS	Estudo da aplicação de reparos por soldagem MIG/MAG em paredes de reatores de HDT fabricados com aço 2,25Cr 1Mo 0,25 V
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	CAPTURA E ESTOCAGEM DE CO2	Estudo da aplicação da soldagem a arco em tubulações de aços 9%Ni para transporte de CO2
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Avaliação da soldabilidade de materiais e ligas especiais resistentes à corrosão e aplicadas ao setor de petróleo e gás natural
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Caracterização metalúrgica de materiais aplicados ao setor de petróleo e gás natural
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Desenvolvimento de procedimentos união e revestimento por soldagem a arco voltaico aplicados ao setor de petróleo e gás natural

3 O Laboratório de Engenharia de Soldagem da Universidade Federal do Ceará - UFC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
880.087/2005-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-URUCARÁ/AM - Guia n° 03/2014-300.000TONELADAS/ANO-FERRO- Validade:25/08/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
880.124/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - PLG N°01/2014 de 30/09/2014 - Prazo 01 (um) anos
880.125/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - PLG N°02/2014 de 30/09/2014 - Prazo 01(um) anos
880.126/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - PLG N°03/2014 de 30/09/2014 - Prazo 01(um) anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.207/2013-RAIMUNDO NONATO GOMES-Registro de Licença N°22/2014 de 26/09/2014-Vencimento em 29/07/2015
880.073/2014-MAPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-Registro de Licença N°21/2014 de 25/09/2014-Vencimento em 30/01/2015

RELAÇÃO Nº 80/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Jorge Luiz Gomes Lemos - 880437/10
Terra & Mar Mineração Ltda Epp - 880091/11

RELAÇÃO Nº 81/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
881.025/2008-KALAMAZON ESTUDOS GEOLÓGICOS LTDA- DOU de 26/09/2014

RELAÇÃO Nº 82/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Maria Jose Iglesias Chagas - 880165/12
Paulo Afonso Saraiva da Silva - 880184/12
Paulo Carlos De'carli - 880035/13
Pontual Locação e Construtora - 880288/13

RELAÇÃO Nº 86/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
880.015/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI N°160/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
880.002/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°147/2014
880.003/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°148/2014
880.004/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°149/2014
880.005/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°150/2014
880.006/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°151/2014
880.007/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°152/2014
880.008/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°153/2014
880.009/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°154/2014
880.010/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°155/2014
880.011/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°156/2014
880.012/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°157/2014
880.013/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°158/2014
880.014/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°159/2014
880.016/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°161/2014
880.017/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°162/2014
880.020/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°163/2014
880.021/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°164/2014
880.027/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°165/2014
880.030/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°167/2014
880.031/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°168/2014
880.035/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°169/2014
880.036/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°170/2014
880.037/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°171/2014
880.038/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°172/2014
880.039/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°166/2014
880.040/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°173/2014
880.041/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°174/2014
880.042/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°175/2014
880.043/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°176/2014
880.044/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°177/2014
880.050/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°178/2014
880.051/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°179/2014
880.052/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°180/2014
880.053/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°181/2014
880.054/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°182/2014

RELAÇÃO Nº 87/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Potássio Ocidental Mineração Ltda - 880005/10, 880028/10, 880051/10

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 173/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
874.885/2011-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA.- Alvará n°1554/2014 - Cessionario:870.286/2014-BOM FUTURO MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 19.721.363/0001-44
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
870.540/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:870.909/2014-MARIO JOSUÉ DE CARVALHO TRINDADE JUNIOR ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.452/2010-PORTO DE AREIA PAULISTA LTDA ME- Cessionário:M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME- CPF ou CNPJ 09.117.648/0001-17- Alvará n°8855/2010
870.570/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA- Cessionário:BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.695.654/0001.42- Alvará n°2785/2013
870.719/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°8174/2011
870.720/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°8175/2011
870.723/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°8178/2011
870.724/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°8179/2011
871.222/2011-MARLENE MARTINS FERREIRA- Cessionário:ALVORADA GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.622.735/0001-12- Alvará n°10837/2011
871.223/2011-MARLENE MARTINS FERREIRA- Cessionário:ALVORADA GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.622.735/0001-12- Alvará n°10838/2011
871.936/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA- Cessionário:BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.695.654/0001.42- Alvará n°14450/2011
871.937/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA- Cessionário:BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.695.654/0001.42- Alvará n°14451/2011
871.938/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA- Cessionário:BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.695.654/0001.42- Alvará n°14399/2011
872.304/2011-JOSIAS HORACIO DA SILVA- Cessionário:EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS NOBRES BRASILEIROS- CPF ou CNPJ 20.119.573/0001-46- Alvará n°16610/2011
874.442/2011-JOÃO MIRANDA FERREIRA ROCHA- Cessionário:EXTRATORA DE MINERIOS JUNIOR REBOUÇAS LTDA- CPF ou CNPJ 07.164.994/0001-20- Alvará n°7608/2013
871.774/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:WASHINGTON STONES EIRELI ME- CPF ou CNPJ 18.054.613/0001-77- Alvará n°12972/2013
871.882/2013-JOSEMAR SOARES VIEIRA- Cessionário:VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará n°12163/2013
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
870.739/2011-TECNOMINAS LTDA- Cessionário:PEDREIRAS TERRABRAS LTDA- CNPJ 12.725.009/0001-49- Registro de Licença n°15/2012- Vencimento da Licença: 22/02/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
870.454/2004-VITÓRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- alvará n° 5291/2004 - Cessionário: TRILPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 07.160.008/0001-64

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 171/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Gran Center Ltda me - 896317/10
Jandir Fraga - 896420/10
Marcus Vinicius Coelho de Oliveira Lopes - 896299/11
Mary Helal de Paula - 896484/10
Mineração Klein e Silveira Ltda me - 896015/10
Moraes e Vidal Consultoria em Engenharia de Negócios LTDA. - 896080/09, 896082/09
Pedreira Giacomin Ltda me - 896265/11
Pisofalt Serviços Ltda - 896342/10

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 233/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
850.669/2004-JOEL DE OLIVEIRA- DOU de 27/03/2012
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
850.669/2004-JOEL DE OLIVEIRA- NOT. N°426/2012
850.001/2010-UWALDO GOMES DA CUNHA- NOT. N°54/2013
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.560/2003-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA- DOU de 27/08/2014
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
850.001/2010-UWALDO GOMES DA CUNHA- AI N°209/2012 e 212/2012
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
850.650/2008-MARCOS MACHADO- AI N°811/2011
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
850.001/2010-UWALDO GOMES DA CUNHA- Publicado DOU de 22/01/2013
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
850.669/2004-AIRTON MESQUITA CARDOSO- NOT. N°427/2012
850.001/2010-UWALDO GOMES DA CUNHA- NOT. N°55/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
850.347/2010-KEYSTONE LTDA- DOU de 17/03/2011
851.407/2012-WALDIMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 01/03/2013
851.408/2012-WALDIMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 01/03/2013
851.409/2012-WALDIMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 01/03/2013

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
José Marcelo Espíndola Araújo - 840260/09

RELAÇÃO Nº 118/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
João Jean Costa de Andrade - 840179/08
Votorantim Metais S.a - 840013/10

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 180/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Votorantim Cimentos s a Cpf/cnpj :01.637.895/0001-32 - Processo minerário: 801281/74 - Processo de cobrança: 990523/14 Valor: R$.7.384.150,29, Processo minerário: 823148/72 - Processo de cobrança: 990522/14 Valor: R$.306.308,10

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - 815818/10 - Not.664/2014 - R$ 297,91
Alecio Tomasia - 815137/11 - Not.659/2014 - R$ 297,91
Arledo Tomasia - 815243/11 - Not.657/2014 - R$ 297,91, 815239/11 - Not.658/2014 - R$ 297,91
Carlos Roberto Amante - 815010/09 - Not.691/2014 - R$ 254,87
Cedro Engenharia, Comércio e Mineração Ltda - 815531/09 - Not.693/2014 - R$ 287,58
Cesar Pereira - 815663/08 - Not.683/2014 - R$ 1.492,14, 815664/08 - Not.684/2014 - R$ 72,55
Eder Lindomar Hersing - 815700/08 - Not.689/2014 - R$ 3.731,73, 815699/08 - Not.688/2014 - R$ 4.763,29, 815698/08 - Not.687/2014 - R$ 4.813,18
Edes Marcondes do Nascimento - 815285/08 - Not.679/2014 - R$ 626,36, 815286/08 - Not.680/2014 - R$ 1.436,41
Edson Luiz Ávila - 815712/08 - Not.690/2014 - R$ 619,39
Hamilton Elias de Oliveira - 815119/11 - Not.660/2014 - R$ 254,87
Helder Casagrande - 815129/10 - Not.694/2014 - R$ 1.504,50
Hélio João Machado - 815697/08 - Not.686/2014 - R$ 1.381,91
Ivandel José Antunes Araújo - 815749/10 - Not.666/2014 - R$ 254,87
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815440/10 - Not.667/2014 - R$ 1.590,64, 815455/08 - Not.681/2014 - R$ 1.228,03, 815155/08 - Not.676/2014 - R$ 2.397,07
Jan Envasadora de Águas Minerais Ltda Epp - 815128/08 - Not.675/2014 - R$ 53,96, 815578/08 - Not.682/2014 - R$ 1.580,90
Joel Moraes Borges - 815846/07 - Not.671/2014 - R$ 1.356,91
lb Comercio e Serviços Ltda me - 815001/12 - Not.656/2014 - R$ 270,16
Lothar Gode - 815386/09 - Not.692/2014 - R$ 4.793,15
Luiz Esnel Peixer - 815302/10 - Not.668/2014 - R$ 270,16, 815301/10 - Not.669/2014 - R$ 270,16, 815300/10 - Not.670/2014 - R$ 270,16
Luiza Duarte Medeiros - 815125/08 - Not.674/2014 - R$ 927,64
Mineradora Drimeyer Ltda - 815868/07 - Not.673/2014 - R$ 60,17
Naturasul Construtora Ltda - 815823/07 - Not.672/2014 - R$ 59,59
Reinaldo Medeiros Duarte - 815233/08 - Not.678/2014 - R$ 234,87
Ricardo Garbeloto Teixeira - 815087/11 - Not.661/2014 - R$ 297,91, 815085/11 - Not.662/2014 - R$ 297,91
Rosilene da Silva Rodrigues - 815879/10 - Not.663/2014 - R$ 254,87
Venezia Mineração e Comércio de Ferro Velho Ltda - 815798/10 - Not.665/2014 - R$ 270,16

RELAÇÃO Nº 155/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aderbal Fernando Zanotto Bilhar - 815134/14
Adriano Kuiaski - 815759/12
Alcides Waldow - 815545/12
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815192/14
Carbonifera Criciuma S.A. - 815733/12
Cerâmica Constrular Eireli - 815026/12
Cerâmica Indaial Ltda Epp - 815960/13, 816077/13
Cerâmica São Jorge Ltda me - 815731/12
Detonação e Perfuração Phd Ltda - 815984/11
Ecoobra Gerenciamento de Residuos de Construcao Ltda - 815761/11
Edinei da Silva - 815023/14
Emerson Alves Couto - 815606/12
Erivelton Orsi - 815802/11, 815819/11, 815057/12
Gedson Martini - 815724/12
Indugramar Ltda Epp - 815804/12, 815621/12, 815629/12, 815669/12, 815552/12, 815226/14, 815927/13
Indústria e Comércio de Telhas Casagrande Ltda me - 816094/13
Janio Perão - 815091/14
Klayton Osvaldo de Souza - 815144/12
Locação de Equipamentos Mourão Ltda - 815014/12, 815704/12, 815875/12, 815874/12
Mariana Maziero & Cia Ltda me - 815202/14
Martha Barbato Wolf Kurtz - 815528/12
Mineração Parnagua Ltda me - 815032/13, 816067/13
Mineração Rio do Moura Ltda - 815453/12, 815454/12, 815079/12
Mineração Rio do Ouro Ltda - 815841/13
Paulo Rogério D'ávila Franco - 815839/12
Pedro Toporosky Filho - 815772/12
rg & rg Comércio e Extração de Minerais Ltda me - 815061/13
Roberto Cesar Salgado Filho - 815983/13
Saibrita Mineração e Construção Ltda - 816101/13
Transportadora Irmãos Gomes Ltda me - 815717/12
Tubos e Pré Moldados Apiúna Ltda - 815821/12
Vannei Mafissoni - 815372/12

RELAÇÃO Nº 160/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mineração Parnagua Ltda me - 815292/12, 815878/13

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adão Umpierre Barreto - 864746/11, 864747/11
Rafael Figueiredo Curcio - 864003/12, 864638/11

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 273, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004800/2014-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.531, de 4 de fevereiro de 2014, de titularidade da empresa ATE XVI Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.330.163/0001-35, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da ATE XVI Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A ATE XVI Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial ATE XVI Transmissora de Energia S.A.			02	CNPJ 17.330.163/0001-35
03	Logradouro Av. Belisário Leite de Andrade Neto.			04	Número 80
05	Complemento	06	Bairro/Distrito Barra da Tijuca	07	CEP 22621-270
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ	10	Telefone (21) 3216-3300
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.531, de 4 de fevereiro de 2014).				
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Linha de Transmissão, em 500 kV, Bom Jesus da Lapa II - Igaporã III: instalação do Segundo Circuito da Linha de Transmissão, em 500 kV, Bom Jesus da Lapa II - Igaporã III, em Circuito Duplo, com trinta e nove quilômetros de extensão, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 500 kV, Bom Jesus da Lapa II - Ibicoara C2 na Subestação Igaporã III; II - Linha de Transmissão, em 500 kV, Igaporã III - Ibicoara: instalação do Segundo Circuito da Linha de Transmissão, em 500 kV, Igaporã III - Ibicoara, em Circuito Duplo, com trinta e nove quilômetros de extensão, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 500 kV, Bom Jesus da Lapa II - Ibicoara C2 na Subestação Igaporã III; III - Subestação Igaporã III: a) instalação de um Módulo de Infraestrutura Geral para acessante em 500 kV incluindo complementação com dois Módulos de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; b) instalação de um Módulo de Entrada de Linha em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para conexão do Segundo Circuito da Linha de Transmissão, em 500 kV, Bom Jesus da Lapa II - Igaporã III; e c) instalação de um Módulo de Entrada de Linha em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para conexão do Segundo Circuito da Linha de Transmissão, em 500 kV, Igaporã III - Ibicoara.				
Período de Execução	De 12/2/2014 a 12/2/2016.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Igaporã, Estado da Bahia.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Jorge Raul Bauer.				CPF: 736.028.091-53.	
Nome: Flávio Câmara de Sousa.				CPF: 016.804.957-04.	
Nome: Wellington Soares Santana.				CPF: 099.490.527-00.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	47.404.798,38.				
Serviços	42.360.015,82.				
Outros	....				
Total (1)	89.764.814,20.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	43.019.854,53.				
Serviços	38.441.714,36.				
Outros	....				
Total (2)	81.461.568,89.				

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 274, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003552/2014-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Guarás I, de titularidade da empresa Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.344.343/0001-15, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 254, de 4 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta Empresa do compromisso com o prazo de Conclusão da Obra estipulado na Portaria MME nº 254, de 2014.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A.			02	CNPJ 13.344.343/0001-15
03	Logradouro Alameda Doutor Carlos de Carvalho			04	Número 555
05	Complemento Conjunto 161/162, 16º andar	06	Bairro Centro	07	CEP 80430-180
08	Município Curitiba	09	UF PR	10	Telefone (41) 3079-7100
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Ventos de Guarás I (Autorizada pela Portaria MME nº 254, de 4 de junho de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Guarás I, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quatro quilômetros e quatrocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Irecê - Senhor do Bonfim II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				
Período de Execução	De 3/11/2014 a 26/4/2016.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Marcelo Leite Marder.				CPF: 021.562.599-41.	
Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.				CPF: 068.799.529-92.	
Nome: Bruno Borosky.				CPF: 914.816.869-68.	

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)
Bens	108.302.938,85.
Serviços	22.154.911,85.
Outros	193.673,25.
Total (1)	130.651.523,95.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)
Bens	99.133.124,80.
Serviços	21.374.734,05.
Outros	186.853,11.
Total (2)	120.694.711,96.

PORTARIA Nº 275, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005068/2014-84, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.807, de 26 de agosto de 2014, de titularidade da empresa Marumbi Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.820.785/0001-53, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Marumbi Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Marumbi Transmissora de Energia S.A. , deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Marumbi Transmissora de Energia S.A.			02	CNPJ 14.820.785/0001-53
03	Logradouro Rua Comendador Araújo			04	Número 143
05	Complemento 19º Andar, Parte	06	Bairro/Distrito Centro	07	CEP 80420-000
08	Município Curitiba	09	UF PR	10	Telefone (41) 3028-4321
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Curitiba Leste (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.807, de 26 de agosto de 2014).				
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Curitiba Leste, compreendendo: I - complemento do Módulo de Infraestrutura Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra referente ao Módulo de Manobra 230 kV, Arranjo BD4, para a instalação dos dois Bancos de Capacitores; II - instalar um Módulo de Manobra para Conexão 230 kV do Banco de Capacitor 100 Mvar (BC1); III - instalar o 1º Banco de Capacitor em 230 kV, de 100 Mvar; IV - instalar um Módulo de Manobra para Conexão 230 kV do Banco de Capacitor 100 Mvar (BC2); e V - instalar o 2º Banco de Capacitor em 230 kV, de 100 Mvar.				
Período de Execução	De 4/9/2014 a 4/9/2016.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Valdenir José Bertage.				CPF: 170.928.099-91.	
Nome: Alfonso Schmitt.				CPF: 147.424.119-00.	
Nome: William Rodrigo Cardoso.				CPF: 027.639.429-11.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	13.846.848,18.				
Serviços	983.126,20.				
Outros	436.175,72.				
Total (1)	15.266.150,10.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	12.661.558,33.				
Serviços	898.970,62.				
Outros	398.838,74.				
Total (2)	13.959.367,69.				

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 75, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 391/2014, de 23 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA PEDRA REDONDA localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: EDSON MODESTO CUSTÓDIO CPF Nº. 438216182-72; PA TABAJARA II localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: FRANCISCO VIEIRA DAS CHAGAS CPF Nº. 220880402-34; JOSÉ BENTO FERREIRA CPF Nº. 102916012-00; EDVALDO BERNANDE DOS SANTOS CPF Nº. 225563201-25; PA LAJES localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: JOSÉ SILVA CPF Nº. 938764596-72; LAURITA RAFALSKI DE ASSIS CPF Nº. 326786652-91; EROTILDES VIEIRA BRITO CPF Nº. 287714005-91; EDEMIL ARRUDA DE JESUS CPF Nº. 161925671-15; MOISSES ALVES DA CRUZ CPF Nº. 811643432-20; ADELSON FERREIRA CPF Nº. 286508082-04; MARIA JOSÉ PALHANO CPF Nº. 115632652-49; ELIANKIM CAMARGO PEREIRA CPF Nº. 772078902-49; LUIZ FRANCISCO DA SILVA CPF Nº. 348368532-49; CLEBER BENEDITO MOREIRA DA SILVA CPF Nº. 570338702-72; VALDEMIR MORAIS GOMES CPF Nº. 696069002-15; EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 630664832-15; ROSELI ANGELA DA SILVA CPF Nº. 656119422-43; EVALDO SILVA DOS SANTOS CPF Nº. 289650862-72; JOSÉ NIVALDO ROCHA DOS SANTOS CPF Nº. 346853595-34; EDSON DE MARINS CPF Nº. 601954012-04; JOÃO MARIN CPF Nº. 137014959-04; ANTONIO MATEUS DIAS CPF Nº. 085033197-80; JOÃO BATISTA BORGES MACHADO CPF Nº. 421844102-25; SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO CPF Nº. 316796332-87; JOÃO SILVA DO NASCIMENTO CPF Nº. 426588885-20; AILZA AMARAL SANTOS CPF Nº. 139112522-34 e LACIR MARTINS DE AGUIAR CPF Nº. 203835339-53; PA MENEZES FILHO localizado no município de Buritis/RO: THEMISTOCLES ALVES MOREIRA CPF Nº. 522365362-91; JOSÉ LOPES CORDEIRO CPF Nº. 206470691-72; PA ELI MOREIRA localizado no município de Pimenta Bueno/RO: VLADEMIR REINOSO DE FARIAS CPF Nº. 422255902-49; PA CHICO MENDES III localizado no município de Presidente Médici/RO: ADILSON FIRMINO CASSIANO CPF Nº. 643919732-00 e PA JOANA D ARC III localizado no município de Porto Velho/RO: NILZA TEREZINHA GRANELO MEDEIROS CPF Nº. 764141162-20.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 79, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 391/2014, de 23 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA FLOR DO AMAZONAS 1 localizado no município de Candeias do Jamari/RO: ANDREIA SCHWAMM CAVALHEIRO CPF Nº. 754.626.121-72; PA BOM PRINCÍPIO localizado no município de Seringueiras/RO: ADAUTO KRANER CPF Nº. 717.869.537-49; PA MARTIM PESCADOR localizado no município de Urupá/RO: ROSILDA ADERNO DA ROCHA CPF Nº. 696.487.788-68; NOELI FERREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 478.678.172-04; PA IGARAPÉ TAQUARA localizado no município

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de Porto Velho/RO: IVO WEBLER CPF Nº. 618.726.792-34; PA CEARÁ localizado no município de Parecis/RO: DALILA DOS SANTOS LEMES CPF Nº. 350.694.902-06; PA ANTONIO PEREIRA NERI localizado no município de Vale do Paraíso/RO: RENILDO GOMES AMORIM CPF Nº 204.230.392-53; MARIZETE BALBINA SENA CPF Nº. 694.612.282-87; PA JOANA D ARC III localizado no município de Porto Velho/RO: AMILTON PEREIRA DE MATOS CPF Nº. 324.720.567-53; ADILSON HAGAMAN CPF Nº. 055.832.119-46; PA PARAÍSO DAS ACÁCIAS localizado no município de Candeias do Jamari/RO: MARIA OZENIRA DE OLIVEIRA CPF Nº. 789.897.791-20; EDNILSON GRANTE DA SILVA CPF Nº. 272.088.932-68; SALETE DE PAULA DE OLIVEIRA CPF Nº. 397.997.359-04; PA LAJES localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: WILMAR ARALDI CPF Nº. 621.146.899-72; ANGELO ROBERTO TRASPADINI CPF Nº. 629.323.142-20; PA BELO HORIZONTE localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: LUCILENA BARBOSA SILVA CPF Nº. 907.498.202-68; PA COLINA VERDE localizado no município de Governador Jorge Teixeira/RO: DANIEL GONÇALVES GODIN CPF Nº. 542.982.966-87; PA CEDRO DO JEQUITIBÁ localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: VALDECI EUGENIO BATISTA CPF Nº. 608.339.802-97; PA CACHOEIRA localizado no município de Espigão do Oeste/RO: ADIRCEU PIPER CPF Nº. 644.154.812-72

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução n° 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de outubro de 2014 a 09 de novembro de 2014, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de setembro de 2014, têm validade para o período de 10 de outubro de 2014 a 09 de novembro de 2014, em atendimento ao estabelecido na Resolução n° 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,11	1,04	6,31
RO	RU	kg	1,11	1,00	9,91

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R2	@ (15kg)	19,20	19,13	0,36
MA	R2	@ (15kg)	19,20	17,15	10,68
PI	R2	@ (15kg)	19,20	17,13	10,78
RN	R2	@ (15kg)	19,20	18,29	4,74
MS	R1	@ (15kg)	17,70	16,70	5,65
MG	R1	@ (15kg)	17,70	16,17	8,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	kg	2,49	1,30	47,79
TO	RU	kg	2,49	1,10	55,82
CE	RU	kg	2,49	1,24	50,20
MA	RU	kg	2,49	1,20	51,81
PI	RU	kg	2,49	1,68	32,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: BATATA

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	RU	Sc (50 kg)	36,04	26,38	26,80
ES	RU	Sc (50 kg)	36,04	27,75	23,00
MG	RU	Sc (50 kg)	36,04	20,00	44,51
RJ	RU	Sc (50 kg)	36,04	33,50	7,05
PR	RU	Sc (50 kg)	36,04	25,00	30,63
SC	RU	Sc (50 kg)	36,04	35,00	2,89

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,50	25,00
RO	RU	kg	2,00	1,66	17,00
BA	RU	kg	2,00	1,70	15,00
MT	RU	kg	2,00	1,70	15,00
ES	RU	kg	2,00	1,80	10,00
MG	RU	kg	2,00	1,98	1,00
SP	RU	kg	2,00	1,70	15,00
PR	RU	kg	2,00	1,75	12,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: BORRACHA NATURAL EXTRATIVA - CERNAMBI

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	4,90	1,50	69,39
AM	RU	kg	4,90	2,25	54,08
PA	RU	kg	4,90	2,50	48,98
RO	RU	kg	4,90	1,66	66,12
TO	RU	kg	4,90	3,15	35,71
MA	RU	kg	4,90	2,10	57,14
MT	RU	kg	4,90	1,70	65,31

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,46	4,25	23,29
RO	RU	kg	5,46	5,47	1,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	t	58,51	57,00	2,58
MA	RU	t	58,51	55,00	6,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PE	RU	kg	1,78	1,75	1,69
PI	RU	kg	1,78	1,77	0,56

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	R1	Sc (60 kg)	95,38	50,00	47,58
TO	R1	Sc (60 kg)	95,38	75,23	21,13
BA	R1	Sc (60 kg)	95,38	69,99	26,62
CE	R2	Sc (60 kg)	105,00	102,06	2,80
PE	R2	Sc (60 kg)	105,00	96,33	8,26
SE	R2	Sc (60 kg)	105,00	55,33	47,30
DF	R1	Sc (60 kg)	95,38	72,50	23,99
GO	R1	Sc (60 kg)	95,38	74,82	21,56
MS	R1	Sc (60 kg)	95,38	54,93	42,41
MT	R1	Sc (60 kg)	95,38	73,31	23,14
ES	R1	Sc (60 kg)	95,38	80,00	16,12
MG	R1	Sc (60 kg)	95,38	71,49	25,05
SP	R1	Sc (60 kg)	95,38	71,69	24,84
PR	R1	Sc (60 kg)	95,38	80,53	15,57
SC	R1	Sc (60 kg)	95,38	52,13	45,34

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: FEIJÃO CAUPI

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	Sc (60 kg)	105,00	76,00	27,62
TO	RU	Sc (60 kg)	105,00	46,69	55,53
BA	RU	Sc (60 kg)	105,00	82,00	21,90
CE	RU	Sc (60 kg)	105,00	102,06	2,80
PB	RU	Sc (60 kg)	105,00	97,33	7,30
PE	RU	Sc (60 kg)	105,00	96,33	8,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: JUTA/MALVA (Embonecada)

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,96	1,90	3,06

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: LARANJA

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Cx (40,8kg)	9,13	8,70	4,71
RS	RU	Cx (40,8kg)	9,13	8,43	7,67

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: LEITE

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,73	0,63	13,70
CE	R4	litro	1,00	0,98	2,00
PE	R4	litro	1,00	0,94	6,00
SE	R4	litro	1,00	0,99	1,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: MANGABA (FRUTO)

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	KG	2,53	1,70	32,81
SE	RU	KG	2,53	2,48	1,98

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: MARACUJÁ

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	RU	KG	1,29	1,17	9,30

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: MILHO

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R4	Sc (60 kg)	21,60	18,50	14,35
BA	R3	Sc (60 kg)	24,99	20,13	19,45
PI	R3	Sc (60 kg)	24,99	21,05	15,77
GO	R1	Sc (60 kg)	17,67	16,89	4,41
MS	R1	Sc (60 kg)	17,67	15,91	9,96
MT	R2	Sc (60 kg)	13,56	12,26	9,59

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	R2	kg	0,51	0,50	1,96
MG	R2	kg	0,51	0,24	52,94

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,70	1,33	21,76
BA	R1	kg	1,70	1,28	24,71

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	R1	Tonelada	170,00	107,18	36,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: SORGO

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R5	Sc (60 kg)	19,77	16,74	15,33
PI	R4	Sc (60 kg)	22,50	16,88	24,98
DF	R2	Sc (60 kg)	15,33	13,75	10,31
GO	R2	Sc (60 kg)	15,33	14,22	7,24
MS	R1	Sc (60 kg)	15,33	12,59	17,87
MT	R3	Sc (60 kg)	11,16	9,28	16,85
MG	R2	Sc (60 kg)	15,33	13,44	12,33
SP	R2	Sc (60 kg)	15,33	15,00	2,15

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: TOMATE

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	0,84	0,82	2,38

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: TRIGO

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	36,80	35,12	4,57
MG	R3	Sc (60 kg)	36,80	34,35	6,66
SP	R3	Sc (60 kg)	36,80	35,00	4,89
PR	R2	Sc (60 kg)	33,45	31,04	7,20
RS	R1	Sc (60 kg)	33,45	26,40	21,08
SC	R1	Sc (60 kg)	33,45	30,25	9,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: TRITICALE

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	21,88	19,31	11,75

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	KG	0,53	0,50	5,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2014
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: setembro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	3,43
RO	NSA	NSA	NSA	NSA	11,90
TO	NSA	NSA	NSA	NSA	8,87
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	11,52
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	1,20
PE	NSA	NSA	NSA	NSA	3,57
PI	NSA	NSA	NSA	NSA	3,94
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	12,08
DF	NSA	NSA	NSA	NSA	6,00
GO	NSA	NSA	NSA	NSA	6,49
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	13,09
MT	NSA	NSA	NSA	NSA	8,18
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	13,27
MG	NSA	NSA	NSA	NSA	6,26
RJ	NSA	NSA	NSA	NSA	0,00
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	6,21
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	3,89
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	11,34

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 264, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Indefere o pleito nº 013/2014 de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, para Condutores Elétricos (Singelo ou Jogo) com Peças de Conexão.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000767/2014-36, de 10 de junho de 2014, e na Nota Técnica GT/PPB nº 1299, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta nº 013/2014 de alteração de PPB para Condutores Elétricos (Singelo ou Jogo) com Peças de Conexão, conforme os inciso II e § 2º, do Art. 6º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, e os termos consignados no referido processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 265, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Leitor de cartão magnético e de cartão inteligente, conectado ao canal de áudio, para dispositivo móvel, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000426/2014-61 e na Nota Técnica n° 1403/2014/GT/PPB, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto LEITOR DE CARTÃO MAGNÉTICO E DE CARTÃO INTELIGENTE, CONECTADO AO CANAL DE ÁUDIO, PARA DISPOSITIVO MÓVEL, industrializados no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação da placa de circuito impresso a partir do laminado;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

IV - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os itens "II" e "III";

V - gravação da chave criptográfica e testes finais.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nos itens I, II, III e IV, poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 266, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Leitor de cartão magnético e de cartão inteligente, conectado ao canal de áudio, para dispositivo móvel, industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000426/2014-61 e na Nota Técnica n° 1403/2014/GT/PPB, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto LEITOR DE CARTÃO MAGNÉTICO E DE CARTÃO INTELIGENTE, CONECTADO AO CANAL DE ÁUDIO, PARA DISPOSITIVO MÓVEL, industrializados no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação da placa de circuito impresso a partir do laminado;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

IV - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os itens "II" e "III";

V - gravação da chave criptográfica e testes finais.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nos itens I, II, III e IV, poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 267, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre parcelamento de débitos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições de competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de esgotamento das medidas administrativas internas para obtenção do ressarcimento ao erário, antes da instauração de eventual Tomada de Contas Especial, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos a serem observados e aplicados para o parcelamento administrativo de débitos junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, oriundos de recursos repassados por meio de transferências voluntárias, tais como convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres.

Art. 2º - Os débitos identificados na análise da prestação de contas física e financeira dos instrumentos celebrados, poderão ser parcelados, independente do ano de apuração, conforme disposto nesta Portaria.

§ 1º - A autorização de parcelamento do débito compete ao ordenador de despesas da Unidade Gestora - UG responsável pelo repasse dos recursos;

§ 2º - A aprovação do parcelamento do débito, quando autorizado nos termos do § 1º, competirá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

Art. 3º - O pedido de parcelamento deve ser realizado por meio de requerimento próprio, conforme o Anexo I, assinado pelo representante legal do ente ou entidade interessada e dirigido ao ordenador de despesas competente, devendo conter a devida qualificação do requerente, as justificativas que motivaram o pedido e os seguintes documentos:

I - cópia do instrumento de nomeação, do estatuto ou da ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente;

II - cópia dos documentos pessoais do representante legal do requerente, a saber:

a) Registro Geral - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física-CPF; e

c) comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;

III - cópia do último balancete, no caso de entidade privada;

IV - Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II; e

V - certidão negativa das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito.

§ 1º - O requerimento de parcelamento deve ser protocolado no Protocolo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou enviado via postal, mediante Aviso de Recebimento, para confirmação da entrega.

§ 2º - A aprovação ou não do pedido de parcelamento será comunicada por meio de ofício expedido ao requerente pelo ordenador de despesas da UG que autorizou o repasse dos recursos.

Art. 4º - O pedido de parcelamento deve ser analisado e processado pela UG concedente em até 30 dias, contados da data do efetivo recebimento.

§ 1º - Para a autorização do pedido de parcelamento deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Não tenha havido a remessa da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União-TCU;

II - ausência de indícios de dolo ou má-fé do responsável, em relação aos prejuízos causados ao erário; e

III - não estar o requerente em mora com nenhum parcelamento vigente concedido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 5º - O acordo de parcelamento será formalizado por meio de Termo de Parcelamento, que será emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme o Anexo III.

§ 1º - O Termo de Parcelamento deve ser assinado pelo requerente e devolvido ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do efetivo recebimento.

§ 2º - A assinatura do Termo de Parcelamento implica na adesão aos termos e condições nele estabelecidas.

Art. 6º - O débito será atualizado em conformidade com o Sistema de Débitos do Tribunal de Contas da União.

Art. 7º - O parcelamento poderá ser concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, não inferiores a 5 (cinco) salários-mínimos, piso nacional, vigentes à época da concessão.

Parágrafo único - Em se tratando de requerente integrante da Administração Pública direta ou indireta das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, deverão ser observadas as vedações impostas aos gestores públicos motivadas por conta do período eleitoral, notadamente o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 59, §§ 1º a 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O valor das parcelas será obtido dividindo-se o montante do débito atualizado pela quantidade de parcelas concedidas, observando-se o limite estabelecido no artigo anterior e a capacidade de pagamento do requerente apurada no balancete apresentado, em caso de entidade privada.

Art. 9º - O valor total do débito será registrado na conta contábil correspondente, devendo o valor registrado ser baixado a cada recolhimento efetuado, até a quitação total do débito.

Art. 10 - O vencimento das parcelas será no último dia útil de cada mês, a contar do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, ficando estabelecido que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 1º - O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União-GRU, no valor e com as informações para preenchimento a serem fornecidas pela UG responsável até o 15º dia de cada mês.

§ 2º - O requerente deve apresentar o comprovante de recolhimento até o 5º dia útil do mês seguinte ao pagamento à unidade do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior responsável pelo repasse dos recursos.

§ 3º - Caso a situação que originou o débito tenha motivado a inscrição do requerente em cadastro de inadimplência, a suspensão da inscrição fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela.

§ 4º - O instrumento permanecerá na condição de Inadimplência Suspensa junto ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI e/ou Sistema de Convênios do Governo Federal-SICONV até a quitação da dívida objeto do parcelamento ou da rescisão em caso de descumprimento da pactuação, caso em que será incluído na situação de inadimplência efetiva.

Art. 11 - Na ocorrência de modificação na legislação vigente em relação aos índices de atualização que servem de base para o Sistema de Débitos do TCU, para a continuidade do pagamento das parcelas subsequentes utilizar-se-ão os índices que, oficialmente, venham a substituí-los, observada a regra de periodicidade vigente no Termo de Parcelamento.

Art. 12 - O pedido de parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado deixou de satisfazer as condições, ou deixou de cumprir os requisitos para concessão.

Art. 13 - Constitui motivo para rescisão automática do parcelamento o atraso superior a 30 dias no pagamento integral de parcela vencida, situação essa que ensejará o imediato registro de situação de inadimplência do instrumento de repasse no SIAFI/SICONV, bem como a inscrição do responsável pessoa física pelo débito na conta de ativo "Diversos Responsáveis" do Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI.

Art. 14 - Havendo rescisão do parcelamento, o saldo devedor será apurado tomando-se o valor da dívida na data da adesão ao parcelamento e subtraindo-se as parcelas pagas, devendo o montante do débito ser atualizado.

Parágrafo único - Na hipótese do caput, proceder-se-á a instauração da competente Tomada de Contas Especial, nos casos em que o valor total do débito for superior ao piso estabelecido pelo TCU, sem prejuízo da adoção das medidas para inscrição na Dívida Ativa da União objetivando o acionamento da via judicial para a cobrança do débito, além da inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal-CADIN.

Art. 15 - O débito poderá ser objeto de novo parcelamento nas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, sendo adotadas as mesmas formalidades para a concessão do primeiro parcelamento, conforme previsto nesta Portaria. Parágrafo único. Os casos de rescisões automáticas que não se enquadrem neste artigo não poderão ser alvo de novo parcelamento.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Interino

ANEXO I

Requerimento de pedido de parcelamento
ÓRGÃO/ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/no/bairro/cidade/UF/CEP):
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
CPF/MF:
RG/EXPEDIDOR/UF
ENDEREÇO:

AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

Em atenção à Notificação constante do Ofício no __/__, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o _____, (Órgão/Entidade) através do representante legal devidamente qualificado(a), conforme documentação juntada ao presente, vem com fundamento na Portaria MDIC nº ___/2014, requerer o parcelamento da dívida constituída dos débitos relativos ao convênio _____.

O (A) requerente dá plena ciência de que o deferimento do pedido ficará condicionado à assinatura do Termo de Parcelamento a ser emitido pelo concedente. Declara, também, estar ciente de que o indeferimento do parcelamento ensejará o prosseguimento da cobrança da dívida.

_____
(local e data)

_____
(assinatura do representante legal)

Obs.: Os débitos oriundos de Convênios e instrumentos similares não podem ser objetos de agrupamento em um único parcelamento, devendo ser emitido um Pedido de Parcelamento para cada débito.

ANEXO II

Termo de Confissão de Dívida
ÓRGÃO/ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/no./bairro/cidade/UF/CEP):
TELEFONE:
FAX :
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
CPF/MF:
RG/EXPEDIDOR/UF
ENDEREÇO:

AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

Em atenção à Notificação constante do Ofício no __/__, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o _____, (Órgão/Entidade), através do representante legal devidamente qualificado (a), conforme documentação juntada ao presente, vem com fundamento na Portaria MDIC nº _____/2014, reconhecer a dívida do parcelamento solicitado, constituída dos débitos referentes ao convênio no _____, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo a integral responsabilidade pela exatidão da importância devida.

_____
(local e data)

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO III

Termo de Parcelamento
TERMO DE PARCELAMENTO Nº _____/____
ÓRGÃO/ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/no./bairro/cidade/UF/CEP):
TELEFONE:
FAX:
E-MAIL:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
CPF/MF:
RG/EXPEDIDOR/UF:
ENDEREÇO:

O _____, (Órgão/Entidade), através de seu representante legal devidamente qualificado(a), conforme documentação juntada ao presente, firma o presente Termo, objeto do parcelamento constante do processo _____, responsabilizando-se pelo débito apurado no montante de R$ _____ (_____), atualizado até o mês ___/__, correspondente(s) à(s) dívida(s) constituídas dos débitos referentes ao convênio no _____ comprometendo-se a ressarcir a União Federal.

O pagamento do débito deverá ser efetuado na forma indicada pelo Ministério do Meio Ambiente, em ____ (___) parcelas de desembolsos mensais, sendo a primeira no valor de R$ _____(____), a ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da firmatura deste Termo, e _____ (____) sequenciais de valores iguais a R$ (_____), atualizadas, a vencerem no último dia útil de cada mês, iniciando no mês de ____/___ e encerrando no mês ____/___. Quando do pagamento, cada parcela deverá ser corrigida monetariamente, sem aplicação de juros de mora, do dia subsequente à data da primeira parcela até a data de elaboração da respectiva parcela a ser paga, com base no Sistema Débito do TCU.

Firma o entendimento que o disposto na Portaria MDIC nº ____/2014 deverá ser observado, bem como que o descumprimento do presente Termo ensejará a rescisão automática e unilateral por parte do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que adotará as providências para inscrição no CADIN e na Dívida Ativa e acionamento da cobrança na via judicial, além do retorno do instrumento à situação de inadimplência efetiva e envio para Tomada de Contas Especial, se for o caso.

_____
(local e data)

_____
(assinatura do representante legal)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 455, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161 e suas substitutivas;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76 e suas substitutivas;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 301, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2011, seção 01, página 92, que dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos, bem como suas portarias complementares;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 299, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2012, seção 01, páginas 229 a 231, que dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Baterias chumbo-ácido, para veículos automotores, constante no Anexo Específico VIII, incluídos nos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº301/2011;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 247, de 03 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2013, seção 01, página 109, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento Técnico da Qualidade para Terminais de Direção, Barras de Direção, Barras de Ligação e Terminais Axiais;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 268, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, seção 01, página 105, que dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Terminais de Direção, Barras de Direção, Barras de Ligação e Terminais Axiais para veículos rodoviários automotores, constantes no Anexo Específico IX, incluídos nos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº301/2011;

Considerando a necessidade de adequar requisitos e estabelecer critérios de avaliação da conformidade para qualquer tamanho de lote produzido dos componentes automotivos abrangidos pela Portaria Inmetro n.º 301/2011 e suas complementares supracitadas, bem como adequar os requisitos técnicos para terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais dispostos na Portaria Inmetro n.º 247/2013, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar a inclusão, na Portaria Inmetro n.º 301/2011, do Modelo de Certificação 7 - Ensaio de Lote para Componentes Automotivos, conforme se segue:

I-O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP e na Portaria Inmetro n.º 301/2011, juntamente com a identificação do lote sujeito à certificação e com a Licença de Importação, no caso de componentes importados.

II- Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e na Portaria Inmetro n.º 301/2011.

III- O Plano de Ensaios deve ser realizado pelo OCP conforme os requisitos estabelecidos no RGCP, na Portaria Inmetro n.º 301/2011, acrescidos dos seguintes critérios:

a) - Devem ser realizados planos de ensaios individuais para cada família ou marca/modelo;

b) - O plano de ensaios deve contemplar a amostragem especificada conforme a tabela 1, ao final deste artigo, dentre os modelos de uma mesma família ou marca/modelo.

IV- Os ensaios devem ser realizados conforme os requisitos estabelecidos para cada componente automotivo abrangido pela Portaria Inmetro n.º 301/2011.

V- O OCP é responsável pela coleta das amostras do componente a ser certificado, por família ou marca/modelo, de acordo com o Anexo Específico referente ao componente abrangido pela Portaria Inmetro n.º 301/2011, conforme tabela 1, ao final deste artigo.

VI- A amostragem da tabela 1 deve ser dividida proporcionalmente aos ensaios estabelecidos nos Anexos Específicos da Portaria Inmetro n.º 301/2011 e de suas Portarias Complementares.

VII- A definição de laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e na Portaria Inmetro n.º 301/2011.

VIII- O tratamento de não conformidades deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e na Portaria Inmetro n.º 301/2011.

IX-A emissão do Certificado de Conformidade deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e na Portaria Inmetro n.º 301/2011, referenciando a Licença de Importação, no caso de componentes importados.

X- O Certificado de Conformidade tem sua validade indeterminada, sendo válido apenas para o lote em questão, que deve ser mencionado no Certificado.

XI- O Registro do Objeto junto ao Inmetro deve ser solicitado pelo fornecedor após a emissão do Certificado de Conformidade, anexando ao Sistema Orquestra os documentos solicitados pelas Portarias Inmetro nº 491/2010 ou sua substitutiva, e n.º 301/2011, além da Licença de Importação, no caso de componentes importados.

XII- A marcação dos componentes automotivos deve ser conforme estabelecido pela Portaria Inmetro n.º 301/2011 e suas Portarias Complementares, excluindo-se a obrigatoriedade de a marcação nos produtos ser em baixo ou alto relevo.

Tabela 1: Amostragem para os ensaios para a certificação das famílias ou marca/modelo no Modelo 7.

Tamanho do Lote	Amostragem		
	Prova	Contraprova	Testemunha
1 a 500	O mesmo número de amostras indicado em cada Anexo Específico da Portaria Inmetro n.º 301/2011 e de suas Portarias Complementares	O mesmo número de amostras indicado em cada Anexo Específico da Portaria Inmetro n.º 301/2011 e de suas Portarias Complementares	O mesmo número de amostras indicado em cada Anexo Específico da Portaria Inmetro n.º 301/2011 e de suas Portarias Complementares
501 a 5.000	O dobro do número de amostras indicado em cada Anexo Específico da Portaria Inmetro n.º 301/2011 e de suas Portarias Complementares	O dobro do número de amostras indicado em cada Anexo Específico da Portaria Inmetro n.º 301/2011 e de suas Portarias Complementares	O dobro do número de amostras indicado em cada Anexo Específico da Portaria Inmetro n.º 301/2011 e de suas Portarias Complementares
5.001 a 10.000	O triplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico da Portaria Inmetro n.º 301/2011 e de suas Portarias Complementares	O triplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico da Portaria Inmetro n.º 301/2011 e de suas Portarias Complementares	O triplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico da Portaria Inmetro n.º 301/2011 e de suas Portarias Complementares
Igual ou acima de 10.001	O quádruplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico da Portaria Inmetro n.º 301/2011 e de suas Portarias Complementares	O quádruplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico da Portaria Inmetro n.º 301/2011 e de suas Portarias Complementares	O quádruplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico da Portaria Inmetro n.º 301/2011 e de suas Portarias Complementares

Art. 2º Determinar que o "Ensaio de variação de temperatura", disposto na tabela 1, do Anexo Específico II - Bomba Elétrica de Combustível para Motores do Ciclo Otto, da Portaria Inmetro n.º 301/2011, deverá ser realizado com a amostragem inicial igual a 3 unidades e a amostragem de manutenção igual a 1 unidade.

Art. 3º Determinar que o "Ensaio de durabilidade de longa duração em combustível de aplicação" e o "Ensaio de durabilidade acelerado em combustível agressivo", dispostos na tabela 1 do Anexo Específico II da Portaria Inmetro n.º 301/2011, deverão ser realizados sequencialmente com a mesma amostragem, sendo a amostragem inicial igual a 4 unidades e a amostragem de manutenção igual a 2 unidades.

Art. 4º Determinar que o subitem 8.2, do Anexo Específico II da Portaria Inmetro n.º 301/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.2 As bombas elétricas para motores do ciclo Otto certificadas devem conter válvula de alívio com pressão mínima de abertura de 100 (cem) kPa adicionada à pressão nominal do sistema, limitada a 950 kPa para pressão do sistema até 450 kPa e para pressão de sistema maior que 450 kPa, o limite deve ser igual à pressão do sistema acrescido de 500 kPa.

Nota: no caso da pressão máxima do combustível após bloqueio da tubulação não alcançar os limites supracitados ou se existir outra válvula com função similar no sistema no qual a bomba elétrica de combustível para motores do ciclo Otto é instalada, a presença da referida válvula na bomba não se faz necessária." (N.R.)

Art. 5º Incluir o subitem 9.1.1 do Anexo Específico II da Portaria Inmetro n.º 301/2011 com a seguinte redação:

"9.1.1 Devido à configuração do produto, o Selo de Identificação da Conformidade deve possuir no mínimo 2,5mm." (N.R.)

Art. 6º Determinar que a norma técnica "ABNT NBR 10097 - Anéis de trava para furos seção retangular - Especificação", referenciada no Anexo Específico IV - Pistões de liga leve de alumínio, Pinos e Anéis de Trava (retenção) da Portaria Inmetro n.º 301/2011, deverá ser substituída pela norma técnica "ABNT NBR 16100 - Anéis de retenção para furos - Seção retangular - Especificação".

Art. 7º Excluir do item 2, do Anexo Específico IV da Portaria Inmetro n.º 301/2011, a norma técnica "ISO 14104 - Gears - Surface temper etch inspection after grinding".

Art. 8º Determinar que o ensaio "Dureza", contemplado na tabela 2 do Anexo Específico IV da Portaria Inmetro n.º 301/2011, deverá ter, como critério de aceitação, o texto "conforme descrito no item correspondente na norma".

Art. 9º Determinar que a tabela 1, do Anexo Específico V - Anéis de Pistão da Portaria Inmetro n.º 301/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 1: Tipos de ensaios para cada família de anéis de pistão, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 6621 e ABNT NBR ISO 4287, com os critérios de aceitação conforme as normas técnicas ABNT NBR 6621.

(...)." (N.R.)

Art. 10 Determinar que a norma técnica "ISO 12301 - Plain bearings - Quality control techniques and inspection of geometrical and material quality characteristics", referenciada no Anexo Específico VI da Portaria Inmetro n.º 301/2011, deverá ser substituída pela norma técnica "ABNT NBR ISO 12301 - Bronzinas planas - Técnicas de controle de qualidade e inspeção de características de qualidade geométricas e de material".

Art. 11 Excluir o ensaio "Diâmetro externo no estado livre, conforme a norma técnica ABNT NBR ISO 3548", contemplado na tabela 1 do Anexo Específico VI - Bronzinas da Portaria Inmetro nº 301/2011.

Art. 12 Determinar que o ensaio "Rugosidade Superficial, conforme norma técnica ABNT NBR ISO 4288", para a família "Buchas", contemplado na tabela 1 do Anexo Específico VI da Portaria Inmetro n.º301/2011, deverá ter, como critério de aceitação, o texto "conforme descrito na norma técnica ABNT NBR ISO 3547-1".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 13 Determinar que o subitem 1.2.2, do Anexo Específico IX - Terminais de Direção, Barras de Direção, Barras de Ligação e Terminais Axiais para veículos rodoviários automotores da Portaria Inmetro n.º301/2011, dado publicidade através da Portaria Inmetro n.º 268/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.2.2 As famílias dos terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais para veículos rodoviários automotores são formadas por cada tipo de componente (terminal de direção, barra de direção, barra de ligação e terminal axial) e de acordo com o diâmetro da esfera aplicado no respectivo componente." (N.R.)

Art. 14 Incluir o subitem 1.2.2.1, do Anexo Específico IX - Terminais de Direção, Barras de Direção, Barras de Ligação e Terminais Axiais para veículos rodoviários automotores da Portaria Inmetro n.º301/2011, dado publicidade através da Portaria Inmetro nº 268/2013, com a seguinte redação:

"1.2.2.1 Caso sejam aplicáveis mais de um diâmetro de esfera no referido componente, a família deve ser referenciada com o menor diâmetro aplicável."

Art. 15 Determinar que o subitem 6.1.7.3 da Portaria Inmetro nº 247/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.7.3 Uma massa apropriada deve ser liberada em queda vertical livre, de uma altura mínima de 1 m, de forma a gerar uma energia de impacto mínima de 110 J sobre o centro esférico do pino." (N.R.)

Art. 16 Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 12, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, seção 01, página 56.

Art. 17 Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 18 Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 19 Cientificar que as demais disposições explicitadas na Portaria Inmetro n.º 301/2011 e em suas portarias complementares, na Portaria Inmetro n.º 299/2012, na Portaria Inmetro n.º 247/2013 e na Portaria Inmetro n.º 268/2013, permanecerão inalteradas.

Art. 20 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 168, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro n.º 01/ 2013;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo, seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 64/2003;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição mássica direta, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 113, de 16 de outubro de 1997;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores tipo rotativo e tipo turbina, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 114, de 16 de outubro de 1997; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.033531/2014, resolve:

Convalidar os atos praticados e as disposições com base da Portaria Inmetro/Dimel nº 27, de 27 de janeiro de 2012, e respectivos aditivos, anteriores à vigência da presente portaria; revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 27, de 27 de janeiro de 2012, e aprovar o computador de vazão, modelo SUMMIT 8800, marca KROHNE e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 128, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

AO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003875/2014-83, de 20 de agosto de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001093/2014-97, de 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Gnatus Equipamentos Médico Odontológicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 48.015.119/0001-64, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Ecógrafo com análise espectral Doppler	FP102; FP104; FT202; FT204; FT306; FT308

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 608, de 29 de novembro de 2004.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 129, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003993/2014-91, de 29 de agosto de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001172/2014-06, de 03 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FIT NETWORKS TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.171.370/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelhos para conexão de rede	FNO08-POE; FNS08-POE; FNO-01

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 130, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004418/2014-14, de 23 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001295/2014-39, de 23 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Pumatronix Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 08.823.013/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Unidade de processamento digital, baseada em microprocessador, própria para Bens de Informática e automação.	MULTIS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 23, de 20 de janeiro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004493/2014-77, de 29 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001328/2014-41, de 30 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa KLD Biosistemas Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 52.072.600/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho eletromédico de fototerapia com emprego de luz pulsada	Ascua LIP1403

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 724, de 02 de outubro de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 132, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004494/2014-11, de 29 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001329/2014-95, de 30 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa IBRAMED - Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos. - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.133.418/0001-77, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho eletromédico de terapia via impacto mecano-oscilatório baseado em técnica digital	MODELLATA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 650, de 15 de setembro de 2003.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SDP/MDIC nº 117, de 1º de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2014, Seção 1, Página 59, referente ao Processo MDIC nº 52001.001001/2014-79, de 04 de agosto de 2014, de interesse da empresa ABB Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.074.829/0087-01; onde se lê: "Inversos ACS 2040, inversor da família ACS2000, com tensão de saída de até 4.160V Código 3BBR000001", Leia-se: "Inversor ACS 2040, inversor da família ACS2000, com tensão de saída de até 4.160V Código 3BBR000001".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 397, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro, e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 27/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa DUNORTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E LOGISTICA LIMITADA., (CNPJ 05.678.625/0001-20) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 27/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviço de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA, ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO e MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II- a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III- o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 641, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2014, 05/08/2014 e 02/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2014, 05/08/2014 e 02/09/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.009923/2013-32
Proponente: Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba
Título: Projeto de Participação: Natação Cidadã - Levando a Natação do Litoral ao Sertão
Registro: 02PB044752009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.730.826/0001-95
Cidade: João Pessoa UF: PB
Valor aprovado para captação: R$ 423.237,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1636 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58140-2
Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.009996/2013-24
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Jaraguá do Sul
Título: Esporte Comunitário - Futebol
Registro: 02SC131392013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0007-09
Cidade: Jaraguá do Sul UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 76.900,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29709-7
Período de Captação até: 01/09/2015
3 - Processo: 58701.001980/2014-54
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano 6 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida
Registro: 02SC010852007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 1.053.198,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60808-4
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.001786/2014-79
Proponente: Instituto Superar
Título: Renovação do Nadando Contra Corrente 2015
Registro: 02RJ032742008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.986.683/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 1.567.537,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44591-6
Período de Captação até: 31/12/2015
5 - Processo: 58701.001905/2014-93
Proponente: Liga Sorocabana de Basquete
Título: Projeto Atleta Sorocaba Basquete Masculino (II)
Registro: 02SP082382011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.045.431/0001-50
Cidade: Sorocaba UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 793.800,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2923 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37639-6
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1- Processo: 58701.1823/2012-87
Proponente: Liga de Judô do Litoral
Título: Judô ao Alcance de Todos
Valor aprovado para captação: R$ 571.981,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4871 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9716-0
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 103, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Modifica o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Batoque, no estado do Ceará (Processo nº 02070.001897/2014-02).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº, de 5 de junho de 2003, que criou a Reserva Extrativista do Batoque, no estado do Ceará;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando a Portaria nº 66 de 24 de maio de 2012, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Batoque;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001897/2014-02, resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria nº 66, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo Reserva Extrativista do Batoque é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/CE, sendo um titular e um suplente;

c) Capitania dos Portos do Ceará/ Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade Federal do Ceará - UFC, sendo um titular e um suplente;

e) Governo do Estado do Ceará, sendo um titular e um suplente; e

f) Prefeitura Municipal de Aquiraz, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Comunitária de Moradores do Batoque, sendo um titular e um suplente;

b) Associação de Pescadores e Marisqueiras da Reserva Extrativista do Batoque, sendo um titular e um suplente;

c) Grupo de Meio Ambiente e Saúde, sendo um titular e um suplente;

d) Grupo de Artesanato Renascer, sendo um titular e um suplente;

e) Grupo de Agricultores, sendo um titular e um suplente;

f) Grupo de Turismo e Comercio, sendo um titular e um suplente;

g) Grupo de Jovens, sendo um titular e pelo menos, um suplente;

h) Grupo da Construção Civil, sendo um titular e um suplente;

i) Grupo das Marisqueiras, sendo um titular e um suplente;

j) Grupo da Educação, sendo um titular e um suplente;

l) Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP, sendo um titular e um suplente;

m) Associação Caiçara de Promoção Humana, sendo um titular e um suplente; e

n) Grupo de Veranistas, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista do Batoque, a quem compete indicar seu suplente."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 77, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.007916/2014-90, resolve:

Habilitar MARIA LUIZA DAS DORES ROCHA, CPF nº 021.717.767-06, na qualidade de viúva do anistiado político CARLOS ALBERTO BRANDÃO DA ROCHA , CPF nº 131.073.487-91, Matrícula SIAPE nº 1502633, a partir de 11 de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e no art. 2º da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, e considerando as alterações promovidas pelo Decreto de 18 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante do Anexo da Portaria SOF nº 33, de 8 de maio de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE EMENDAS INDIVIDUAIS *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO DA PORTARIA SOF Nº 33, DE 8 DE MAIO DE 2014)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	100.000
30000	Ministério da Justiça	1.100.000
33000	Ministério da Previdência Social	800.000
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	3.200.000
39000	Ministério dos Transportes	1.696.911
42000	Ministério da Cultura	2.275.000
54000	Ministério do Turismo	850.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	300.000
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	250.000
TOTAL		10.571.911

Inclui recursos de todas as fontes.
* Emendas individuais com RP 6.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE EMENDAS INDIVIDUAIS *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO DA PORTARIA SOF Nº 33, DE 8 DE MAIO DE 2014)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	500.000
26000	Ministério da Educação	150.000
36000	Ministério da Saúde	2.788.822
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	400.000
51000	Ministério do Esporte	1.100.000
52000	Ministério da Defesa	1.696.911
53000	Ministério da Integração Nacional	1.300.000
56000	Ministério das Cidades	2.536.178
64000	Secretaria de Direitos Humanos	100.000
TOTAL		10.571.911

Inclui recursos de todas as fontes.
* Emendas individuais com RP 6.

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 8 de outubro de 2014

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 21 de outubro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanente:

Permanente - CNIg - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46094031984201301 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GEORGES CHO GYEL R. MARTIN Passaporte: EJ740936.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 8 de outubro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000520/2011-18	017308119	Nova Caledônia Restaurante Ltda. - Kanoa	AL
2	46201.001211/2011-65	017301734	S.A. Leão Irmãos Açúcar e Álcool	AL
3	46201.001212/2011-18	017301742	S.A. Leão Irmãos Açúcar e Álcool	AL
4	46202.004334/2011-48	018723578	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	AM
5	46202.012798/2012-17	017898871	Cooptram - Coop. dos Permissionários em Transp. Alt., Coletivo e Urbano do Amazonas	AM
6	46202.012799/2012-53	017898803	Cooptram - Coop. dos Permissionários em Transp. Alt., Coletivo e Urbano do Amazonas	AM
7	46206.007630/2012-41	024244090	Hipermercado D'Terra Ltda.	DF
8	46206.007709/2012-72	024243965	Hipermercado D'Terra Ltda.	DF
9	46206.010420/2012-31	024260550	Viação Planalto Ltda. - Viplan	DF
10	46208.000085/2012-42	020435398	VIP Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda.	GO
11	46208.011577/2011-82	020422644	VIP Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda.	GO
12	46302.000727/2012-35	022391576	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
13	46239.000687/2012-32	022273794	Climepe Total Ltda.	MG
14	46245.001340/2012-28	022541721	Codeme Engenharia S.A.	MG
15	46502.0001703/2012-20	024135909	Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.	MG
16	46502.000691/2012-33	024334014	Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.	MG
17	46502.000692/2012-88	022539085	Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.	MG
18	46502.000694/2012-77	022539050	Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.	MG
19	46502.000695/2012-11	022539069	Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.	MG
20	46502.000699/2012-08	024135941	Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.	MG
21	46502.000700/2012-96	024135917	Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.	MG
22	46502.000701/2012-31	024135925	Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.	MG
23	46502.000704/2012-74	024131954	Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.	MG
24	46502.000705/2012-19	024131962	Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.	MG
25	46502.000706/2012-63	024131970	Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.	MG
26	46502.000707/2012-16	024131989	Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.	MG
27	46502.000709/2012-05	024132004	Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.	MG
28	46237.000662/2012-59	024260275	Iuna Gral - Iuna Granitos Ltda. ME	MG
29	46237.000664/2012-48	022315225	Iuna Gral - Iuna Granitos Ltda. ME	MG
30	46237.000668/2012-26	022315250	Iuna Gral - Iuna Granitos Ltda. ME	MG
31	46237.00663/2012-01	022315217	Iuna Gral - Iuna Granitos Ltda. ME	MG
32	46551.000861/2012-02	02452671	Nádia Luciene de Faria Daura e outras	MG
33	46551.000862/2012-49	024521655	Nádia Luciene de Faria Daura e outras	MG
34	46551.000863/2012-93	024521647	Nádia Luciene de Faria Daura e outras	MG
35	46551.000864/2012-38	024521639	Nádia Luciene de Faria Daura e outras	MG
36	46551.000865/2012-82	024521663	Nádia Luciene de Faria Daura e outras	MG
37	46243.002012/2012-69	024590002	Recall do Brasil Ltda.	MG
38	46243.002013/2012-11	024589519	Recall do Brasil Ltda.	MG
39	46243.002014/2012-58	024583979	Recall do Brasil Ltda.	MG
40	46243.002015/2012-01	024583961	Recall do Brasil Ltda.	MG
41	46241.002812/2013-81	202.353.389	Terra Engenharia e Construções Ltda. EPP	MG
42	46241.002813/2013-25	202.353.401	Terra Engenharia e Construções Ltda. EPP	MG
43	46241.002814/2013-70	202.353.427	Terra Engenharia e Construções Ltda. EPP	MG
44	46241.002815/2013-14	202.353.397	Terra Engenharia e Construções Ltda. EPP	MG
45	46245.000690/2012-77	022357580	Terra Engenharia e Construções Ltda. EPP	MG
46	46300.004911/2013-55	202.402.053	Iaco Agrícola S.A.	MS
47	46300.004912/2013-08	202.402.126	Iaco Agrícola S.A.	MS
48	46300.004913/2013-44	025529749	Iaco Agrícola S.A.	MS
49	46300.004914/2013-99	025529731	Iaco Agrícola S.A.	MS
50	46300.004915/2013-33	202.404.757	Iaco Agrícola S.A.	MS
51	46300.004916/2013-88	202.404.731	Iaco Agrícola S.A.	MS
52	46300.004917/2013-22	202.404.714	Iaco Agrícola S.A.	MS
53	46300.004918/2013-77	202.404.706	Iaco Agrícola S.A.	MS
54	46300.004919/2013-11	202.404.684	Iaco Agrícola S.A.	MS
55	46300.004920/2013-46	202.404.641	Iaco Agrícola S.A.	MS
56	46300.004921/2013-91	202.404.625	Iaco Agrícola S.A.	MS
57	46300.004922/2013-35	202.404.609	Iaco Agrícola S.A.	MS
58	46300.004923/2013-80	202.404.595	Iaco Agrícola S.A.	MS
59	46300.004924/2013-24	202.404.579	Iaco Agrícola S.A.	MS
60	46300.004925/2013-79	202.404.552	Iaco Agrícola S.A.	MS
61	46300.004926/2013-13	202.404.528	Iaco Agrícola S.A.	MS
62	46300.004927/2013-68	202.404.501	Iaco Agrícola S.A.	MS
63	46300.004928/2013-11	202.404.463	Iaco Agrícola S.A.	MS
64	46300.004930/2013-81	202.404.382	Iaco Agrícola S.A.	MS
65	46300.004931/2013-26	202.404.366	Iaco Agrícola S.A.	MS
66	46300.004933/2013-15	202.404.315	Iaco Agrícola S.A.	MS
67	46300.004934/2013-60	202.404.285	Iaco Agrícola S.A.	MS
68	46300.004935/2013-12	202.404.269	Iaco Agrícola S.A.	MS
69	46300.004937/2013-01	202.404.251	Iaco Agrícola S.A.	MS
70	46300.004938/2013-48	202.404.242	Iaco Agrícola S.A.	MS
71	46300.004940/2013-17	202404228	Iaco Agrícola S.A.	MS
72	46300.004943/2013-51	202.404.188	Iaco Agrícola S.A.	MS
73	46300.004944/2013-03	202.404.170	Iaco Agrícola S.A.	MS
74	46300.004946/2013-94	202.404.111	Iaco Agrícola S.A.	MS
75	46300.004948/2013-83	202.404.099	Iaco Agrícola S.A.	MS
76	46300.004949/2013-28	202.402.193	Iaco Agrícola S.A.	MS
77	46312.007169/2013-09	201.773.988	JBS S.A.	MS
78	46312.007170/2013-25	201.774.119	JBS S.A.	MS
79	46312.007173/2013-69	025520717	JBS S.A.	MS
80	46312.007174/2013-11	201.774.259	JBS S.A.	MS
81	46312.007175/2013-58	201.778.77	JBS S.A.	MS
82	46312.007176/2013-01	201.779.625	JBS S.A.	MS
83	46312.007177/2013-47	201.774.488	JBS S.A.	MS
84	46312.007178/2013-91	201.733.013	JBS S.A.	MS
85	46312.007179/2013-36	201732998	JBS S.A.	MS
86	46312.007181/2013-13	201.732.904	JBS S.A.	MS
87	46300.004813/2013-18	202.318.435	Vetorial Energética Ltda.	MS
88	46300.004814/2013-62	202.318.451	Vetorial Energética Ltda.	MS
89	46300.004816/2013-51	202.318.338	Vetorial Energética Ltda.	MS
90	46300.004993/2013-38	202.412.415	Vetorial Energética Ltda.	MS
91	46300.004996/2013-71	202.412.369	Vetorial Energética Ltda.	MS
92	46300.004998/2013-61	202.318.494	Vetorial Energética Ltda.	MS
93	46300.004999/2013-13	202.318.486	Vetorial Energética Ltda.	MS
94	46300.005000/2013-45	202.318.478	Vetorial Energética Ltda.	MS
95	46300.005001/2013-90	202.318.443	Vetorial Energética Ltda.	MS
96	46300.005003/2013-89	202.318.427	Vetorial Energética Ltda.	MS
97	46653.002993/2012-12	022630511	Terra Viva Carvão e Reflorestamento Ltda.	MT
98	46653.002994/2012-67	022630520	Terra Viva Carvão e Reflorestamento Ltda.	MT
99	46653.002995/2012-10	022630538	Terra Viva Carvão e Reflorestamento Ltda.	MT
100	46653.002996/2012-56	022630546	Terra Viva Carvão e Reflorestamento Ltda.	MT
101	46653.002997/2012-09	022630554	Terra Viva Carvão e Reflorestamento Ltda.	MT
102	46653.002998/2013-45	022630570	Terra Viva Carvão e Reflorestamento Ltda.	MT
103	46653.003000/2012-20	022629866	Terra Viva Carvão e Reflorestamento Ltda.	MT
104	46653.003001/2012-74	022629815	Terra Viva Carvão e Reflorestamento Ltda.	MT
105	46653.003002/2012-19	022629831	Terra Viva Carvão e Reflorestamento Ltda.	MT
106	46653.003003/2012-63	022629858	Terra Viva Carvão e Reflorestamento Ltda.	MT
107	46653.003004/2012-16	022629840	Terra Viva Carvão e Reflorestamento Ltda.	MT
108	46653.003005/2012-52	022629823	Terra Viva Carvão e Reflorestamento Ltda.	MT
109	46297.000280/2008-34	016832051	GFM Construções Ltda.	PE
110	46297.000281/2008-89	016832043	GFM Construções Ltda.	PE
111	46213.009377/2007-12	016821718	Hospital Memorial São José Ltda.	PE
112	46214.005140/2011-21	018279945	Carlos e Silva Ltda.	PI
113	46214.003638/2011-59	018275885	Central de Abastecimento do Piauí - CEAPI	PI
114	46214.003048/2012-15	018296190	E. M. Macedo Marques	PI
115	46017.002847/2013-73	201.053.152	Sabaralcool S.A. Açúcar e Álcool	PR
116	46017.002862/2013-11	201.054.426	Sabaralcool S.A. Açúcar e Álcool	PR
117	46017.002864/2013-19	201.054.612	Sabaralcool S.A. Açúcar e Álcool	PR
118	46313.001984/2011-84	022886494	Rodrigo Q Ambrosio - Mercearia	RJ
119	46215.016055/2011-88	023001461	Saybolt-Concremat Inspeções Técnicas Ltda.	RJ
120	46258.003273/2011-56	023997133	Bebidas Asteca Ltda.	SP
121	46219.005748/2012-96	021355398	Central Locadora de Equipamentos Ltda.	SP
122	46256.001360/2010-16	019394659	Espólio de Chana Knobel (Fazenda Santa Rosa)	SP
123	46256.001368/2010-74	019394667	Espólio de Chana Knobel (Fazenda Santa Rosa)	SP
124	46257.000168/2011-75	021869251	IBAC - Indústria Brasileira de Alimentos e Chocolates Ltda.	SP
125	46259.007760/2012-69	024732150	Meta Steel Engenharia Ltda.	SP
126	46257.002491/2012-64	023863943	Sondasa Engenharia Geotecnia e Fundações Ltda.	SP
127	46257.002492/2012-17	023863935	Sondasa Engenharia Geotecnia e Fundações Ltda.	SP
128	46017.005103/2010-68	019261462	Emival Ramos Caiado Filho	TO
129	46017.005104/2010-11	019261454	Emival Ramos Caiado Filho	TO
130	46017.005105/2010-57	019261446	Emival Ramos Caiado Filho	TO
131	46017.005108/2010-91	019261497	Emival Ramos Caiado Filho	TO
132	46017.005109/2010-35	019261420	Emival Ramos Caiado Filho	TO
133	46017.005110/2010-69	019261411	Emival Ramos Caiado Filho	TO
134	46017.005111/2010-12	019261403	Emival Ramos Caiado Filho	TO
135	46017.005112/2010-59	019261390	Emival Ramos Caiado Filho	TO
136	46017.005113/2010-01	019261381	Emival Ramos Caiado Filho	TO
137	46017.005114/2010-48	019261373	Emival Ramos Caiado Filho	TO
138	46017.005115/2010-92	019261365	Emival Ramos Caiado Filho	TO
139	46017.005116/2010-37	019261357	Emival Ramos Caiado Filho	TO
140	46017.005119/2010-71	019263686	Emival Ramos Caiado Filho	TO
141	46017.005122/2010-94	019263651	Emival Ramos Caiado Filho	TO
142	46017.005123/2010-39	019261349	Emival Ramos Caiado Filho	TO

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.001985/2009-11	506.211.975	Itabira Agroindustrial S.A.	ES
2	46334.001975/2006-88	505.707.039	Associação Fluminense de Educação	RJ
3	46218.010006/2011-10	506.509.753 TRER 506.511.715	Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP	RS
4	46226.003336/2009-27	506.323.277	CT Comercio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.	TO
5	46226.003337/2009-71	100.152.074	CT Comercio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003202/2011-17	017331226	Braskem S.A.	AL
2	46300.004809/2013-50	202.318.354	Vetorial Energética Ltda.	MS
3	46300.004810/2013-84	202.318.346	Vetorial Energética Ltda.	MS
4	46300.004812/2013-73	202.318.371	Vetorial Energética Ltda.	MS
5	46300.004815/2013-15	202.318.389	Vetorial Energética Ltda.	MS

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46230.004843/2004-12	505.424.061	Associação Educacional Plínio Leite	RJ

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46220.002271/2009-52	506.250.415	WR Madeiras Ltda. ME	SC
2	46220.002272/2009-05	100.141.137	WR Madeiras Ltda. ME	SC

1.4 Pelo não conhecimento, por ausência de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	4623.008234/2010-61	506.435.041	A C S de Carvaçjp	MA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004509/2011-27	017335531	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	AL
2	46247.000160/2011-28	022073841	Somar Veículos Ltda.	MG
3	46215.035445/2012-38	024891851	Oceano Serviços Ltda.	RJ

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.012951/2011-17	020602820	Remar Indústria e Comércio Ltda.	AM
2	46206.014866/2012-34	017163901	Menezes Carvalho Engenharia Ltda.	DF
3	46208.000839/2012-64	020437420	Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - Cootego	GO
4	46236.001670/2011-41	019634447	Adição Distribuição Express Ltda.	MG
5	46236.001672/2011-31	019634439	Adição Distribuição Express Ltda.	MG
6	47747.009990/2009-28	019698577	Balas Delicias do Saulo Ltda.	MG
7	46245.002861/2011-11	022336354	Consórcio Construtor Simplício - CCS	MG
8	46245.002862/2011-66	022336346	Consórcio Construtor Simplício - CCS	MG
9	46242.000740/2011-65	022327525	Hindy Construtora Ltda.	MG
10	47747.008135/2010-33	021938547	Pastifício Santa Amália Ltda.	MG
11	46240.001137/2009-04	019663749	Posto Gentil Manhuaçu Ltda.	MG
12	46240.000620/2011-88	022182160	Regina Célia Sodre	MG
13	46240.000621/2011-22	022182179	Regina Célia Sodre	MG
14	46222.004940/2011-25	021153590	JL Atacadista Ltda. - EPP	PA
15	46224.003212/20100-03	017689201	Combate - Segurança de Valores Ltda.	PB
16	46214.006299/2011-62	018283349	Construtora Getel Ltda.	PI
17	46214.001278/2012-31	017445965	Espaço da Moda Calçado Ltda.	PI
18	46214.003853/2010-79	018255752	Hospital Santa Maria Ltda.	PI
19	46214.004921/2012-89	017438381	Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda.	PI
20	47533.007551/2012-91	023497106	Casaalta Construções Ltda.	PR
21	47533.000739/2011-28	023476885	Clínica N.S. de Fátima de Cruzeiro do Oeste Ltda.	PR
22	47533.009840/2012-25	023509368	Fábio Ricardo de Oliveira	PR
23	46230.004797/2011-72	023203536	Aloes Indústria e Comércio Ltda.	RJ
24	46215.004001/2011-70	022877894	Bag Pack Embalagens Ltda.	RJ
25	46215.019562/2011-18	023034661	Brasfels S.A.	RJ
26	46871.000890/2011-62	022830405	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ
27	46215.026948/2010-51	022817719	Estamparia Esperança Ltda.	RJ
28	46215.037215/2011-22	023075988	Ezipa Corte e Vinco Ltda.	RJ
29	46215.110034/2010-77	023111283	Globex Utilidades S.A.	RJ
30	46215.000063/2012-93	023073470	Globo Comunicação e Participação S.A.	RJ
31	46215.026104/2011-91	023121769	Lojas Renner S.A.	RJ
32	46215.026109/2011-13	023121815	Lojas Renner S.A.	RJ
33	46313.002138/2010-09	023243520	Niely do Brasil Industrial Ltda.	RJ
34	46215.038241/2010-97	023160586	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.	RJ
35	46313.003174/2011-62	023040084	Seven Computação Gráfica Nova Iguaçu Ltda.	RJ
36	46215.037122/2011-06	023128917	Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.	RJ
37	46215.000345/2011-18	023117001	Supermercado Zona Sul S.A.	RJ
38	46215.022585/2010-84	022939016	Supermercados Zona Sul S.A.	RJ
39	46215.022590/2010-97	022939105	Supermercados Zona Sul S.A.	RJ
40	46465.000115/2004-70	009426523	Jeedá Comercial Distribuidora de Alimentos Ltda.	RO
41	46216.000883/2009-70	012339342	Portico Engenharia e Projetos Ltda. EPP	RO
42	46220.006009/2010-11	020835809	Sistema de Ensino Energia Ltda.	SC

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.000919/2011-02	022174702	Construtora Lage Ltda.	MG
2	46617.001724/2012-75	023735686	Lancheria Chapeu de Palha Ltda.	RS
3	46259.003327/2012-54	021352356	Associação Brasileira Educacional Vivo- ABEV	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.003002/2006-69	505.680.581	Adla Edith Castro da Silva Lemos ME	BA
2	46204.008936/2008-59	506.132.013	Miriam Maria Paulo dos Santos	BA
3	46204.010512/2008-54	506.151.662	Sentolas Bar |e Restaurante Ltda.	BA
4	47747.003339/2010-88	100.162.576	Clube Atlético Mineiro	MG

3) Pela nulidade.
3.1- da decisão regional.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46264.000343/2012-16	023957069	Fischer S.A. Comarcial, Industria e Agricultura	SP

4) Pelo arquivamento em razão de:
4.1- Incidência de prescrição prevista no art. 1º A, da lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46262.002236/2005-13	011852453	Comercial Supremo ABC Ltda. - EPP	SP
2	46262.004517/2008-53	015829693	Empreiteira de Mão de Obra Transmontana Ltda.	SP
3	46262.004598/2008-91	015829723	Empreiteira de Mão de Obra Transmontana Ltda.	SP
4	46262.004599/2008-36	015829731	Empreiteira de Mão de Obra Transmontana Ltda.	SP
5	46262.004667/2008-67	015378632	Empreiteira de Mão de Obra Transmontana Ltda.	SP
6	46262.004668/2008-10	015378624	Empreiteira de Mão de Obra Transmontana Ltda.	SP
7	46262.004669/2008-56	015378616	Empreiteira de Mão de Obra Transmontana Ltda.	SP
8	46262.004720/2008-20	015379272	Empreiteira de Mão de Obra Transmontana Ltda.	SP
9	46262.004721/2008-74	015379264	Empreiteira de Mão de Obra Transmontana Ltda.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu conhecer e negar provimento e efeito suspensivo ao recurso e manter a decisão que decretou a interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
01	46212.011500/2014-80	352241.2014.09.05-1	C.A.W. Projetos e Consultoria Industrial Ltda.	PR

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que notifica o Senhor Representante Legal do SINDIFISCO - Sindicato do Grupo Fisco do Estado de Rondônia, CNPJ 34.717.769/0001-47, Processo de Registro Sindical n.º 46216.001089/2009-43, do inteiro teor do Ofício n.º 274/2013/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 20/05/2013, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento n.º AR314690745JL, que terá o prazo de 20 (dias) improrrogáveis para apresentar a documentação, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do § 1º do art. 12 c/c inciso I do art. 27 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1258/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINPARS- Sindicato dos Pescadores e Pescadores Artesanais do Vale do Rio Sambito dos Municípios de Pimenteiras, Lagoa do Sitio e Inhuma no Estado do Piauí, Processo 46214.005404/2011-46, CNPJ 11.628.297/0001-50, para representar a categoria profissional dos Pescadores e Pescadores Artesanais, com abrangência Intermunicipal e base territorial no Estado do Piauí, nos municípios de Pimenteiras, Lagoa do Sitio e Inhuma.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1259/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.003956/2011-25, nos termos do Artigo 18, inciso IV, da Portaria 326/2013, e DEFERIR, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013, o registro sindical ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Francisco Beltrão - PR e Região Sudoeste do Paraná, CNPJ 11.393.340/0001-46, processo 46212.002767-2010-69, para representar a categoria econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, tendo como base territorial os municípios de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Espigão Alto do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Quedas do Iguaçu, Realeza, Renascença, Rio Bonito do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino, Estado do Paraná. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR os municípios de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Espigão Alto do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Quedas do Iguaçu, Realeza, Renascença, Rio Bonito do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino da base territorial do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado no Estado do Paraná - SINDICAM/PR, CNPJ 79.643.235/0001-51, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013. O sindicato anotado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES deverá encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, o Estatuto Social contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical conforme o disposto no art. 33 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1260/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDIBONES/RN - Sindicato das Indústrias de Bonés e Chapéus do Estado do Rio Grande do Norte, Processo 46217.001965/2012-27, CNPJ 14.984.612/0001-70, para representar a categoria das Indústrias da Fabricação de Bonés e Chapéus do Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1261/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDCERES - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ceres - GO, Processo 46208.000341/2011-11, CNPJ 12.696.686/0001-86, para representar a Categoria profissional dos Servidores públicos municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Ceres, no estado de Goiás. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do município de Ceres, da representação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás - GO, Processo 24210.001926/90-53, CNPJ 25.127.705/0001-03, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1262/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Intermunicipal dos Taxistas Autônomos da Região Agreste de Pernambuco, Processo 46213.003909/2012-67, CNPJ 14.789.345/0001-80, para representar a categoria Econômica dos Taxistas Autônomos da Região Agreste de Pernambuco, com abrangência Inter-Municipal e base territorial nos Municípios de Agrestina, Alagoinha, Altinho, Belém de Maria, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Caruaru, Cumaru, Cupira, Frei Miguelinho, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Panelas, Passira, Pesqueira, Riacho das Almas, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, São Bento do Una, São Caitano, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes - PE.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1263/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, Processo 46201.007618/2010-15, CNPJ 11.862.574/0001-95, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Mata Grande, com abrangência municipal e base territorial no município de Mata Grande, no estado de Alagoas.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1264/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINSSP - Sindicato dos Trabalhadores do Seguro Social e Previdência Social no Estado de São Paulo, Processo 46219.001735/2010-86, CNPJ 11.398.782/0001-85, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores Públicos em Instituições do Seguro Social e Previdência Social no Estado de São Paulo, com abrangência estadual e base territorial no estado de São Paulo.

CARLOS ARTUR BARBOZA
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 6 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1265/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR a anotação publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2014 na Seção I, pág. 106, n.° 97, que exclui a categoria econômica das empresas distribuidoras de combustíveis no ramo atacadista da representação do Sindicato do Comércio de Feira de Santana, CNPJ 16.445.355/0001-24, com supedâneo na Lei 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1266/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: CANCELAR o Registro Sindical do Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.630.997/0001-12, obtido por meio da Carta Sindical L002 P004 A1940, com respaldo no art. 18 da Portaria 186/2008 c/c art. 34, inciso III, da Portaria 326/2013, bem como nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784/99.

Com fulcro na Decisão Judicial da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, Processo 0000687-07.2013.5.10.0005, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1267/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana de Juiz de Fora - MG - SINTEAC, Processo 46211.001299/2012-87, CNPJ 05.890.642/0001-27, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores da Categoria de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Juiz de Fora (sede), Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arantina, Araponga, Argirita, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bom Jardim de Minas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Carangola, Coronel Pacheco, Chácara, Chalé, Chiador, Coimbra, Coronel Xavier Chaves, Descoberto, Desterro do Melo, Divinésia, Divino, Dona Eusébia, Dores de Campos, Dores do Turvo, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Guarani, Guarará, Guidoval, Guiricema, Ibertioga, Itamarati de Minas, Lajinha, Laranjal, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Miraí, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Palma, Paula Cândido, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade do Rio Grande, Pirapetinga, Piraúba, Prados, Presidente Bernardes, Recreio, Rio Novo, Rio Pomba, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João del Rei, São José do Mantimento, São João Nepomuceno, São Miguel do Anta, Senador Cortes, Senador Firmino, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Tiradentes, Tocantis, Tombos, Viçosa, Vieiras e Volta Grande - MG.

Em 7 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1257/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos servidores públicos da saúde, educação e administração do município de São Sebastião/AL-SINDSS, Processo 46201.001247/2012-20, CNPJ 14.896.631/0001-45, para representar a Categoria profissional dos servidores públicos da saúde, educação e administração direta e indireta do município de São Sebastião; representa não só os servidores celetistas, estatutários ativos e inativos ou outra denominação que venham a ter vinculados aos órgãos municipais, mas também aqueles cedidos a instituições de âmbito municipal ou estadual, com abrangência municipal e base territorial no município de São Sebastião, no estado de Alagoas.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de agosto de 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista o despacho exarado no processo nº. 46312.007844/2013-91 e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Quadro de Carreira do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ 07.011.313/0001

ANÍZIO PEREIRA TIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 133, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46474.000098/2014-33 e conceder autorização à empresa: CÂNTAROS LAVANDERIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.456.032/0001-10, situada à Av. Coronel Sezefredo Fagundes, nº 9500, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 134, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores: estação de tratamento; estação de tratamento de fluentes; almoxarifado; caldeiras; produção de celulose; instrumentação; laboratório; manutenção elétrica e mecânica; máquina de produção de papel I e II; turbo gerador; preparo de massa, e considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46260.003933/2014-01 e conceder autorização à empresa: I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.277.575/0001-03, situada à Pavimentação Asfáltica, nº 322, km 2,9, Fazenda Amália, Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.018074/2014-51 e conceder autorização à empresa: JAPI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 71.522.460/0001-28, situada à Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, Nº 1000, Retiro, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos empregados que prestam serviços nas seções Rotomoldagem e Limpeza, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 29 de abril de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 192 e 191.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 136, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.000173/2014-41 e conceder autorização à empresa: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.096.996/0001-75 e nº 61.096.996/0003-37, situada à Avenida Arquimedes, Nº 500 e 399 respectivamente, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 171 a 172.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 137, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46255.002685/2013-61 e conceder autorização à empresa: DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA-UNIDADE CAJAMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.836.056/0076-23, situada à Av. Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Bairro Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 138, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.018073/2014-15 e conceder autorização à empresa: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.949.528/0013-13, situada à Avenida João Antônio Mecatti, Nº 1001, Jardim Jundiaí, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos empregados que prestam serviços nas seções Extrusão, Montagem Linha Elétrica, Restaurante e Vacum Forming, na Unidade de Produção 7, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de junho de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 126 e 126.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 139, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.018075/2014-04 e conceder autorização à empresa: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.949.528/0008-56, situada à Avenida Yamashita Yukio, Nº 500, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos empregados que prestam serviços nas seções Acabamentos Extrusão, Controle de Qualidade, Expedição e Transporte, Extrusão, Injeção de Poliuretano, Limpeza, Manutenção, Matéria Prima, Misturador, Moldagem, Produtividade de Máquinas, Restaurante, Sopro e Vigilância Patrimonial, na Unidade de Produção 3, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

junho de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 231 e 231.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 140, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.018056/2014-70 e conceder autorização à empresa: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.949.528/0015-85, situada à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, Nº 3600, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos empregados que prestam serviços nas seções de Fibra de Vidro e Operações Industriais Fibra, na Unidade de Produção 9, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de junho de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 97 e 97.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 141, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.018076/2014-41 e conceder autorização à empresa: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.949.528/0001-80, situada à Rua Colégio Florence,Nº 59, Jardim Primavera, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos empregados que prestam serviços nas seções de Controle de Qualidade, Manutenção, Matrizaria, Moldagem, Restaurante e Vigilância Patrimonial, na Unidade de Produção 1, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de junho de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 226 e 226.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o sexto ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o sexto ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015, conforme Anexos I e II, respectivamente, Meta Global e Metas Intermediárias, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Para fins da pontuação que estabelece o inciso II do art. 8º do Decreto nº 7.133/2010, a Meta Global terá peso de cinquenta por cento e as Metas Intermediárias cinquenta por cento.

§ 1º A média das Metas Intermediárias corresponderá à média ponderada, observando-se os seguintes parâmetros:

a)peso 3 para a SNPDTur/MTur;

b)peso 3 para a SNPTur/MTur;

c)peso 2 para a SE/MTur; e

d)peso 2 para o GM/MTur.

§ 2º A média de cada área referida no § 1º corresponderá à média aritmética das Metas Intermediárias das respectivas Unidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LAGES

ANEXO I

META GLOBAL

Atingir 55% da meta anual em 55%, no mínimo, das iniciativas ou ações constantes do Plano de Ação 2015.

ANEXO II

METAS INTERMEDIÁRIAS

GABINETE DO MINISTRO - GM			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Assessoria de Comunicação Social	Atender 95%, no mínimo, das demandas de imprensa.	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Controle Interno	Atender 80%, no mínimo, das demandas mensais externas.	Demanda atendida	%
Ouvidoria	Atender 100% das demandas mensais.	Demanda atendida	%
Coordenação do Gabinete	Atender 100% das demandas que dizem respeito à direção, coordenação, orientação e ao planejamento das atividades do Gabinete.	Demanda atendida	%
Assessoria Parlamentar	Atender 100% dos requerimentos de informações recebidos.	Requerimento atendido	%
Consultoria Jurídica	Atender 100% das demandas jurídicas do MTur.	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Relações Internacionais	Realizar 20 (vinte) missões.	Missão realizada	Uma
Cerimonial	Atender 100% das viagens solicitadas e confirmadas do Ministro de Estado do Turismo no âmbito do território nacional.	Solicitação atendida	%

SECRETARIA-EXECUTIVA - SE			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Gabinete da Secretaria-Executiva	Monitorar 100% das ações inseridas na Agenda de Competitividade.	Ação Monitorada	%
UGE - Unidade de Gestão Estratégica	Realizar, no mínimo, 2 (duas) reuniões de Avaliação do Plano de Ação.	Reunião realizada	Uma
UCP - Apoio ao Prodetur Nacional	Concluir até 80% a execução física dos Contratos de Prestação de Serviços firmados até 31/12/2014, no âmbito do Contrato de Empréstimo BID 2229/OC-BR - Apoio ao Prodetur Nacional.	Atividade Concluída	%
CPC - Comissão permanente de Correição	Atender 50% das demandas anuais.	Demanda atendida	%
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA			
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Realizar os pagamentos de 100% dos processos administrativos, após cumpridas todas as formalidades legais, em até 3 (três) dias úteis.	Pagamento realizado	%
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Capacitar 200 (duzentos) servidores.	Servidor capacitado	Um
Coordenação-Geral de Convênios	Analisar 1000 (mil) prestações de contas de convênios (área financeira).	Prestação de conta analisada	Um
	Analisar, conclusivamente, 700 (setecentas) prestações de contas de 1.000 (mil) convênios.	Prestação de contas concluída	Um
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Alcançar 70% das metas dos projetos/ações do Plano de Metas e Ações de TI decorrentes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.	Meta alcançada	%
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	Produzir informativos mensais sobre a eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira.	Informativo produzido	Um
CTCE - Comissão de Tomada de Conta Especial	Enviar à CGU, até 30 de setembro de 2015, pelo menos 90% dos processos instaurados até 2014 que estejam aptos para emissão de relatório na CTCE até 30 de junho de 2015.	Processo enviado	Um

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO - SNPTur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Gabinete da SNPTur Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento	Gerar pelo menos 30 (trinta) convênios de eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico.	Convênio gerado	Um
Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios	Fiscalizar presencialmente 40% dos convênios firmados.	Convênio fiscalizado	%
Coordenação-Geral de Análise de Projetos	Analisar 100% das propostas, apresentadas no SICONV, para eventos de fortalecimento aos destinos turísticos, com emissão de parecer de aprovação ou rejeição.	Proposta analisada	%
Coordenação-Geral de Proteção à Infância	Sensibilizar 500 (quinhentas) pessoas na temática de prevenção e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo.	Pessoa sensibilizada	Uma
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas - DEPES	Elaborar 4 (quatro) relatórios periódicos de monitoramento.	Relatório realizado	Um
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - DEPES			
Coordenação-Geral de Marketing e Publicidade - DPMKN	Realizar 5 (cinco) campanhas de Promoção do Turismo Nacional.	Campanha realizada	Uma
Coordenação-Geral de Eventos - DPMKN	Participar de 7 (sete) eventos de turismo.	Evento participado	Um
Coordenação-Geral de Estruturação de Destinos - DPROD	Definir e implantar uma metodologia para a categorização de destinos turísticos.	Ação realizada ou apoiada	Um
Coordenação-Geral de Programas de Incentivo a Viagens - DPROD	Promover 40 (quarento) ações de incentivo às viagens com foco em públicos específicos.	Produto ofertado	Um
Coordenação-Geral de Sustentabilidade - DPROD	Realizar um curso de capacitação para gestores públicos e prestadores de serviços turísticos sobre práticas sustentáveis no setor. (Meta 1.000 (mil) pessoas)	Curso realizado	Um
Coordenação-Geral de Competitividade e Inovação - DPROD	Elaboração de 3 (três) propostas de marcos regulatórios para normatização do setor de turismo.	Proposta elaborada	Um
	Realização de 3 (três) ações voltadas ao aumento da competitividade dos prestadores de serviços turísticos.	Ação realizada	Um
	Realização de 3 (três) ações relativas ao cadastro, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos respectivamente.	Ação realizada	Um
Coordenação-Geral do CNT - DPROD	Realizar 4 (quatro) reuniões do Conselho Nacional de Turismo.	Reunião realizada	Uma

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SNPDTur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Gabinete da SNPDTur	Atender no prazo estabelecido, no mínimo, 80% das demandas dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Polícia Federal dirigidas ao Gabinete.	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Monitoramento e Fiscalização - DIETU	Supervisionar, no mínimo, 5% do número de contratos de repasses celebrados no período.	Contrato de repasse supervisionado	Um
Coordenação-Geral de Análise de Projetos - DIETU	Empenhar, observada a disponibilidade de limite orçamentários, 1.000 (mil) contratos de repasses.	Contrato de repasse empenhado	Um
Coordenação-Geral de Programas Regionais I - DPRDT	Acompanhar 100% dos convênios/contratos de repasses em execução.	Instrumento acompanhado	%
	Analisar tecnicamente, no mínimo, 8 prestações de contas de convênios enviadas para análise.	Prestação de contas analisada	Um
	Apoiar, no mínimo, 10 (dez) projetos ou obras de infraestrutura.	Projeto ou obra apoiado	Um
Coordenação-Geral de Investimento - DFPIT	Elaborar proposta de Sistema de Informação ao Investidor, que perpasse informações sobre ambiente jurídico e macroeconômico, oferta de fatores de produção, oferta e demandas por produtos e serviços, e qualidade de vida.	Proposta de estruturação de sistema elaborada	Um
Coordenação-Geral de Financiamento - DFPIT	Realizar, a partir de demandas do mercado, 5 (cinco) ações de negociação de melhoria das condições e do montante de crédito vigentes, conforme metodologia do departamento.	Ação realizada	Um
Coordenação-Geral do Fundo Geral de Turismo - DFPIT	Financiar, no mínimo, 2 (dois) equipamentos turísticos.	Equipamento financiado	Um
Coordenação-Geral de Programas Regionais II - DPRDT	Realizar o acompanhamento de 100% dos convênios em execução.	Acompanhamento realizado	%
	Analisar tecnicamente, no mínimo, 6 (seis) prestações de contas de convênio enviadas para análise.	Prestação de contas analisada	Um
Coordenação-Geral de Uso de Recursos Federais - DPRDT	Realizar acompanhamento de 100% dos convênios em execução.	Acompanhamento realizado	%
	Analisar tecnicamente, no mínimo, 8 (oito) prestações de contas de convênio enviadas para análise.	Prestação de contas analisada	Um
Coordenação-Geral de Produção Associada e Desenvolvimento - DCPAT	Celebrar 5 (cinco) instrumentos referentes a projetos classificados no âmbito da Chamada Pública de Projetos de Apoio à Produção Associada ao Turismo e Desenvolvimento Local nº 01/2014.	Instrumento celebrado	Um
	Analisar a prestação de contas final de 10 (dez) instrumentos celebrados em exercícios anteriores.	Instrumento analisado	Um
	Monitorar a execução de 7 (sete) convênios vigentes.	Convênio monitorado	Um
	Monitorar "in loco" 2 (dois) convênios vigentes.	Convênio monitorado "in loco"	Um
Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação - DCPAT	Analisar a prestação de contas de 21 (vinte e um) instrumentos celebrados em exercícios anteriores.	Instrumento analisado	Um
	Elaborar Diretrizes para concepção da Política Nacional de Qualificação em Turismo.	Diretriz elaborada	Um
	Acompanhar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre o MTur e o Sebrae Nacional.	Relatório de execução	Um
Pronatec Turismo - DCPAT	Firmar 80 (oitenta) Acordos de Cooperação Técnica com os municípios que farão parte do PRONATEC TURISMO.	Acordo de Cooperação Técnica firmado	Um
	Realizar 5 (cinco) treinamentos para os demandantes adjuntos (Secretarias de Estado e órgãos municipais de turismo) sobre a sistemática do PRONATEC TURISMO e seus sistemas apoiadores.	Treinamento realizado	Um
	Realizar diligências presencias em 8 municípios que executam o PRONATEC TURISMO.	Relatório de diligência	Um
Coordenação-Geral de Planejamento - DCPAT	Analisar a prestação de contas final e pedidos de reconsideração de 5 (cinco) instrumentos celebrados em exercícios anteriores.	Instrumento analisado	Um
	Elaborar o Termo de Denúncia de 5 (cinco) convênios.	Termo de Denúncia elaborado	Um
	Elaborar Minuta de 5 (cinco) convênios.	Minuta elaborada	Um
	Responder a 100% das demandas dos órgãos de controle.	Demanda respondida	%
	Habilitar 100% dos proponentes que tiverem suas propostas aprovadas pela área técnica.	Proponente habilitado	%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 4.444, de 6 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 194, de 8.10.2014, Seção 1, pág. 144, onde se lê: "...nos termos da Resolução nº 244, de 2 de setembro de 2014..."; leia-se "...nos termos da Deliberação nº 244, de 2 de setembro de 2014..."

Na Resolução nº 4.436, de 6 de outubro de 2014, publicada no DOU Nº 194, de 8.10.14, Seção 1, pág. 144, onde se lê: "...fundamentada no Voto DG - 048, de 48 de outubro de 2014..."; leia-se: "...fundamentada no Voto DG - 048, de 3 de outubro de 2014...";

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 531, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.046287/2014-65, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação Nova Integração LTDA. e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria nº 430, de 18 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.624, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-

DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei, nº 33654-1941; no art. 82, inciso IX, da Lei nº 10.233/2001; no art. 1º, inciso XIX e no art. 21 inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 5.765/2006; no art. 4º, inciso XXIV, e no art.124, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT e, Portaria nº1.444/2014 da Diretoria Colegiada, de 1º de setembro de 2014, publicada no D.O.U de 02 de setembro de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº Processo Administrativo nº 50608.000605/2014-43, resolve:

Declarar de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia para execução das obras de implantação de passarela de pedestre na BR-488/SP. Trecho Entr. BR-116/459 (Aparecida) - Entr. BR-116 (Aparecida); Subtrecho Acesso II ao Santuário de N. S. Aparecida - Acesso III do Santuário N. S. Aparecida, no km 2,30; Extensão 271,71m.; Código PNV 488BSP0012 - 488BSP0013. Projeto executivo de engenharia aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria 862, de 27/05/2014, de acordo com informações contidas no Processo n° 50608.002600/2012-93, e com os desenhos PEET- 696/2014, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PAUTA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2014
A SER REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2014

Dia: 14/10/2014
Hora: 09:00 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

Incluídos na Pauta da 19ª Sessão Ordinária (06/10/2014)

1) Processo: 0.00.000.001172/2014-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco: André Silvani da Silva Carneiro; Beliza Câmara Correia; Epaminondas Ribeiro Tavares; Fabiano Melo Pessoa; Guilherme Vieira Castro; João Paulo Pedrosa Barbosa; Luciana Albuquerque Prado;
Marcelo Greenhalgh C.L.M. Penalva Santos; Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega; Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho; Tathiana Barros Gomes; Vanessa Cavalcanti de Araújo
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer a suspensão dos concursos de remoção e promoção a 2ª e 3ª Entrâncias do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determinando-se que o Conselho Superior da mencionada unidade ministerial se abstenha de publicar a lista definitiva dos Promotores de Justiça habilitados, bem como realizar qualquer ato de julgamento dos Editais. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Pernambuco

2) Processo: 0.00.000.001208/2014-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público de Pernambuco
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer a suspensão e o julgamento de todo e qualquer Edital de promoção e/ou remoção, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, até que seja esclarecida a forma de aplicação do art. 45. §§ 1° e 2°, da LCE 12/1994, e que sejam oferecidos todos os cargos, por ordem de vacância, nos termos do § 3° do art. 45, da LCE 12/1994. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Pernambuco

Processos desta Sessão (14/10/2014)

3) Processo: 0.00.000.000567/2014-90 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Advogado: Luciana Cláudia de Oliveira Costa - OAB/RN n.º 3456
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2013-CGMP/RN, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Rio Grande do Norte

4) Processo: 0.00.000.000568/2014-34 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n° 003/2013-CGMP/RN, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PORTARIA N° 185, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP), resolve:

Art. 1º Convocar os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público para a 2ª Sessão Extraordinária de 2014, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2014, às 9h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1589 Data da Sessão: 30/09/2014
Processo: 0.00.000.000749/2014-61
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001411/2014-26
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001412/2014-71
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001413/2014-15
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001414/2014-60
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001415/2014-12
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001416/2014-59
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001417/2014-01
Classe: Consulta
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1590 Data da Sessão: 01/10/2014
Processo: 0.00.000.001418/2014-48
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.001419/2014-92
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1591 Data da Sessão: 02/10/2014
Processo: 0.00.000.001421/2014-61
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001422/2014-14
Classe: Sindicância
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001423/2014-51
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.001424/2014-03
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Sessão: 1592 Data da Sessão: 03/10/2014
Processo: 0.00.000.001420/2014-17
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001425/2014-40
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001426/2014-94
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.001427/2014-39
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001428/2014-83
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Controle Administrativo e Financeiro

Sessão: 1593 Data da Sessão: 06/10/2014
Processo: 0.00.000.001429/2014-28
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.001430/2014-52
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001431/2014-05
Classe: Consulta
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001432/2014-41
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001433/2014-96
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

PROCESSO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 1286/2014-54
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
EMENTA ANTEPROJETO DE LEI. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. ARTIGOS 39, § 9º E 41 DA LEI Nº 12.919/2013. REGULARIDADE. PARECER DE MÉRITO FAVORÁVEL.

1. Trata-se de procedimento no qual se solicita ao Conselho Nacional do Ministério Público a elaboração de parecer de mérito para subsidiar projeto de lei relativo a crédito adicional de ramo do MPU.

2. Proposta elaborada em conformidade com a Lei 12.919/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2014).

3. Parecer favorável ao encaminhamento da solicitação de crédito adicional formulada pelo requerente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em homologar a suplementação indicada no anteprojeto de lei que instrui este processo, nos termos do voto do Relator.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INTERNO NA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000386/2014-63
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
EMBARGANTE: MARCONE XAVIER FURTADO
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INTERNO NA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INVIABILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. NÃO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO: ED NA RPD Nº. 0.00.000.001626/2013-66
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO Nº. 4296
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO PROCEDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO FUNDADA NA SUPOSTA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 75/1993. DESCABIMENTO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Os embargos de declaração servem apenas para sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, e não se prestam à rediscussão da causa.

2. Havendo previsão específica de prazo prescricional para determinada sanção disciplinar na Lei Orgânica de regência do Ministério Público do Estado ao qual vinculado o Promotor de Justiça, não se há falar em aplicação subsidiária da Lei Complementar nº. 75/1993.

3. Conhecimento e desprovimento dos aclaratórios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 1286/2014-54
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
EMENTA ANTEPROJETO DE LEI. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. ARTIGOS 39, § 9º E 41 DA LEI Nº 12.919/2013. REGULARIDADE. PARECER DE MÉRITO FAVORÁVEL.

1. Trata-se de procedimento no qual se solicita ao Conselho Nacional do Ministério Público a elaboração de parecer de mérito para subsidiar projeto de lei relativo a crédito adicional de ramo do MPU.

2. Proposta elaborada em conformidade com a Lei 12.919/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2014).

3. Parecer favorável ao encaminhamento da solicitação de crédito adicional formulada pelo requerente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em homologar a suplementação indicada no anteprojeto de lei que instrui este processo, nos termos do voto do Relator.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PAD nº 0.00.000.000805/2014-67
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PELA INSTAURAÇÃO DE PAD. SUSPOSTA INFRAÇÃO FUNCIONAL. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES OU DO LOCAL ONDE EXERÇA SUAS ATRIBUIÇÕES. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA. PRAZO PRESCRICIONAL DE 01 (UM) ANO. NÃO INTERRUPÇÃO. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR APÓS O DECURSO DE 01 (UM) ANO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.

- Imputação a membro de Ministério Público do Estado do Ceará, em virtude de não estar presente no momento da realização de inspeção pelo CNMP.

- A pena aplicável ao caso seria de advertência, tem-se que, com o decurso de mais de 01 ano, ocorreu a prescrição, pois a instauração do PAD, que seria causa para interrupção, efetivou-se somente após esse prazo.

- Os fatos ocorreram nos dias 15 e 16 de abril de 2013 e a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar (marco interruptivo da prescrição) aconteceu no dia 29 de maio de 2014, conforme Portaria CNMP/GAB/WA nº 01, de 29 de maio de 2014.

- A Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará estabelece em seu art. 244. Prescreverá:

I - em 1 (um) ano, a infração punível com advertência;

(...)

§3º A instauração do processo administrativo-disciplinar interrompe a prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em reconhecer a PRESCRIÇÃO do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000642/2014-12
RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: MANOEL ANTÔNIO SANTOS BERNARDO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE DESÍDIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. APURAÇÃO DE DENÚNCIA RELATIVA A DANOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

1. Representação por Inércia ou por Excesso de prazo - RIEP, instaurada em desfavor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em que se atribui àquele órgão desídia na apuração de supostos danos ambientais ocasionados por construções irregulares no Município de Nova Friburgo.

2. No caso em exame, do conjunto probatório delineado nos autos, conclui-se pela ausência de negligência do Órgão Ministerial na condução do IC nº 88/05.2, haja vista que a demora no deslinde da questão encontra justificativa na complexidade do caso, notadamente por confrontar o direito social à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que demanda uma série de diligências e providências de diversos órgão públicos.

3. Necessidade de observância aos prazos fixados na Resolução CNMP nº 23/2007.

4. Improcedência da representação, com recomendação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pelo arquivamento da Representação por Inércia em epígrafe, com recomendação, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001428/2014-83
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. AUXÍLIO-MORADIA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela aprovação da Proposição em epígrafe, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

PROCESSO: 0.00.000.001416/2014-59
REQUERENTE: Aray Seara Nunes de Matos
REQUERIDO: Secretário-Geral do Ministério Público Federal

DECISÃO LIMINAR

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, defiro a liminar para suspender os efeitos do ato que determinou a devolução do requerente, até o julgamento do mérito do presente feito pelo plenário, bem como determino que seja instaurado processo de prorrogação de cessão do requerente, junto ao órgão de origem, a fim de que se resguarde o resultado útil deste processo.

Notifique-se o Secretário-Geral do Ministério Público Federal, para que, nos termos do art. 126 do RICNMP, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que entender cabíveis.

Intime-se.

Cumpra-se.

CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.001397/2014-61
REQUERENTE: EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR
DECISÃO
(...)Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 43, IX, "a"1, do RICNMP, com seu consequente arquivamento.
Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP.
Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RECURSO INTERNO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001650/2013-03
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
RECORRENTE: ANDRÉ LUÍS ALVES DE MELO

DECISÃO

André Luís Alves de Melo interpôs recurso interno em face de decisão proferida no procedimento de controle administrativo 0.00.000.001650/2013-03, na qual se declarou a existência de coisa julgada e foi determinado o arquivamento do feito.

Conforme revelam as certidões de fls. 37 e 38, a decisão impugnada foi publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2014, transitando em julgado em 1º.09.2014. O recurso interno, por sua vez, foi interposto pelo requerente apenas em 25.09.2014 (fl. 40), muito após o transcurso do prazo de cinco dias estabelecido no art. 154 do Regimento Interno do CNMP.

Daí por que nego seguimento ao recurso interno e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001252/2014-60
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Isso posto, DETERMINO o arquivamento do feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001355/2014-20
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: RITA TOURINHO E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO LIMINAR

(...) Por todo o exposto, defiro a liminar suspendendo a Resolução de n° 044/2014 do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como suspendo os inquéritos civis porventura já instaurados pelo Grupo Especial de Atuação para o Controle Externo da Atividade Policial - GACEP - até que seja proferida decisão definitiva de mérito por este Conselho Nacional do Ministério Público. (..)

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

PROCESSO: PP nº 0.00.000.001409/2014-57
RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Adailson Lima e Silva
REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso X, "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, c/c Enunciado nº 6 deste Colegiado.

Cientifique-se o requerente. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 167, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos complementares para o pagamento aos membros do Ministério Público Militar, da gratificação por exercício cumulativo de ofícios instituída pela Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e considerando, ainda, o disposto nos artigos 6º, caput, e seu parágrafo único e 67, § 1º, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014 e as disposições contidas na Instrução Normativa SG/MPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Militar, a distribuição dos ofícios entre as unidades de primeira e última instâncias, fixar-se-á, atualmente, da seguinte forma:

I - unidade da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília/DF:

a) 1º Ofício Geral, provido por MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, com designação vigente;

c) 3º Ofício Geral, provido por ROBERTO COUTINHO, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, com designação vigente;

d) 4º Ofício Geral, provido por EDMAR JORGE DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, com designação vigente;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e) 5º Ofício Geral, provido por PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, com designação vigente;

f) 6º Ofício Geral, provido por ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESI, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, com designação vigente;

g) 7º Ofício Geral, provido por ARILMA CUNHA DA SILVA, Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, com designação vigente;

h) 8º Ofício Geral, provido por MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, com designação suspensa;

i) 9º Ofício Geral, provido por JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, com designação vigente;

j) 10º Ofício Geral, provido por HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO, Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, com designação suspensa;

l) 11º Ofício Geral, provido por ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA, Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, com designação vigente;

m) 12º Ofício Geral, provido por MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES, Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, com designação vigente; e

n) 13º Ofício Geral, provido por GIOVANNI RATTACASO, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, com designação vigente.

II - unidade da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS:

a) 1º Ofício Geral, provido por DIMORVAN GONÇALVES LEITE, Procurador de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por CÍCERO ROBSON COIMBRA NEVES, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 3º Ofício Geral, provido por MARCIO PEREIRA DA SILVA, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente.

III - unidade da Procuradoria de Justiça Militar em Belém/PA:

a) 1º Ofício Geral, provido por CLEMENTINO AUGUSTO RUFFEIL RODRIGUES, Procurador de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por RODRIGO LADEIRA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 3º Ofício Geral, provido por ANNA BEATRIZ LUZ PODCAMENI, Promotora de Justiça Militar, com designação vigente.

IV - unidade da 1ª Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF:

a) 1º Ofício Geral, provido por ANTONIO PEREIRA DUARTE, Procurador de Justiça Militar, com designação suspensa;

b) 2º Ofício Geral, provido por JAIME DE CASSIO MIRANDA, Promotor de Justiça Militar, com designação suspensa; e

c) 3º Ofício Geral, provido por ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO, Promotora de Justiça Militar, com designação suspensa.

V - unidade da 2ª Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF:

a) 1º Ofício Geral, provido por MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES, Procuradora de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por ANGELA MONTENEGRO TAVEIRA, Promotora de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 3º Ofício Geral, provido por CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILONI, Promotora de Justiça Militar, com designação suspensa.

VI - unidade da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS:

a) 1º Ofício Geral, provido por IVONE CERQUEIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por MARCOS JOSÉ PINTO, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 3º Ofício Geral, provido por NELSON LACAVA FILHO, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente.

VII - unidade da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR:

a) 1º Ofício Geral, provido por REJANE BATISTA DE SOUZA BARBOSA, Procuradora de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por ANDRÉ LUIZ DE SÁ SANTOS, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 3º Ofício Geral, provido por ALEXANDRE REIS DE CARVALHO, Promotor de Justiça Militar, com designação suspensa.

VIII - unidade da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE:

a) 1º Ofício Geral, provido por ANTONIO CERQUEIRA, Procurador de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por JORGE AUGUSTO CAETANO DE FARIAS, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 3º Ofício Geral, provido por MÁRIO ANDRÉ DA SILVA PORTO, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente.

IX - unidade da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora/MG:

a) 1º Ofício Geral, provido por ULYSSES DA SILVA COSTA FILHO, Procurador de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por ATALIBA CHAVES DE SOUZA NETO, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 3º Ofício Geral, provido por SÉRGIO DE SALDANHA DA GAMA JÚNIOR, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente.

X - unidade da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM:

a) 1º Ofício Geral, provido por ANDREA CRISTINA MARANGONI MUNIZ, Procuradora de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por JOSÉ LUIZ PEREIRA GOMES, Procurador de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 3º Ofício Geral, provido por LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 4º Ofício Geral, provido por FERNANDO HUGO MIRANDA TELES, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente.

XI - unidade da Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre/RS:

a) 1º Ofício Geral, provido por CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 3º Ofício Geral, provido por SANDRA MARA REGIS, Promotora de Justiça Militar, com designação vigente.

XII - unidade da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE:

a) 1º Ofício Geral, provido por RICARDO DE BRITO ALBUQUERQUE PONTES FREITAS, Procurador de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por GUILHERME DA ROCHA RAMOS, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 3º Ofício Geral, provido por GISELLE CARVALHO PEREIRA COELHO, Promotora de Justiça Militar, com designação vigente.

XIII - unidade da 1ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ:

a) 1º Ofício Geral, provido por LUCIANO MOREIRA GORRILHAS, Procurador de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por OTÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BRAVO, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 3º Ofício Geral, provido por NAJLA NASSIF PALMA, Promotora de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 4º Ofício Geral, provido por ANTONIO CARLOS GOMES FACURI Promotor de Justiça Militar, com designação vigente.

XIV - unidade da 2ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ:

a) 1º Ofício Geral, provido por CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO, Procurador de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por ELIANE COSTA DE AZEVEDO, Promotora de Justiça Militar, com designação vigente;

c) 3º Ofício Geral, provido por HELENA MERCÊS CLARET DA MOTA, Promotora de Justiça Militar, com designação vigente; e

d) 4º Ofício Geral, provido por EDNILSON PIRES, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente.

XV - unidade da 3ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ:

a) 1º Ofício Geral, provido por HEVELIZE JOURDAN COVAS PEREIRA, Procuradora de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por AILTON JOSÉ DA SILVA, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente;

c) 3º Ofício Geral, provido por JORGE AUGUSTO LIMA MELGAÇO, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente; e

d) 4º Ofício Geral, provido por ANA CRISTINA DA SILVA, Promotora de Justiça Militar, com designação vigente.

XVI - unidade da 4ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ:

a) 1º Ofício Geral, provido por RONALDO PETIS FERNANDES, Procurador de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por IONE DE SOUZA CRUZ, Promotora de Justiça Militar, com designação vigente;

c) 3º Ofício Geral, provido por IRABENI NUNES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente; e

d) 4º Ofício Geral, provido por ANDRÉA HELENA BLUMM FERREIRA, Promotora de Justiça Militar, com designação vigente.

XVII - unidade da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ:

a) 1º Ofício Especializado, provido por MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA SANSON, Procuradora de Justiça Militar, com designação vigente; e

b) 2º Ofício Especializado, provido por ADRIANA SANTOS, Promotora de Justiça Militar, com designação vigente.

XVIII - unidade da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ:

a) 1º Ofício Especializado, provido por ANTONIO ANTERO DOS SANTOS, Procurador de Justiça Militar, com designação vigente; e

b) 2º Ofício Especializado, provido por MAX BRITO REPSOLD, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente.

XIX - unidade da Procuradoria de Justiça Militar em Salvador/BA:

a) 1º Ofício Geral, provido por SAMUEL PEREIRA, Procurador de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por SELMA PEREIRA DE SANTANA, Promotora de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 3º Ofício Geral, provido por ADRIANO ALVES MARREIROS, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente.

XX - unidade da Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria/RS:

a) 1º Ofício Geral, provido por OSMAR MACHADO FERNANDES, Procurador de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por JORGE CESAR DE ASSIS, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 3º Ofício Geral, provido por SOEL ARPINI, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente.

XXI - unidade da 1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP:

a) 1º Ofício Geral, provido por ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA, Procurador de Justiça Militar, com designação vigente;

b) 2º Ofício Geral, provido por CLAUDIO MARTINS, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 3º Ofício Geral, provido por ADILSON JOSÉ GUTIERREZ, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente.

XXII - unidade da 2ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP:

a) 1º Ofício Geral, provido por CLAUDIA MARCIA RAMALHO MOREIRA LUZ, Procuradora de Justiça Militar, com designação suspensa;

b) 2º Ofício Geral, provido por LUÍS ANTONIO GRIGOLETTO, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente; e

c) 3º Ofício Geral, provido por RENATO BRASILEIRO DE LIMA, Promotor de Justiça Militar, com designação vigente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 6º, parágrafo único, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, o quadro efetivo de ofícios, no âmbito da primeira e última instâncias, é o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º. Os Membros do Ministério Público Militar lotados em uma determinada unidade, em suas faltas e impedimentos ocasionais, serão substituídos pelos membros constantes das listas de substituição por unidades e por localidades, consoante ANEXOS I e II, respectivamente.

Art. 3º. A alternância das designações a que se refere o art. 39, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014, dar-se-á, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias de efetiva substituição, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 35 do referido Ato Conjunto.

Parágrafo único. A alternância observará a sequência dos ofícios constantes das respectivas listas de substituição por unidades e por localidades (ANEXOS I e II), até contemplar todos os ofícios.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, aos Procuradores de Justiça Militar e Secretaria de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, promoverem a imediata redistribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais dos ofícios substituídos aos ofícios substitutos.

Art. 5º. O pagamento da gratificação por exercício cumulativo de Ofícios dos Membros do Ministério Público Militar será precedida de ato oficial de designação para o exercício cumulativo de ofícios.

§ 1º Cada unidade deverá encaminhar à área de Gestão de Pessoas, por qualquer meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do efetivo afastamento, sem prejuízo da remessa do original, formulário devidamente preenchido e assinado pelo Membro responsável pela substituição, nos moldes do constante do ANEXO III, para fins de elaboração do ato de substituição e pagamento da gratificação a que se refere o caput.

§ 2º O pagamento da gratificação será efetuado no mês subsequente ao da acumulação, devendo qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios ser informada à área de Gestão de Pessoas, pelo Membro responsável pela substituição, mediante o preenchimento de formulário específico constante do ANEXO IV desta Portaria.

Art. 6º. Aplicam-se, no que couber, os demais dispositivos da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014 e da Instrução Normativa SG/MPU Nº 1/2014, competindo ao Diretor-Geral da Secretaria autorizar o pagamento e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 26/9/2014, data da publicação do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

LISTA DE SUBSTITUIÇÃO POR UNIDADES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR	
MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES	1º Ofício
CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA	2º Ofício
ROBERTO COUTINHO	3º Ofício
EDMAR JORGE DE ALMEIDA	4º Ofício
PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ	5º Ofício
ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESI	6º Ofício
ARILMA CUNHA DA SILVA	7º Ofício
MARCELO WEITZEL RABELLLO DE SOUZA	8º Ofício
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR	9º Ofício
HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO	10º Ofício
ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA	11º Ofício
MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES	12º Ofício
GIOVANNI RATTACASO	13º Ofício
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR	
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BAGÉ/RS	
DIMORVAN GONÇALVES LEITE	1º Ofício
CÍCERO ROBSON COIMBRA NEVES	2º Ofício
MARCIO PEREIRA DA SILVA	3º Ofício
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BELÉM/PA	
CLEMENTINO AUGUSTO RUFFEIL RODRIGUES	1º Ofício
RODRIGO LADEIRA DE OLIVEIRA	2º Ofício
ANNA BEATRIZ LUZ PODCAMENI	3º Ofício
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BRASÍLIA/DF	
ANTONIO PEREIRA DUARTE	1º Ofício
JAIME DE CASSIO MIRANDA	2º Ofício
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO	3º Ofício
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BRASÍLIA/DF	
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES	1º Ofício
ANGELA MONTENEGRO TAVEIRA	2º Ofício
CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILONI	3º Ofício
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM CAMPO GRANDE/MS	
IVONE CERQUEIRA DE CARVALHO	1º Ofício
MARCOS JOSÉ PINTO	2º Ofício
NELSON LACAVA FILHO	3º Ofício
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM CURITIBA/PR	
REJANE BATISTA DE SOUZA BARBOSA	1º Ofício
ANDRÉ LUIZ DE SÁ SANTOS	2º Ofício
ALEXANDRE REIS DE CARVALHO	3º Ofício
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM FORTALEZA/CE	
ANTONIO CERQUEIRA	1º Ofício
JORGE AUGUSTO CAETANO DE FARIAS	2º Ofício
MÁRIO ANDRÉ DA SILVA PORTO	3º Ofício
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM JUIZ DE FORMA/MG	
ULYSSES DA SILVA COSTA FILHO	1º Ofício
ATALIBA CHAVES DE SOUZA NETO	2º Ofício
SÉRGIO DE SALDANHA DA GAMA JÚNIOR	3º Ofício
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM MANAUS/AM	
ANDREA CRISTINA MARANGONI MUNIZ	1º Ofício
JOSÉ LUIZ PEREIRA GOMES	2º Ofício
LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA	3º Ofício
FERNANDO HUGO MIRANDA TELES	4º Ofício
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM PORTO ALEGRE/RS	
CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI	1º Ofício
MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA DE ALMEIDA	2º Ofício
SANDRA MARA REGIS	3º Ofício
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM REFICE/PE	
RICARDO DE BRITO ALBUQUERQUE PONTES FREITAS	1º Ofício
GUILHERME DA ROCHA RAMOS	2º Ofício
GISELLE CARVALHO PEREIRA COELHO	3º Ofício
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
LUCIANO MOREIRA GORRILHAS	1º Ofício
OTÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BRAVO	2º Ofício
NAJLA NASSIF PALMA	3º Ofício
ANTONIO CARLOS GOMES FACURI	4º Ofício
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO	1º Ofício
ELIANE COSTA DE AZEVEDO	2º Ofício
HELENA MERCÊS CLARET DA MOTA	3º Ofício
EDNILSON PIRES	4º Ofício
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
HEVELIZE JOURDAN COVAS PEREIRA	1º Ofício
AILTON JOSÉ DA SILVA	2º Ofício
JORGE AUGUSTO LIMA MELGAÇO	3º Ofício
ANA CRISTINA DA SILVA	4º Ofício
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
RONALDO PETIS FERNANDES	1º Ofício
IONE DE SOUZA CRUZ	2º Ofício
IRABENI NUNES DE OLIVEIRA	3º Ofício
ANDRÉA HELENA BLUMM FERREIRA	4º Ofício
5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA SANSON	1º Ofício
ADRIANA SANTOS	2º Ofício
6ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
ANTONIO ANTERO DOS SANTOS	1º Ofício
MAX BRITO REPSOLD	2º Ofício
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SALVADOR/BA	
SAMUEL PEREIRA	1º Ofício
SELMA PEREIRA DE SANTANA	2º Ofício
ADRIANO ALVES MARREIROS	3º Ofício
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SANTA MARIA/RS	
OSMAR MACHADO FERNANDES	1º Ofício
JORGE CESAR DE ASSIS	2º Ofício
SOEL ARPINI	3º Ofício
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO/SP	
ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA	1º Ofício
CLAUDIO MARTINS	2º Ofício
ADILSON JOSÉ GUTIERREZ	3º Ofício
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO/SP	
CLAUDIA MARCIA RAMALHO MOREIRA LUZ	1º Ofício
LUÍS ANTONIO GRIGOLETTO	2º Ofício
RENATO BRASILEIRO DE LIMA	3º Ofício

ANEXO II

LISTA DE SUBSTITUIÇÃO POR LOCALIDADES

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR	
OFÍCIOS GERAIS	
1ª e 2ª PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR EM BRASÍLIA/DF	
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES	1º Ofício da 2ª Procuradoria
ANTONIO PEREIRA DUARTE	1º Ofício da 1ª Procuradoria
JAIME DE CASSIO MIRANDA	2º Ofício da 1ª Procuradoria
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO	3º Ofício da 1ª Procuradoria
ANGELA MONTENEGRO TAVEIRA	2º Ofício da 2ª Procuradoria
CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILONI	3º Ofício da 2ª Procuradoria
1ª, 2ª, 3ª e 4ª PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO	1º Ofício da 2ª Procuradoria
HEVELIZE JOURDAN COVAS PEREIRA	1º Ofício da 3ª Procuradoria
RONALDO PETIS FERNANDES	1º Ofício da 4ª Procuradoria
LUCIANO MOREIRA GORRILHAS	1º Ofício da 1ª Procuradoria
AILTON JOSÉ DA SILVA	2º Ofício da 3ª Procuradoria
OTÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BRAVO	2º Ofício da 1ª Procuradoria
IONE DE SOUZA CRUZ	2º Ofício da 4ª Procuradoria
JORGE AUGUSTO LIMA MELGAÇO	3º Ofício da 3ª Procuradoria
ELIANE COSTA DE AZEVEDO	2º Ofício da 2ª Procuradoria
ANA CRISTINA DA SILVA	4º Ofício da 3ª Procuradoria
NAJLA NASSIF PALMA	3º Ofício da 1ª Procuradoria
ANTONIO CARLOS GOMES FACURI	4º Ofício da 1ª Procuradoria
HELENA MERCÊS CLARET DA MOTA	3º Ofício da 2ª Procuradoria
IRABENI NUNES DE OLIVEIRA	3º Ofício da 4ª Procuradoria
EDNILSON PIRES	4º Ofício da 2ª Procuradoria
ANDRÉA HELENA BLUMM FERREIRA	4º Ofício da 4ª Procuradoria
1ª e 2ª PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO/SP	
CLAUDIA MARCIA RAMALHO MOREIRA LUZ	1º Ofício da 2ª Procuradoria
ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA	1º Ofício da 1ª Procuradoria
LUÍS ANTONIO GRIGOLETTO	2º Ofício da 2ª Procuradoria
RENATO BRASILEIRO DE LIMA	3º Ofício da 2ª Procuradoria
CLAUDIO MARTINS	2º Ofício da 1ª Procuradoria
ADILSON JOSÉ GUTIERREZ	3º Ofício da 1ª Procuradoria
OFÍCIOS ESPECIALIZADOS	
5ª e 6ª PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA SANSON	1º Ofício da 5ª Procuradoria
ANTONIO ANTERO DOS SANTOS	1º Ofício da 6ª Procuradoria
ADRIANA SANTOS	2º Ofício da 5ª Procuradoria
MAX BRITO REPSOLD	2º Ofício da 6ª Procuradoria

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 38, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e Bruno Dantas, dos Ministros- Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial, os Ministro Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, em férias, e a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 37, referente à sessão ordinária realizada em 24 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Participação de missão oficial na Croácia e na Rússia;

Realização da 6ª edição do Dia da Segurança da Informação no TCU, com vistas a aprimorar o conhecimento do público interno e compartilhar com órgãos da administração pública as boas práticas de segurança da informação; e

Apresentação de anteprojeto de súmula que altera o texto da Súmula TCU 230.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos.

Do Ministro Bruno Dantas:

Apresentação de proposta de Súmula referente à contratação direta de serviço de promoção de concurso público, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993. Foi aberto prazo de 30 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de medidas cautelares exaradas nos autos dos processos nºs:

TC-025.154/2014-1, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres suspenda pregão eletrônico destinado à contratação de serviços de tecnologia da Informação;

TC-023.957/2014-0, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que a Prefeitura de Barra do Choça/BA suspenda as concorrências realizadas para construção de escolas no bairro de Bela Vista e nos povoados de Cafezal e Capão Verde; e

TC-025.463/2014-4, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que a Prefeitura de Nilo Peçanha/BA suspenda a tomada de preços realizada para construção de escola, abstendo-se de homologar o certame e assinar o respectivo contrato.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 25 de setembro e 1º de outubro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 016.899/2010-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 032.685/2013-0
Interessado: CBEMI /CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 006.322/2002-8/R004
Recorrente: Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 005.888/2004-9/R001
Recorrente: SOLON NUNES MAGALHAES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 016.119/2005-0/R001
Recorrente: Hélio Tavares de Souza Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 013.389/2006-0/R004
Recorrente: CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/MENDES JÚNIOR/ESTACON
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 000.990/2007-4/R001
Recorrente: ALDA GOMES DA SILVA XAVIER/EUGENI ISOLINA DE OLIVEIRA/LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA EPP
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 013.411/2007-0/R002
Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 032.914/2008-0/R001
Recorrente: Solange Cristina da Costa Rocha
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 001.253/2009-3/R001
Recorrente: Eva Maria de Vasconcelos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.026/2009-1/R001
Recorrente: Silas Antônio Rosa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 009.026/2009-1/R002
Recorrente: Fabiano Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 009.026/2009-1/R003
Recorrente: Nilton Gonçalves de Lima Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 009.026/2009-1/R004
Recorrente: Ascler Oliveira Ximenes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 009.026/2009-1/R005
Recorrente: Joelcimar Sampaio da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 009.774/2009-7/R001
Recorrente: José Roberto Escórcio
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.774/2009-7/R002
Recorrente: Mauro Farias Dutra
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.774/2009-7/R003
Recorrente: Gilson Matos Moreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.256/2009-8/R001
Recorrente: Fernando Antonio Ferreira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 022.329/2010-2/R001
Recorrente: NAIR ROST DE BORBA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 030.132/2010-0/R001
Recorrente: José Antonio Antonioni/SOFTSUL
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 003.767/2011-6/R001
Recorrente: ELSON BARBOSA KELLY/Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 005.657/2011-3/R001
Recorrente: Rodrigo Costa da Rocha Loures
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 005.657/2011-3/R002
Recorrente: Alan Buck/Antônio Bento Rodrigues Pontes/Endel Daniel Araújo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.912/2011-7/R001
Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 009.151/2011-7/R001
Recorrente: BIOMÉDICA - ESTEVES & ANJOS LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 013.360/2011-6/R001
Recorrente: EPB PROJETOSCONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 013.360/2011-6/R002
Recorrente: Maria Irene do Nascimento
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 013.360/2011-6/R003
Recorrente: Raimundo Albuquerque de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 013.360/2011-6/R004
Recorrente: Araújo Marques Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 015.398/2011-0/R001
Recorrente: ADELCE PINTO DE QUEIROZ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 015.406/2011-3/R001
Recorrente: MILITAO DIAS CORREIA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 017.610/2011-7/R001
Recorrente: Plínio Ivan Pessoa da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 020.164/2011-4/R001
Recorrente: POLICLÍNICA PAZ LTDA DE CAMPO MAIOR-PI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.227/2011-5/R001
Recorrente: Duncan Frank Semple
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 028.227/2011-5/R002
Recorrente: JANAINA CRISTINA MACHADO PINTO Amazonas
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 034.039/2011-2/R002
Recorrente: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 034.261/2011-7/R001
Recorrente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 036.816/2011-6/R001
Recorrente: TROPICAL FABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 036.816/2011-6/R003
Recorrente: José Carlos Balbo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 010.368/2012-4/R001
Recorrente: Suleima Fraiha Pegado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 015.395/2012-0/R001
Recorrente: Maria Cecília Peixoto de Camargo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 015.395/2012-0/R002
Recorrente: João Donizeti da Costa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 015.395/2012-0/R003
Recorrente: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 015.563/2012-0/R001
Recorrente: Nilton Bezerra Guedes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 015.896/2012-9/R001
Recorrente: Cintia Maria Sarmento de Souza Sogayar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 015.896/2012-9/R002
Recorrente: COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 024.693/2012-0/R001
Recorrente: Fabiano Braga Mendonça Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.705/2012-2/R001
Recorrente: HAROLDO LIMA BANDEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 001.905/2013-9/R001
Recorrente: WM SHOWS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 001.905/2013-9/R002
Recorrente: Geraldo Ribeiro de Morais
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 003.564/2013-4/R001
Recorrente: Marco Aurélio Portocarrero Naveira/ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AZUL
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso: 005.584/2013-2/R001
Recorrente: AYLEN MARRERO HAMAD/Aline Marrero Hamad/CRISTINA MERCEDES MARRERO/ANIS TERNES HAMAD
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.584/2013-2/R002
Recorrente: TEREZINHA MARIA DA SILVEIRA COSTA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.584/2013-2/R003
Recorrente: LIZELOTE SCHULER
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.708/2013-8/R001
Recorrente: ANESIO LINO PINHEIRO/CATARINA COSTA FAUSTINO/DAURA ROSA/DEMETRIO OSCAR LEIMANN
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.708/2013-8/R002
Recorrente: ANTONIO JOAO DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.929/2013-4/R001
Recorrente: DAVID FERREIRA LIMA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.933/2013-1/R001
Recorrente: CARLOS CORREA JACOB
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 019.650/2013-2/R001
Recorrente: Carlos Magno Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 021.109/2013-3/R001
Recorrente: Luzinaldo de Azevedo Guedes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 022.615/2013-0/R001
Recorrente: JOAO TONELLO JUNIOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 022.620/2013-3/R001
Recorrente: JOSE TRINDADE CARDOSO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 025.922/2013-0/R001
Recorrente: CARLOS CEZAR DE SOUZA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 028.003/2013-6/R001
Recorrente: José Ires Catapan
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 028.003/2013-6/R002
Recorrente: JOSÉ FLÁVIO SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 028.003/2013-6/R003
Recorrente: RIVALDO SOBRAL MAGALHÃES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 028.003/2013-6/R004
Recorrente: Claudio Jose de Abreu
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 028.003/2013-6/R005
Recorrente: PEDRO ANTÔNIO SALVATTI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 028.510/2013-5/R001
Recorrente: JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 001.567/2014-4/R001
Recorrente: Josivaldo do Nascimento Bezerra
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 003.991/2014-8/R001
Recorrente: CAIQUE SILVA DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.156/2014-2/R001
Recorrente: ANTONIO LAECIO MELO DE FREITAS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.434/2014-2/R001
Recorrente: Edson Bahia Fonseca
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.616/2014-3/R001
Recorrente: CLAUDIA REGINA VERZOLA QUADROS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.620/2014-0/R001
Recorrente: EXPEDITA MARIA DE MORAIS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.623/2014-0/R001
Recorrente: JOAO NAZARENO MADALONI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.624/2014-6/R001
Recorrente: MARIA APARECIDA SENS LEBARBENCHON
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.637/2014-0/R001
Recorrente: ALINE FRANÇA DE ABREU
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.639/2014-3/R001
Recorrente: ALTAMIR DIAS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.640/2014-1/R001
Recorrente: AYRES FERREIRA MORGADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.666/2014-0/R001
Recorrente: TERESINHA DE MORAES BRENNER
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.291/2014-0/R001
Recorrente: Ana Maria Caetano Pompeo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.458/2014-2/R001
Recorrente: DENISE SCARASSATI MARQUES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.459/2014-9/R001
Recorrente: Maria Genilse dos Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.488/2014-9/R001
Recorrente: Walter Germano de Oliveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.243/2014-0/R002
Recorrente: AIRES TURISMO LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-030.711/2011-8 (Ata nº 22/2014) e, na fase de votação, houve novo pedido de vista.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-020.635/2004-6 (Ata nº 14/2012) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2568.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-030.711/2011-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Já votou o relator, no sentido de conhecer da consulta e responder ao consulente que não é possível a permuta de imóvel do Fundo do Regime Geral de Previdência Social por edificação a construir destinada ao uso do Instituto Nacional do Seguro Social, e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, que o acompanharam. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-019.626/2004-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-929.440/1998-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-027.986/2013-6, cujo relator é o Ministro José Jorge;

TC-010.502/2014-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-007.373/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

TC-004.757/2014-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-023.429/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2551 a 2564.

RELAÇÃO Nº 47/2014 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2551/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a seguinte determinação e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela SecobRodov:

1. Processo TC-004.294/2014-9 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao DNIT, em conformidade com o que dispõe o art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do RI/TCU, que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma para entrada em operação do Sior, de modo a caracterizar a redução dos prazos relacionados à emissão das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito;
1.7. Medidas:
1.7.1. dar ciência ao DNIT dos seguintes aspectos relacionadas à eficiência e à efetividade do Programa Nacional de Controle de Velocidade, que foram observados no curso do acompanhamento consubstanciado no TC 004.294/2014-9:
1.7.1.1. a falta de cobrança, por parte do DNIT, às empresas operadoras do PNCV, quanto ao prazo adequado para implantação e operação dos dispositivos de controle de velocidade, está em desacordo com as disposições do Edital 471/2009 c/c arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93;
1.7.1.2. os atrasos na instalação e operação dos aparelhos comprometem os resultados do programa, tendo em vista que o aparelho medidor de velocidade e as punições que dele resultam são, no modelo proposto, a forma de levar a efeito os objetivos do PNCV;
1.7.1.3. a falta de punição às contratadas, para os casos de não atendimento, tanto na geração de imagens, quanto na elaboração dos arquivos que suportam as autuações, dos padrões de eficiência dos equipamentos comprovados quando da licitação (geração de 80% ou mais de imagens válidas), contraria disposições do Edital 471/2009 c/c art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
1.7.2. encaminhar cópia do documento intitulado matriz SWOT (peça 17), com vistas a contribuir com a elaboração da 2ª fase do PNCV;
1.7.3. devolver os autos à SecobRodov, com vistas à continuação do acompanhamento.

ACÓRDÃO Nº 2552/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da SecexFazen:

1. Processo TC-032.876/2013-0 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Apensos: 032.355/2013-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal e ao Banco

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 30 dias, preste à Controladoria-Geral da União - CGU informações financeiras atualizadas sobre a construção da Arena Itaquera, com montantes atualizados de valor orçado, valor realizado e desembolsos, relativamente a obras, serviços, compras e outras iniciativas voltadas à concretização da Copa do Mundo de 2014, nos termos do Decreto 7.034, de 15 de dezembro de 2009;

1.8. Medidas:

1.8.1. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao BNDES, em virtude de serem os principais agentes envolvidos, bem como ao Procurador-Geral da República, acompanhado de cópia integral do processo, em resposta ao Ofício PGR/GAB/Nº 2285, de 14/11/2013, com vistas a instruir os autos do Inquérito Civil 1.34.001.00585/2010-86;

1.8.2. classificar sigilosas as peças 6 a 14, 25 a 31, e 38 a 47, fornecidas pela Caixa, respeitando a classificação indicada na fonte, conforme art. 4º, §2º da Resolução TCU 254/2013.

ACÓRDÃO Nº 2553/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento destes autos, de acordo com o parecer da SecobRodov:

1. Processo TC-029.154/2013-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao DNIT, em conformidade com o que dispõe o art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

1.6.1. ajuste a pesquisa de preços dos insumos de modo a dar tratamento adequado à parcela de frete, tendo em vista que da forma apresentada pela FGV não é possível conhecer os valores pesquisados dos produtos e do frete distintamente, podendo ocasionar desconformidades nos orçamentos de obra, o que contraria o Princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal c/c art. 1°, § 1°, da Lei 8.443/1992 c/c art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 c/c art. 23, inciso III, da Resolução 10/2007 do Conselho de Administração do DNIT;

1.6.2. caso entenda razoável a manutenção das extrapolações em suas pesquisas de preços, realize coleta extensiva e estudos que possibilitem a verificação da relação entre itens líderes e liderados, garantindo-se, com certa margem de confiabilidade, que a relação existente entre esses itens (líderes e liderados) em determinada unidade da federação pode ser utilizada em outra, sem comprometimento à qualidade dos dados divulgados pelo Sicro, encaminhando-se o resultado dos estudos no prazo de noventa dias, em observância ao Princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal c/c art. 1°, § 1°, da Lei 8.443/1992 c/c art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 c/c art. 23, inciso III, da Resolução 10/2007 do Conselho de Administração do DNIT;

1.6.3. antes de implantar a metodologia para cálculo de frete de equipamentos desenvolvida pela FGV, elabore estudos com vistas a garantir, ainda que para casos específicos, que o conjunto de fórmulas e percentuais dessa metodologia resultará em preços dentro de padrões razoáveis de mercado, encaminhando-se o resultado dos estudos no prazo de noventa dias, em observância ao Princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal c/c art. 1°, § 1°, da Lei 8.443/1992 c/c art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 c/c art. 23, inciso III, da Resolução 10/2007 do Conselho de Administração do DNIT;

1.6.4. apresente no prazo de noventa dias, os mecanismos, os planos e a estrutura interna necessários à fiscalização do contrato, em conformidade com as disposições do art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93, o que compreende a análise e crítica dos produtos apresentados pela FGV, mormente as pesquisas de campo e os dados que suportam os preços de referência entregues mensalmente;

1.6.5. encaminhe, no prazo de noventa dias, estudos de mercado, que possibilitem identificar o nível de preço que se aproxime das condições mais vantajosas e viáveis a serem praticadas pelo contratado na localidade de referência (menor preço, preço médio, média do primeiro quartil, conjunção desses fatores, etc.), considerando-se, entre outros, a capacidade de cada informante em atender as demandas do DNIT sem alterações dos preços informados, em alinhamento com as disposições do art. 3° da Lei 8.666/1993 e dos Acórdãos 1.692/2007, 98/2011 e 1.078/2012;

1.6.6. ajuste o seu grupo de informantes, tendo em vista que, em razão do volume de insumos utilizados nas obras do DNIT, os preços coletados devem ser aqueles praticados, preferencialmente, pelos fabricantes. Em localidades em que não existem fabricantes, ou que o preço é muito elevado em relação a outras praças, necessário se faz avaliar o que se mostra mais rentável para o construtor, se a aquisição nos comércios ou representantes locais, ou a aquisição diretamente de fábrica, com acréscimo das parcelas de frete, devendo ser considerado pelo Sicro o preço mais vantajoso para a administração, constando, em cada caso, os elementos que fundamentaram a escolha de um preço em detrimento do outro, encaminhando-se o resultado da avaliação no prazo de noventa dias, em alinhamento com as disposições do art. 3° da Lei 8.666/1993 e dos Acórdãos 1.692/2007, 98/2011 e 1.078/2012;

1.6.7. encaminhe ao TCU, no prazo de noventa dias, estudo que contemple a possibilidade de utilização da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica, para efeito de aferição dos preços de mercado dos insumos, ou mesmo para obtenção de parâmetros de ajustes dos preços do Sicro, contemplando-se, entre outros aspectos, o tratamento do efeito barganha/ escala, entendido como o ganho usualmente proporcionado pela aquisição de insumos em grande quantidade, conforme disposição do Acórdão 98/2011 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2554/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação 9.1 do Acórdão 1.690/2012-TCU-Plenário; em considerar implementadas as recomendações 9.2.1, 9.2.8 a 9.2.11 e 9.2.13 do Acórdão 1.690/2012-TCU-Plenário; em considerar em implementação as recomendações 9.2.2, 9.2.5 e 9.2.7, 9.2.12, 9.2.15 a 9.2.22 do Acórdão 1.690/2012-TCU-Plenário; em considerar parcialmente implementada a recomendação 9.2.14 do Acórdão 1.690/2012-TCU-Plenário; em considerar não implementadas as recomendações 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.6 do Acórdão 1.690/2012-TCU-Plenário; e em apensar o presente processo ao TC-015.571/2011-4; dando-se ciência desta deliberação à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, de acordo com o parecer emitido pela Sefti:

1. Processo TC-004.066/2014-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2555/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação 9.1 do Acórdão 1.690/2012-TCU-Plenário; em considerar implementadas as recomendações 9.2.1, 9.2.2, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.11, 9.2.13 e 9.2.17 do Acórdão 1.775/2012-TCU-Plenário; em considerar em implementação as recomendações 9.2.5 a 9.2.7, 9.2.10 e 9.2.18 a 9.2.20 do Acórdão 1.775/2012-TCU-Plenário; em considerar parcialmente implementadas as recomendações 9.2.3, 9.2.12, 9.2.14 e 9.2.16 do Acórdão 1.775/2012-TCU-Plenário; em considerar não implementadas as recomendações 9.2.4, 9.2.15 e 9.2.21 do Acórdão 1.775/2012-TCU-Plenário; e em fazer as seguintes determinações, dando-se ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o parecer emitido pela Sefti:

1. Processo TC-004.069/2014-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste acórdão, encaminhe plano de ação para a implementação das recomendações ainda pendentes, contendo:

1.6.1. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável pelo desenvolvimento das ações, com indicação do cargo que ocupa;

1.6.2. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, as devidas justificativas para essa conclusão.

Ata n° 38/2014 - Plenário
Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 45/2014 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2556/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea a, 243, do Regimento Interno, e os arts. 36 e 40 da Resolução-TCU nº 259/2014, em considerar atendidas as determinações constantes nos subitens 9.8.1 a 9.8.4 do Acórdão nº 1169/2012 - TCU - Plenário, e autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC-023.292/2009-8 (Relatório de Auditoria), conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.328/2012-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 38/2014 - Plenário
Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2014 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2557/2014 - TCU - Plenário

Considerando que a adoção do índice de endividamento de 0,6 (no processo principal) não prejudicou a competitividade do certame e nem feriu a legislação relativa às licitações;

Considerando que, no TC 010.823/2014-0 (apensado), a natureza dos serviços de telemarketing e a dos serviços prestados são distintas, justificando a adoção da restrição imposta no item 9.3.4.7 do edital;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em (a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, (b) indeferir o requerimento da medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários à sua adoção, e (c), no mérito, considerar improcedente a representação, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, à representante, Infocred Assessoria de Gestão de Risco S/S Limitada EPP e à empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 28), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.726/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 010.823/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Call Tecnologia e Serviços Ltda. (05.003.257/0001-10); Ministério da Educação (00.394.445/0124-52)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2558/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em razão da perda de seu objeto, tendo em vista a anulação do Pregão 8/2012, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 7), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.464/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Makbrazil Importação e Exportação de Maquinas e Equipamentos Ltda (13.187.625/0001-56)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoão - RS

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Ribeiro Feitosa, OAB/SP 200.096

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2559/2014 - TCU - Plenário

Considerando a revogação do Pregão Eletrônico 124/2014, objeto de análise da presente representação;

Considerando a necessidade de cientificar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais acerca das falhas constatadas no instrumento convocatório, com vistas a evitar sejam repetidas em novo ato;

Considerando a necessidade de acompanhamento do cumprimento das correções alertadas no presente acórdão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em razão da perda de seu objeto, e indeferir, por consequência, a medida cautelar, dando-se ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 13), sem prejuízo da ciência e das determinações abaixo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-019.557/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: Antônio Cecilio Moreira Pires, OAB/SP 107285

1.6. dar ciência ao Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG acerca das seguintes irregularidades constatadas no âmbito do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 124/2014:

1.6.1. utilização da modalidade de licitação pregão, prevista no art. 1º da Lei 10.520/2002, para aquisição de bens ou serviços em que uma das parcelas do fornecimento, significativa no contexto da contratação, quer seja, a elaboração do conteúdo didático do material a ser impresso, não pode ser classificada como bem ou serviço comum, tal como exige a citada norma para a utilização dessa modalidade licitatória, o que contraria ainda a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 601/2011-TCU-Plenário;

1.6.2. utilização, sem a devida comprovação de hipótese de ocorrência de interesse público para tanto, de parcelas ou componentes do bem ou serviço que imponham dificuldade ou incompatibilidade para fornecimento por um mesmo fornecedor, diferenciando-se do usualmente ofertado pelo mercado, o que impõe restrição à competitividade do certame, uma vez que uma empresa especializada em elaborar o conteúdo didático, no caso concreto, pode não estar apta a executar os serviços gráficos, objeto final da contratação, e vice-versa, o que é vedado pelo art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/1993;

1.6.3. obscuridade no Termo de Referência anexo ao edital, no que se refere à extensão, em número de laudas no padrão ABNT, bem como ao fato de que a estipulação de quantidade mínima de laudas proporcionalmente à carga horária da disciplina, sem que haja qualquer margem de negociação, o que pode resultar na elaboração de livros com excesso de texto relativo a determinado conteúdo, com inserção de conteúdo/texto não significativo apenas para atingir-se o número mínimo de laudas exigido, o que contraria o disposto no art. 40, inciso I, da Lei 8.666/1993;

1.6.4. agrupamento do objeto do certame em lotes, cujos itens não guardam a mínima relação entre si, e, no caso do registro de preços, enseja a realização de jogo de planilha, uma vez que as aquisições efetivamente realizadas podem não guardar necessariamente a mesma proporcionalidade da tabela utilizada para fins de julgamento das propostas, atentando, portanto, contra a economicidade da contratação, em infringência ao princípio maior da licitação, quer seja, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.6.5 exigências desnecessárias e ilegais para obtenção dos valores unitários estimados pela Administração, consubstanciada no item 25.2 do edital, por meio do qual exige-se que a solicitação seja feita em papel timbrado, o que impede a obtenção dos valores por pessoas físicas e, desse modo, contraria o princípio da publicidade, que rege os certames licitatórios e está previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.6.6. indício de direcionamento do objeto do certame para fornecedora de bem específico e identificável, uma vez que há diversas coincidências entre as cargas horárias e ementas das disciplinas constantes no objeto que se pretende adquirir e os cursos por ela ofertados, a exemplo daquelas relatadas nos itens 45 a 49 desta instrução, bem como fornecimento de amostra no exíguo prazo de cinco dias úteis, impossível de ser cumprido por empresa que não tenha o produto já elaborado, o que restringe indevidamente o caráter competitivo do certame e é vedado, nos termos do art. 3º, § 1º, I, e art. 15, § 7º, I, ambos da Lei 8.666/1993;

1.6.7 existência de dispositivo editalício (item 10 do Termo de Referência) que permite a exigência ou não de amostra, de forma discricionária, o que possibilita que, em tese, seja dispensando tratamento diferenciado a determinada licitante, o que afronta os princípios da impessoalidade e da igualdade, insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.6.8. prazo exíguo para apresentação das amostras em relação à complexidade do objeto licitado, o que, na medida em que potenciais licitantes, em especial de menor porte, podem ser alijadas da disputa, atenta contra a competitividade do certame, desrespeitando o art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.6.9. exigência de comprovação de capacidade técnica por meio de atestado que indique prazo mínimo executado, o que não se coaduna com o objeto final da contratação, quer seja, a impressão de livros didáticos, o que restringe indevidamente o caráter competitivo do certame e é vedado pelo art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993;

1.6.10. exigência de que a licitante apresente, juntamente com os atestados de capacidade técnica, os contratos que os respaldaram, uma vez que o rol de documentos elencados no art. 30 da Lei 8.666/1993 é taxativo, conforme jurisprudência pacífica deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 944/2013-TCU-Plenário;

1.6.11. estabelecimento, por meio do item 10.7 do edital, de prazo para apresentação de documentação habilitatória que pode ser discricionariamente estendido pelo pregoeiro, possibilitando que, em tese, seja dispensando tratamento diferenciado a determinada licitante, o que afronta os princípios da impessoalidade e da igualdade, insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.7. determinar ao Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG que, em caso de continuidade da contratação do objeto que se pretendia realizar por meio do Pregão Eletrônico 124/2014, encaminhe cópia, a este Tribunal, dos editais dos novos certames, tão logo vierem a ser publicados

ACÓRDÃO Nº 2560/2014 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de representação da empresa Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda., tento em vista a sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 216/2014 - SRP para registro de preços para eventual aquisição de mobiliário para a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;

Considerando que a representante aponta, em síntese, insatisfação por ter sido desclassificada do pregão em decorrência do atrasado em 47 segundos na sua manifestação necessária para a confirmação da proposta oferecida **on-line** em pregão eletrônico;

Considerando que a representante requer, com a urgência cautelar, a suspensão do procedimento licitatório, bem como os contratos dele decorrentes, até que o Tribunal decida sobre o rnérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992;

Considerando que a unidade técnica, ao proceder ao exame de admissibilidade à Peça 2, verificou que representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, nos termos do art. 235 c/c o art. 237 do Regimento Interno do TCU, só será conhecida a representação que versar sobre matéria de competência do Tribunal, fizer referência a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, for redigida em linguagem clara e objetiva, contiver o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estiver acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

Considerando o interesse particular, visto que a reclamação é relativa à desclassificação de licitante que não se manifestou tempestivamente em processo de pregão eletrônico, dessa forma não cabe ao Tribunal de Contas da União tutelar interesses privados;

Considerando, de todo modo, que a presente representação não pode ser conhecida por não preencher os requisitos de admissibilidade fixados pelo RITCU, em especial, pela ausência de competência desta Corte de Contas para intervir no aludido certame, haja vista o interesse particular da reclamação relativa à desclassificação de licitante que não se manifestou tempestivamente em processo de pregão eletrônico;

Considerando, ainda, a farta jurisprudência consignada nos Acórdãos 1734/2007, 183/2010 e 623/2010, todos do Plenário, os quais seguem a mesma linha de entendimento, a qual '*não compete a esta Corte, em processos de natureza objetiva, examinar a legalidade de ato administrativo à luz de direitos subjetivos individuais que não envolvam questões afetas ao interesse público, cabendo às partes lesadas o ingresso em juízo visando à satisfação do direito reclamado.*'

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no *caput*, do parágrafo único do art. 235 do RI/TCU, especialmente por tratar-se da apreciação de pleito destinado, em última análise, à tutela de interesses de particulares, o que exclui o exame da matéria da competência constitucional deste Tribunal, restando prejudicada a concessão da medida cautelar pleiteada, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência deste acórdão à representante e à Universidade Federal de Santa Catarina, acompanhado de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-024.408/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tecno 2000 Indústria e Comércio Ltda. (21.306.287/0001-52)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2561/2014 - TCU - Plenário

Considerando a presença dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando a ausência dos pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*;

Considerando a ausência de demonstração de razão legítima para intervir no processo, de forma clara e objetiva, pela representante;

Considerando que as limitações impostas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) no termo de referência do Pregão Eletrônico 4/2013 são adequadas às suas necessidades, com vistas a garantir continuidade na prestação dos serviços de TI, tendo em vista o princípio da padronização;

Considerando que o princípio da padronização justifica o agrupamento dos itens licitados em seis grupos distintos;

Considerando que não foram elaborados todos os artefatos previstos nos artigos 9º e 10 da IN SLTI/MP 4/2010 no tocante aos grupos 4 a 6 do termo de referência;

Considerando que os demais órgãos e entidades, formalmente denominados participantes, limitaram-se a aderir ao termo de referência elaborado pelo IFPE, sem a efetiva participação no planejamento do certame, em afronta ao previsto no artigo 6º do Decreto 7.892/2013;

Considerando que compete ao órgão gerenciador admitir como participantes apenas órgãos ou entidades que necessitem de produtos ou serviços realmente equivalentes àqueles que ele está fazendo constar de seu respectivo termo de referência, sob pena de impor restrições indevidas à competitividade do certame, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto 7.892/2013;

Considerando que nem todas as restrições legitimamente impostas pelo IFPE no termo de referência se aplicam aos demais órgãos e entidades qualificados como participantes, o que resulta em restrição indevida à competitividade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, *caput*, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e adotar as seguintes medidas sugeridas pela unidade técnica em instrução de peça 106:

1. Processo TC-033.552/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. indeferir pedido de medida cautelar formulado pela empresa representante New Solutions Comércio e Serviços Ltda., em face da ausência dos pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*;

1.6.2. indeferir pedido de ingresso como parte nos autos formulado pela empresa representante New Solutions Comércio e Serviços Ltda., em razão da ausência de demonstração de razão legítima para intervir no processo, de forma clara e objetiva, com fulcro no artigo 146, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

1.6.3. determinar ao IFPE - *Campus* Garanhus, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que não homologue as quantidades dos itens do Pregão Eletrônico 4/2013 destinados aos órgãos e entidades qualificados como participantes no referido certame, à exceção da Reitoria do IFPE e de seus respectivos *campi*, quais sejam itens 1 a 12, 14 a 20, 22, 23, 27 a 51, 53 a 61, 82, 83, 85 a 87, 91 a 95 e 97, tendo em vista que não ficou demonstrado que houve planejamento em conjunto tampouco que as restrições à competitividade impostas no edital se aplicam também àqueles órgãos ou entidades, dando a eles ciência dessa medida;

1.6.4. dar ciência ao IFPE que os grupos 4 a 6 do termo de referência do Pregão Eletrônico 4/2013 se enquadram no conceito de soluções de TI previsto no artigo 2º, inciso IX, da IN SLTI/MP 4/2010, motivo pelo qual deveriam ter sido elaborados, para os itens ali constantes, os artefatos previstos nos artigos 9º e 10 do referido normativo;

1.6.5. enviar cópia desta deliberação à representante (New Solutions Comércio e Serviços Ltda), à representada (IFPE - *Campus* Garanhuns) e às demais participantes do certame: IFPE - *Campus* Recife; IFPE - *Campus* Ipojuca; IFPE - *Campus* Vitória; IFPE - *Campus* Barreiros; IFPE - *Campus* Pesqueira; IFPE - *Campus* Belo Jardim; IFPE - *Campus* Caruaru; IFPE - *Campus* Afogados; Reitoria do IFPE; Justiça Federal de 1° Instância - PE; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - Hospital Universitário; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - *Campus* Princesa Isabel; Universidade Federal da Bahia - Complexo Hospitalar Professor Edgard Santos; Universidade Federal de Minas Gerais - Hospital das Clínicas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - *Campus* Floriano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Reitoria; Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe; Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Reitoria; e Fundação Universidade de Rondônia; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.6.6. arquivar os autos, nos termos do artigo 237, parágrafo único, c/c artigo 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

Ata n° 38/2014 - Plenário
Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 33/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2562/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação aos Srs. Almir Martins Freire, Edgard Borges Montenegro e Hélio Pignataro Filho, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 2.178/2011-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 17/8/2011 (Ata nº 34/2011), com parcelamento autorizado por meio do Acórdão 3.230-TCU-Plenário, proferido na Sessão Ordinária de 7/12/2011 (Ata nº 54/2011), sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável: **Almir Martins Freire**
Valor original da multa: R$ 10.000,00 / Data de origem da multa: 17/8/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos1.
R$ 418,83	02/01/2012**2.**
R$ 418,74	31/01/2012**3.**
R$ 418,74	02/03/2012**4.**
R$ 423,18	03/04/2012**5.**
R$ 424,07	02/05/2012**6.**
R$ 426,85	01/06/2012**7.**
R$ 428,43	02/07/2012**8.**
R$ 428,79	31/07/2012**9.**
R$ 430,63	04/09/2012**10.**
R$ 432,50	01/10/2012**11.**
R$ 435,13	05/11/2012**12.**
R$ 438,00	04/12/2012**13.**
R$ 440,71	02/01/2013**14.**
R$ 448,30	18/02/2013**15.**
R$ 448,35	07/03/2013**16.**
R$ 451,25	09/04/2013**17.**
R$ 453,61	13/05/2013**18.**
R$ 456,42	06/06/2013**19.**
R$ 458,35	01/07/2013**20.**
R$ 459,74	07/08/2013**21.**
R$ 459,90	03/09/2013**22.**
R$ 461,30	08/10/2013**23.**
R$ 463,44	31/10/2013**24.**
R$ 466,07	05/12/2013**25.**
R$ 468,62	08/01/2014**26.**
R$ 477,25	05/02/2014**27.**

Responsável: **Edgard Borges Montenegro**
Valor original da multa: R$ 10.000,00 / Data de origem da multa: 17/8/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos28.
R$ 418,83	02/01/2012**29.**
R$ 421,10	28/02/2012**30.**
R$ 425,37	11/04/2012**31.**
R$ 425,37	11/04/2012**32.**
R$ 429,81	11/06/2012**33.**
R$ 430,65	13/07/2012**34.**
R$ 431,10	02/08/2012**35.**
R$ 439,82	10/12/2012**36.**
R$ 449,97	04/03/2013**37.**
R$ 487,48	29/04/2013**38.**
R$ 452,66	07/05/2013**39.**
R$ 455,35	27/05/2013**40.**
R$ 458,00	11/06/2013**41.**
R$ 459,30	05/08/2013**42.**
R$ 460,00	26/08/2013**43.**
R$ 4.230,84	29/01/2014**44.**

Responsável: **Hélio Pignataro Filho**
Valor original da multa: R$ 10.000,00 / Data de origem da multa: 17/8/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos45.
R$ 418,83	13/01/2012**46.**
R$ 421,10	15/02/2012**47.**
R$ 425,37	15/03/2012**48.**
R$ 425,37	25/04/2012**49.**
R$ 426,31	31/05/2012**50.**
R$ 429,20	29/06/2012**51.**
R$ 431,15	30/07/2012**52.**
R$ 433,02	03/09/2012**53.**
R$ 430,63	28/09/2012**54.**
R$ 434,89	31/10/2012**55.**
R$ 439,95	30/11/2012**56.**
R$ 442,60	02/01/2013**57.**
R$ 446,35	31/01/2013**58.**
R$ 450,19	28/02/2013**59.**
R$ 452,90	01/04/2013**60.**
R$ 455,24	30/04/2013**61.**
R$ 457,76	31/05/2013**62.**
R$ 459,44	28/06/2013**63.**
R$ 460,64	31/07/2013**64.**
R$ 461,00	02/09/2013**65.**
R$ 462,10	30/09/2013**66.**
R$ 463,72	30/10/2013**67.**
R$ 466,36	29/11/2013**68.**
R$ 468,00	27/12/2013**69.**
R$ 0,92	06/08/2014**70.**

1. Processo TC-018.768/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2007)

1.1. Apensos: TC 006.659/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 006.650/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Almir Martins Freire (CPF 466.701.304-49); Edgard Borges Montenegro (CPF 010.839.964-87); Elusio Guerreiro de Carvalho (CPF 073.454.021-34); Hélio Pignataro Filho (CPF 108.587.254-87); Leônidas Ferreira de Paula (CPF 002.970.704-87); Raimundo Nonato de Figueiredo (CPF 091.779.144-49); Vilma Felix da Silva Araujo (CPF 837.136.114-91); Petronilo Hemetério Filho (CPF 011.366.744-20); Paulo Gomes Júnior (CPF 074.991.594-34); Manoel Cândido da Costa (CPF 200.021.654-49); Daniel Kluppel Carrara (CPF 477.977.891-34); Humberto de Moura Cocentino (CPF 013.811.134-00); João Virgínio Emerenciano Filho (CPF 011.760.564-68); José Aquino Medeiros de Paula (CPF 018.350.034-27); José Ferreira de Lima (CPF 323.949.694-15); Joadi Anastácio de Azevedo (CPF 130.672.064-87); Ítalo Jones Bezerra Siminéa (CPF 242.572.734-53); Ademir dos Anjos Melo (CPF 002.144.693-87); Carlos Rommel Batista Cosme (CPF 031.007.464-90); José Gilberto da Silva (CPF 792.158.664-34) e Rosanne Curi Zarattini (CPF 308.287.671-49).

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte - Senar/RN - MTE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Caio Túlio Dantas Bezerra (OAB/RN 5.216); Luis Gustavo Pereira de Medeiros (OAB/RN 3.636-E); João Câncio Leite de Melo (OAB/RN 368-A) e José Daniel Diniz (OAB/RN 2.064).

1.7. Determinar à Secex/RN que informe ao Sr. Almir Martins Freire (CPF 466.701.304-49) que, em razão do recolhimento da dívida a maior, relativa à multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 2.178/2011-TCU-Plenário, no valor original de R$ 10.000,00 (dez mil reais), há crédito em seu favor perante a Fazenda Pública Federal, no valor de R$ 969,20 (novecentos e sessenta e nove mil e vinte centavos) em 7/8/2014, que pode ser requerido ao TCU por meio de petição administrativa.

Ata n° 38/2014 - Plenário
Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 24/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2563/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo estabelecido para o Ministério das Cidades no item 9.1 do acórdão 2256/2014-TCU-Plenário, Ata 33/2014, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-019.676/2013-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Município de Fortuna/MA (06.140.404/0001-67).

1.2. Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2564/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo estabelecido para o Ministério das Cidades no item 9.1 do acórdão 2257/2014- TCU - Plenário, Ata 33/2014, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-019.677/2013-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Município de Jatobá/MA (01.616.678/0001-66)

1.2. Órgão: Ministério das Cidades (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 38/2014 - Plenário
Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2565 a 2587, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2565/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n° TC-011.223/2014-6
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional
3. Responsáveis**:** Edison Lobão (Ministro de Minas e Energia, CPF nº 000.141.251-53), Márcio Pereira Zimmermann (Secretário-Executivo do MME, CPF nº 262.465.030-04), Romeu Donizete Rufino (Diretor-Geral da Aneel, CPF nº 143.921.601-06), José da Costa Carvalho Neto (Presidente da Eletrobras, CPF nº 044.602.786-34) e Luiz Eduardo Barata Ferreira (Diretor da CCEE, CPF nº 246.431.577-04)
4. Órgãos/Entidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional com vistas a conhecer a estrutura tarifária e os reflexos da Medida Provisória nº 579/2012 para os consumidores residenciais e industriais, bem como avaliar a atuação dos entes envolvidos quanto ao uso dos fundos setoriais a fim de garantir a redução das tarifas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a audiência do Sr. Edson Lobão, Ministro de Minas e Energia, com fundamento no inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/1992 e no inciso IV do art. 250 do Regimento Interno do TCU, a fim de que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, suas razões de justificativa em relação ao cancelamento do leilão de energia existente, em 28/11/2012, por meio da Portaria MME nº 599/2012, previamente à assinatura dos contratos de renovação das concessões, que ocorreu em 4/12/2012, portanto, antes de saber o real montante de energia disponível em cotas oriundas da MP nº 579/2012, procedimento que feriu o art. 3º da Lei nº 10.848/2004, c/c os arts. 2º e 3º do Decreto 5.164/2004.

9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU) que envidem esforços no sentido de regularizar:

9.2.1. o pagamento das indenizações das concessionárias que renovaram as concessões, nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 580/MME/MF, de 1º/11/2012;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2.2. os repasses da CDE à Eletrobras, notadamente da rubrica CCC, destinada aos fornecedores de combustíveis para os sistemas isolados, de forma a evitar o colapso de abastecimento da região Norte;

9.3. determinar ao Ministério de Minas e Energia que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias as providências efetivamente adotadas;

9.4. recomendar à Aneel, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que, em razão de sua missão de zelar e acompanhar as práticas de mercado dos agentes do setor de energia, atue no sentido de mitigar a recorrente exposição involuntária das distribuidoras, circunstância que fere um dos pilares do modelo do setor elétrico, consistente na contratação de 100% da energia necessária, conforme dispõem os arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.163/2004;

9.5. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República, na qualidade de responsável pela articulação interinstitucional, das seguintes constatações da auditoria:

9.5.1. quanto aos custos da CDE, em que pese todo o esforço da MP nº 579/2012, que reduziu estruturalmente R$ 16,8 bilhões ao ano na tarifa, somente no biênio 2013 e 2014 deverão ser gastos R$ 61 bilhões, correspondentes a R$ 25 bilhões em 2013 e R$ 36 bilhões em em 2014 (projeção);

9.5.2. a Resolução CNPE nº 3/2013, exarada após a MP nº 579/2012, que alterou o rateio do encargo tarifário ESS_SE, ocasionou a interposição de 56 ações judiciais, podendo ainda gerar impacto no setor elétrico da ordem de R$ 872 milhões, pela possibilidade de serem recontabilizados pela CCEE;

9.5.3. em que pese a Eletrobras ter dado suporte com seus ativos de geração e de transmissão para a renovação antecipada das concessões, as empresas do grupo são as mais impactadas pelos atrasos da CDE;

9.6. determinar à SefidEnergia que realize, no exercício de 2015, auditoria operacional nos entes governamentais do setor elétrico com o intuito de verificar os efeitos nos investimentos das concessionárias dos problemas estruturais no setor elétrico, relacionados à desorganização das empresas, descompasso na entrada de operação de empreendimentos de geração e transmissão e de aspectos relacionados à segurança energética, evidenciados em recentes fiscalizações do Tribunal.

9.7. encaminhar cópia presente acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o acompanham, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Valores Mobiliários, às Comissões de Finanças e Tributação e de Minas e Energia, ambas da Câmara dos Deputados, bem como às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Econômicos do Senado Federal;

9.8. autorizar a realização de monitoramento deste acórdão e dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.382/2011-TCU-Plenário;

9.9. restituir os autos para a SefidEnergia para as providências a seu cargo.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2565-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2566/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.247/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ministério da Saúde e Secretaria de Atenção à Saúde

3.2. Responsáveis: Ministério da Saúde e Secretaria de Atenção à Saúde

3.3. Recorrentes: Ministério da Saúde e Secretaria de Atenção à Saúde

4. Entidade: Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao subitem 9.3.1 do Acórdão 2.292/2014 do Plenário, pelo Ministério da Saúde e sua Secretaria de Atenção à Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. integrar o voto da deliberação embargada com os elementos consubstanciados no voto que fundamenta este acórdão;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, às autoridades indicadas no subitem 9.5 do Acórdão 2.292/2014, do Plenário.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2566-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2567/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.662/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (em Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Agravantes: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco e Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE.

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogados constituídos nos autos: Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), Guilherme Medeiros (OAB/DF 36.924), Bruna Zanatta (OAB/DF 35.490).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto contra despacho que negou requerimento de medida cautelar e de habilitação dos representantes como interessados no processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 146, §2º; 276; e 289 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. manter a decisão agravada em seus exatos termos;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à agravante;

9.4. restituir os autos à SecobRodov, para análise dos elementos contidos na representação original e no documento acostado aos autos em 29/9/2014.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2567-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2568/2014 - TCU - Plenário (sigiloso)

1. Processo nº TC 020.635/2004-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Hieron Barroso Maia (089.036.703-53) e Maria Gilzeth Viana Cruz (449.656.053-49);

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: não há. Advogado constituído nos autos: Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI 5.273), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.063-A) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foram interpostos Recursos de Reconsideração contra o Acórdão 1.571/2010 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. dar a seguinte redação aos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.571/2010-Plenário:

"9.2. reconverter a presente tomada de contas especial em Denúncia;

9.3. aplicar ao Sr. Hieron Barroso Maia, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos Srs. Moacir Rocha de Sousa, Maria Gilzeth Viana Cruz e Sônia Maria de Carvalho Barroso, com fundamento no art. 58, inciso II da Lei 8.443/92, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2568-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros que votaram com ressalva: Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2569/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.003/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

4. Órgãos/Entidades: Controladoria -Geral da União; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP; Serviço Federal de Processamento de Dados.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti com objetivo de conhecer as iniciativas de publicação de dados abertos na Administração Pública Federal, considerando o uso atual de soluções de coleta, armazenamento e processamento de grandes volumes de dados (Big Data) pelo governo e sociedade como estratégias de transparência e modernização da gestão pública;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1.recomendar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que, em atenção às possibilidades de atuação identificadas neste levantamento, examine a viabilidade da inclusão, em futuros planos de fiscalização, da realização de ações de controle voltadas à verificação da implementação da política de abertura de dados nas unidades da Administração Pública Federal, bem como da realização de ações de estímulo à conscientização dessas unidades acerca de conceitos, objetivos, legislação, indicadores, riscos e estruturas de governança relacionados ao tema dados abertos;

9.2.levantar o sigilo deste processo, por conter informações relevantes às instituições públicas quanto ao tema dados abertos, à exceção das peças 33 e 34, uma vez que contêm documentos que não foram tornados públicos pela instituição proprietária;

9.3.encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório, do voto, do relatório da unidade técnica e dos respectivos anexos:

9.3.1.à Controladoria-Geral da União;

9.3.2.à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP);

9.3.3.à Casa Civil da Presidência da República;

9.3.4.à Secretaria-Geral da Presidência da República;

9.3.5.ao Serviço de Processamento de Dados do Governo Federal (Serpro);

9.3.6.à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev);

9.3.7.ao Departamento de Informática do Sistema único de Saúde (Datasus);

9.3.8.ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

9.3.9.ao Conselho Nacional de Justiça;

9.3.10.ao Conselho Nacional do Ministério Público;

9.3.11.à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados;

9.3.12.à Diretoria-Geral do Senado Federal;

9.3.13.à Secretaria Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União - Segepres/TCU;

9.4.arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2569-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2570/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.924/2011-1.

1.1. Apenso: 008.032/2009-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem Infra-estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre (04.031.258/0001-06); Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)

3.2. Responsáveis: JM Terraplanagem e Construções Ltda (24.946.352/0001-00); Marcus Alexandre Médici Aguiar (264.703.988-71)

3.3. Recorrente: Marcus Alexandre Médici Aguiar (264.703.988-71).

4. Órgãos/Entidades: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

8. Advogado constituído nos autos: João Luís Rocha Gomes (OAB/DF 20.622).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Marcus Alexandre Médici Aguiar contra o Acórdão 1.918/2013-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor da multa aplicada ao recorrente;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura do Estado do Acre, à Superintendência da Zona Franca de Manaus e à Procuradoria da República no Estado do Acre.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2570-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2571/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.064/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Tânia Maria Eberhardt (CPF nº 379.700.979-87).

4. Órgãos: Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina e Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada, no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada, com o objetivo de avaliar a aderência da atuação dos gestores estaduais aos normativos que regulam os processos e as atividades atinentes às etapas de armazenagem, distribuição e dispensação dos medicamentos integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no Estado de Santa Catarina

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Estadual da Saúde de Santa Catarina, com fundamento no art. 1º, XXI, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. providencie a regularização das instalações físicas do almoxarifado central de medicamentos, por meio da adoção de medidas com vistas à:

9.1.1.1. aprovação do projeto arquitetônico e do memorial descritivo (construção ou reforma) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na forma definida nas Resoluções ANVISA nº 50/2002 e nº 189/2003;

9.1.1.2. obtenção do Certificado de Regularidade e aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) pelo Corpo de Bombeiros, na forma da Lei Estadual nº 16.157/2013, do Decreto nº 1.957/2013 e da Instrução Normativa nº 5/DAT/CBMSC do Corpo de Bombeiros;

9.1.2. promova a adequação das instalações físicas destinadas à armazenagem de medicamentos termolábeis, de forma a assegurar a adequada segurança e qualidade na estocagem desses fármacos, tendo em vista que foram constatados problemas na identificação desses produtos e que foi verificada a sobrecarga dos estoques, a distribuição aleatória dos medicamentos (lotes do mesmo medicamento em diferentes locais dentro da câmara fria), o empilhamento de caixas em contato direto com as paredes laterais e a presença de goteiras sobre esses remédios;

9.1.3. estabeleça rotinas para identificar, registrar, apurar e homologar eventuais diferenças de estoque. Deverá ser prevista a reposição do material que estiver eventualmente faltando, desde que seja possível atribuir responsabilidades. Tais procedimentos deverão ser adotados previamente à realização de ajustes no sistema de controle de estoque;

9.1.4. institua rotinas de conferência e validação dos lançamentos das entradas de medicamentos no sistema SISMEDEX, realizadas no âmbito dos centros de custos, visando garantir a conformidade dos dados lançados com aqueles constantes das guias de remessa emitidas pelo sistema SGM;

9.1.5. providencie a elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão relativos às atividades de transporte de medicamentos e promova sua ampla divulgação junto às unidades descentralizadas dessa Secretaria e às Secretarias Municipais de Saúde, com vistas a garantir a segurança e a qualidade dos medicamentos, atentando para as condições sanitárias dos veículos utilizados no transporte, tais como limpeza, climatização e refrigeração dos veículos, incluindo o registro e o controle de temperatura e umidade;

9.1.6. adote medidas visando assegurar que o elenco de medicamentos oferecidos aos pacientes seja suficiente para atender às linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e nas Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, na forma definida na Portaria MS nº 1.554/2013;

9.1.7. celebre o pacto entre os gestores estadual e municipais de saúde que regerá a descentralização das etapas de renovação da continuidade dos tratamentos do componente especializado e a dispensação de medicamentos, atentando para que sejam observados os arts. 23 e 25 da Portaria MS nº 1.554/2013 e os critérios legais e sanitários vigentes;

9.1.8. oriente as unidades descentralizadas responsáveis pelas renovações dos tratamentos e pela dispensação dos medicamentos do componente especializado no sentido de:

9.1.8.1. exigir a documentação prevista na Portaria MS nº 1.554/2013, notadamente os documentos utilizados para monitorar o tratamento;

9.1.8.2. promover a juntada aos respectivos processos da documentação relativa ao cadastro de representantes dos pacientes, simultaneamente ao registro dos dados no sistema SISMEDEX;

9.1.8.3. orientar os pacientes ou seus representantes sobre os adequados uso e guarda dos medicamentos. Nesse sentido, devem ser preenchidos os campos pertinentes do recibo de dispensação, conforme modelo aprovado pela Portaria MS nº 1.554/2013;

9.1.9. atente para a adequada formalização dos processos administrativos de concessão de medicamentos do CEAF, com vistas a assegurar suas fidedignidade e confiabilidade, bem como viabilizar a fiscalização e o controle da legalidade dos procedimentos, especialmente em razão das seguintes fragilidades que foram identificadas nesta auditoria: preenchimento incompleto dos Laudos de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos - LME, falta de assinaturas do paciente ou de seu representante legal e das datas de solicitação e avaliação, ausência de juntada do cadastro de representantes, do LME, da avaliação, da autorização ou do recibo de dispensação;

9.1.10. providencie a designação formal dos responsáveis pelas etapas de avaliação e autorização das renovações dos tratamentos do componente especializado, realizadas no âmbito municipal, na forma definida nos arts. 22, 31 e 34 da Portaria MS nº 1.554/2013;

9.1.11. institua mecanismos de coordenação e supervisão das atividades exercidas pelas unidades municipais que atuam na armazenagem, no transporte e na dispensação de medicamentos do CEAF, na forma definida na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria MS nº 3.916/1998, com vistas a garantir que as ações executadas em âmbito municipal estejam alinhadas com a Política Nacional de Medicamentos e com as normas que regulam a execução do CEAF, atentando, em especial, para as seguintes atribuições do gestor estadual, estabelecidas nas normas anteriormente mencionadas:

9.1.11.1. coordenar o processo de articulação intersetorial no seu âmbito, tendo em vista a implementação da Política Nacional de Medicamentos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.11.2. prestar cooperação técnica e financeira aos municípios no desenvolvimento das ações relativas à assistência farmacêutica;

9.1.11.3. promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

9.1.11.4. assegurar a adequada dispensação dos medicamentos, promovendo o treinamento dos recursos humanos e a aplicação das normas pertinentes;

9.1.11.5. investir na infraestrutura das centrais farmacêuticas, visando garantir a qualidade dos produtos até a sua distribuição;

9.1.11.6. receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda;

9.1.12. remeta a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação contendo o cronograma para a adoção das medidas necessárias à implementação dessas determinações, contendo a indicação das ações a serem tomadas, dos responsáveis pela sua implementação e dos respectivos prazos;

9.2. determinar à Secex-RS que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.1. e respectivos subitens deste Acórdão;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Ministério da Saúde, à Secretaria Estadual da Saúde de Santa Catarina, ao Conselho Estadual de Saúde de Santa Catarina, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Secretaria de Controle Externo da Saúde;

9.4. autorizar o arquivamento dos presentes autos, após o recebimento do plano de ação elaborado pela SES/SC e mencionado no subitem 9.1.12 deste Acórdão.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2571-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2572/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.021/2008-2.

1.1. Apenso: 006.375/2009-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em pedido de reexame (denúncia)

3. Embargantes: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (CPF 610.586.702-63), Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15).

4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534) e Mariana Araújo Becker (OAB-DF 14.675)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 537/2014 - Plenário, proferido em sede de pedido de reexame,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2572-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2573/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.540/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Monitoramento:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério dos Transportes (vinculador)

4. Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento das determinações e recomendações exaradas por meio dos Acórdãos 351/2006-Plenário, 1.034/2008-Plenário e 3.244/2012-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as seguintes deliberações: 9.1.1, 9.2.1, 9.3.4, 9.4.1 do Acórdão 351/2006; e 9.2.1, do Acórdão 1.034/2008, todos do Plenário;

9.2. considerar em implementação os seguintes itens: 9.3.2, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7, 9.3.9 e 9.6.2 do Acórdão 351/2006; e 9.1 do Acórdão 1.034/2008, todos do Plenário;

9.3. considerar não cumpridas as seguintes deliberações: 9.1.2, 9.3.1, 9.3.3, e 9.5.1 do Acórdão 351/2006-Plenário;

9.4. tornar insubsistente, em razão da situação identificada no monitoramento, a recomendação constante do item 9.6.3 do Acórdão 351/2006-TCU-Plenário;

9.5. determinar, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), à Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes (MT) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) que, em 120 (cento e vinte) dias, apresentem plano de ação conjunto contendo as atividades planejadas, bem como os respectivos prazos, para atendimento à determinação constante dos itens:

a) 9.1.2 do Acórdão 351/2006-TCU-Plenário, que trata das providências para desincumbir o Dnit das funções de administração hidroviária; e para exercer as funções citadas, enquanto não ocorrer a desincumbência;

b) 9.5.1 do Acórdão 351/2006-TCU-Plenário, que trata da estruturação das administrações hidroviárias de modo a garantir o funcionamento adequado das atividades de manutenção das hidrovias;

9.6. determinar, com espeque no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do RITCU, ao Dnit, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conclua o atendimento à determinação constante do item 9.1 do Acórdão 1.034/2008-TCU-Plenário, encaminhando a esta Corte de Contas a documentação que ateste o cumprimento desse comando;

9.7. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do RITCU, ao Dnit envide esforços no sentido de cumprir rigorosamente o cronograma de desembolsos do Convênio 7/2008;

9.8. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República acerca das seguintes questões ainda por resolver no que se refere à construção e manutenção das eclusas e demais estruturas de navegação em rios com aproveitamento energético:

a) o momento de construção da eclusa (concomitante ou posterior ao barramento);

b) a fonte de recursos para construção (recursos públicos ou privados); e

c) como será conduzido o processo em casos de rios estaduais (fora da competência da ANA).

9.9. enviar cópia do presente relatório, bem como do voto e do acórdão que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, às Secretarias Executivas dos Ministérios dos Transportes e de Minas e Energia; à Secretaria de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), à Diretoria de Portos e Costas da Marinha, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), à Controladoria Geral da União (CGU), e à Secretaria de Obras Rodoviárias (SecobRodov) deste Tribunal;

9.10. apensar os presentes autos ao TC-002.625/2005-2, que trata da auditoria no Programa Manutenção de Hidrovias, bem como juntar cópia da deliberação de mérito que vier a ser adotada nos presentes autos aos TCs 005.685/2007-0 e 009.365/2011-7, nos moldes do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009 (Padrões de Monitoramento), e do art. 36, caput, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2573-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2574/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.618/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Denise Silva Reis (CPF nº 769.605.877-00) e Mario Andrade Figueira Silva (CPF nº 026.008.627-49).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tendo como responsável a então servidora pública Denise Silva Reis, em razão de prejuízo causado pela concessão irregular de benefício previdenciário ao Sr. Mario Andrade Figueira Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "d"; 19 e 23, III, todos da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Mario Andrade Figueira Silva;

9.2. considerar a Sra. Denise Silva Reis revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Denise Silva Reis (CPF nº 769.605.877-00), condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data para atualização	Valor	Tipo71.
06/11/2001	2.821,11	D72.
09/11/2001	1.393,29	D73.
12/12/2001	1.973,07	D74.
09/01/2002	1.392,39	D75.
08/02/2002	1.392,39	D76.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

08/03/2002	1.392,39	D77.
08/04/2002	1.392,39	D78.
09/05/2002	1.392,39	D79.
10/06/2002	1.392,39	D80.
08/07/2002	1.567,51	D81.
08/08/2002	1.567,51	D82.
09/09/2002	1.567,51	D83.
08/10/2002	1.567,51	D84.
08/11/2002	1.567,51	D85.
09/12/2002	3.135,02	D86.

9.4. aplicar à Sra. Denise Silva Reis (CPF nº 769.605.877-00), nos termos do art. 57 da Lei nº 8.443/1992, multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.7. alertar a responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, ressaltando que tramitam na 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro a ação penal nº 0523504-96.2006.4.02.5101 (2006.51.01.523504-0) e na 4ª Vara Federal Criminal a ação penal nº 0510634-58.2002.4.02.5101 (2002.51.01.510634-8), relativas à Sra. Denise Silva Reis;

9.9. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Sra. Denise Silva Reis e ao Sr. Mario Andrade Figueira Silva.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2574-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2575/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.515/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Prestação de Contas - Exercício: 2011

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério das Minas e Energia (37.115.383/0001-01)

3.2. Responsáveis: Antonio Waldir Vituri (230.991.949-72); Antônio Gomes de Farias Neto (171.781.699-15); Antônio Machado de Rezende (005.046.101-04); Cláudia Hofmeister (394.618.400-63); Celso Knijnik (513.075.450-68); Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Luiz Antônio Alvez de Azevedo (748.362.268-72); Mario Augusto Gouveia de Almeida (028.555.736-02); Marlete Barbosa Borges (194.922.098-29); Mauricio Muniz Barreto de Carvalho (042.067.418-75); Paulo Altaur Pereira Costa (200.607.690-68); Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (807.534.007-82); Ricardo José Nunes Pereira Moraes (113.280.238-50); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00); Sônia Regina Jung (233.339.799-34) e Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34), William Rimet Muniz (240.392.506-30).

4. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Advogado constituído nos autos: Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC nº 23.073) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. relativa ao exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68); Antonio Waldir Vituri (CPF 230.991.949-72) e Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00), dando-lhe quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, cujos nomes constam do Rol de Responsáveis e dar-lhes quitação plena;

9.3. com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), determinar à Eletrosul que informe em suas próximas contas as providências adotadas para o saneamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD - ELOS/ELETROSUL, em 31 de dezembro de 2011, no montante de R$ 83.538 mil, equivalente a 10,20% do Exigível Atuarial, considerando, inclusive, as medidas adotadas em consequência do processo TC 019.263/2011-2, que tramita no TCU;

9.4. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), recomendar à Eletrosul que avalie:

9.4.1. mediante tratativas com o seu controlador, a pertinência da política de distribuição de resultados vigente, considerando a evolução de seus indicadores econômico-financeiros e operacionais e o plano de investimentos da companhia;

9.4.2. previamente à definição do montante a ser despendido em "Publicidade Institucional", a cada exercício, os benefícios econômicos que serão gerados por tal despesa frente às alternativas econômicas disponíveis, dentre os quais a realização de investimentos na expansão e manutenção dos negócios da companhia;

9.5. dar ciência a Eletrosul sobre as seguintes impropriedades:

9.5.1. não apresentação tempestiva de justificativas no relatório de gestão, ou correspondente nota explicativa às demonstrações contábeis, sobre a alteração do procedimento contábil relativo à previsão e à realização de dividendos pagos aos acionistas em 2011, com risco de incorrer na vedação prevista no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e no descumprimento da recomendação expedida no Acórdão 1.406/2011 - TCU - Plenário, de 1º/6/2011; (item 16 da instrução)

9.5.2. falta de informações específicas sobre convênios e outros repasses voluntários de recursos financeiros observada no relatório de gestão de 2011, a causar falta de tempestividade no atendimento do item 6 do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 108/2010; (item 61 da instrução)

9.6. encaminhar cópia da deliberação, juntamente com o relatório e voto que a subsidiam, à Eletrosul, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (Dest) e à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2575-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2576/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.465/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto:VII - representação

3. Interessados: não há.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da qual é noticiada suposta irregularidade na prorrogação da requisição de servidor vinculado ao Ministério da Fazenda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade contidos no art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considera-la improcedente;

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral no Ceará que o número de prorrogações de requisições contido na Resolução-TRE/CE 506/2012 não se coaduna com os princípios da impessoalidade, da razoabilidade e do concurso público;

9.3. dar ciência ao Tribunal Superior Eleitoral acerca dos problemas verificados no âmbito da ResoluçãoTRE/CE 506/2012, relacionados ao excessivo número de prorrogações de requisições de servidores para trabalhar em cartórios eleitorais, para que, no âmbito de sua competência regulamentar, avalie a conveniência e oportunidade expedir orientação aos Tribunais Regionais Eleitorais versando sobre a limitação do número de requisições para trabalhar em cartórios eleitorais;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao representante e ao Conselho Nacional de Justiça; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2576-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2577/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.913/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional do Câncer; Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Atenção À Saúde.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. autorizar que a SecexSaude dê prosseguimento ao processo de monitoramento para avaliar o nível de implementação das deliberações do Acórdão 2843/2011-TCU-Plenário;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, para ciência e encaminhamento às secretarias competentes;

9.3. juntar ao TC 018.835/2013-9, em atenção ao art. 13 da Resolução TCU 215/2008, cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem assim do Ofício 2618/AE-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CI/GM/MS do Ministério da Saúde, a fim de subsidiar resposta a ser encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, no âmbito daquele processo;

9.4. restituir os autos à SecexSaude para programação e realização do próximo monitoramento;

9.5. apensar este processo de monitoramento ao TC 031.944/2010-8, que trata do relatório de auditoria da Política Nacional de Atenção Oncológica.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2577-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2578/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.774/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Dentalex Odonto Cirúrgica Ltda EPP (33.116.856/0001-86).

4. Entidade: 56º Batalhão de Infantaria.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Vinícius da Costa Guedes (OAB/RJ 147.860), Fabiana Vieira de Azevedo (OAB/RJ 148.505), Leonardo F. de Miranda Pinto (OAB/RJ 149.146) e Paola Costa Fico (OAB/RJ 163.739).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Dentalex Odonto Cirúrgica Ltda Epp., contra o Acórdão 1531/2013 - Plenário, por meio do qual este Tribunal declarou inidônea a referida empresa para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 6 (seis) meses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer o pedido de reexame interposto pela empresa Dentalex Odonto Cirúrgica Ltda Epp. contra o Acórdão 1531/2013 - Plenário;

9.2. no mérito, conceder provimento parcial a esse recurso, a fim de excluir dos fundamentos da penalidade aplicada à recorrente os Pregões eletrônicos 77/2010 e 108/2010 realizados pela Universidade Federal Fluminense e, em consequência disso, reduzir a sanção imposta à empresa de seis meses para quatro meses (subitem 9.3 do Acórdão recorrido);

9.3. dar ciência à Universidade Federal Fluminense sobre a necessidade de observar os ditames do art. 10 do Decreto 6.204/2007, e, em consequência disso, fazer inserir nos editais de licitação dispositivos expressos que contenham os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente a referência à exclusividade nas competições, quando houver;

9.4. comunicar à recorrente, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN o teor desta decisão.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2578-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2579/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.824/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Romeu Donizete Rufino (143.921.601-06).

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada na Base de Remuneração Regulatória adotada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no cálculo das revisões tarifárias das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 250, incisos II e III, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que, encaminhe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta decisão, Plano de Ação, indicando prazos e responsáveis, visando:

9.1.1 implementar referenciais de preços, com vista a subsidiar a precificação dos ativos que compõem a Base de Remuneração Regulatória das Concessionárias dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica;

9.1.2 implementar metodologia para a definição dos Componentes Menores e dos Custos Adicionais regulatórios a ser utilizada na definição da Base de Remuneração Regulatória das Concessionárias dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica;

9.1.3 implementar ferramentas de fiscalização que possibilitem aumentar a confiabilidade das informações prestadas pelas concessionárias de distribuição relativas aos ativos, bem como a redução das Não Conformidades constatadas nesses dados, oriundos dos processos de revisão tarifária;

9.2 determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que analise e apresente os resultados ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência desta decisão, a possibilidade de realizar diretamente a contratação das empresas avaliadoras nos futuros ciclos de revisão tarifárias das distribuidoras, de forma a conferir maior independência das avaliadoras em relação às concessionárias;

9.3 recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que:

9.3.1 deixe de empregar, nos próximos ciclos de revisão tarifária periódica das distribuidoras de energia elétrica, o mecanismo de blindagem da base de remuneração regulatória, possibilitando a avaliação de todos os ativos das concessionárias;

9.3.2 promova o aperfeiçoamento da organização processual de maneira a garantir adequado grau de segurança, rastreabilidade e integralidade das informações, de forma que não mais ocorra a ausência de documentação comprobatória e de controle das ações e análises em todo o processo de definição e validação da BRR;

9.3.3 implemente mecanismos de acompanhamento do desempenho das concessionárias e das avaliadoras ao longo de todo o ciclo de revisão tarifária periódica das distribuidoras de energia elétrica de forma a incentivar a redução de ocorrências não conformes no processo de fiscalização da Base de Remuneração Regulatória com ganhos sistêmicos para as concessionárias, as avaliadoras, e para a fiscalização promovida pela Agência;

9.4 determinar a autuação de processo específico de monitoramento sob a responsabilidade da SecobEnergia, para que essa unidade técnica monitore o cumprimento das determinações e recomendações da deliberação que vier a ser proferida;

9.5 encaminhar cópia desta deliberação à SefidEnegia, detentora da clientela da Agência Nacional de Energia Elétrica;

9.6 arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2579-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2580/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.116/2013-6

1.1. Apensos: 012.479/2013-6; 010.086/2013-7; 010.081/2013-5; 012.354/2013-9; 010.380/2013-2; 012.348/2013-9.

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobInfraurbana e SecexEducação.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) para a fiscalização da implementação de creches e pré-escolas no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.1.1. inclua, nos instrumentos de convênio, cláusulas relativas a resultados a serem atingidos pelo Programa de Governo, nos termos da política pública a ser implementada, e não somente a conclusão física da obra, a prestação do serviço ou a efetivação da compra, desassociados do objetivo a que se destina a respectiva contratação;

9.1.2. elabore plano de ação para a realização de fiscalizações *in loco* nas obras, no qual seja prevista, além de inspeções físicas qualitativas acerca do objeto a ser entregue, a verificação do pleno funcionamento dos objetos conveniados;

9.1.3. preveja em suas licitações para "compras nacionais" critérios de julgamento com metodologia que considere, além do valor de aquisição do bem contratado, os custos e benefícios decorrentes do seu uso, manutenção, depreciação e respectivo desfazimento, tal qual prevê o art. 4º, inciso III, da Lei 12.462/2011;

9.1.4. implemente solução para adequar o projeto-padrão e o projeto-transposto às especificidades de municípios com altas temperaturas, promovendo o conforto térmico requerido aos usuários;

9.1.5. implemente plano de ação para enfrentar os riscos envolvidos na utilização das tecnologias não convencionais, fundamentalmente no que se refere ao domínio da tecnologia construtiva para adequadamente realizar a manutenção das edificações licitadas por meio do Sistema de Registro de Preços após expirado o prazo de garantia de cinco anos;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.2.1. preveja em seu projeto básico (ou anteprojeto), nas licitações para a realização de obras ou serviços em que for permitida à futura contratada a modificação da metodologia ou tecnologia construtiva a ser utilizada, para o estabelecimento do respectivo referencial de preços e como garantia da avaliação da vantagem e da economicidade das propostas a serem apresentadas, a utilização de metodologias/tecnologias conhecidas pela administração mais prováveis de serem utilizadas, em termos da solução menos onerosa que atenda aos requisitos de serviço, de uso, de desempenho, de garantia, de manutenção, de sustentabilidade e de durabilidade demandados, dentre outros a serem objetivamente definidos;

9.2.2. nos casos em que seja necessário utilizar lajes maciças ou fundações profundas nos projetos padrão das creches, justifique a indispensabilidade do emprego desses sistemas construtivos, apon-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

tando a incompatibilidade de soluções menos onerosas para o atendimento das condições de desempenho da edificação, como, por exemplo, lajes-prémoldadas (ou mesmo forro) ou fundações rasas (do tipo sapatas ou *radiers*);

9.2.3. apresente, nos próximos relatórios de gestão, relatório circunstanciado com a situação atual dos empreendimentos paralisados, dos que estão em atraso, bem como daqueles cuja construção foi concluída mas que ainda não estão em funcionamento, elencando as medidas que vêm sendo adotadas para a regularização da situação;

9.2.4. indique, nos futuros editais para as licitações realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, com a devida transparência, os elementos construtivos e de acabamento nos projetos-padrão considerados obrigatórios, que não poderão ser modificados nos projetos de transposição; como ainda, aponte os elementos considerados opcionais (em que poderá haver modificação do material, da metodologia ou da tecnologia construtiva a ser empregada), de modo a oferecer a perfeita ciência, de todos os interessados, das respectivos riscos e obrigações contratuais, para lhes viabilizar a adequada parametrização do preço ofertado;

9.2.5. adote os requisitos já consagrados em seu Manual de Orientações Técnicas para as obras de creches (áreas de janelas, pé-direito e outros), inclusive para os projetos de transposição decorrentes das atas de registro de preços, utilizando apenas de forma subsidiária a Norma NBR 15575, até que novos estudos que venham a ser aprovados pelo FNDE permitam a revisão daquele;

9.2.6. promova a adequação das áreas de iluminação e ventilação nos projetos-padrão revisados em 2013 e nos projetos de transposição das creches contratadas pelo registro de preços aos requisitos do Manual de Orientações Técnicas do FNDE;

9.2.7. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência:

9.2.7.1. padronize o uso de "cercadinhos" a serem utilizados nas portas das creches para obtenção de ventilação cruzada, obedecendo os critérios de segurança necessários para a sua implementação, divulgando tal solução a todos os convenentes, inclusive com obras fundamentadas nos projetos de transposição;

9.2.7.2. elabore e divulgue soluções padronizadas para corrigir as irregularidades nas obras concluídas ou em execução provenientes das deficiências do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013;

9.2.7.3. corrija e divulgue os reais quantitativos das planilhas orçamentárias do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 para beneficiários em obras anda em execução, alertando-os para a necessidade de adequação das quantidades contratadas às realmente necessárias para a conclusão do objeto, em observância ao art. 65, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.666/93;

9.2.7.4. implemente plano de fiscalização *in loco*, de forma direta ou por meio de terceirização, para obras das creches, inclusive em situação regular, garantindo que a primeira vistoria ocorra antes do repasse total dos recursos e a última ao final, por ocasião das conclusão da obra;

9.2.7.5. realize levantamento acerca da quantidade atual de obras paralisadas, em atraso ou ainda sem funcionamento, tendo em vista as inconsistências que podem apresentar as informações fornecidas pelo Simec;

9.2.7.6. inclua em seu plano de supervisão ações para colocar as creches, que estejam ou fiquem prontas, em funcionamento, de forma a garantir a efetividade da aplicação dos recursos;

9.2.7.7. avalie a compatibilidade de preço das obras baseadas nos projetos de transposição, contratados pelo Sistema de Registro de Preços, para cada metodologia construtiva adotada, para adequadamente atender o item 9.2.3 supra;

9.2.7.8. corrija a planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 à Súmula 258 deste Tribunal, por meio do detalhamento de custos do serviço *"castelo d'água metálico"*, até então cotado sob a unidade "verba"

9.3. alertar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, de que a inexistência de *expertise* em gerir e manter determinado bem contratado por meio de processo licitatório, pode comprometer a vantajosidade da contratação e, em consequência, representar risco para o efetivo adimplemento dos objetivos estabelecidos nas respectivas políticas públicas;

9.4. determinar à SecobInfraurbana, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU c/c art. 2º, § 1º, da Portaria-Segecex nº 27/2009, que monitore o cumprimento das determinações e recomendações empreendidas na presente decisão, bem como a devida implementação das adequações em desenvolvimento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de modo a sanear as inconformidades identificadas na presente auditoria, a saber:

9.4.1. adequação das deficiências do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 (i) ausência de detalhamento da grelha de concreto para coleta de águas pluviais no pátio coberto; (ii) incompatibilidade de local do ponto de gás na área do lactário; (iii) encontro do telhado da passarela com a estrutura dos blocos; (iv) especificação inadequada de pisos e quinas na área dos chuveiros infantis; (v) detalhamento das vigas de bordo do pátio coberto e (iv) disponibilização de projeto elétrico 110 volts;

9.4.2. adequação da planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 quanto às irregularidades de (i) utilização do termo "tesoura" em serviços de telhado que será apoiado diretamente sobre a laje; (ii) inclusão de item "calha de concreto meia cana";

9.4.3. implantação do plano de ação para supervisão das obras paralisadas ou com baixo ritmo de execução; e

9.4.4. implantação do sistema de alertas e mecanismo de crítica dos dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec);

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2580-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2581/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.529/2014-7.

2. Grupo II - Classe II: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

4. Órgão: Governo do Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, que cuida de fiscalização requerida pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados na aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério da Defesa ao governo do Estado do Amapá mediante o convênio 529/2007/PCN, destinado a construção de prédio para abrigar as atividades do Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. constituir processo de tomada de contas especial (TCE), com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 252 do Regimento Interno/TCU e com o art. 41 da Resolução-TCU 259/2014, para que seja apurada a ocorrência de dano decorrente da não consecução dos objetivos pactuados por meio do convênio 529/PCN/2007, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Governo do Estado do Amapá, tendo como executora a Secretaria da Justiça e da Segurança Pública do Estado do Amapá (Sejusp/AP);

9.2. promover, no âmbito do processo a que se refere o subitem anterior, a citação solidária dos responsáveis abaixo relacionados, com fundamento nos arts. 11 e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em virtude da não consecução dos objetivos pactuados no âmbito do Convênio 529/PCN/2007, considerando o fato de o Centro de Atendimento à Mulher e à Família de Santana/AP nunca ter entrado em operação, decorridos mais de três anos do recebimento definitivo das obras, conforme constatado em inspeção realizada pelo TCU, em descumprimento aos objetivos do referido ajuste (cláusula IV, "i", do convênio 529/PCN/2007) e aos arts. 22 da IN STN 01/1997, para, no prazo de quinze dias contados a partir da data que tomarem ciência desta deliberação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de R$ 343.479,39 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), atualizada monetariamente a partir de 17/5/2014 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis solidários87.
Carlos Camilo Góes Capiberibe (CPF 388.739.402-00),88.
Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20)89.
Estado do Amapá (CNPJ 00.394.577/0001-25)90.

9.3. informar à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Deputada Nilda Gondim, autora da Proposta de Fiscalização e Controle 134/2013, que:

9.3.1. o Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana/AP - Camuf/Santana, objeto do Convênio 529/2007/PCN, firmado entre o Ministério da Defesa e o governo do Estado do Amapá, nunca foi posto em funcionamento, passados mais de três anos do recebimento definitivo da obra, conforme constatado em vistoria realizada por equipe técnica do TCU em 20/6/2014;

9.3.2. o TCU instaurou processo de tomada de contas especial com a finalidade de promover a devolução dos recursos federais aplicados indevidamente no âmbito do referido convênio, na medida em que os objetivos do ajuste não foram alcançados;

9.3.3. a Comissão será mantida informada acerca de deliberações que vierem a ser proferidas no processo de tomada de contas especial instaurado;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do voto e relatório que o fundamentam, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, e à Deputada Nilda Gondim;

9.5. determinar à Secex-AP que:

9.5.1. organize os autos de que trata o subitem 9.1 a partir da inclusão dos seguintes documentos, consoante art. 41, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014:

9.5.1.1. cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.5.1.2. cópia da instrução de peça 27;

9.5.1.3. cópia das peças 13 a 26;

9.5.2. mantenha a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados informada acerca das futuras deliberações referentes ao processo de tomada de contas especial (9.1), nos termos do subitem 9.4.3;

9.6. declarar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, feita por meio da proposta de fiscalização e controle 134/2013, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 17, Inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2581-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2582/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº 007.530/2014-5

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Câmara dos Deputados (CD) - Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (CSSF).

4. Entidade: Secretaria do Estado de Saúde do Amapá (Sesa-AP) e Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Amapá.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do estado do Amapá (Secex/AP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada a este Tribunal pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (CSSF), com vistas à realização de fiscalização para verificar possíveis irregularidades referentes à realização do exame preventivo ginecológico do câncer de colo de útero (PCCU), conhecido como papanicolau, na rede pública de saúde de municípios do Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008, prorrogar, por (90) noventa dias, contados da data do presente acórdão, o prazo para o atendimento integral da presente Solicitação;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo do estado do Amapá que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta deliberação:

9.2.1. reavalie toda a matéria dos autos levando consideração, em conjunto com as informações que já foram ou que vierem a ser levantadas pela equipe de fiscalização, os aspectos detalhados nos subitens 24.1 a 24.8 do voto que fundamentou o presente acórdão;

9.2.2. a fim de subsidiar a análise acima mencionada, verifique o que foi pactuado no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) acerca da distribuição de recursos e da divisão de atribuições entre o ente estadual e os entes municipais do Amapá no que diz respeito à realização do exame PCCU;

9.2.3. em face das falhas observadas na realização do exame PCCU no estado do Amapá, aponte que providências podem ser adotadas a fim de contribuir para a efetiva disponibilização do exame em tela à população da região, considerando, por exemplo, a possibilidade de se determinar que o governo estadual, em conjunto com o governo dos municípios, formule, de maneira integrada, um plano de ação com vistas à regularizar a prestação do serviço à sociedade;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) que dê à Secex-AP o apoio técnico especializado que se fizer necessário para o cumprimento das determinações do item 9.2 **supra**;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo "Comunicações" do e-TCU, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2582-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2583/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.969/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Fundação Universidade Federal do Acre (04.071.106/0001-37); Systema 2/90 Comunicação Visual Ltda. (00.188.788/0001-01).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da unidade técnica em vista de possíveis irregularidades relacionadas ao pregão eletrônico SRP 9/2014 da Fundação Universidade Federal do Acre,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o presente processo como representação da unidade técnica, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Fundação Universidade Federal do Acre adote as providências necessárias no sentido de anular o pregão eletrônico SRP 9/2014, o que induz à nulidade da ata de registro de preços 14/2014 e de eventuais contratos porventura firmados, nos termos do art. 29, *caput* e § 1º, do Decreto 5.450/2005, em razão da identificação do seguinte vício no certame, a comprometer definitivamente a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração:

9.2.1. restrição indevida à competitividade decorrente da exigência de laudo de verificação de aderência de camada de tinta como condição habilitatória, em afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993;

9.3. encaminhar a documentação destes autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para que, conforme critérios de conveniência e oportunidade, possa servir de subsídio para o exercício da atribuição prevista no art. 33, inciso VII, da Resolução-TCU 253/2012, no sentido de sistematizar e disseminar informações estratégicas para o planejamento e a execução de ações de controle externo;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Fundação Universidade Federal do Acre e à empresa Systema 2/90 Comunicação Visual Ltda.;

9.5. com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar o arquivamento do processo após efetuadas as comunicações pertinentes e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2583-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2584/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-019.412/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Município de Malhada de Pedras/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Monitoramento do Acórdão 1.025/2011 - Plenário, proferido nos autos do TC-012.090/2002-7, que cuidou de Representação da Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU/BA, informando sobre a ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, oriundos do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef para o Município de Malhada de Pedras/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Valdecir Alves Bezerra, atual prefeito do Município de Malhada de Pedras/BA, multa pecuniária no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. fixar o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o Município de Malhada de Pedras/BA apresente a este Tribunal a comprovação de cumprimento da determinação contida no Acórdão n. 3.049/2009 - Plenário, em especial quanto ao recolhimento a conta do Fundeb dos valores ali elencados;

9.4. alertar o Prefeito do Município de Malhada de Pedras/BA de que o não-atendimento da determinação insculpida no subitem **supra** caracterizará nova reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal e poderá ensejar, mais uma vez, a aplicação de sanção pecuniária, nos termos no art. 58, inciso VII, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. dar quitação ao Sr. Valdecir Alves Bezerra, em face da comprovação de pagamento da dívida descrita no subitem 9.1 do Acórdão 1.025/2011 - Plenário, prolatado nos autos do TC-012.090/2002-7;

9.6. apensar o TC-012.090/2002-7 ao presente processo;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o embasaram, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Malhada de Pedras/BA, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU/BA, autor da Representação objeto do TC-012.090/2002-7.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2584-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2585/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-032.966/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevi.

8. Advogados constituídos nos autos: Adale Telles de Freitas, OAB/DF 18.453; Antônio Perilo Teixeira, OAB/DF 21.359; Dolimar Toledo Pimentel, OAB/RJ 49.621; Maria Elizabeth Martins Ribeiro, OAB/RJ 75.024 e Nelson Bruno Maciel Pinheiro, OAB/RJ 59.725.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da auditoria realizada no Serviço Social do Comércio - Sesc e no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no período de 17 a 28/9/2012, tendo como propósito analisar processos licitatórios e os respectivos contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Senac - Departamento Nacional que, caso ainda mantenha contrato com a empresa EME EFE Publicidade Ltda. - relativo ao processo de licitação 07/2011 cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade na modalidade de veiculação de anúncios em jornais - abstenha-se de prorrogá-lo e efetue licitação caso pretenda contratar o serviço objeto daquela avença;

9.2. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Senac - Departamento Nacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2585-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2586/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.842/2013-2.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Estado do Pernambuco.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Senado Federal, recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, firmada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 62, de 11/12/2013, no valor de até US$ 400.000.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar, com fulcro no **caput** do art. 2º da Instrução Normativa/TCU 59/2009, à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução-SF 62/2013, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas, e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa/TCU 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução/TCU 215/2008.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2586-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2587/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.677/2014-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento realizado pela SecexEstataisRJ, nos dias 28 e 29/4/2014, com o objetivo de avaliar o grau de cumprimento do cronograma e os resultados já alcançados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen, quanto ao projeto, construção, licenciamento (nuclear e ambiental) e entrada em operação do Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação - RBMN, em face do despacho proferido em 14/4/2014, no âmbito do TC 005.518/2014-8, bem como do item 9.3 do Acórdão 1.108 proferido pelo TCU na Sessão do Plenário do dia 30/4/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe ao TCU:

9.1.1 o termo de abertura do projeto RBMN, a declaração de escopo e o termo de designação de pessoal, de acordo com o previsto na matriz de responsabilidades do projeto RBMN (documento RBMN-000-00-DR-12300-IT-001), com a evidência (assinaturas) de cumprimento de todas as etapas (elaboração, análise/verificação, aprovação e liberação/designação) por parte de todos os envolvidos, a exemplo do comitê executivo, Presidente da Cnen, Diretor da DPD, a fim de subsidiar a continuidade do acompanhamento determinado por intermédio do item 9.3 do Acórdão 1.108/2014-TCU-Plenário;

9.1.2. a nova versão do cronograma geral atualizado do empreendimento RBMN, que atualmente encontra-se em fase de reformulação, acompanhado da respectiva decisão da alta administração da entidade que o haja apreciado e aprovado, a fim de subsidiar a continuidade do acompanhamento determinado por intermédio do item 9.3 do Acórdão 1.108/2014-TCU-Plenário;

9.2. recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI que, com base nos arts. 1º, inciso VI, 4º, incisos I e VI, 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, bem como no fato de ser o responsável pelo Objetivo 0329 do Programa 2059 do PPA 2012-2015, institua rotina e/ou mecanismo específico de acompanhamento e monitoramento da evolução do empreendimento RBMN da Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen, desde as suas fases iniciais de projeto, de modo que se possam detectar, com antecedência, os possíveis desvios de prazos do cronograma do empreendimento RBMN e, assim, adotar tempestivamente as providências que estiverem sob sua alçada, inclusive informando o Ministério de Minas e Energia - MME sobre as consequências que poderão advir para a operação das usinas de Angra 1 e Angra 2;

9.3. recomendar à Comissão Nacional de Energia Nuclear, ao Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República que, com base nos princípios da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, adotem, em conjunto, as providências necessárias para disponibilização de dotações em ação orçamentária específica para a consecução da Iniciativa 010E - Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN, vinculada ao Objetivo 0329 do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA 2012-2015, de forma a viabilizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento RBMN e a evitar a ocorrência dos severos prejuízos financeiros e impactos para o suprimento de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, que poderão advir de eventual paralisação das usinas de Angra 1 e Angra 2, em face do esgotamento da capacidade de armazenamento de rejeitos radioativos de baixo e médio níveis de radiação;

9.4. autorizar à SecexEstataisRJ que autue, em momento oportuno, novo processo de acompanhamento para analisar as respostas às determinações que vierem a ser proferidas e para dar continuidade à avaliação do grau de cumprimento do cronograma e dos resultados já alcançados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear quanto ao projeto, à construção, ao licenciamento (nuclear e ambiental) e à entrada em operação do Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação - RBMN, nos termos do item 9.3 do Acórdão 1.108/2014-TCU-Plenário, abordando, na ocasião, as questões tratadas nos itens 7 e 9 do relatório de acompanhamento ora apreciado pelo TCU;

9.5. autorizar à SecexEstataisRJ que promova, em momento oportuno, o acompanhamento do empreendimento Prédio de Monitoração do CGR da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, determinado no item 9.3 do Acórdão 1.108/2014-TCU-Plenário, em conjunto com o próximo acompanhamento a ser realizado no empreendimento UFC (Unidade de Armazenamento Complementar de Combustível Nuclear Usado), de forma a otimizar a atuação do controle externo financeiro, uma vez que ambos serão efetuados na Eletronuclear;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta, além do relatório de acompanhamento elaborado pela SecexEstataisRJ, ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal e à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, bem como à Procuradoria-Geral da República, como subsídio para a adoção de providências eventualmente cabíveis; e

9.7. apensar, em definitivo, os presentes autos ao TC 024.258/2013-0, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

10. Ata n° 38/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2587-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 46 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 8 de outubro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução n. 9, de 1º de setembro de 2014, do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2014/00044, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1° Alterar a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, que passa a ser a constante dos Anexos I, II e III.

Art. 2º A função de Secretário-Geral será exercida por um Juiz Federal dentre aqueles convocados para auxílio junto à Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º O Cargo em Comissão de Secretário-Geral, nível CJ-04, passa a denominar-se Secretário Executivo, de mesmo nível.

Art. 4º O Presidente expedirá portaria com as atribuições das unidades administrativas.

Art. 5º Os anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º Revogar a Resolução n. CJF-RES-2014/00291, de 28 de abril de 2014.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para moradia aos membros da magistratura federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento a decisão proferida em 15 de setembro de 2014 na Medida Cautelar da Ação Originária n. 1.773-DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979) prevê o direito à "ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado" (art. 65, II);

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução n. 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, que exclui da incidência do teto remuneratório constitucional a ajuda de custo para moradia, entre outras verbas (art. 8º, I, "b");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 199 do Conselho Nacional de Justiça, aprovada na 196ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2014.

Ad referendum do plenário do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º A ajuda de custo para moradia prevista no art. 65, II, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, de caráter indenizatório, é devida a todos os membros da magistratura federal.

Art. 2º O valor da ajuda de custo para moradia objeto desta resolução será idêntico àquele fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º O magistrado não terá direito ao pagamento da ajuda de custo para moradia quando:

I - houver residência oficial colocada à sua disposição, ainda que não a utilize;

II - inativo;

III - licenciado sem percepção de subsídio;

IV - perceber, ou pessoa com quem resida, vantagem da mesma natureza de qualquer órgão da administração pública, salvo se o cônjuge ou companheiro(a) mantiver residência em outra localidade.

Art. 4º A ajuda de custo para moradia deverá ser requerida pelo magistrado que deverá:

I - indicar a localidade de sua residência;

II - declarar não incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 3º desta Resolução;

III - comprometer-se a comunicar à fonte pagadora da ajuda de custo para moradia o surgimento de quaisquer dessas vedações.

Art. 5º As despesas para o implemento da ajuda de custo para moradia correrão por conta do orçamento da Justiça Federal, gerando a presente resolução efeitos financeiros a partir de 15 de setembro de 2014.

Art. 6º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens preceituadas em lei ou regulamento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 172, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 156/2013

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE EVOLUÇÃO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIOS. CONFIGURADA CONFORME PROVA DOS AUTOS. PENA DE REPREENSÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 156/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. C. M. N. D., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação e condenação do representado à pena de repreensão. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e Dra. Anice de Campos Pássaro.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.
JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 173, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 11/2013

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL. CARIMBO E ASSINATURAS DE COLEGA FISIOTERAPEUTA. COMPROVADA NOS AUTOS PELOS DEPOIMENTOS DO REPRESENTADO E TESTEMUNHAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E MULTA. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 11/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. D. C. H. F., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela procedência da representação, e condenação do representado à pena de suspensão e multa de dez anuidades vigentes. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Édson Stéfani."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e Dra. Anice de Campos Pássaro.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.
ÉDSON STÉFANI
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 174, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 207/2013

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL. CARIMBO E ASSINATURAS DE PROFISSIONAL MÉDICA. COMPROVADA NOS AUTOS PELOS DEPOIMENTOS DO REPRESENTADO E TESTEMUNHAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 207/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. D. C. H. F., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação, e condenação do representado à pena de suspensão e multa de dez anuidades vigentes. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Édson Stéfani."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e Dra. Anice de Campos Pássaro..

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.
ÉDSON STÉFANI
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 175, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 22/2014

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR MANIFESTAÇÃO OFENSIVA EM REDE SOCIAL. XINGAMENTOS AO CONSELHO E SEUS REPRESENTANTES. CONFIGURADA. INFRAÇÃO GRAVE. UTILIZAÇÃO DE PALAVARAS DE BAIXO CALÃO. SUSPENSÃO DE SEIS MESES E MULTA DE CINCO ANUIDADES VIGENTES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 22/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. M. R. de S., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação e condenação do representado à pena de suspensão do exercício profissional por seis meses e multa de cinco anuidades vigentes. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e Dra. Anice de Campos Pássaro.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 176, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 28/2013

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO, AUSÊNCIA DE ZELO COM EQUIPAMENTOS DA FISIOTERAPIA E AUSÊNCIA DE EVOLUÇÃO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIOS. CONFIGURADAS. ADVERTÊNCIA E MULTA DE DUAS ANUIDADES VIGENTES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 28/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. E. C. S., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação e condenação da representada à pena de advertência e multa de duas anuidades vigentes. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e Dra. Anice de Campos Pássaro.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 177, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 223/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS COM PARCELA EM ATRASO. SUSPENSÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 223/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. L. M. R., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e Dra. Anice de Campos Pássaro..

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.
AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 180, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 12/2010

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTO ABANDONO DE PACIENTE EM MEIO A TRATAMENTO. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 12/2010, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. P. V., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, extinção e arquivamento do processo ético. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Édson Stéfani.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.
REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 181, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 08/2012

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONIVÊNCIA COM EXERCÍCIO ILEGAL DA FISIOTERAPIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE PROVAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 08/2012, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. J. M. F. B., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, extinção e arquivamento do processo ético. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Édson Stéfani.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.
REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 182, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 42/2014

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUSPENSÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 42/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. P. N. N., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, suspender o feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Édson Stéfani.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 183, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 04 /2013

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AO CREFITO-3. REGISTRO DE CONSULTÓRIO NÃO EFETUADO MESMO APÓS DIVERSAS FISCALIZAÇÕES. NÃO ATENDIMENTO DAS CONVOCAÇÕES DO CREFITO-3. CONFIGURADA. REPREENSÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 04/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. B. da S. M., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação e condenação da representada à pena de repreensão, comunicação ao Departamento de Fiscalização para diligenciar junto à ANVISA sobre a irregularidade do local de atendimento apurada nos autos e ao Departamento Jurídico do CREFITO-3 para tomada de providências em relação aos débitos da profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Édson Stéfani.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.
JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 184, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 73 /2013

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA EM SITE DE COMPRA COLETIVA. CONFIGURADA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 73/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. N. G., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação e condenação da representada à penalidade de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Édson Stéfani.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.
JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 185, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 44/2014

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE ACORDO. SUSPENSÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 44/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. R. A. T. L. L., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba ."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Édson Stéfani.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro-Relator

IMPRENSA NACIONAL

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014100900098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

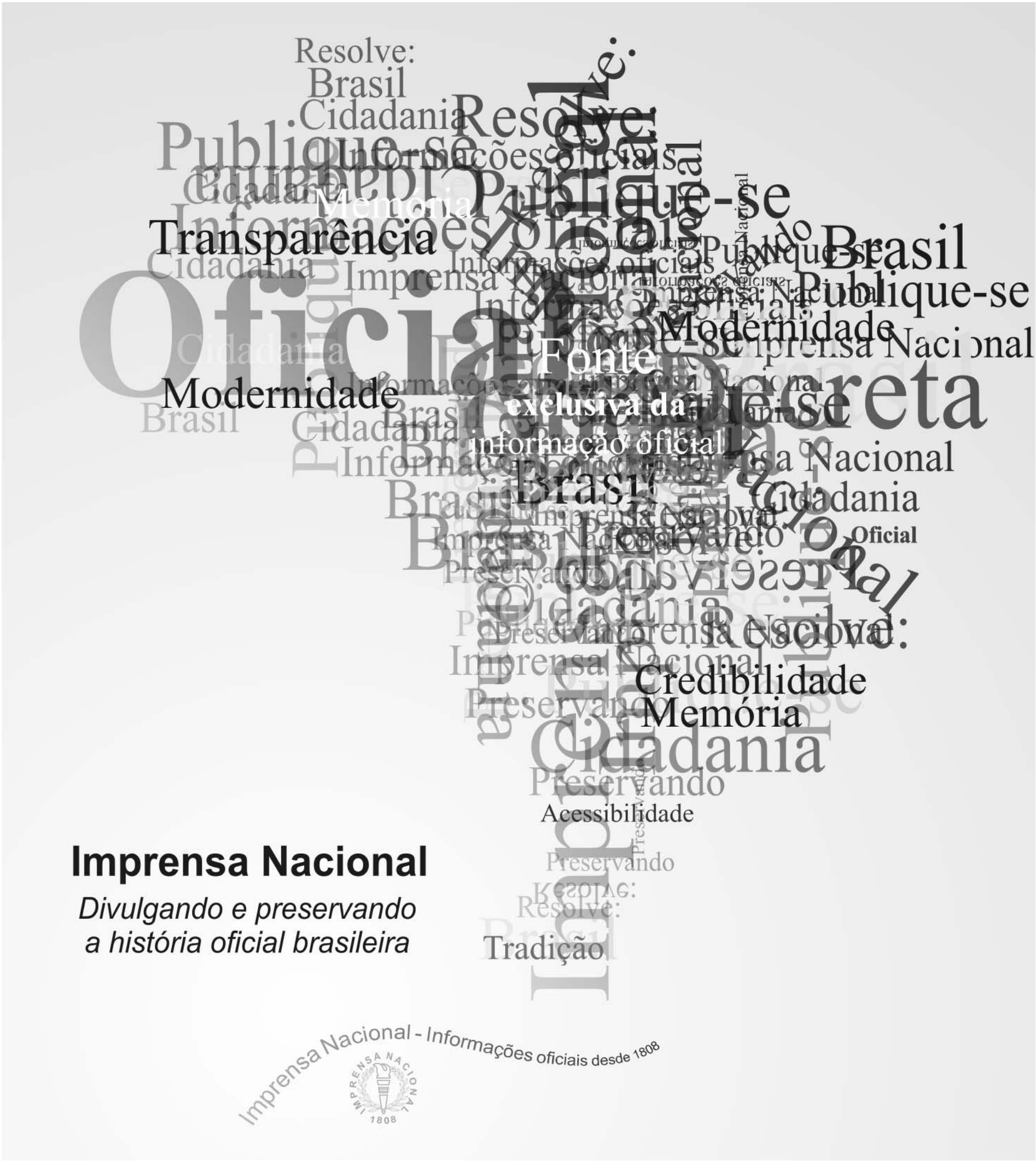
Resolve:
Brasil
Cidadania
Publique-se
Informações oficiais
Memória
Transparência
Modernidade
Fonte
exclusiva da
informação oficial
Brasil
Oficial
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Tradição
Imprensa Nacional
Divulgando e preservando
a história oficial brasileira
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Recredenciamento de agências

SEGURANÇA

Visando proporcionar maior **segurança** no processo de envio e publicação de matérias, a Imprensa Nacional estará realizando até o próximo dia 30 de setembro o **recredenciamento** das empresas (agências) que atuam como intermediadoras de publicidade legal.

Alertamos que, transcorrido o prazo, as empresas que ainda não tiverem encaminhado a documentação prevista no art. 40 da Portaria IN nº 268/2009 estarão sujeitas a restrições no envio pelo Sistema INCom.

A documentação consiste no Contrato Social da empresa, Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de residência do proprietário/sócio, originais ou cópias autenticadas, acompanhados de ofício conforme modelo constante no Anexo III da Portaria IN nº 268/2009.

Evite transtornos. Encaminhe agora a documentação atualizada da empresa para o endereço:

Gerência de Atendimento
Setor de Indústrias Gráficas,
Quadra 6, Lote 800
CEP 70.610-460 - Brasília-DF

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014100900100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.